

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Sexta Feira, 26 de Janeiro de 2007 Nº 7546

## PODER JUDICIARIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
FONE: (65) 3613-8000  
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:

[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso

[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 17846/2001  
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 216/01 Classe: 38-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADOS: ACY NUNES DE SIQUEIRA E OUTROS  
Advogados: Dr. **JOSE GUILHERME JUNIOR E OUTROS**  
Para dar ciência no da decisão de fls. 1674-TJ  
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 33375/2004  
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 33375/2004 Classe: 38-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: DIOCLES DE FIGUEIREDO  
Advogado: Dr. **CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO**  
Para manifestação dos cálculos de fls. 269/272-TJ  
Cuiabá, 27 de novembro de 2006

Protocolo: 11051/1997  
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 30/97 Classe: 38-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADA: LAURA EDWIGES BUSO  
Advogados: Dr. **WILSON ADEMAR BUSO E OUTRO(S)**  
Para manifestação dos cálculos de fls. 59-TJ  
Cuiabá, 29 de novembro de 2006

Protocolo: 101226/2006  
SOLICITAÇÃO 101226/2006 Classe: 2-Diversos  
INTERESSADO: ARI GIONGO  
Advogados: Dr. **GABRIEL GAETA ALEIXO E OUTROS**  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ BBA S. A.  
SOLICITANTE: EXMO. SR. DES. CELSO LUIZ LIMONGI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente:  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábile  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária  
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.  
Plenário 01  
Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês  
Salão Oval da Presidência  
Presidente - Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03  
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilisen Andrade Adário  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04  
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau



Com intimação ao interessado ARI GIONGO para providenciar recolhimento das custas para cumprimento da Carta precatória nº 7.078.777-6.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2007

Protocolo: 4285/2007

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 4285/2007 Classe: 5-Cível  
EXCEPTO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
EXCIPIENTE: CONSTRUTORA IMPAR LTDA  
Advogado: Dr. **ELARMIN MIRANDA**  
Com intimação para efetuar o pagamento das custas no prazo de cinco dias.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007

Protocolo: 4067/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4067/2007 Classe: 15-Cível  
AGRAVANTE: SCANIA LATIN AMERICA LTDA  
Advogado: Dr. **LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO**  
AGRAVADO: PREMIER MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.  
Advogados: DRA. **ANDREIA CRISTINA WALKER NUNES OUTRO(S)**  
Conclusão da decisão: "Diante da informação de fl. 70-TJ, DECLARO a deserção do presente recurso, nos termos do art. 74 do RITJ/MT"

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007

**Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

Belª. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**  
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência

sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO VICE

Protocolo: 73964/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49453/2004 - Classe: II-20)  
Origem: COMARCA DA CAPITAL

APELANTE(S): IZIDRO ALVES DA SILVA  
Advogado(s): Dr. (a) TATYANNE NEVES BALDUINO  
OUTRO(S)  
APELADO(S): NILMA DA COSTA BARBOSA  
Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 118/120-TJ: "...Isto posto, com essas considerações dou seguimento ao recurso. Publique-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 24991/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 27815/2005 - Classe: II-27)  
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): SUPERMERCADO FERNANDES FILHO LTDA-ME E OUTRO(S)  
Advogado(s): DR. PAULO SÉRGIO DAUFENBACH E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogado(s): DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 429/433-TJ: "...Portanto, ante ao todo exposto, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 48211/05

Protocolo: 27901/2006  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 27815/2005 - Classe: II-27)  
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogado(s): DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO  
RECORRIDO(S): SUPERMERCADO FERNANDES FILHO LTDA-ME E OUTRO(S)  
Advogado(s): DR. PAULO SÉRGIO DAUFENBACH E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 434/437-TJ: "...Isto posto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 48210/2005

Protocolo: 27902/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 27815/2005 - Classe: II-27)  
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogado(s): DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO  
RECORRIDO(S): SUPERMERCADO FERNANDES FILHO LTDA-ME E OUTRO(S)  
Advogado(s): DR. PAULO SÉRGIO DAUFENBACH E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 438/441-TJ: "...Portanto, ante ao todo exposto, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 72937/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54821/2006 - Classe: II-19)  
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
Advogado(s): DR. JOSÉ ANTÔNIO DE O. FILHO  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): WILSON MAMEDES DE CAMPOS  
Advogado(s): Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 159/162-TJ: "...Razão pela qual, não admito o presente recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 72935/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54821/2006 - Classe: II-19)  
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
DR. JOSÉ ANTÔNIO DE O. FILHO  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): WILSON MAMEDES DE CAMPOS  
Advogado(s): Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 163/165: "...Por tais considerações, não admito o recurso aviado pelo recorrente. Publique-se."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 48417/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20647/2006 - Classe: II-19)  
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): TELEVISÃO CIDADE VERDE S.A.  
Advogado(s): Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 478/481-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, admito o presente recurso extraordinário. Publique-se."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 48418/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20647/2006 - Classe: II-19)  
Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): TELEVISÃO CIDADE VERDE S.A.  
Advogado(s): Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 482/487-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso especial. Publique-se."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 82390/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38311/2006 - Classe: II-19)  
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

RECORRENTE(S): TAMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MILHO E  
DERIVADOS LTDA  
Advogado(s): Dr. ALESSANDRO JACARANDA JOVE  
DRA. FABIOLA MONTEIRO PARDAL  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROT PET INDUSTRIA DE ROTULOS LTDA  
Advogado(s): Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI  
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 443/447-TJ: "...Isto posto, dou seguimento ao presente recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 85084/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59853/2006 - Classe: II-15)  
Origem: COMARCA DE SORRISO

RECORRENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
Advogado(s): DRA. ANA HELENA CASADEI  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ADRIANO MATTANA  
Advogado(s): DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 141/143-TJ: "...Sendo assim, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT



Protocolo: 38081/2004  
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38081/2004 Classe: 23-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELANTE(S): JOSE MURA JUNIOR E SUA ESPOSA  
Advogado(s): Dr. JOSE ALEXANDRE SCHUTZE  
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado(s): DR. JOSE PIRES DE ANDRADE

APELADO(S): OUTRO(S)  
BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado(s): DR. JOSE PIRES DE ANDRADE

APELADO(S): JOSE MURA JUNIOR E SUA ESPOSA  
Advogado(s): DR. JOSE ALEXANDRE SCHUTZE

Petição protocolizada sob n.º 100396/2006, em 19/12/2006, em que o Apelado JOSÉ MURA JUNIOR E SUA ESPOSA (Advogado(s) Dr. JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE), requer a extração de cópias de todo processo e remetidas ao Juízo de origem, para execução do acórdão.

CONCLUSÃO DO DESPACHO DE FLS. 356/357-TJ: "...Assim, se os recorridos pretendem executar provisoriamente o julgado, têm eles, livre acesso aos autos e podem perfeitamente providenciar as cópias que entenderem necessárias à formação e instrução do pedido de execução, procedendo, pois, na forma dos art. 475-O, § 3º e 475-P do CPC. Publique-se."

Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 92096/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38081/2004 - Classe: II-23)  
Origem : COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME

RECORRIDO(S): JOSE MURA JUNIOR E SUA ESPOSA  
Advogado(s): Dr. JOSE ALEXANDRE SCHUTZE

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 358/365-TJ: "...Isto posto, com estas considerações, admito parcialmente o presente recurso especial, tão somente pelo fundamento da alínea "c" do permissivo constitucional. Publique-se."

Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 82824/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55614/2006 - Classe: II-20)  
Origem : COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): ALVARO CARVALHO DOS SANTOS E SUA ESPOSA  
Advogado(s): DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA

RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(s): DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 870/872-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, admito parcialmente o presente recurso especial tão somente pela alínea "c" do permissivo constitucional. Publique-se."

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 77090/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55614/2006 - Classe: II-20)  
Origem : COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(s): Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA

RECORRIDO(S): ALVARO CARVALHO DOS SANTOS  
Advogado(s): DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 873/876-TJ: "...Isto posto, com estas considerações, admito parcialmente o presente recurso especial pelo fundamento da alínea "a" (tão somente quanto ao art. 6º "e" da Lei 4.380/64). Publique-se."

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 82823/2006  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55614/2006 - Classe: II-20)  
Origem : COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): ALVARO CARVALHO DOS SANTOS E SUA ESPOSA  
Advogado(s): DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA

RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(s): Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 877/880-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso extraordinário. Publique-se."

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 93275/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39886/2004 - Classe: II-20)  
Origem : COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): NEULA DE FATIMA MIRANDA  
Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA

RECORRIDO(S): BCN - CONSULTORIA, ADMINISTRADORA DE BENS, SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA.  
Advogado(s): Dra. MARIELE DE LIMA MUNIZ

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 341/342-TJ: "...Assim sendo, constatada a extemporaneidade do recurso, inadmito-o."

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 25 dias do mês de janeiro de 2007.  
BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
Secretaria

**PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
DECISÃO DO RELATOR**

Protocolo: 93858/2006  
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80900/2006 - Classe: II-20)  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELANTE(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.  
Advogado(s): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

APELADO(S): MARLENE DE SOUZA  
Advogado(s): Dr. JOÃO RICARDO TREVIZAN

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 171/172-TJ: "...Por essas razões, provejo os embargos de declaração interpostos, e via de consequência, declaro definitiva a execução do valor principal R\$ 195.324,06 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e seis centavos). Oficie-se ao MM. Juiz da causa, para que processe a execução lá pleiteada como definitiva, e não provisória. Procedam-se às retificações necessárias, quanto ao recebimento do pedido como embargos de declaração. Intime-se e, em seguida, conclusos, para prosseguimento da apelação. Cumpra-se."

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.  
Dr. Rodrigo Roberto Curvo  
Relator

Protocolo: 26948/2006  
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 26948/2006 Classe: 27-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS

INTERESSADO/APELADO: LUIZ VANNI RANGEL  
Advogado(s): DR. JOSÉ DE ALENCAR SILVA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 91/94-TJ: "...Com essas considerações, e com fundamento no art. 557 § 1º - A, do Código de Processo Civil, retifico a sentença em reexame e, por conseguinte, dou parcial provimento ao recurso voluntário, para autorizar o licenciamento do veículo e declarar insubsistência das multas, com exceção da infração nº 113360115. Ao Dejax para retificar da capa dos autos onde deve constar Reexame Necessário de Sentença com Apelação Civil. Publique-se e intemem-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Relator

Protocolo: 43284/2006  
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 43284/2006 Classe: 27-Cível  
Origem : COMARCA DE ITUIQUIRA  
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS

INTERESSADO/APELADO: JAN OLINDA MESSIAS DE CAMPOS  
Advogado(s): Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 101/103-TJ: "...Com essas considerações, e com fundamento no art. 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, provejo o recurso voluntário e retifico a sentença em reexame, para denegar a segurança pleiteada, cassando a liminar antes deferida. Ao Dejax para retificar da capa dos autos onde deve constar Reexame Necessário de Sentença com Apelação Civil. Publique-se e intemem-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Relator

Protocolo: 29374/2006  
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 29374/2006 Classe: 27-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS e OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: GIACHINI E BAGATINI LTDA  
Advogado(s): Dr. GILVANDY ALVES DE LIMA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 112/117-TJ: "...Com essas considerações, e com fundamento no art. 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, retifico a sentença tão-somente na parte em que declarou insubsistentes as infrações de trânsito lavradas por instrumento do poder público federal, agente federal, ou órgão de trânsito dos demais Estados e autorizo apenas o licenciamento do veículo sem o prévio pagamento das multas devido à ausência de notificação. No mais, mantenho o decurso e, por conseguinte, nego provimento ao recurso voluntário. Ao Dejax para retificar da capa dos autos onde deve constar Reexame Necessário de Sentença com Apelação Civil. Publique-se e intemem-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Relator

Protocolo: 98062/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98062/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): SM LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA.  
Advogado(s): DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 27/28-TJ: "...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal (art. 527, III, última parte CPC) para ordenar aos impetrados que suspendam a vinculação do nome da impetrante aos débitos questionados, até decisão final. Comunique-se, com urgência, e solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intemem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem respostas, certifique-se e colha-se a opinião da i. Procuradoria de Justiça (art. 527, VI, CPC). Intime-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
Dr. Rodrigo Roberto Curvo  
Relator



Protocolo: 99294/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99294/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS DO NOROESTE-SIMNO  
Advogado(s): Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS  
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 84/85: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, CPC). Intime-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
Dr. Rodrigo Roberto Curvo  
Relator

Protocolo: 14910/2006  
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14910/2006 Classe: 21-Cível  
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. CIRIO MIOTTO

APELANTE(S): EDSON LUIZ TORTOLLA  
Advogado(s): Dr. RONAN JACKSON COSTA  
APELADO(S): WESLEY SCHELL  
Advogado(s): DR. JUDERLY S. VARELLA JUNIOR  
OUTRO(S)

Petição protocolizada sob n.º 82046/2006, em 20/10/2006, em que o Embargante EDSON LUIZ TORTOLA (Advogado(s) Dr. RONAN JACKSON COSTA), interpõe EMBARGOS INFRINGENTES.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 375-TJ: "...Pelo exposto, sendo manifestamente inadmissíveis os Infringentes, negue-lhes seguimento com fundamento no art.557, caput, do CPC."

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 25 dia(s) do mês de janeiro de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
Secretaria

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 82345/2006  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40463/2006 - Classe: II-20)  
Origem : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MIGUEL SIMON  
Advogado(s): Dr. (a) ADRIANA MARCON  
Dra. ANDREIA LEHNEN  
OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): MISTELTIBE PRESTES DE OLIVEIRA  
Advogado(s): Dr. WILLIAMS REINALDO DE ANDRADE

\*Com intimação ao(s) RECORRENTE(S): MIGUEL SIMON, Advogado(s): **Dra. ADRIANA MARCON, Dra. ANDREIA LEHNEN e OUTRO(S)**, para regularizar o recolhimento do porte de remessa e retorno, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerar deserto, o apelo em manejo.\*

Protocolo: 100086/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100086/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): CONSULT OESTE CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LTDA E OUTRO(S)  
Advogado(s): DR. CARLOS JOSÉ DAL PIVA  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): MASSA FALIDA DA OLVEPAR S. A. INDUSTRIA E COMERCIO. REPRESENTADA POR SEU SINDICO VANILSO DE ROSSI  
Advogado(s): DR. DECIO JOSE TESSARO

\*Com intimação ao(s) AGRAVANTES(S): CONSULT OESTE CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LTDA E OUTRO(S), Advogado(s): **Dr. CARLOS JOSÉ DAL PIVA e OUTRO(S)**, para complementarem o valor do preparo de 188,55 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente a cobrança de fac-símile, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 511, § 2º, do CPC)\*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 25 dias do mês de janeiro de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
Secretaria

## TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80026/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 80026 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. AGRAVANTE(S) - J. J. M. (Adv: Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - P. N. S. (Adv: Dr. (a) DEISI VIEIRA FERREIRA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E ALIMENTOS - REDUÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS - AUSÊNCIA DE PRECISÃO DO VALOR EXATO DOS RENDIMENTOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Como se trata de alimentos provisórios, e estando o feito na fase de instrução probatória, deve ser reduzida a pensão até sua conclusão, quando então a julgadora singular terá melhores condições de avaliar, com segurança, qual o valor que deve ser fixado em definitivo, condizente com a realidade dos alimentantes e do alimentando.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80334/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 80334 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. AGRAVANTE(S) - FRANCISCO ANIS FAIAD (Adv: Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLAUDIR JOSÉ ZUNTA - EPP (Adv: Dra. MARIA APARECIDA FRAZAO ZUNTA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - LEI Nº 11.232/2005 - RECOLHIMENTO DE NOVAS CUSTAS - DESNECESSIDADE. A fase de execução de sentença, inaugurado nos moldes da Lei nº 11.232/2005, não enseja o recolhimento de novas custas.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73213/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73213 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. AGRAVANTE(S) - PERSIO DOMINGOS BRIANTE E OUTRA(S) (Adv: Dr. PAULO INACIO HELENE LESSA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HENRIQUE ALVES FERREIRA (Adv: Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - RECEBIMENTO DO APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO - POSSIBILIDADE DE DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 558 DO CPC - RECURSO PROVIDO. É necessário agregar efeito suspensivo à apelação que não possui tal qualidade, para se evitar dano de difícil reparação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83364/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 83364 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. AGRAVANTE(S) - BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EUDES DE AGUIAR & CIA LTDA (Adv: Dr. HELIO PASSADORE, Dr. UEBER R. DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE - JURÍDICA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. A descondição da personalidade jurídica é medida admitida quando demonstrado que os sócios agiram com abuso de direito ou fraude.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73943/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73943 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. AGRAVANTE(S) - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA (Adv: DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO), AGRAVADO(S) - SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. EVANDRO STÁBILE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DÉBITO FISCAL - APREENSÃO DE MERCADORIAS - INADMISSIBILIDADE DA APREENSÃO - LIBERAÇÃO DEVIDA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para o pagamento de tributos

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66637/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 66637 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, DR. CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (Adv: Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO TÍTULO EXECUTIVO - MATÉRIAS ATINENTES AO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ - NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA - INEFICÁCIA - ORDEM DE GRADAÇÃO - PENHORA EM CONTA CORRENTE - POSSIBILIDADE - NÃO-COMPROVAÇÃO DE LESIVIDADE À ATIVIDADE DA EMPRESA - RECURSO IMPROVIDO. Não há vício no processo executivo, isto é, na continuidade do cumprimento de sentença homologatória transitada em julgado, por meio da qual ficou estabelecido o pagamento da multa cominatória aplicada em favor do agravado, mediante a simples apresentação de cálculo aritmético. Havendo disponibilidade em conta bancária, declara-se a ineficácia da nomeação dos bens oferecidos à penhora quando não observada a gradação estabelecida no art. 655, I, do CPC pelo devedor e não ficou comprovado que o valor a ser constituido pertence ao ativo circulante da empresa.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77272/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 77272 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. AGRAVANTE(S) - ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA (Adv: Dr. (a) ANDRÉA NEPOMUCENO CABRAL M. LIMA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE - INDÍCIOS DE BURLA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - SUSPENSÃO DOS CONTRATOS IMPUGNADOS - POSSIBILIDADE. A presença de elementos que indicam a prática de condutas atentatórias à imprescindibilidade da licitação é motivo suficiente à suspensão liminar dos contratos impugnados. A contratação de escritório advocatício para a promoção de defesa do município em feitos perante o judiciário deve levar em consideração, além da notória especialização do profissional contratado, a singularidade do serviço a ser prestado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79920/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 79920 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. AGRAVANTE(S) - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA. (Adv: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTILO COLCHÕES ORTOMOM LTDA. E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PREVALÊNCIA DO FORO DE ELEIÇÃO - AGRAVO PROVIDO. Verificando-se que a ação de reintegração de posse é cumulada com ação de rescisão de contrato de compra e venda, prevalece o foro eleito pelas partes contratantes como competente para demanda decorrente daquele contrato, posto que o pedido possessório apresenta-se como corolário da pretensão principal. Não incide, portanto, a norma de competência absoluta do art. 95 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60480/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60480 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA ANGÉLICA CAPASSOLI DA CUNHA. Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - REJEITADA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO PARA SE PROMOVER O REGISTRO E/OU LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - VINCULAÇÃO INADMISSÍVEL - SÚMULA 127/STJ - APELO IMPROVIDO. O mandado de segurança é meio idôneo para obtenção da declaração de nulidade do ato administrativo, inclusive com efeito constitutivo, quando a prova pré-constituída, pela sua qualidade e auto-suficiência, demonstra de modo irrefragável a prática da ilegalidade. O condicionamento do licenciamento e/ou registro de veículos ao prévio pagamento de multas existentes configura ato ilegal e arbitrário pelo Detran, especialmente quando não existe prova conclusiva de que o infrator tenha sido notificado pessoalmente das respectivas infrações de trânsito de modo a lhe oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório, assim sendo, nada impede sejam elas declaradas insubsistentes por conta deste vício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63296/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 63296 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALEX OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (Adv: Dr. ANATALÍCIO VILAMAIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO IMPROVIDO. O Órgão Estadual não está autorizado a exigir o prévio pagamento de multas de trânsito para proceder à renovação do licenciamento e à transferência de veículo, se não foram efetivadas as notificações do infrator. Configurada a decadência por falta de expedição dos atos notificatórios da autuação, consideram-se insubistentes as multas à luz da regra do artigo 281, parágrafo único, inciso II, do CTB.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56854/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56854 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. PETER JOHN DAL MOLIN, OUTRO(S)), APELADO(S) - RONALDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S) (Adv: DR. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - MULTA EMITIDA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - APLICAÇÃO DA REGRA DE COMPETÊNCIA DO FORO EM RAZÃO DO DOMICÍLIO DA AUTORIDADE COATORA (RATIONE AUTORITATIS) - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 76 DO CÓDIGO CIVIL - REJEIÇÃO - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO POR INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SATISFATORIA - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - REJEIÇÃO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. AUTUAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDIÇÃOAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA Nº 127 DO STJ - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. Se o ato coator emana de autoridade estadual, aplica-se a regra de competência do foro em razão do domicílio da autoridade coatora (ratione autoritatis), nos termos do parágrafo único do artigo 76 do Código Civil. Se a prova pré-constituída é satisfatória a demonstrar a viabilidade da pretensão da impetrante, é desnecessária a dilação probatória e, consequentemente, não há que se falar em inadequação do mandamus. "É ilegal condicionar a renovação de licença do veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." Súmula nº 127/STJ O exercício do poder de polícia do Detran, para imposição de sanção a infrações de trânsito, deve obedecer ao princípio do contraditório, nos termos dos artigos 280, caput, e inciso VI, 281, parágrafo único e 314, parágrafo único do CTB, e das Resoluções nºs 568/80 e 829/92 do CONTRAN, artigos 2º e 1º, respectivamente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87701/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 87701 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - MADEWALKER MADEIRAS LTDA (Adv: DR. WILSON CLAUDIO DA SILVA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE, E CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - COBRANÇA SOBRE ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA E PRESIDENTE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - FATO GERADOR INOCORRÊNCIA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - CESSAÇÃO DA COBRANÇA DO TRIBUTO SOBRE A DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA QUANDO NÃO UTILIZADA - COMPENSAÇÃO - VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE - POSSIBILIDADE EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO E DIVERSO ÀS AÇÃO MANDAMENTAL QUE PROPORCIONARÁ PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL E PERICIAL PARA AFERIR O QUANTUM EXATO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O consumidor de fato que está obrigado ao pagamento do ICMS incidente sobre o seu consumo efetivo, tem legitimidade ativa para figurar no pólo ativo do Mandado de Segurança. A concessionária de energia elétrica possui legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual, porque concedido o pedido, a sua esfera jurídica será atingida. O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, não constitui hipótese de cobrança e ou incidência, o valor do contrato referente a demanda reservada de potência não utilizada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59012/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59012 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - CASSIA MARIA DE MEDEIROS (Adv: Dr. (a) LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO PARA SE PROMOVER O REGISTRO E/OU LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - VINCULAÇÃO INADMISSÍVEL - SÚMULA 127/STJ - APELO IMPROVIDO O condicionamento do licenciamento e/ou registro de veículos ao prévio pagamento de multas existentes configura ato ilegal e arbitrário pelo Detran, especialmente quando não existe prova conclusiva de que o infrator tenha sido notificado pessoalmente das respectivas infrações de trânsito de modo a lhe oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório, assim sendo, nada impede sejam elas declaradas insubistentes por conta deste vício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39439/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 39439 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - R. A. A. S. REPRESENTADO POR SEUS PAIS IDNEI MARINHO DOS SANTOS E CARLOS DA COSTA SHIMIZU (Adv: Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXCLUSÃO DO PRENOME - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 57 E 58 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. A teor dos artigos 57 e 58 da Lei Federal 6.015/73, a definitividade do nome é a regra, entretanto, é possível sua exclusão quando apresentados motivos suficientes para tanto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60464/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60464 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO RODRIGUES LIMA (Adv: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO PARA SE PROMOVER O REGISTRO E/OU LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - VINCULAÇÃO INADMISSÍVEL - SÚMULA 127/STJ - APELO IMPROVIDO. O condicionamento do licenciamento e/ou registro de veículos ao prévio pagamento de multas existentes configura ato ilegal e arbitrário pelo Detran, especialmente quando não existe prova conclusiva de que o infrator tenha sido notificado pessoalmente das respectivas infrações de trânsito de modo a lhe oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório, assim sendo, nada impede sejam elas declaradas insubistentes por conta deste vício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70787/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 70787 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - EDINALDO ROCHA LOPES (Adv: Dr. (a) DONIZETI LAMIN), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - DANO MORAL E MATERIAL - PRISÃO PREVENTIVA E POR EFEITO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - ATO LICÍTO - POSTERIOR DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO DO CRIME POR INSTÂNCIA SUPERIOR - AUSÊNCIA DE ERRO JUDICIAL E EXCESSO DE PRISÃO - INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL - RECURSO IMPROVIDO. A responsabilidade civil do Estado por dolo, fraude, excesso de prisão ou erro judiciário, segundo o STF é subjetiva, ou seja, somente incide quando tais elementos restarem comprovados. Não se tipifica nos casos em que a prisão foi lícita, mesmo que ocorra a desclassificação do tipo do crime por instância superior. Inocorrência no caso concreto de erro judicial e excesso de prisão capaz de ensejar pretensão indenizatória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42658/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano:

42658 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA (Adv: Dr. WILLIAN SANTOS ARAUJO), APELADO(S) - HOSPITAL SÃO LUCAS DE MINEIROS LTDA (Adv: DR. ÊNIO RESENDE MACHADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DÍVIDA LÍQUIDA - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA EM QUE DEVERIA TER OCORRIDO O PAGAMENTO E DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Quando tratar-se de dívida líquida, o cálculo da correção monetária far-se-á a partir da data em que deveria ter acontecido o pagamento e os juros de mora devem ser contados a partir do ajuizamento da ação. Demonstrada a existência da dívida pelos documentos, bem como a realização dos serviços médicos, está satisfeito o requisito para a Ação Ordinária que pretende buscar a cobrança pela via judicial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88145/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 88145 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Adv: DR. SAJUNIOR LIMA MARANHÃO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JANETE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv: Dr. JOAO ANAIDES CABRAL NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - SEGURADO INABILITADO - RISCO DA SEGURADORA - RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADA - DANO PESSOAL - COBERTURA - DANO MORAL - ENGOLOBAMENTO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO - RECURSO IMPROVIDO. Se a seguradora aceita o contrato de seguro de veículo, recebe as parcelas, sem se preocupar em apurar a veracidade e solicitar os documentos essenciais ao contrato, não pode depois de verificado o sinistro, furtar-se ao pagamento da indenização fixada. O dano pessoal coberto pela apólice de seguro necessariamente compreende o dano moral, pois este é espécie de dano pessoal. Ao fixar o valor da indenização, deve-se levar em conta as circunstâncias do caso concreto, as condições das partes, o grau de culpa e, principalmente, a finalidade da reparação, que é a de compensar o dano ocorrido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39131/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 39131 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - ANIZIO RODRIGUES DE ALMEIDA E SUA ESPOSA LUZIA ABADIA SILVA ALMEIDA (Adv: DR. ELSON ANTONIO FERREIRA), APELADO(S) - ANTONIO DONIZETI DE SOUZA (Adv: Dr. (a) RODRIGO MANFROI DA ROSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE ATO JURÍDICO - ERRO - CARACTERIZADO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 138 DO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - INSUBSISTÊNCIA DO PLEITO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES EMPREGADOS NAS BENEFICÊNCIAS - QUESTÃO NÃO DISCUTIDA NA FASE COGNITIVA DA DEMANDA - RECURSO IMPROVIDO. O erro essencial invalida o negócio jurídico, e via de consequência, vicia o ato na sua substância. Não havendo a discussão da matéria em instância de cognição, não há que se falar em fazê-lo em fase recursal.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE COMODORO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1934/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 82514 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. EMBARGANTE - ODELCIO PANNEBECKER E OUTRO(S) (Adv: Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR, Dra. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, OUTRO(S)), EMBARGADO - FERNANDO MARIA E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). JOAO ALDIR RODRIGUES DE VARGAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSOS DE APELAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. A teor do disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas se justificam quando demonstrados na decisão a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes, quaisquer das hipóteses mencionadas, os embargos devem ser rejeitados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53685/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 99840 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - MARIA LÚCIA ARANTES FERREIRA E OUTROS (Adv: Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES, OUTRO(S)), EMBARGADO - VERA LÚCIA FERREIRA BASSITT (Adv: Dr. (a) JOAO BASSITT NETO, Dr(a). ARTUR CONY CAVALCANTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO APONTADA NO ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO - RECURSO MERAMENTE PROCRASTINATÓRIO - INADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DE MULTA - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade, impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios, mormente quando a Embargante demonstra, tão-somente, a sua insatisfação com o deslinde da demanda. Os embargos protelatórios suscitam a incidência de multa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53803/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 100249 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - ANTONIO FRANCISCO CIMADON (Adv: DR. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO ERNESTO DE AZEVEDO (Adv: DR. IVANILO JOSE FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO - INSUBSISTÊNCIA - RECURSO QUE VISA À REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA - DESVIO DE FINALIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo a omissão suscitada, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45701/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 98867 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. JORGE ELIAS NEHME), EMBARGADO - GASPAR LUIZ ZAMBAZI E OUTRO(S) (Adv: Dr. JULIANO TRAMONTINA), EMBARGADO - DISKAVEL AUTOS SERVICOS LTDA. (Adv: Dra. ISABEL R. S. C. G. BALIERA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO. Havendo omissão no acórdão, é cabível o manejo do recurso de embargos de declaração, devendo ser acolhidos quando, cada litigante for em parte vencedor e vencido, sendo o caso de sucumbência recíproca. Cabível a compensação da verba honorária, nos termos da Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70053/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE COTRIGUAÇU. Protocolo Número/Ano: 70053 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU (Adv: DR. JOSE VITOR PEREIRA DE CASTRO), INTERESSADO/APELADO - JOÃO SADI AZEVEDO CARDOSO - ME (Adv: Dr. JOSE RODRIGUES ROCHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E MANTIVERAM A SENTENÇA EXAMINADA.  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AFASTAMENTO - FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - COMÉRCIO DE MERCEARIA E VAREJO - MERCADO - COMPETÊNCIA MUNICIPAL SUPLETIVA - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL AO CASO - RECURSO IMPROVIDO. O mandato de segurança é o remédio adequado para discutir a legislação aplicável ao caso de comércio em mercearia e varejista, ainda mais quando a questão constitucional se trata apenas de uma argumentação jurídica do remédio heróico. O comércio de mercearia e varejista, conhecido como mercado, tem regência pela legislação federal, podendo abrir aos domingos e feriados, sendo a legislação municipal apenas supletiva desta.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70547/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano:



70547 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JULIO CESAR DA SILVA (Adv. Dr. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E MANTIVERAM A SENTENÇA EXAMINADA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AUTUAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA Nº 127 DO STJ E ENUNCIADO Nº 10 DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJMT - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. "É ilegal condicionar a renovação de licença do veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." Súmula nº. 127/STJ. O exercício do poder de polícia do DETRAN, para imposição de sanção a infrações de trânsito, deve obedecer ao princípio do contraditório, nos termos dos artigos 280, caput, e inciso VI, 281, parágrafo único e 314, parágrafo único do CTB, e das Resoluções nºs 568/80 e 829/92 do CONTRAN, artigos 2º e 1º, respectivamente.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70913/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70913 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CLAUDIO BARBOSA DA COSTA (Adv. Dr. JOÃO FERNANDES DE MORAIS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E MANTIVERAM A SENTENÇA EXAMINADA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO COM RECURSO DE APELAÇÃO - NEGATIVA DE LIBERAÇÃO DA CNH - LIMITE DE PONTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO ULTRAPASSADO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA REEXAMINADA. A vinculação da liberação da CNH ao prévio pagamento de multas ou porque o infrator ultrapassou o limite de pontos previstos em lei, precede do devido processo legal, não observado na espécie. Merece ser ratificada sentença que considera arbitrária a conduta da autoridade de trânsito que condiciona a emissão de documentos ao prévio pagamento de multas, momento quando ausente a regular notificação do infrator, em homenagem aos princípios do direito da ampla defesa e do devido processo legal.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 92912/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 92912 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (Adv. Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA), INTERESSADO(S) - CLEOMENES NERES COSTA (Adv. Dra. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, MANTIVERAM A SENTENÇA SOB REEXAME. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - ÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITO.FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA. A ação de prestação de contas não é a via adequada para exigir que ex-prefeito preste contas no período em que administrou a municipalidade. A apreciação de contas do Município é competência do Legislativo e do Tribunal de Contas como órgão auxiliar (art.31, CF/88).

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 25 de janeiro de 2007.  
Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**  
Secretária da Terceira Secretaria Cível  
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

### DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 65688/2006 - Classe: II-16(Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61176/2006 - Classe: II-15) AGRAVANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Adv. Dr(a). MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADOS - ADÃO PEREIRA E OUTRO(S) (Adv. Dr(a). LEONARDO DA SILVA CRUZ).

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "... Remetem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."  
Cuiabá, 23 de Janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48382/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTE - NELSON KOJI NISHITANI (Adv. Dr(a). ADEMIR JOEL CARDOSO, OUTRO(S)), AGRAVADO - ARMANDO REI DA SILVA (Adv. Dr(a). DOLORES CRUZ ROSELLI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "... Remetem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."  
Cuiabá, 23 de Janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42392/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - C. R. M. Y. C. (Adv. Dr(a). ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO), RECORRIDO - J. Y. F. C. (Adv. Dr(a). CLÁUDIA AMÉLIA L. CASTRO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...nego seguimento ao recurso especial..."  
Cuiabá, 23 de Janeiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

### DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5352/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA. (Adv. Dr(a). MAURÍCIO AUDE, OUTRO(S)), AGRAVADO - ZIGOMAR FERREIRA BORGES.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Diante do exposto, nego o efeito ativo pretendido..."  
Cuiabá, 24 de Janeiro de 2007  
Des. Márcio Vidal  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5014/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE - VALDECI GOMES (Adv. Dr(a). RUI CARLOS DJOLINDO DE FARIAS, Dr. (a) MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA, OUTRO(S)), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro o pedido de efeito ativo pretendido..."  
Cuiabá, 24 de Janeiro de 2007  
Des. Márcio Vidal  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2519/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE AGUA BOA. AGRAVANTE - CERSO RIBEIRO DE LIMA (Adv. Dr(a). MAURY CAMILO BORGES, OUTRO(S)), AGRAVADOS - ANTONIO HENRIQUE GIACCHETO JÚNIOR E OUTRO(S) (Adv. Dr(a). WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...não conheço o recurso..."  
Cuiabá, 22 de Janeiro de 2007  
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos  
Juíza Relatora

### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4867/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - S. F. (Adv. Dr.

Dr(a). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO, OUTRO(S)), AGRAVADA - K. R. B. F. (Adv. Dr(a). MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL, OUTRO(S)).

"Com intimação à AGRAVADA - K. R. B. F. (Adv. Dr(a). MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL, OUTRO(S)), para contraminutar(em), nos termos do art. 527, V, do CPC.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro o efeito suspensivo..."

Cuiabá, 24 de Janeiro de 2007  
Des. Márcio Vidal  
Relator

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 25 de Janeiro de 2007.

Bel. **Emanuel Rodrigues do Prado**  
Secretário da 4ª Secretaria Cível  
E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

## QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

### DECISÕES DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1406/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - SIMÃO ALMEIDA MACHADO DOS SANTOS (Adv. Dr. ISAQUE ROCHA NUNES), AGRAVADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr(s). LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Convento o presente recurso em agravo retido..."  
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1953/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE(S) - BENEDITO JOSÉ DE LIMA E SUA ESPOSA (Adv. Dr. ADEMLIÇON A. GILARDE), AGRAVADO(S) - JORGE DAL MORO E SUA ESPOSA E OUTRO(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Convento o agravo de instrumento em agravo retido..."  
Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2589/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. AGRAVANTE - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (Adv. Dr(s). CELSO HUMBERTO LUCHESI, OUTRO(S)). AGRAVADA - AGRO-MARIANA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (Adv. Dr(s). WILSON BARUFFALDI, Dr. IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com estas condições, concedo, em parte, efeito suspensivo tão somente para suspender a existência do recolhimento da multa, até final decisão do presente recurso que, a tempo, forma, modo, será apreciado pela colenda Quinta Câmara Cível deste Tribunal..."  
Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3830/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES. AGRAVANTE - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Adv. Dr(s). JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO - JOSÉ CRAVO SANTANA (Dr. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Indefiro o pedido de antecipação da pretensão recursal..."  
Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.  
Dr. João Ferreira Filho  
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3918/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - EMPRESA SUL MATOGOSSENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. (Adv. Dr(s). JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)). AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Indefiro o pedido de antecipação da pretensão recursal..."  
Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.  
Dr. João Ferreira Filho  
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96323/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - AMPER - CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. E OUTRO(S) (Adv. Dr(s). EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON, OUTRO(S)), AGRAVADO - BANKBOSTON N. A. - FILIAL URUGUAI (Adv. Dr(s). ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Nego seguimento ao presente recurso ..."   
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94441/2006 - Classe: II-21 COMARCA CAPITAL. APELANTE - FÁBIO CARRAZZONE FERREIRA (Adv. Dr(s). VALDECIR ERRERA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALLISON TIAGO ARRUDA DE ARAÚJO E OUTRO(S) (Adv. Dr. EUDACIO ANTONIO DUARTE).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Conheço do recurso e lhe dou provimento."   
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93828/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE NOVA UBIRATÁ. APELANTE - ROGERIO CARBONI (Adv. Dr(s). OSVALDO PEREIRA BRAGA, OUTRO(S)), APELADO - CARAMURU ALIMENTOS LTDA (Adv. Dr. NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Suspendo o andamento do presente feito ..."   
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 93806/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. INTERESSADO - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. PEDRO OVELAR), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv. Dr. LUCIANO ROSTIROLLA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com essas considerações, não conheço do recurso, devolvendo os autos ao duto juízo de origem para as providências necessárias."   
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 93806/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr(s). FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)), INTERESSADO - BRASILIENSE JUTÁ DE SOUZA SILVA (Adv. Dr. MARLON CESAR SILVA MORAES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Portanto, não se tratando de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, determino o retorno dos autos à Comarca de Origem."   
Cuiabá, 22 de janeiro de 2007  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95442/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. APELANTE - QUATRO MARCOS LTDA. (Adv. Dr. FÁBIO A. DE NOVAIS), APELADA - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv.



Dr(s). MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO, Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)). APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Drs. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, restando prejudicado o recurso em face de situação superveniente, nos termos da fundamentação acima, com fulcro no artigo 557, Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso."

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95754/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (Adv(s): Dr(s). VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN, OUTRO(S)), AGRAVADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv(s): MARCELO ESTEVES LIMA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Julgo prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, ante a ausência superveniente de interesse recursal ..."

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98445/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOBRES AGRAVANTE(S) - JOSÉ MANOEL DE LIMA E SUA ESPOSA (Adv(s): Dr(s). FRANCISCO ANIS FAIAD, OUTRO(S)), AGRAVADA - EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA. (Adv(s): Dr(s). JONADABE DOS REIS SANTIAGO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, concedo a antecipação de tutela."

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99156/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COLNIZA. AGRAVANTE - ERIONALDO SANTANA (Adv: Dr. EDMAR DORADO RODRIGUES), AGRAVADO(S) - HERVAL DIAS DE MORAIS E SUA ESPOSA (Adv(s): Dr(s). JOSÉ COELHO DA COSTA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Pelo exposto, nego seguimento ao presente agravo..."

Dr. Sebastião de Arruda Almeida  
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100554/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - LUCÉLIA LUZIA PEREIRA VIEIRA - FI (Adv: Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com essas considerações, recebo o recurso e concedo o efeito ativo ..."

Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Relator da Câmara Especial

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101218/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. AGRAVANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S. A. - CEMAT (Adv(s): Dr(s). RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)), AGRAVADO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI (Adv(s): Dr(s). LAURO RIBEIRO PINTO DE SA BARRETO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Indefiro a pretensão..."

Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.  
Des. Manoel Ornelas de Almeida  
Relator da Câmara Especial

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101363/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - DARISVALDO BRANDÃO DUARTE (Adv: Dr. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA), AGRAVADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, concedo a liminar almejada ..."

Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101448/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv(s): Dr(s). JOÃO RICARDO TREVIZAN, OUTRO(S)), AGRAVADO - CLAUDIOMAR DA SILVA MAIA (Adv: Dr. PAULA FROIO DO AMARAL).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Converto o presente recurso em agravo retido..."

Cuiabá, 19 de janeiro de 2007  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76533/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. AGRAVANTE(S) - HELM DO BRASIL MERCANTIL LDA. (Adv(s): Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO, OUTRO(S)), AGRAVADO - ZOOFORT AGRÍCOLA LTDA (Adv: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Deixo de conferir ao presente recurso o efeito suspensivo reclamado ..."

Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101078/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE AGUA BOA. AGRAVANTE - ONORATO VITAL BARACIOL (Adv: Dr. ANDERSON VALENTE ARAUJO), AGRAVADO - AIMBERÉ CORIA (Adv(s): Dr(s). RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Recebo o recurso somente no efeito devolutivo ..."

Cuiabá, 28 de dezembro de 2006.  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Relator Plantonista

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100878/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - H. G. F. M. (Adv: Dr(a). ELYCIASSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA), AGRAVADO - J. C. A. C. (Adv(s): Dr(s). EDSON SILVA DE CAMARGO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo ..."

"Com intimação AO AGRAVADO - J. C. A. C. (Adv(s): Dr(s). EDSON SILVA DE CAMARGO, OUTRO(S)), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527, V, do C.P.C."

Cuiabá, 23 de dezembro de 2006.  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Relator Plantonista

Quinta Secretária Cível, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

**Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos**  
Secretária da Quinta Secretária Cível

Email – [quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br](mailto:quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 101089/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95274/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 101089 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. AGRAVANTE(S) - J. M. J. (Adv(s): Dr. (a) FREDERICO EUGENIO FERNANDES FILHO), AGRAVADO(S) - C. E. S. (Adv(s): Dra. MARISTELA CLARO ALLAGE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO INTERLOCUTORIO - LÁPISO DO RELATOR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - CONVERSÃO DO RECURSO DE INSTRUMENTO PARA O RETIDO - ADMISSIBILIDADE PREVISTO EM LEI - Recurso conhecido e parcialmente provido. Se a parte discorda da decisão singular que deferiu

gratuidade da justiça em despacho posterior, sob égide de preclusão da parte que não intentou embargos declaratórios ante a omissão ocorrida no primeiro despacho, em tese, há possibilidade do recurso ser agravável ante a regra do artigo 162, § 2º, Código de Processo Civil. Contudo, não visando dano irreparável ou de difícil reparação recorrer da decisão nos moldes do artigo 523 do Código de Processo Civil, juridicamente inviável o processamento de agravo de instrumento, impondo sua conversão em mero agravo retido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32026/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32026 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dr. CARLOS EMLIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - ANDRÉ LUIZ FLEURY E OUTRO(S) (Adv(s): DR. CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - PRELIMINAR AFASTADA - PERDA DE OBJETO NÃO CARACTERIZADA - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA SUPOSTAMENTE EIVADO DE VÍCIO - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mitigada a exigência do art. 525, do CPC, quando o agravante consegue demonstrar que não teve acesso aos documentos ali exigidos, mas cumpre rigorosamente o prazo que lhe foi deferido para promover a juntada dos mesmos. Não há como julgar prejudicado o recurso de agravo de instrumento, sob a alegação "de fato consumado", se o ato impugnado puder, pelo menos em tese, ser anulado, irradiando efeitos ex tunc. É de se manter o despacho que, nos autos de uma ação anulatória, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, quando os autores indicam na peça inicial fatos capazes, em tese, de ensejar a procedência do pedido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83252/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83252 / 2006. Julgamento: 17/1/2007. AGRAVANTE(S) - A. S. SILVA E CIA LTDA E OUTRO(S) (Adv: Dr. FREDERICO AZEVEDO E SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv(s): DRA. ADRIANE SILVA COSTA (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO DO DÉBITO FISCAL - INEXISTÊNCIA - LANÇAMENTO FEITO NO QUINQUÊNIO LEGAL - CITAÇÃO FEITA ANTES DE DECORRIDO O PRAZO DE PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Após a constituição do crédito tributário, tem a fazenda pública o prazo de 05 (cinco) anos para o lançamento em dívida pública e, desta forma, constituir o crédito tributário através da CDA. Constituído a CDA no prazo, não se fala em prescrição do crédito tributário e, por consequência, recomeça o prazo prescricional. Se o crédito tributário foi regularmente constituído e lançado na CDA, não decorrendo o prazo de 05 (cinco) anos entre esta data e a citação do devedor, não há o que se falar em prescrição do crédito tributário.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57180/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57180 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. AGRAVANTE(S) - REDEMAX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv(s): Dra. ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A. (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - RESCISÃO UNILATERAL - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO - ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO § ÚNICO DO ART.473 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR. A cláusula contratual que permite a rescisão unilateral do contrato deve ser interpretada com os temperamentos contidos no § único do art.473 do Código Civil vigente que, por sua vez, ratifica o princípio da função social do contrato.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79610/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79610 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. AGRAVANTE(S) - OZANA BAPTISTA GUSMAO (Adv: EM CAUSA PROPRIA), AGRAVADO(S) - LAURA VICUNHÁ RIBEIRO NASCIMENTO (Adv(s): DR. CARLOS EDUARDO FRANCA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES AO BACEN E PENHORA ELETRÔNICA - IMPOSSIBILIDADE DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora legítimo, somente se justifica o requerimento de informações e penhora eletrônica ao Banco Central do Brasil, através da via judicial, após, esgotadas outras diligências possíveis para encontrar bens do devedor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62940/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 62940 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - SUPERMERCADO COGAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv(s): DR. RAUL DARCI DOLZAN), APELANTE(S) - ZILMA ALMEIDA CORREA (Adv(s): DR. CLOVIS BARRAS MARQUES), APELADO(S) - SUPERMERCADO COGAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv(s): DR. RAUL DARCI DOLZAN), APELADO(S) - ZILMA ALMEIDA CORREA (Adv: DR. CLOVIS BARRAS MARQUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR SUPERMERCADO COGAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E, POR IGUAL VOTAÇÃO IMPROVERAM AQUELE INTERPOSTO POR ZILMA ALMEIDA CORREA.

EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO - SIMPLES E CORRIQUEIRA ABORDAGEM SEM QUALQUER OFENSA - MERO SENTIMENTO ÍNTIMO - RECURSO PROVIDO. Para ensejar indenização por dano moral é necessário a demonstração do abalo na reputação perante terceiros, caso contrário, não há que se falar em indenização por dano moral, mas sim em sentimento íntimo de ofensa, que não é indenizável. A simples e corriqueira abordagem não configura dano moral já que não foi realizada de forma agressiva e sequer chamou a atenção de terceiros.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77295/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77295 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - SOARES BRANDÃO & CIA LTDA (Adv: DR. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA (Adv(s): Dr. (a) CLÁUDIA VENÂNCIO COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DUPLICATAS - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO VIA DEPÓSITOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE VALORES E DATAS - ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR - ILÍCITO CONTRATUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DO TÍTULO - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE. Alegando o devedor que pagou parcialmente o débito representado nas duplicatas encaminhadas a protesto pelo credor, via depósito bancário, é seu dever comprovar a relação entre os títulos e os valores pagos. A correção monetária não acresce à dívida, mas somente a mantém atualizada. Diante de uma espial inflacionária, é preciso assegurar a identidade do capital de modo que o crédito mantenha no tempo o mesmo poder aquisitivo do momento em que foi constituído, o que faz com que a correção monetária, no ilícito contratual, incida a partir do vencimento do título. Os juros de mora contam-se a partir da citação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77294/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77294 / 2006. Julgamento: 10/1/2007. APELANTE(S) - SOARES BRANDÃO & CIA LTDA (Adv: DR. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA), APELADO(S) - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA (Adv(s): Dr. (a) CLÁUDIA VENÂNCIO COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATAS - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO VIA DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. Alegando o devedor que pagou parcialmente o débito representado nas duplicatas encaminhadas a protesto pelo credor, via depósito bancário, é seu dever comprovar a relação entre os títulos e os valores pagos. Incabível a sustação de protesto dos títulos em virtude da ausência da fumaça do bom direito.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 64652/2006 - Classe: II-27). Protocolo Número/Ano: 78338 / 2006. Julgamento: 17/1/2007



EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs. Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.), EMBARGADO - IVONE DE ARRUDA FRANCO (Advs. DR MARCO ANTONIO GIRÃO D'ÁVILA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.  
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO - NÃO MENCIONADOS - RECURSO NÃO CONHECIDO. Os embargos declaratórios servem para aclarar obscuridade, contradição ou omissão no acórdão, em pontos sobre os quais o Tribunal deveria pronunciar e não o fizeram, nos exatos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não pode a parte, em sede de embargos declaratórios, pretender reverter decisão de primeiro grau que considerou seu recurso intempestivo, já tendo ocorrido a preclusão temporal, matéria estranha ao acórdão recorrido.

\*\*\*\*\*

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2007.

Bel<sup>e</sup> JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 5056/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40389/2006 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): FIBRA LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advogado(s): Dr. NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): DEPOSITO DE PEDRAS RONDON LTDA (Advogado(s): Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S))  
 Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.  
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.  
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 5055/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40389/2006 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): FIBRA LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advogado(s): Dr. NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): DEPOSITO DE PEDRAS RONDON LTDA (Advogado(s): Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S))  
 Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra - razões ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 542 do CPC.  
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.  
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

RECURSO ESPECIAL 5105/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55265/2006 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advogado(s): DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): EDMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA (Advogado(s): DRA. AGUIDA LAURA POMPEU DALTRIO)  
 Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.  
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.  
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

RECURSO ESPECIAL 4997/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75913/2006 - Classe: II-15) - RECORRENTE(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S))  
 Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.  
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.  
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 25 dias do mês de janeiro de 2007.  
 Bel<sup>e</sup> Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha  
 Secretária da Sexta Secretaria Cível

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95254/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN (Advogado(s): Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)) - INTERESSADO/APELADO: WILLIAMS MONZON DA SILVA (Advogado(s): Dr. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA)  
 CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao recurso de apelação, ... No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispõe o § 2º, do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01."  
 Cuiabá, 23 de janeiro de 2007  
 Dr. Marcelo Souza de Barros  
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5411/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - AGRAVANTE(S): NELSON ALVARENGA FILHO E OUTRO(S) (Advogado(s): DR. JOSÉ GONÇALVES PICHININ) - AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 CONCLUSÃO: "... daí que converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa."  
 Cuiabá, 24 de janeiro de 2007  
 Des. Juracy Persiani  
 Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 25 dias do mês de janeiro de 2006.  
 BEL<sup>e</sup> ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
 Secretária da Sexta Secretaria Cível  
 E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77812/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.  
 RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
 APELANTE(S) S. A. O.

ADVOGADO(S) Dr. ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

#### RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85343/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 APELANTE(S) TEONILDO DOS REIS FREIRE  
 ADVOGADO(S) Dr. JOÃO REUS BIASI  
 OUTRO(S)

APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO(S) DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO

#### RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93849/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE COLIDER.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(S) Dr. ADARICO DIAS  
 APELADO(S) GILMAR FRANCISCO ANGELI E OUTRO(S)  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO NELSON NASCIMENTO

#### REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 86573/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 INTERESSADO(S) MADELAINE MARIA BARROS ROCHA  
 ADVOGADO(S) Dr. JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES  
 OUTRO(S)  
 INTERESSADO(S) MUNICIPIO DE NOVA GUARITA  
 ADVOGADO(S) DR. EDSON PLENS  
 OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2007.

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4255/2007 Classe: 15 -Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEAMT (Advogado(s): DR. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): ADMILSON RAMOS DE BARROS E OUTRO(S) (Advogado(s): Dra. OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL E OUTRO(S))  
 CONCLUSÃO: "... defiro, em parte, o pedido de atribuição de efeito suspensivo requerido pelo agravante, isto é, para desobrigá-lo de cumprir a decisão agravada no que tange apenas e tão-somente a inclusão do adicional de hora extra na folha de pagamentos dos agravados, vez que esse benefício já havia sido excluído da decisão concessiva da segurança por ocasião do reexame necessário daquele julgado."

"Com intimação aos AGRAVADOS ADMILSON RAMOS DE BARROS E OUTROS (Advs. Drs. OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL E OUTROS) , para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5107/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advogado(s): Dr. JOÃO CARLOS TREVISAN E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): JOÃO ALBERTO ORMOND E OUTRA(S) (Advogado(s): DRA. IZA KAROL GOMES L. PIZZA E OUTRO(S))  
 CONCLUSÃO: "... indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo requerido pela agravante."

"Com intimação aos AGRAVADOS JOÃO ALBERTO ORMOND E OUTRA (Advs. Drs. IZA KAROL GOMES L. PIZZA E OUTROS) , para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1781/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): SÉRGIO LUIZ POMPEU SÁ (Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): JORGE LUIS VILLAS BOAS (Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTRO(S))  
 CONCLUSÃO: "... indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo requerido pela agravante."

"Com intimação ao AGRAVADO JORGE LUIS VILLAS BOAS (Advs. Drs. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTROS) , para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 25 dias do mês de janeiro de 2006.  
 BEL<sup>e</sup> ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
 Secretária da Sexta Secretaria Cível  
 E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 47869/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 47869 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. INTERESSADO(S) - EVALDO ZORZI (Advs: Dr. (a) MICHELLE MARIE DE SOUZA), INTERESSADO(S) - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCURAÇÃO AD NEGOTIA - AUSÊNCIA DE PODERES PARA OUTORGA DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DO MANDAMUS POR NÃO ESTAR INSTRUIDA COM A REGULAR PROCURAÇÃO AD JUDICIA (ART. 295, VI C/C ART. 284 C/C ART. 283, TODOS DO CPC) - FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, INCISO IV E § 3º, DO CPC) - SENTENÇA REFORMADA. Quando a procuração ad judicium outorgada ao causídico decorre do subestabelecimento de poderes por quem detinha procuração ad negotia, em virtude de mandato para a prática de atos extrajudiciais, há defeito de representação judicial, que acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto processual de validade (art. 267, IV, do CPC). É hipótese de indeferimento da petição inicial do mandamus, com fulcro no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, por inobservância do que dispõe o artigo 284 c/c artigo 283, ambos do mesmo codex processual, quando aquela exordial não está instruída com a regular procuração ad judicium que é documento indispensável em toda e qualquer ação judicial, acarretando, consequentemente, a extinção do feito, conforme preconiza o artigo 267, inciso I, do CPC. Por ser de ordem pública a matéria relativa à representação judicial, uma vez que se trata de pressuposto processual de validade, deve o Tribunal ad quem examiná-la de ofício, como preconiza o art. 267, IV e § 3º, do CPC.

\*\*\*\*\*

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2007.

Bel<sup>e</sup> ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível



## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 72883/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 72883 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR, PACIENTE(S) - MÁRCIO ANDRÉ FRAGNAN. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNÂNIME E COM O PARECER DENEGARAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE RECEPÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA - PROCESSO JULGADO NO CURSO DA IMPETRAÇÃO - RÉU CONDENADO À PENA RECLUSIVA - ALTERAÇÃO DO MOTIVO DA PRISÃO POR NOVO TÍTULO JUDICIAL - ORDEM DENEGADA. Denega-se a ordem em HC quando sentenciado o processo depois da impetração, o paciente é condenado à pena de reclusão, alterando-se o motivo da custódia, pela superveniência de uma nova prisão por novo título judicial, contra o qual não se insurgiram os impetrantes.

"HABEAS CORPUS" 83934/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 83934 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR e OUTRO(S), PACIENTE(S) - SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É COM O PARECER.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NO CURSO DA IMPETRAÇÃO - RÉU CONDENADO À PENA RECLUSIVA - ALTERAÇÃO DO MOTIVO DA PRISÃO POR NOVO TÍTULO - ORDEM DENEGADA. Denega-se a ordem de HC quando há superveniência de sentença condenatória no curso da impetração, por não mais prevalecer o ato que embasou a custódia cautelar do paciente, tal seja, o indeferimento do pedido de liberdade provisória. O encarceramento passa a decorrer de um novo título judicial, contra o qual não se insurgiu a impetração.

"HABEAS CORPUS" 86742/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 86742 / 2006. Julgamento: 5/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. RONEY MARCOS FERREIRA, PACIENTE(S) - ALLTON MOISES DA SILVA, VULGO "BISACAO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT" E DE OFÍCIO AFASTARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO. A DECISÃO É EM PARTE COM O PARECER ORAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - JÚRI - CONDENAÇÃO - DEMORA NO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO - REALIDADE DOS AUTOS - CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA PARA O ATRASO - RETORNO AOS TRILHOS LEGAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO - PRETENSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS COMO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE PEDIDO JUNTO AO JUÍZO DE EXECUÇÃO - SUPRESSÃO ILEGAL DE INSTÂNCIA - ORDEM DENEGADA - ÔBICE DA LEI N.º 8.072/90 - DELITO HEDIONDO - AFASTAMENTO DE OFÍCIO - PRECEDENTES DO PRETÓRIO EXCELSO. Se a defesa contribuiu com sua inércia para o excesso de prazo para a remessa do recurso de apelação à instância ad quem, não pode o recorrente pleitear em seu benefício, visando sua liberdade, o excesso de prazo que eventualmente ajudou a construir. A concessão de progressão de regime exige análise dos requisitos objetivos e subjetivos impostos na Lei, e cabe, para evitar-se a eliminação de uma instância, conservando-se o duplo grau de jurisdição, ser apresentado no juízo das execuções penais. Conforme precedentes do Pretório Excelso (HC 82.959), e desta Corte (HC 65.594), de ofício deve ser afastado o entrave relativo à progressão de regime previsto no artigo 2º, §1º, da Lei nº. 8.072/90, não se olvidando da possibilidade da realização de exame criminológico por decisão fundamentada da autoridade judiciária.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 80932/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 80932 / 2006. Julgamento: 5/12/2006. APELANTE(S) - JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. Dr. ARMANDO NASCIMENTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO E DE OFÍCIO AFASTARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER ORAL É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VÍTIMA MENOR DE TENRA IDADE - PROVA - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA REALIDADE DELITUOSA - IMPROCEDÊNCIA - PALAVRA DA VÍTIMA COMO EXPRESSÃO DA VERDADE - COERÊNCIA - VERSÃO CORROBORADA PELAS PROVAS PRODUZIDAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE DE EVOLUÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PRETÓRIO EXCELSO - ÔBICE AFASTADO DE OFÍCIO. A palavra da vítima constitui importante prova em se tratando de crime sexual, considerando as circunstâncias em que o delito é cometido, geralmente na clandestinidade, ainda mais quando coesa e em sintonia com as demais provas dos autos. O regime de cumprimento de pena imposto na sentença condenatória foi o integralmente fechado. Diante da decisão plenária do Pretório Excelso, no julgamento do HC 82.959, onde se reconheceu a inconstitucionalidade da vedação à progressão nos crimes considerados hediondos, impõe-se a extensão desta decisão, para o afastamento do entrave previsto no artigo 2º, §1º, da Lei 8.072/90, cabendo ao Juízo das Execuções a análise dos pressupostos necessários para a concessão do benefício, não se dispensando, desde que motivadamente, a realização de exame criminológico.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69911/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 69911 / 2006. Julgamento: 5/12/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - CICERO FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. Dr. CLÓVIS MARTINS SOARES), APELADO(S) - CICERO FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. Dr. CLÓVIS MARTINS SOARES), APELADO(S) - OSMAR GOMES DE SOUZA (Adv. Dr. (a) ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR IMPROVERAM O APELO MINISTERIAL; BEM COMO DERAM PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, III DA LEI 6368/76 EXTIRPADA PELA LEI VIGENTE. O PARECER É PELO PROVIMENTO DO RECURSO DO M.P. E PELO PROVIMENTO DO RECURSO DA DEFESA COM RELAXAÇÃO AO AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ART. 18, III DA LEI ANTITOXÍCO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - SENTENÇA CONDENATÓRIA - REGIME INICIAL FECHADO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO - OFENSA AO ART. 2º, §1º, DA LEI 8.072/90 - DELITO HEDIONDO - VEDAÇÃO LEGAL À PROGRESSÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PRETÓRIO EXCELSO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - POSSIBILIDADE DE EVOLUÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - IMPROVIMENTO. O regime integralmente fechado foi declarado inconstitucional pelo Pretório Excelso, no julgamento do HC 82.959/SP, por ferir o princípio da individualização da pena, possibilitando ao condenado por crime hediondo ou a ele equiparado pleitear o direito à progressão de regime prisional, ressalvada a hipótese de pena extinta, não sendo exigível a manifestação senarior de suspensão da lei assim qualificada. ABSOLUÇÃO DE CO-IMPUTADO - ALEGAÇÃO MINISTERIAL - CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL À DEMONSTRAÇÃO DA CO-AUTORIA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE NITIDEZ - DELAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CO-RÉU - INDÍCIOS - SUFICIÊNCIA PARA INÍCIO DA PERSECUÇÃO PENAL - RETRATAÇÃO JUDICIAL - INIDONEIDADE DOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - IN DUBIO PRÓ RÉO. Para o decreto condenatório a prova deve ser séria quanto à autoria do fato em tese delituoso. A delação feita por co-delinqüente durante a fase pré-processual legítima a imputação penal para iniciar-se a ação penal condenatória. Se com a produção da prova pleiteada em juízo não emergir versão hábil para a condenação, diante da retratação operada pelo delator, ao lado da insuficiência dos elementos restantes, a solução mais adequada é a absolvição do apelante nos termos da parêntese em dubio pro reo, mesmo porque não cabe ao imputado provar sua inocência (v.g. STF, HC 84.517/SP). APELO DA DEFESA - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL PARA O TRÁFICO - ART. 18, III, DA LEI 6.368/76 - AUSÊNCIA DE ADITAMENTO À DENÚNCIA PARA IMPUTAR-SE A CONDUTA A TAMBÉM A TERCEIRA PESSOA - ABSOLUÇÃO DE CO-RÉU - DISSOLUÇÃO DO MOTIVO PARA O RECONHECIMENTO DA MAJORANTE - APELO PROVIDO. Narrando a denúncia acusatória a co-delinqüência tão-somente entre o recorrente e o co-imputado, e em não havendo aditamento à autoria atribuindo a conduta também a terceira pessoa, ratifica o endereçamento de vínculo associativo, ainda que eventual, somente àqueles. Diante da absolvição do co-réu por carência probatória de seu envolvimento no fato delituoso, dissolve-se o motivo para a majorante prevista no artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 69024/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 69024 / 2006. Julgamento: 5/12/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - EZEQUIEL JULIO GONCALVES (Adv. Dr. (a) STALYN PANIAGO PEREIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - DECISÃO CONCESSIVA DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - IRRESIGNAÇÃO DO PARQUET - PRETEXTOS - FALTA DE MANIFESTAÇÃO PRECEDENTE SOBRE A EXECUÇÃO E AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA - ANULAÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA DE PROGRESSÃO - IMPOSSIBILIDADE - MANIFESTAÇÃO SOBRE LIVRAMENTO CONDICIONAL OU PROGRESSÃO DE REGIME EFETIVADA ANTES DO DECISUM - CONTRADITÓRIO ASSEGURADO - OPÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INADMITIR A PROGRESSÃO DADA A NATUREZA DO DELITO - FALTA DE EXPRESSA ANÁLISE QUANTO AO PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE -

AUSÊNCIA NO ATO DE ADVERTÊNCIA RELATIVA À EVOLUÇÃO - AUTOS - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUIVOCA - PRETENSÃO RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESATENDIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se ao representante do Ministério Público se permitiu conhecer e se manifestar de pedido de reeducando que visava alternativamente a progressão de regime ou o livramento condicional, não pode alegar nulidade da decisão pelo fato de ter somente explicitado na oportunidade, que a impossibilidade de modificação de regime decorria da Lei nº. 8.072/90, ainda que considerando o posicionamento do Pretório Excelso em sentido contrário, uma vez que deveria, até pela isonomia e lealdade processual, alcançar toda a dimensão apresentada na hipótese, e não preterir numa subseqüente oportunidade apreciar os demais requisitos. A falta de comprovação pelo recorrente sobre sua ausência na audiência admonitória realizada, impede o acolhimento de nulidade da audiência de admoestação.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 79345/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 79345 / 2006. Julgamento: 5/12/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - PAULO COSTA JUNIOR (Adv. Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO MINISTERIAL. O PARECER É PELO PROVIMENTO DO RECURSO.  
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - RÉU CONDENADO PELO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PLEITEADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA A PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - ENTENDIMENTO PERFILHADO PELO MAGISTRADO A QUO DE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO HC 82959/SP AFASTOU O ÔBICE À PROGRESSÃO CONTIDO NO ARTIGO 2º, §1º DA LEI 8072/90 - INCONFORMISMO MINISTERIAL - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE NÃO OPERA EFEITOS ERGA OMNES E NEM VINCULA OS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS - INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO A TODOS OS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS - ALEGAÇÕES DESCABIDAS - O JULGAMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE UM TEXTO LEGAL, PELO STF, MESMO QUANDO SE DÁ NUM CASO CONCRETO, CRIA PRECEDENTES E TEM EFICÁCIA VINCULANTE FRENTE AO PODER JUDICIÁRIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O julgamento proferido pela Corte Suprema no Habeas Corpus 82.959/SP, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade do § 1º, art. 2º da Lei 8072/90, criou precedente para afastar o óbice à progressão de regime aos condenados pela prática de crime hediondo.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Janeiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Beª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

## PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

## PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62959/2006 - Classe: I-14 POCÓNÉ.

RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

APELANTE(S) MARTINS LAZARO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA E OUTRO

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 63772/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 63772 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. FABRÍCIO CARVALHO DE SANTANA, PACIENTE(S) - EUIRIPEDES DE OLIVEIRA FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CASSARAM A LIMINAR E INDEFERIRAM O "WRIT", APÓS TEREM VOTADO A 1ª E A 2ª VOGAL INDEFERINDO O "WRIT". O D. RELATOR RECONSIDEROU O VOTO PROFERIDO. A DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER ORAL. E. T. DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE RESPONDENDO POR CRIME DE ROUBO EM CONCURSO DE AGENTES DE BÃO ARMADA - VÍTIMAS IDOSAS - SUBSTRAÇÃO DE SIGNIFICATIVA QUANTIA DE DINHEIRO E ARMAS DA PROPRIEDADE - FATO OCORRIDO NA ZONA RURAL ONDE HÁ TOTAL DESPROTEÇÃO DO ESTADO AOS MORADORES, CARECEDORES EM REGRA DA SEGURANÇA PÚBLICA - ANTECEDENTE DO PACIENTE QUE INDEZEM À NECESSIDADE DA MEDIDA ACATUALTÓRIA EXCEPCIONAL - INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - HC INDEFERIDO. O roubo praticado por grupo mediante o emprego de armas, encerra em si particular gravidade. A sultura de um dos agentes implicar em tese na sultura de todos, induzindo a riscos para a sociedade, além de dar ensejos à frustração da ação penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 30014/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 30014 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ILIDIO GUMARAES COSTA (Adv. DR. ARIDAQUE LUIZ NETO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO MINISTERIAL. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - ABSOLVIÇÃO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PLEITO DE REPETIÇÃO DO JULGAMENTO AO ARGUMENTO DE SER A DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA - DUAS TESSES - JURADOS QUE OPTARAM PELA VERSÃO QUE SE COADUNA COM A CORRENTE PROBATÓRIA DOMINANTE - ARBITRARIEDADE NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA DA AUTORIA - MÉRAS ESPECULAÇÕES - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1) O êxito da apelação fundada no argumento de decisão manifestamente destoante do acervo probatório vincula-se à arbitrariedade do júri, quando este, ao apreciar a causa, desvia-se dos fatos apurados para impor solução sem apoio em elementos de convencimento idôneos. 2) Somente se a decisão afrontar a corrente probatória dominante, seja no sentido da absolvição ou condenação, é que ela poderá ser considerada absolutamente contraditória em relação às provas dos autos. 3) Não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão que, optando por uma das versões trazidas a baila, não se encontra inteiramente divorciada da prova existente no processo. 4) Para que se imponha uma condenação ao acusado, necessário que esteja comprovada, com segurança, a autoria e materialidade delitiva. Firmar uma condenação em suposições ou frágeis indícios é temerário e inadmissível, além do que, não se coaduna com o espírito da justiça. Dúvida que se resolve em benefício do réu.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53127/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 53127 / 2006. Julgamento: 28/11/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - DIVANIR CIRILO DE FRANCA, VULGO "NIL" (Adv. Dr. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. O PARECER É PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO QUE SE APOIA EM UMA DAS VERSÕES DOS AUTOS - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. É irretocável a decisão do Tribunal do Júri que, em se louvando no conjunto probatório, acolhe uma das versões existentes nos autos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48888/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 48888 / 2005. Julgamento: 28/11/2006. APELANTE(S) - MARCELO DE JESUS SILVA (Adv. Dr. (a) RENATO SOUSA DUTRA), APELANTE(S) - VALDIRIN DE MACEDO (Adv. Dr. (a) ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DOS APELOS E AFASTAMENTO DO ÔBICE.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONDUTAS TÍPICAS PREVISTAS NO ART. 12 DA LEI 6.368/76 - DECISÃO DE 1º GRAU ESCORRETO QUANTO ÀS CONDENAÇÕES - APREENSÃO DE MACONHA NA RESIDÊNCIA DOS APELANTES - DEPORTAMENTOS DE POLÍCIAS EM HARMONIA COM A PROVA DOS AUTOS - PENA-BASE LEVEMENTE ACIMA DA MÍNIMA PERMISSÍVEL - CONFISSÃO ESPONTÂNEA





## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 91987/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 91987 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. RONEY MARCOS FERREIRA.  
PACIENTE(S) - AMAURI FERREIRA DA SILVA, VULGO "MAURI".  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - ALEGADA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR E EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INSTRUÇÃO ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N° 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Demonstrada a presença dos requisitos justificadores da prisão preventiva, não há coação ilegal. Não se acolhe a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, se evidenciado que a instrução já foi encerrada, encontrando-se os autos na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Incidência da Súmula n° 52 do Superior Tribunal de Justiça. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 82416/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 82416 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO.  
PACIENTE(S) - DOILINDO GONÇALVES DA CRUZ.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DAS PRELIMINARES DE NULIDADE E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIME OCORRIDO NA COMARCA DE ARENÁPOLIS - PRISÃO EFETUADA EM TANGARÁ DA SERRA - ATOS PRATICADOS PELO JUÍZO DE TANGARÁ DA SERRA RATIFICADOS PELO JUÍZO COMPETENTE - ALEGADA NULIDADE EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS POR JUÍZO INCOMPETENTE - MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NA INSTÂNCIA DE PISO - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. Não se conhece do Habeas Corpus que objetiva discutir matéria não questionada na instância singular onde tramita a ação penal. O estudo da causa diretamente pelo Tribunal de Justiça incorre em supressão de instância. PRISÃO EFETUADA EM 06 DE AGOSTO DE 2006 - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - EXCESSO DE PRAZO NÃO RAZOÁVEL E INJUSTIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. O excesso de prazo injustificado para o término da instrução processual implica em flagrante constrangimento ilegal, devidamente sanável pela via estreita do Habeas Corpus, com a consequente soltura do paciente.

"HABEAS CORPUS" 92810/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 92810 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE.  
PACIENTE(S) - FÁBIO RAISER.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CREDOR QUE BUSCA A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPOSITO, COM A POSSÍVEL PRISÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE - INADMISSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL - HIPÓTESE DE DEPOSITO ATÍPICO - FIGURA NÃO INSERIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO BEM - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. Não se admite a prisão civil do devedor que descumpra contrato de alienação fiduciária, tendo em vista que tal figura não se encontra inserida na Constituição Federal.

"HABEAS CORPUS" 94537/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94537 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - SILOÉ COSTA LIMA.  
PACIENTE(S) - MÁRIO DA COSTA LIMA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - PLEITEADO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OCORRIDA ENTRE A DATA DO FATO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA E DECLARADA PELO JUÍZO A QUO DURANTE O PROCESSAMENTO DO MANDAMUS - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Tendo a prescrição da pretensão punitiva sido reconhecida e declarada pelo juízo a quo durante o processamento deste remédio constitucional, resta prejudicado o presente writ, pela perda do objeto. Habeas corpus prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 84818/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 84818 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA - DEF. PÚBLICO.  
PACIENTE(S) - ROSSINI BRITO MACIEL, VULGO "AMAZONAS".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO SEU OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME - BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO JUÍZO DE 1º GRAU - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DE OBJETO. Concedida a progressão de regime pelo Juízo acima do coator, fica prejudicado o writ, pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 94822/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 94822 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS E OUTRO(S).  
PACIENTE(S) - VILMAR LEVI POIER.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Para a decretação da prisão preventiva, dentre outros requisitos, é necessária a existência de indícios suficientes da autoria delitiva. Ressalte-se, indícios suficientes da autoria e não a certeza que é exigida, apenas e tão-somente, para o édito condenatório. Estando o feito na fase das alegações finais, resta superada qualquer alegação de constrangimento ilegal por possível excesso de prazo para a formação da culpa, uma vez que já se encontra encerrada a instrução criminal. Aplicação da Súmula n. 52 do STJ. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 94888/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 94888 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ MARIA MARIANO,  
PACIENTE(S) - RICARDO RAMON CUSTÓDIO DALÁVIA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, RATIFICANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR EM SUA FORMA TENTADA E CONSUMADA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA DE PISO - MERAS CITAÇÕES DE TERMOS LEGAIS - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR DEFERIDA - ORDEM CONCEDIDA DE FORMA DEFINITIVA - DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL. A prisão no processo penal é considerada

medida excepcional. Para a sua decretação ou manutenção é necessário que se fundamente de forma idônea acerca dos pressupostos esculpidos na Lei Processual Penal, sob pena de flagrante constrangimento ilegal. Argumentos como a gravidade do delito e a possibilidade de o acusado fugir do distrito da culpa não são considerados adequados para a decretação ou manutenção do cárcere. De igual forma, termos duvidosos como "aparentemente" não trazem a segurança exigida para a manutenção da segregação.

"HABEAS CORPUS" 94949/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 94949 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. EDMAR J. RODRIGUES JÚNIOR,  
PACIENTE(S) - JOSÉ FLÁVIO SOUSA DOS SANTOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DE SEU OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - FORMAÇÃO DE QUADRILHA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO DURANTE O PROCESSAMENTO DO WRIT - PERDA DO OBJETO - MANDAMUS PREJUDICADO. Tendo a prisão em flagrante do ora paciente sido relaxada durante o processamento do writ, resta prejudicado o presente remédio constitucional, pela perda do objeto. Habeas corpus prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 96493/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 96493 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ROGERIO DE CAMPOS E OUTRO(S),  
PACIENTE(S) - CIRENO CARLOS DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CUMPRIMENTO DE PENA - COAÇÃO ILEGAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PEDIDO, AINDA, DE PROGRESSÃO PENAL - PLEITO PREJUDICADO NO PRIMEIRO ASPECTO - JUÍZ QUE INFORMA TER EXPEDIDO A RESPECTIVA CARTA DE GUIA - NÃO-CONHECIMENTO DA PRETENSÃO SUBSIDIÁRIA - FALTA DE POSSIBILIDADE DO EXAME DE PROVAS - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. Se a impetração visa forçar o juiz a instaurar o processo de execução de pena e ele informa que expediu a carta de guia e encaminhou ao juízo competente, o writ perde o objeto. Torna-se impossível conhecer do pedido subsidiário, se os impetrantes buscam a concessão da progressão penal a reclamar exame profundo de provas.

"HABEAS CORPUS" 96628/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 96628 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ROGERIO DE CAMPOS,  
PACIENTE(S) - CLEDSON RODRIGUES CARNEIRO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - PEDIDO FORMULADO PERANTE O JUÍZO A QUO PENDENTE DE JULGAMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO WRIT, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Tendo sido pleiteado em favor do paciente, perante o juízo a quo, pedido de progressão do regime de cumprimento da pena, que, todavia, pende de julgamento, não pode este Soldalicio preferir qualquer juízo de valor acerca do caso, sob pena de supressão de instância. Writ não conhecido.

"HABEAS CORPUS" 87494/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 87494 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. REINALDO LORENÇONI FILHO,  
PACIENTE(S) - JADSON SANTOS NICASSIO DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO SEU OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL LEVE PRATICADA CONTRA COMPANHEIRA - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - RETRAÇÃO OCORRIDA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA NO JUÍZO A QUO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA - WRIT PREJUDICADO. Cessada a segregação cautelar com a expedição de alvará de soltura, julga-se prejudicado o pleito liberatório, pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 87711/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 87711 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. WALTER RAMOS MOTTA,  
PACIENTE(S) - JAQUELINE ALVES FEITOZA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (3,06 GRAMAS DE COCAÍNA) - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA A QUO - MOTIVOS EMBASADOS NA GRAVIDADE DO DELITO, NA MERA REPETIÇÃO DE TERMOS LEGAIS E NA POSSIBILIDADE DE DESASSOSSEGO SOCIAL - FUNDAMENTOS INIDÔNEOS - ORDEM CONCEDIDA. À luz da Lei Processual Penal, a segregação deve ser cuidadosamente fundamentada de acordo com o art. 312, tendo em vista se tratar de medida cautelatória, excepcional. É preciso que sejam indicadas as provas convincentes de sua necessidade, desprezando-se as meras ilações e conjecturas. A fundamentação precisa ser idônea. A simples referência à gravidade do delito não serve como fundamento idôneo. De igual forma, padece de fundamentação adequada a repetição de termos legais a "possibilidade de desassossego social".

"HABEAS CORPUS" 97776/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 97776 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. MARLAN FERREIRA DA SILVA,  
PACIENTE(S) - MANOEL ALVES DOS SANTOS SOBRINHO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA DIANTE DOS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS - ORDEM DENEGADA. A alegação de negativa de autoria não pode ser apreciada na estreita via do habeas corpus, por demandar exame aprofundado do conjunto fático-probatório, o qual é incompatível com o âmbito do habeas corpus. Demonstrada a presença dos requisitos justificadores da prisão preventiva, não há coação ilegal. As circunstâncias pessoais favoráveis não têm o condão de, per se, garantirem ao Paciente a liberdade provisória, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da manutenção da custódia cautelar. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 88216/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 88216 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO,  
PACIENTE(S) - GERALDINO DE ALMEIDA RAMALHO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO SEU OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO CULPOSO - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO - PEDIDO DE LIBERDADE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA NO JUÍZO A QUO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA - WRIT PREJUDICADO. Cessada a segregação cautelar com a expedição de alvará de soltura, julga-se prejudicado o pleito liberatório, pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 99577/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 99577 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - DARLON CLEBER DE JESUS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



POR UNANIMIDADE, CONCEBERAM A ORDEM, RATIFICANDO A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
**EMENTA:** HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - CARÊNCIA DE REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - FALTA DE ENDEREÇO FIXO COMO PRESSUPOSTO PARA A FUGA - DELITO DE PEQUENA REPERCUSSÃO QUE NÃO ATINGE A ORDEM PÚBLICA - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO RÉU IGNORADOS - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. O fato de o réu não ter residência fixa, não pode presumir sua fuga para motivar o decreto de prisão preventiva, mormente se inverídica essa análise; e, pela mesma forma, o furto de objetos de pouco valor (três pares de tênis e uma caixa de pesca), praticado por réu primário e de bons antecedentes, também, não assola a ordem pública para ensejar a segregação prévia e impedir a concessão da liberdade provisória.

"HABEAS CORPUS" 89735/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 89735 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.  
**IMPETRANTE(S) - DR. LUIZ CAMARGO DE BRUM,**  
**PACIENTE(S) - DIVINO DE JESUS HONORATO.**  
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
**EMENTA:** HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM CONTINUIDADE DELITIVA, DO CRIME DE ESTUPRO, MEDIANTE VIOLÊNCIA PRESUMIDA (ART. 213, C/C ARTS. 224, "A", 226, II, E ART. 71 DO CP) - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - FASE DO ART. 499 DO CPP - INSTRUÇÃO ENCERRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Encontrando-se encerrada a instrução do feito, não há constrangimento ilegal a ser sanado via Habeas Corpus, conforme preceitua a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71529/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 71529 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.  
**APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,**  
**APELADO(S) - ADÃO LUIZ DO NASCIMENTO, VULGO "JEGUINHO" (Advts: Dr. ALBERTO DE ABREU).**  
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A DECISÃO E MANDAR O APELADO A NOVO JÚRI, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - JULGAMENTO PELO JÚRI - DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO CULPOSO - VEREDICTO TACHADO DE NULO - MANIFESTA CONTRARIEDADE DAS PROVAS - PRETENSÃO PROCEDENTE - TESE INSUSTENTÁVEL COLHIDA PELOS MEMBROS DO CONSELHO - LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA FIXÁ-LA - AUSÊNCIA DO TERCEIRO NO LOCAL DO EVENTO - RECURSO PROVIDO. É manifestamente contrária às provas dos autos, a ensejar declaração de nulidade, o veredicto popular que, afastando o conjunto probatório, acolhe legítima defesa de terceiros, sem que haja agressão iminente à vítima que apenas sofria ameaça aleatória do defunto, e na hora dos fatos nem sequer se fazia presente no local do evento.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 13540/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13540 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.  
**APELANTE(S) - WALKER SHEEL DOS REIS SILVA, VULGO "MACAÚBA" OU "CARECA" (Advts: Dr. (a) ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA),**  
**APELANTE(S) - EDESON JACINTO DA SILVA - VULGO "EDER" OU "GANCHO" (Advts: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO),**  
**APELANTE(S) - RONIEL GONÇALVES DA SILVA, VULGO "CABECINHA" (Advts: Dr. (a) EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO),**  
**APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE EDESON JACINTO DA SILVA E, DERAM PROVIMENTO AOS APELOS DE WALKER SHEEL DOS REIS SILVA E RONIEL GONÇALVES DA SILVA, DESCLASSIFICANDO O CRIME A ELES IMPUTADO PARA ROUBO QUALIFICADO, FIXANDO A SANÇÃO DEFINITIVA EM 05 ANOS E 04 MESES A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMI-ABERTO E, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE SOLTURA, DEVENDO O JUIZ ADVERTI-LOS SOBRE A LIBERDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
**EMENTA:** APELAÇÕES CRIMINAIS - LATROCÍNIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO À ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO POR UM DOS CO-RÉUS - RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO MÍNIMA PELOS DEMAIS - PRETENSÕES, EM PARTE, PROCEDENTES - CONDUTAS DISTINTAS - COMPARSAS QUE MATA A VÍTIMA - ATO PRÁTICADO QUANDO OS OUTROS RÉUS JÁ HAVIAM SE RETIRADO COM O PRODUTO ROUBADO - RECURSOS, PARCIALMENTE, PROVIDOS. É insustentável pedido de absolvição ou desclassificação de latrocínio para roubo, se existe prova segura da morte da vítima após apreensão da coisa roubada, e revelada pela delação dos co-réus e depoimento firme de testemunha que, por sorte, não foi vítima do crime complexo contra o patrimônio. Se comprovado que o agente, associado para roubar, não participou da morte da vítima cometido por um dos comparsas, fora do saque efetuado pelo grupo, deve ser reconhecida em seu favor a participação mínima, isentando-o do latrocínio apenas presumível na jornada criminosa que ele empreendeu.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 73778/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73778 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.  
**APELANTE(S) - LUCIANO SILVA DOS REIS, VULGO " LUCIANINHO" (Advts: Dr. (a) MARCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILEO-PROC.DEF.PUB.),**  
**APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. VENCIDO O D. RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO  
**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO E PORTE DE ARMA - JULGAMENTO PELO JÚRI - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - ARMA PORTADA ILEGALMENTE ANTES DO ATO HOMICIDA - CONFISSÃO DE USO CONSTANTE, EM RAZÃO DE AMEAÇAS ALEATORIAS RECEBIDAS PELO AGENTE - VEREDICTO ESCORREITO - RECURSO IMPROVIDO. Se o réu confessava que usava arma, sem porte e registro, bem antes do crime de homicídio, em razão de ameaças que recebia, é evidente a prática do crime de porte ilegal antes do delito contra a vida, circunstância que exclui a aplicação do princípio da consunção.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 74261/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 74261 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.  
**APELANTE(S) - ENEDINO FERREIRA AGUIAR (Advts: DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS),**  
**APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - RECURSO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO DO RÉU OU A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME OU, AINDA, A REDUÇÃO DA PENA - PROVIMENTO PARCIAL, SOMENTE PARA REDUZIR A PENA IMPOSTA. As declarações da vítima e os depoimentos de duas testemunhas, uniformes e coerentes, sustentam um decreto condenatório, restando isolada e sem suporte probatório a versão apresentada pelo Réu. Se o Acusado constrangeu a vítima, de apenas 07 (sete) anos de idade, à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, configurou-se o crime de atentado violento ao pudor (art. 214 c/c art. 224, "a", CP). Apesar de o Réu ser primário e ter bons antecedentes, justifica-se a pena-base acima do mínimo legal, em face da existência de circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) desfavoráveis. A causa de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei nº 8.072/90 não se aplica ao atentado violento ao pudor, sendo a violência apenas presumida. Precedentes deste Tribunal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 87651/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 87651 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.  
**RECORRENTE(S) - JOSÉ BEZERRA DE SOUZA, VULGO "ZÉ BEZERRA OU ZÉ LOUCO" (Advts: Dr. (a) RAIMUNDA NONATA DE ARAUJO SANCHES),**  
**RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RÉU PRONUNCIADO NAS PENAS DO ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 112, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - INCONFORMISMO DA DEFESA - PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO PARA LESÕES CORPORAIS - ALEGADA OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, EM RAZÃO DA DECISÃO OBJURGADA TER SIDO FUNDAMENTADA ALÉM DO RAZOÁVEL - DECISÃO QUE ADMITE MAIS DE UMA VERSÃO, DE FORMA QUE NÃO INGRESSOU NO MÉRITO DA CAUSA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA COMPROVADOS - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. Merece ser prestigiada a Decisão de Pronúncia que trata das teses expandidas nos autos sem ingressar no mérito da causa. Ademais, não se faz necessário um juízo de certeza nesta fase, pois demonstradas a materialidade e os indícios suficientes de autoria, cabe ao Conselho Popular o

estudo acerca das teses apresentadas nos autos, em homenagem ao princípio do in dubio pro societate.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 74254/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 74254 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.  
**AGRAVANTE(S) - JUAN DOMINGOS VIVEROS CARTES (Advts: Dr. ANATALICIO VILAMAIOR), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO, PARA TÃO-SOMENTE AFASTAR O ÔBICE IMPOSTO PELA LEI DE CRIMES HEDIONDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO PAÍS - ALEGAÇÃO DE VÍNCULO COM O BRASIL - ARGUMENTO NÃO COMPROVADO NOS AUTOS - PROCESSO DE EXPULSÃO SENDO DISCUTIDO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO QUE SE APLICA TÃO-SOMENTE AO ALIENÍGENA EM CONDIÇÃO REGULAR NO PAÍS, CONFORME O PRINCÍPIO DA IGUALDADE - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE PARA AFASTAR O ÔBICE IMPOSTO PELA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS. A discussão acerca da inconstitucionalidade do óbice representado pelo § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90 está ultrapassada, sendo admitida a progressão mesmo em se tratando de crime hediondo. Nota-se, ainda, que uma lei declarada inconstitucional já sobreveio no ordenamento de forma inconstitucional, o que leva à nulidade de seus atos desde a sua entrada em vigor. O art. 52, X, da Constituição Federal não expressa uma possibilidade de suspensão, mas sim de mera proibição dos atos do Supremo. Ademais, o Supremo Tribunal Federal é considerado o órgão máximo do País, motivo pelo qual não deve ter as suas decisões submetidas ao controle do Senado. A informação de que o reeducando possui vínculo com o Brasil deve vir devidamente demonstrada através de provas documentais. Para tanto, deve-se atentar para o artigo 75 do Estatuto do Estrangeiro. O alcance do disposto no art. 5º da Constituição Federal, que trata do princípio da igualdade, abrange somente o estrangeiro em situação regular no País. O estrangeiro que se encontra em condição irregular no País não merece ser beneficiado com a progressão de regime.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de janeiro de 2007.

**Bel.ª. MARELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

VISTAS ÀS PARTES - AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CLASSE I-14 - Nº 101206/2006 (AÇÃO PENAL Nº 1806/1994) - VÁRZEA GRANDE-MT, EM QUE É APELANTE(S) - ANTONIO GONÇALO DE LIMA (ADV. DRA. VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA) E APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 DESPACHO: "Vistos etc. Junte-se aos autos a petição protocolizada sob nº 005099-PG/07, dêem-se vista a douta Advogada Vera Lúcia da Conceição Arruda, pelo prazo legal".  
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

**Bel.ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

### TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL PAUTA DE JULGAMENTO

\*Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RIT/JMT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RIT/JMT.\*

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 87682/2006 - Classe: I-19 COMARCA DA CAPITAL  
 Protocolo Número/Ano: 87682 / 2006  
**RELATOR: DR. CIRIO MIOTTO**  
**RECORRENTE: MAYK MARTINS DA SILVA**  
**ADVOGADO(S): DR. (a) JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO**

Cuiabá, 23 de Janeiro de 2007.

**Bel.ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82730/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 82730 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - LÚCIO FRANCO (Advts: DR. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR SUSCITADO PELO AGRAVANTE - COISA JULGADA - REJEITADA; NO MÉRITO, RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER ORAL. DECISÃO UNÂNIME.  
**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PROGRESSÃO ADMITIDA NO JUÍZO DE EXECUÇÃO EM SEDE DE JUÍZO DE RETRAÇÃO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PRELIMINAR DE OFENSA À COISA JULGADA REJEITADA - CRIME HEDIONDO - PLEITO DE CUMPRIMENTO INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO STF - EFEITOS GENERALIZANTES - ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA - AGRAVO IMPROVIDO. A coisa julgada representa um princípio constitucional e, nessa qualidade, sujeito a relativização, de modo a possibilitar a harmonização do ordenamento jurídico. Consubstancia-se um sério risco para a segurança jurídica manter o regime integralmente fechado, quando seu fundamento viola a Constituição. Não obstante ter sido incidental a declaração de inconstitucionalidade do § 1º art. 2º da Lei nº 8.072/90, em atenção aos princípios da igualdade e da segurança jurídica, aplica-se aos casos análogos a decisão da Suprema Corte, que afastou o óbice à progressão de regime. Precedentes desta Turma e dos Tribunais Superiores.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

**Bel.ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da Terceira Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

ABEAS CORPUS - CLASSE I-09 - Nº 5021/2007 - RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO ALVES ATHAIDE E PACIENTE(S) - MARCELO LUIZ CYLES PEREIRA.  
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Ex positis, presente os pressupostos inerentes à concessão da Ordem, DEFIRO a Liminar pleiteada. Expeça-se o necessário. Notifique-se a autoridade tida como Coatora, para que preste as informações que entender necessárias, assinando-lhe o prazo de 05 (cinco) Somente com estas, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para a emissão de Parecer. Após voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

HABEAS CORPUS - CLASSE I-09 - Nº 5058/2007 (AÇÃO PENAL Nº 95/2003) - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. ASSIS BRASIL BORANCA ESCOBAR E PACIENTE(S) - ÉDIO VIEIRA DOS SANTOS



CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Não há pedido de concessão da ordem liminarmente. Concluo como imprescindíveis as informações judiciais, para exame das demais alegações perpetradas, ocasião em que será analisado o meritum causae deste Remédio Constitucional. Assim requisitem-se as informações necessárias à autoridade apontada como coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

Beª **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
Secretária da 3ª Secretária Criminal

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

## PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 28769/2002

AÇÃO RESCISÓRIA 28769/2002 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA DE PARANATINGA

Relator: DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

AUTOR(A): ESPOLIO DE JOAO SCATOLINI, REP. P/SEU INVENTARIANTE JOSE OTON SCATOLINI E OUTRO(S)

Advogado(s): DR. MOACYR RODRIGO MOLINA

REU(S): LIRIO PECH E OUTROS

Advogado(s): **DR. CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA NUNES E OUTROS**

Com intimação ao Dr. Carlos Augusto da Silveira Nunes para, em 05 (cinco) dias, apresentar o demonstrativo do débito remanescente, nos moldes do apresentado pela advogada Dra. Mary Lúcia Antonello (fls. 594/596).

Protocolo: 101317/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37715/2006 - Classe:

II-11)

RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO**

RECORRIDO(S): TRADIÇÃO INDÚSTRIA DE CEREJAS LTDA

Advogado(s): **DR. EDUARDO FARIA**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 101318/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37715/2006

- Classe: II-11)

RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO**

RECORRIDO(S): TRADIÇÃO INDÚSTRIA DE CEREJAS LTDA

Advogado(s): **DR. EDUARDO FARIA**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 1297/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 54677/2006 - Classe:

II-11)

RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: **DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA – PROC ESTADO**

RECORRIDO(S): VILMA ASSUNTA DE BORTOLO PERAZZOLI

Advogado(s): **DR. CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI E OUTRO(S)**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 98734/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 98734/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE

Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

IMPETRANTE(S): PINESSO AGROPASTORIL LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): **DR. ALDO MARIO DE FREITAS LOPES E OUTRO(S)**

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO VERDE

Intimação ao impetrante para, no prazo legal, efetuar o pagamento do cálculo de fls. 396, no valor de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) referente a cobrança de fac-símile.

Protocolo: 101320/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32828/2006

- Classe: II-11)

RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: **DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO – PROC ESTADO**

RECORRIDO(S): CERAMICA CASA NOVA LTDA

Advogado(s): **DR. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 101319/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32828/2006 - Classe:

II-11)

RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: **DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO – PROC ESTADO**

RECORRIDO(S): CERAMICA CASA NOVA LTDA

Advogado(s): **DR. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 965/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42099/2006 - Classe:

II-11)

RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO**

RECORRIDO: ARROZ TIO JOSÉ LTDA. EPP E OUTROS

ADVOGADO: **DR. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTROS**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

Beª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: [secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br)

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13379/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13379 / 2006. Julgamento: 07/11/2006. IMPETRANTE(S) - CREMOSO ALIMENTOS LTDA (Adv: **DR. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DR. JENZ PROCHNOW JÚNIOR – PROC ESTADO**), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT (Adv. **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA; POR MAIORIA REJEITARAM A DE ILEGITIMIDADE DA CEMAT VENCIDO O 2º VOGAL; NO MÉRITO CONCEDERAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - INTERESSE PROCESSUAL - FALTA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - PRELIMINARES REJEITADAS - COBRANÇA DE ICMS SOBRE

PARCELA DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA - ILEGALIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI ESTADUAL AUTORIZADORA - HIPÓTESE DE RESTITUIÇÃO MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. É perfeitamente cabível no Mandado de Segurança a discussão da legalidade do ICMS sobre a demanda reservada de potência de energia elétrica. A concessionária de energia elétrica Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque exerce competência delegada pelo Poder Público, nos termos da Súmula 510 do STF. O fato gerador do ICMS apenas se consolida no exato momento em que a energia sai da concessionária fornecedora e é efetivamente utilizada pelo consumidor, operação final a que se refere a legislação; por isso a demanda reservada de potência em nada altera a situação fática, pois ausente essa operação final que mensura a quantidade de energia elétrica realmente gasta e sobre a qual deve incidir o tributo. Inexistindo a autorização legislativa prevista no art. 170 do CTN, para compensação de créditos tributários o contribuinte deverá utilizar-se de ação própria a fim de obter o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao Fisco Estadual.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65602/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65602 / 2006. Julgamento: 07/11/2006. IMPETRANTE(S) - COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS (Adv: **DR. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO**), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT (**DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, POR MAIORIA, REJEITARAM A DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEMAT, VENCIDO O 2º VOGAL; NO MÉRITO CONCEDERAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - CARÊNCIA DE AÇÃO - VIA APROPRIADA - ILEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA - PRELIMINARES REJEITADAS - COBRANÇA DE ICMS SOBRE PARCELA NÃO CONSUMIDA - ILEGALIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI ESTADUAL AUTORIZADORA - HIPÓTESE DE RESTITUIÇÃO MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. Em se tratando de relação jurídica sobre a incidência do ICMS no consumo de energia elétrica entre a empresa concessionária de serviço público federal e o usuário, afasta-se a competência da Justiça Federal, em face da inexistência de interesse da União. A legitimidade ativa do impetrante se justifica em razão de ser ele quem efetivamente paga o imposto. A concessionária de energia elétrica Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque exerce competência delegada pelo Poder Público, nos termos da Súmula 510 do STF. Não há necessidade de produção de outras provas, sendo cabível a apreciação da legalidade do ato, via mandado de segurança. O fato gerador do ICMS apenas se consolida no exato momento em que a energia sai da concessionária fornecedora e é efetivamente utilizada pelo consumidor, operação final a que se refere a legislação; por isso a demanda reservada de potência em nada altera a situação fática, pois ausente essa operação final que mensura a quantidade de energia elétrica realmente gasta e sobre a qual deve incidir o tributo. Inexistindo a autorização legislativa prevista no art. 170 do CTN, para compensação de créditos tributários o contribuinte deverá utilizar-se de ação própria a fim de obter o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao Fisco Estadual.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26221/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26221 / 2006. Julgamento: 07/11/2006. IMPETRANTE(S) - ARROZ IDEAL LTDA EPP (Adv: **DR. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO**), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT (Adv: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” E, POR MAIORIA REJEITARAM A DE ILEGITIMIDADE DA CEMAT, VENCIDO O 2º VOGAL; NO MÉRITO CONCEDERAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - ILEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA - PRELIMINARES REJEITADAS - COBRANÇA DE ICMS SOBRE PARCELA NÃO CONSUMIDA - ILEGALIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI ESTADUAL AUTORIZADORA - RESTITUIÇÃO - AÇÃO PRÓPRIA - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. A legitimidade ativa do impetrante se justifica em razão de ser ele quem efetivamente paga o imposto. A concessionária de energia elétrica Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque exerce competência delegada pelo Poder Público, nos termos da Súmula 510 do STF. O fato gerador do ICMS apenas se consolida no exato momento em que a energia sai da concessionária fornecedora e é efetivamente utilizada pelo consumidor, operação final a que se refere a legislação; por isso a demanda reservada de potência em nada altera a situação fática, pois ausente essa operação final que mensura a quantidade de energia elétrica realmente gasta e sobre a qual deve incidir o tributo. Inexistindo a autorização legislativa prevista no art. 170 do CTN, para compensação de créditos tributários o contribuinte deverá utilizar-se de ação própria a fim de obter o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao Fisco Estadual.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Novembro de 2006.

## SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14584/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14584 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DINAIR FRANCISCA DE SOUZA (Adv: **Dra. ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (**DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO**), IMPETRADO - ILMO. SR. COORDENADOR DA EXECUÇÃO DA TERCEIRA FASE DO CONCURSO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - CEVI/UFMT E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DENEGERAM A SEGURANÇA, ACOLHENDO EM PARTE O PARECER.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - EXAME DE SAÚDE - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO AFASTADA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. O simples fato de o concurso haver alcançado as suas últimas fases não acarreta a perda do objeto do mandamus, posto que a ilegalidade supostamente ocorrida, em fase anterior, pode ter sido de tamanha magnitude que acarretaria a nulidade do ato impugnado. O não comparecimento do candidato no horário designado com antecedência, somente pode ser relevado quando restar nitidamente caracterizada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 44633/2005 - Classe: II-3 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44633 / 2005. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - JAIR SERRATEL NOGUEIRA E OUTROS (Adv: **DRA. MARCIA ADELHEID NANI**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOLHERAM PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, COM EXCEÇÃO DA IMPETRANTE SELMA OLIVEIRA DE JESUS. POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA 1ª VOGAL. E NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - NEGATIVA AO FORNECIMENTO DE CERTIDÕES DE SALDO DE COTAS DE PRODUTIVIDADE - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PARCIALMENTE ACOLHIDA - DECADÊNCIA - REJEITADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONFIGURADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL (ART. 5º, XXXIII E XXXIV, B) - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - ORDEM CONCEDIDA. Quando idênticos pedidos objetivam o mesmo efeito jurídico está caracterizada a identidade de demandas. Proposta ação cuja pretensão já tenha sido acobertada pelo pressuposto processual negativo da coisa julgada, ex vi inciso V, art. 267 do CPC, impende o reconhecimento da falta de interesse processual das partes beneficiadas. A negativa de autoridade pública ao fornecimento de certidão, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, configura desrespeito a um direito líquido e certo, garantido constitucionalmente, passível, portanto, de correção por meio de Mandado de Segurança.

AÇÃO RESCISÓRIA 26781/2005 - Classe: II-3 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 26781 / 2005



Julgamento: 19/12/2006. AUTOR(A) - AGROPECUARIA SAVANA S. A. (Advs. DR. MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS, DR. CESAR ROBERTO BONI, OUTRO(S)), REU(S) - JOAQUIM BORIS JACOBSEN E SUA ESPOSA IRMA GUIDA JACOBSEN (Advs. DR. EUCLIDES BALERONI ), REU(S) - SOCIEDADE AGROPASTORIL ROSINA LTDA (Advs. DR. CARLOS ANTONIO STUJZINSKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS DUAS PRIMEIRAS PRELIMINARES E ACOLHERAM A DE DECADÊNCIA DE ADITAMENTO DO PEDIDO INICIAL E, NO MÉRITO, JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - ARTIGO 132 DO CPC - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUÍZ - INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS POSTERIORMENTE - PRELIMINAR REJEITADA - ATUAÇÃO DE LITISCONSORTES - DESNECESSIDADE - ADITAMENTO À INICIAL - DECORRIDO PRAZO DECADENCIAL - NÃO CONHECIMENTO DA RESCISÓRIA NESTA PARTE - NÃO DEMONSTRADA A ALEGADA VIOLAÇÃO LITERAL DA LEI - NÃO APONTADO MOTIVO DO JUÍZ QUE PRESIDIU O FEITO TER PASSADO OS AUTOS AO SEU SUBSTITUTO - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Se, ao impugnar as contestações, trouxe a autora para os autos a certidão notificando o trânsito em julgado do acórdão objeto da rescisória, não há que se falar em inépcia da inicial. Não há porque figurarem na ação rescisória, como litisconsortes necessários, aqueles que não participaram da ação de interdito proibitório, mas somente ofereceram oposição, que foi julgada extinta sem exame do mérito, em razão do equívoco no seu ajuizamento, onde se pretendia reclamar área objeto de litígio em possessória com base em alegação de domínio. Se o acórdão transitou em julgado na data de 12/06/2003 e o aditamento à inicial foi protocolizado em 07/07/2005 é, realmente, extemporâneo o pleito adicional, pois interposto 25 (vinte e cinco) dias após o vencimento do prazo legal para o manejo da rescisória. A prova da violação da ilegalidade prevista no artigo 132, do CPC, deve ficar devidamente demonstrada pelo autor, hipótese ausente nos autos, até porque o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em inúmeros precedentes vem entendendo que "o Princípio da Identidade Física do Juiz é relativo, podendo o magistrado substituído determinar novamente a produção das provas colhidas em audiência, caso entenda necessário."

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38808/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38808 / 2005. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - GUMERCINDO MARIA DE CARVALHO (Advs. Dr. JOSE DE LIMA FERNANDES), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DR. FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SERVIDOR PÚBLICO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO GOVERNADOR DO ESTADO - PROCEDÊNCIA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - COMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL E ABUSIVO - ORDEM DENEGADA. A teor do artigo 29 da Lei Complementar nº 14/92, o Governador do Estado não é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide mandamental, uma vez que não é ele a autoridade competente para praticar atos pertinentes à gestão de atividades ligadas a normatização, execução, controle de pagamento de pessoal. Não é ilegal e abusivo ato praticado pelo Secretário de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso, ao descontar pensão alimentícia em folha de pagamento do Impetrante, em obediência a ordem judicial. A irrisignação da continuidade da obrigação alimentar é matéria de ação revisional competente, conforme faculta o ordenamento jurídico pátrio.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 39607/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39607 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - TEOMARIS ROHLING COLTRO (Advs: Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRO(S) (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA DE SERVIDOR EM ESTADO PROBATÓRIO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - PEDIDO INDEFERIDO PELA AUTORIDADE PÚBLICA - ATO DISCRICIONÁRIO - SEGURANÇA DENEGADA. A concessão da licença para tratar de interesse particular se insere na esfera do poder discricionário da Autoridade Pública, a quem compete examinar a conveniência e a oportunidade do deferimento da pretensão manifestada pelo servidor. A despeito da previsão do artigo 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 80, de 14.12.2000, essa vantagem conferida ao servidor deve obedecer às normas do artigo 114 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 04, de 15.10.90).

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2007.

## COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 040/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. ADAUTO DOS SANTOS REIS, Juiz de Direito da 5ª

Vara da Comarca de Cáceres, para jurisdicionar cumulativamente nas 3ª e 4ª Varas da mesma Comarca, no período de 12 a 23.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.

AS) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 041/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a Portaria nº 028/2007/OE, de 17.01.2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS, Juiz de Direito jurisdicionando na Vara Especializada dos Juizados Especiais da Comarca de Barra do Garças, para jurisdicionar cumulativamente na Comarca de Novo São Joaquim, a partir de 31.01.2007.

Art. 2º - Designar o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA, Juiz de Direito jurisdicionando na 3ª Vara da Comarca de Colider, para jurisdicionar cumulativamente na Comarca de Itaúba, a partir de 01.02.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.

AS) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

AS) Belª. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA  
Coordenadora de Magistrados

## SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS

Protocolo: 100251-PTG/06

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 1/2007 (Id. 31.219)

Solicitante: ANOREG-MT - Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso

Advogado: Lafayette Garcia Novaes Sobrinho

Decisão: "II - Posto isto, indefiro a pretensão da ANOREG-MT, formulada no requerimento de fis. 02/03-TJ.

III - Publique-se e arquite-se"

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE  
Presidente da Comissão

## SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

### 2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA RECURSAL

LEITURA DE ACÓRDÃO

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.

Sessão Ordinária realizada em 19.12.2006.

MANDADO DE SEGURANÇA 282/2003 - Classe: II Juizado Especial Cível da Morada da Serra da Comarca de Cuiabá. - IMPETRANTE: Universidade de Cuiabá - UNIC (Adv.dr. Cláudio Stábele Ribeiro e Outros) - IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Morada da Serra LITISCONSORTE: Jhuliana Luz Romera (Assistida por Maria Aparecida Luz); (Adv.dr. Cesário Rabelo Amorim) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, JULGARAM EXTINTO MANDADO DE SEGURANÇA, PELA PERDA DO OBJETO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO QUE ENSEJOU A IMPETRAÇÃO SENTENCIADO PERDA DO OBJETO. Sentenciado o processo cuja decisão ensejou o presente mandado de segurança, este perdeu o objeto.

RECURSO CÍVEL 132/2005 - Classe: II-1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá. - RECORRENTE: Banco do Brasil (Adv.dr. Elieser da Silva Leite) - RECORRIDO: Geraldo Biancardini do Prado (Adv.dr. Veridiana Chueiri Pompeu) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. JUROS E ENCARGOS. COBRANÇA. JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. JUROS PRATICADOS SEGUNDO A MÉDIA DE MERCADO. ABUSIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. A teor do disposto no caput do art. 192 da Constituição da República, e das disposições do Código de Defesa do Consumidor, os juros não considerados abusivos são aqueles praticados pelo mercado, pois não rompem a comutatividade do contrato, mantendo equilíbrio entre as recíprocas obrigações dos contraentes. Nessa esteira, compete à parte que alega a abusividade da taxa de juros pactuada, produzir prova cabal da assertiva, demonstrando satisfatoriamente que os juros incidentes no contrato estão acima da média do mercado, de modo a serem considerados abusivos; o Requerente/Apelado não se desincumbiu de seu mister de demonstrar a abusividade, dado que o documento apresentado unilateralmente a tanto não se presta.

RECURSO CÍVEL 508/2006 - Classe: II-Juizado Especial do Consumidor da Comarca de Cuiabá. - RECORRENTE: Bradesco Saúde S.A (Adv.dr. Edylen Valente Calepis e Sofia Alexandra Mascarenhas) - RECORRIDO: Maria Regina Matheus (Adv.dr. Manuel Ros Ortis Junior) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. PLANO DE SAÚDE. DESCRENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE MÉDICOS. ÔNUS TRANSFERIDO AO USUÁRIO. DESVANTAGEM EXAGERADA. NULIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA CONDENAÇÃO.

1. A existência de médicos credenciados, mas que se recusam a atender temporariamente, e a possibilidade de ressarcimento inferior ao valor pago, colocam o consumidor em desvantagem exagerada.  
2. Não pode ser transferido ao usuário o ônus decorrente das divergências entre médicos e seguradora.  
3. O fato de terceiro só afasta a responsabilidade civil se decorrente de situação imprevisível e inevitável  
4. Fatos que fogem a órbita de acontecimentos cotidianos ou mero aborrecimento, constituem ofensa moral ao homem médio.  
5. Valor conforme os demais julgados desta Turma Recursal, em casos análogos, e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não comportam reparos.

RECURSO CÍVEL 714/2006 - Classe: II-Juizado Especial do Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande - RECORRENTE: Supermercado Modelo (Adv.dr. Jackson Mario de Souza e Nelson Jose Gasparelo) - RECORRIDO: Welton Benedito de Carvalho (Adv.dr. Benedito Antonio Bruno) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CLIENTE DE SUPERMERCADO ACUSADO DE FURTO REVISTADO E REVISTADO. CONSTRANGIMENTO. PROVA TESTEMUNHAL. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO.

1. Configura dano moral acusar erroneamente cliente de furto, e revistá-lo na presença de diversas pessoas.  
2. Havendo prova testemunhal inequívoca, impõe-se o reconhecimento da existência dos fatos narrados na inicial. Não merece reforma sentença que fixa o valor da indenização atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

RECURSO CÍVEL 715/2006 - Classe: II-Juizado Especial do Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande - RECORRENTE: Fiat Automóveis S.A (Adv.dr. Daniela Echeverria e outros) - RECORRIDO: Luiz Rodrigues dos Santos (Adv.dr. Alessandra Rocha Guimarães e outros) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES, E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: PRELIMINARES (EMENTA): AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REVELIA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE DA PARTE.

1. Presumindo verdadeiras as alegações do autor acerca do vício no produto, em decorrência da revelia, não há necessidade de produção de prova pericial, não havendo se falar em incompetência do Juizado Especial.  
2. Tendo o recorrido reclamado logo após o surgimento do defeito, o que se reconhece verdadeiro ante a revelia da recorrente, não há se falar em decurso do prazo decadencial.  
3. O exame da legitimidade deve ser feito à vista do que a parte autora afirmou, independentemente de, no exame do mérito, o pedido ser julgado procedente ou improcedente.



MÉRITO (EMENTA): REVELIA. RECLAMAÇÃO DO CONSUMIDOR LOGO APÓS O APARECIMENTO DO VÍCIO. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA ACERCA DO VÍCIO. PRESUNÇÃO DECORRENTE DA REVELIA. DANO MORAL.

1. Ante a revelia, não há necessidade de produção de provas acerca dos fatos narrados na inicial, presumindo-se estes verdadeiros.
2. Acontecimentos que fogem a órbita de acontecimentos cotidianos ou mero aborrecimento constituem, inequivocamente, ofensa à moral do homem médio, ensejando a reparação dos danos morais.

RECURSO CÍVEL 910/2006 – Classe: II-Juizado Especial do Parque Cuiabá Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Banco Itaú S/A (Adv.dr.Mário Cardí Filho) – RECORRIDO: Domenciano Rodrigues Ferreira (Adv.dr.Alessandro Meyer da Fonseca) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: "RECLAMAÇÃO – CONTA CORRENTE – ALEGAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA – ENCARTOS BANCÁRIOS COBRADOS COM SUPORTE EM CONTRATO – ALEGAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE MEDIANTE CONTATO VERBAL – PROVA INEXISTENTE – AUSÊNCIA DE VÍCIO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS – RECURSO PROVIDO – RELAMAÇÃO IMPROCEDENTE. "Não comprovado o suposto encerramento de conta corrente, legítima é a cobrança dos encargos bancários por ela gerados, devidamente autorizada por contrato, sem que se caracterize vício de qualidade dos serviços prestados".

RECURSO CÍVEL 999/2006 – Classe: II-Juizado Especial Cível da Comarca de Comodoro – RECORRENTE: Maranap Recapadora de Pneus Ltda. (Adv.dr. Joacir Jolando Neves) – RECORRIDO: Piteri Fernandes e Cia Ltda (Adv.dr.Não Consta) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: "RECLAMAÇÃO – CITAÇÃO REALIZADA POR VIA TELEFÔNICA – ATO PROCESSUAL COM FORMA LEGALMENTE DEFINIDA NO ARTIGO 18 DA LJE – NÃO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO TERMO DE RECLAMAÇÃO – AUSÊNCIA DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS – NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO PROVIDO. É nula, por ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e cerceamento de defesa, a citação promovida por via telefônica, em desconformidade com o artigo 18 da LJE, sem encaminhamento de cópia do Termo de Reclamação e sem as advertências previstas em Lei".

RECURSO CÍVEL 1535/2006 – Classe: II-Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Verde – RECORRENTE: Geller Auto Posto. (Repres. Por Judite Maria Piccini Geller). (Adv.dr. Wolney Ceza Mesquita Toledo) – RECORRIDO: Agrolunas Ltda. (Adv.dr. Regisson Jose de Castro) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: CITAÇÃO. ATO PRATICADO NO ENDEREÇO DA EMPRESA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. DANO MORAL.

1. Não há necessidade da citação ser realizada na pessoa do representante legal da empresa; é suficiente que a contrafe seja recebida no endereço da parte ré.
2. A inclusão indevida do nome no SPC ocasiona abalo de crédito, que caracteriza dano moral.
3. O valor da indenização a título de danos morais deve ser fixado de acordo com os critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade e proporcionalidade.

RECURSO CÍVEL 1548/2006 – Classe: II- 2º Juizado Especial Cível do Centro Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Consorcio Nacional Panamericano S/C LTDA. (Adv.dr. Lázaro Jose Gomes Junior) – RECORRIDO: Roberto Mazane Mendes Nazareth. (Adv.dr. Fabrício Torbay Gorayeb) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REEMBOLSO DAS QUANTIAS PAGAS. CONSÓRCIO. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO ACOPLHIMENTO. DEDUÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURO. MEDIDA DE RIGOR. PROVIMENTO PARCIAL. A respeitável sentença fez a costumeira justiça, estando a merecer reparos tão somente quanto ao percentual de dedução, já que o consagrado na respeitável sentença não contempla a realidade fática refletida em contratos dessa natureza: a experiência tem demonstrado que o percentual médio que melhor atende aos reclamos da Recorrente, nessa particular, seria o de 15% (quinze por cento); a respeitável sentença se sustenta nos demais tópicos, quer seja em relação à rejeição da preliminar aqui reiterada, quer seja em relação ao mérito, haja vista que, tanto em um, como em outro caso, a Meritíssima Juíza se houve com acerto ao determinar a devolução imediata ao Requerente/Recorrido, das importâncias referentes às parcelas pagas.

RECURSO CÍVEL 1682/2006 – Classe: II-Juizado Especial do Jardim Gloria da Comarca de Várzea Grande – RECORRENTE: Lojas Riachuelo S.A (Adv.dr. Rosana Uyemura Baffero) – RECORRIDO: Ana Lucia Machado. (Adv.dr. Valdenir Rodrigues Benedito) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E LHE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: RECLAMAÇÃO. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA PROLATADA EM HARMONIA COM AS PROVAS COLHIDAS. VALOR DA CONDENAÇÃO DE ACORDO COMO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. O Meritíssimo Juiz apreendeu bem a controvérsia e deu ao caso a melhor solução. O valor pleiteado a título de danos morais e consagrado na sentença, a meu juízo, está em harmonia com o princípio da razoabilidade.

RECURSO CÍVEL 1863/2006 – Classe: II- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaciara – RECORRENTE: Ponto Certo Utilidades Domesticas Ltda.. (Adv.dr. Josemar Honório Barreto Junior e outros) – RECORRIDO: Adelaide Arando. (Adv.dr. José Ricardo Nunes) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: CONSUMIDOR. REALIZAÇÃO DE COMPRA FINANCIADA. CANCELAMENTO DA COMPRA. RESTRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL.

1. A inclusão indevida do nome no SPC, além do abalo de crédito, implica em constrangimento, dissabor, transtorno, aborrecimento e desassossego psíquico, que se inserem no conceito de dano moral.
2. O valor da indenização a título de danos morais deve ser fixado de acordo com os critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade e proporcionalidade.

RECURSO CÍVEL 1936/2006 – Classe: II-Juizado Especial Cível do Tijual da Comarca de Cuiabá Grande – RECORRENTE: Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A - Cemat (Adv.dr. Emanuel Gurgel Belizário) – RECORRIDO: Ricardo Galdino Ferreira de Freitas (Adv.dr. Terencia Spedita Santos) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONTAS PAGAS. RESÍDUO DE CONTA IMPUGNADO ATRAVÉS DE RECURSO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA INDEVIDA. OFENSAS VERBAIS PROFERIDAS POR PREPOSTO DA RECORRENTE. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença se sustenta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, não estando a necessitar de nenhum acréscimo; se houve sua Excelência, o Meritíssimo Juiz, com acerto, inclusive no fixar o valor da condenação, dado a circunstância peculiar destes autos, em que se ficou evidenciado que a Recorrente, no exercício de seu mister, extrapolou os limites do bom senso, ao não observar a orientação da Agência Reguladora para que não se efetuassem o corte de energia elétrica da unidade consumidora do Recorrido.

RECURSO CÍVEL 2287/2006 – Classe: II- Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Itaú Seguros S/A.. (Adv.dr. Kelly Christina Veras Otacio) – RECORRIDO: Silvaldo da Silva Arruda. (Adv.dr. Vanessa de Holanda Tanigut) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. LAUDO DO IML. GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA.

1. Juntados aos autos documentos comprobatórios do acidente de trânsito e da invalidez permanente, não há necessidade de realização de prova pericial, não havendo se falar em incompetência dos Juizados Especiais.
2. Laudo do IML que atesta a invalidez permanente do autor é prova suficiente para o pleito indenizatório.
3. A Lei nº. 6.194/74, não faz distinção entre invalidez permanente parcial ou total. Assim, o valor da indenização deve ser equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.
4. Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal.
5. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº. 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

RECURSO CÍVEL 2294/2006 – Classe: II- 2º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A.. (Adv.dr. Kelly Christina Veras Otacio) – RECORRIDO: Maria Aparecida de Pontes Rosa. (Adv.dr. Vanessa de Holanda Tanigut) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. CERTIDÃO DE ÓBITO QUE APONTA COMO CAUSA DA MORTE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SUFICIÊNCIA. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA.

1. Havendo nos autos boletim de ocorrência policial e certidão de óbito, consignando que a morte é decorrente de acidente de trânsito, considera-se preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício.
2. Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal.
3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº. 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

RECURSO CÍVEL 2315/2006 – Classe: II- 2º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A.. (Adv.dr. Kelly Christina Veras Otacio) – RECORRIDO: Antonilson Lopes Neto (Adv.dr. Vanessa de Holanda Tanigut) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINAR E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. COMPETÊNCIAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. LAUDO DO IML. GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA.

1. Juntados aos autos documentos comprobatórios do acidente de trânsito e da invalidez permanente, não há necessidade de realização de prova pericial, não havendo se falar em incompetência dos Juizados Especiais.
2. Laudo do Serviço Médico Legal que atesta a invalidez permanente do autor é prova suficiente para o pleito indenizatório.
3. A Lei nº. 6.194/74 não faz distinção entre invalidez permanente parcial ou total. Assim, o valor da indenização deve ser equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.
4. Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal.
5. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº. 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

RECURSO CÍVEL 2317/2006 – Classe: II- 2º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A.. (Adv.dr. Kelly Christina Veras Otacio) – RECORRIDO: Klaiton Nogueira de Souza (Adv.dr. Vanessa de Holanda Tanigut) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: INDENIZAÇÃO. DPVAT. EXTRATO DO SISTEMA MEGADATA. VALIDADE COMO PROVA DO PAGAMENTO. O extrato emitido pelo sistema Megadata é documento hábil para comprovar que o pagamento foi realizado. Entendendo o autor que houve alguma fraude, cumpre-lhe acionar a seguradora que efetuou o pagamento.

RECURSO CÍVEL 2396/2006 – Classe: II- Juizado Especial do Jardim Gloria – RECORRENTE: Rápido Marajó Ltda.. (Adv.dr. Celso Correa de Oliveira) – RECORRIDO: Adelcio da Silva Almeida (Adv.dr. João Batista dos Anjos) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOPLHIMENTO. MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença fez a costumeira Justiça, haja vista que sua Excelência, o Digno Prolator, apreendeu bem a controvérsia, dando ao caso a melhor solução. A preliminar deve ser conhecida, porque, a rigor, esta é a primeira vez que a Recorrente tem de se manifestar acerca daquela rejeição; ademais, esta manifestação somente poderia ter vez em sede de recurso, o que foi feito. Deixo, contudo, de expender qualquer argumentação para também rejeitá-la haja vista que concordo em gênero grau e número com os fundamentos de que se utilizou o Juiz sentenciante para não acolher tal prejudicial; assim como em relação ao mérito, já que, com supedâneo no artigo 46, da Lei nº. 9.099/95, considero a respeitável sentença integrada a este voto.

RECURSO CÍVEL 2495/2006 – Classe: II- 2º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.. (Adv.dr. Sofia Alexandra Mascarenhas) – RECORRIDO: Antonio Albino da Silva (Adv. Dr. Edesio do Carmo Adorno) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO FORMULADO À OUTRA SEGURADORA. LEGITIMIDADE DA RECORRENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. QUITAÇÃO. REIVINDICAÇÃO DA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA.

1. O art. 7º da Lei 8.441/92 dispõe que a indenização pelo seguro DPVAT será paga "por todas as seguradoras que operem no seguro objeto dessa lei." Assim, pode a autora endereçar a ação a qualquer seguradora que opere no convênio, independentemente de haver pedido anterior endereçado a outra seguradora.
2. Não havendo necessidade de prova pericial, não há se falar em incompetência dos Juizados Especiais.
3. O fato do beneficiário do seguro ter dado recibo não o inibe de reivindicar em juízo a diferença entre o valor recebido e o montante que lhe cabe de acordo com a lei.
4. A Lei nº. 6.194/74 não faz distinção entre invalidez permanente parcial ou total. Assim, o valor da indenização deve ser equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.
5. O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº. 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.
6. Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal.

RECURSO CÍVEL 2565/2006 – Classe: II- Juizado Especial Cível do Consumidor da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Tresecino Administradora e Consórcio Ltda.. (Adv.dr. Danilo Gusmão P. Duarte) – RECORRIDO: Valdemiro Ferreira da Silva (Adv.dr. Kamila Souza Lima) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. CLÁUSULA ABUSIVA. VIOLAÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO. INOCORRÊNCIA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

1. Em se tratando de consórcio para a aquisição de bem em prazo extensão, caracteriza-se como abusiva a cláusula contratual que condiciona a devolução dos valores pagos pelo desistente ao encerramento do respectivo grupo.



2.A devolução dos valores pagos antes do encerramento do grupo não implica em violação ao princípio do ato jurídico perfeito, porque a cláusula nula não tem eficácia.

RECURSO CIVEL 2653/2006 – Classe: II-1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Brasil Telecom S/A (Adv.dr. Fernando Augusto Campos de Paula e Lincoln César Martins) – RECORRIDO: Maria de Lurdes Duarte Coenga-Me (Adv.dr. Kelly Christina Veras Otácio) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPANHIA TELEFÔNICA. COBRANÇA POR SERVIÇOS QUE LHE SÃO PRÓPRIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. A Recorrente agiu no exercício regular de um direito, ao cobrar a Recorrida pelos serviços do código 014, de que se utilizou, através de outra operadora. Importante registrar que a Recorrida não nega tal ocorrência, apenas afirma que a sua relação é com a empresa GVT e que, tendo pago em dia sua conta, esta não poderia esta, sem seu conhecimento, mandar seus dados a outra Empresa.; não sendo justo, afirma, que, pagando pela utilização dos serviços da GVT, tenha que pagar por faturas indevidamente emitidas pela Reclamada de serviços que já foram quitados.

RECURSO CIVEL 2706/2006 – Classe: II- Juizado Especial Cível do Tijuca da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Centrais Elétricas Mato-Grossenses S.A Cemat (Adv.dr. Emanuel Gurgel Belizário) – RECORRIDO: Edna Brandão de Queiroz Santos (Adv.dr. Leila Maria de Almeida e Marcelo Ângelo de Macedo) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FATURA PAGA. DANO MORAL. VALOR.

1. Configura ato ilícito a suspensão do fornecimento de energia elétrica se a fatura estava paga.  
2. A energia elétrica é considerada, nos dias atuais, um bem essencial e o corte provoca dano moral *ipso facto*. O valor da indenização a título de danos morais deve ser fixado de acordo com os critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade e proporcionalidade.

RECURSO CIVEL 2772/2006 – Classe: II-1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Itaú Seguros (Adv.dr. Armando Biancardini Candia e Kelly Christina Veras Otácio) – RECORRIDO: Keilonilson Reiners de Sena (Adv.dr. Edesio do Carmo Adorno) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECLAMAÇÃO – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – DEBILIDADE PERMANENTE DOCUMENTALMENTE COMPROVADA – DESNECESSIDADE DA PROVA PERICIAL – PRELIMINAR REPELIDA – PRELIMINAR DE FALTA DE LAUDO CONCLUSIVO DO IML – GRAU DE INVALIDEZ – PRELIMINAR REPELIDA – SINISTRO EFETIVAMENTE COMPROVADO POR DOCUMENTOS – PREVALÊNCIA DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL – ESTABELECIMENTO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS – CRITÉRIO LEGAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta, havendo prova documental suficiente à comprovação da deformidade emitidas, de modo a tornar desnecessária a prova pericial. Rejeita-se a preliminar de falta de laudo conclusivo do IML, por haver laudo médico informando a debilidade permanente, devendo-se indenizar pelo valor máximo. A vinculação do valor da indenização ao salário mínimo é obediência a critério legal de pagamento do DPVAT, sem importar ofensa ao texto constitucional, e não pode ser alterada por simples resolução do CNSP.

RECURSO CIVEL 2954/2006 – Classe: II-1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Telemat Celular S/A (Adv.dr. Marcelle Ramires Pinto) – RECORRIDO: Luiz Carlos de Oliveira Assumpção (Adv.dr. Augusto César Fontes Assumpção) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: INDENIZAÇÃO – EMPRESA DE TELEFONIA – CONTRATAÇÃO DE PLANO PROMOCIONAL – FATURAS COM VALORES EXAGERADOS – PROLONGAMENTO DA COBRANÇA EXCESSIVA POR DIVERSOS MESES – INSISTENTES RECLAMAÇÕES POR PARTE DO CONSUMIDOR – INDIFFERENÇA DA OPERADORA – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – VALOR DA CONDENAÇÃO – NECESSIDADE DE SE OBSERVAR OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RISCO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A cobrança de faturas telefônicas com valores excessivos, associada à indiferença da operadora diante das insistentes reclamações apresentadas configura danos morais, passíveis de reparação. O valor da indenização deve ser razoável e proporcional ao dano verificado, de modo a não constituir enriquecimento ilícito.

MANDADO DE SEGURANÇA 2962/2006 – Classe: II-2º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá – IMPETRANTE: Brasil Telecom S/A (Adv.dr. Lincoln César Martins) – IMPETRADO: 2º Juizado Especial Cível do Centro – AUTORIDADE COATORA: Dra. Maria Aparecida Ribeiro – LITISCONSORTE: Vital Eufrazio de Araújo (Adv.dr. Não Consta) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ATO JUDICIAL – DECRETO DE REVELIA – RECURSO INOMINADO NÃO RECEBIDO POR INTEMPESTIVIDADE – RECLAMADO COM PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO – VIGÊNCIA AO ARTIGO 322 DO CPC – RECURSO INOMINADO TEMPESTIVO – SEGURANÇA CONCEDIDA. Decretada a revelia do reclamado que tem advogado constituído, é obrigatória a intimação deste, com relação à sentença, fluindo, a partir de então, o prazo de interposição de recurso inominado.

RECURSO CIVEL 3030/2006 – Classe: II- Juizado Especial Cível do Consumidor da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Brasil Telecom S/A (Adv.dr. Lincoln César Martins) – RECORRIDO: Timber da Amazônia Ltda. (Adv.dr. Frederico Azevedo e Silva) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: SERVIÇOS TELEFÔNICOS. ADSL. PEDIDO DE CANCELAMENTO. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. Reconhecido que a autora que solicitou o cancelamento do serviço, deve a ré restituir os valores pagos pela primeira após a referida solicitação.  
2. Danos morais à pessoa jurídica somente ocorrerão se houver dano à honra objetiva, ou seja, dano à reputação, ao bom nome ou à imagem perante a sociedade.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3222/06 – Classe: II-4 Comarca Capital. (Oposto nos autos do Recurso Cível Inominado 2142/06) – EMBARGANTE: Real Seguros S/A (Adv.dr. Katuscia dos Santos Lino) – EMBARGADO: Zaqueu Albino de Souza (Adv. Dr. Maria Donizete Rodrigues de Souza) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS E LHE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DPVAT – ALEGAÇÃO PRESCRIÇÃO – RECONHECIMENTO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – POSSIBILIDADE DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219 DO CPC – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. Diante da nova redação dada ao artigo 219 do CPC., admite-se o reconhecimento da prescrição, em sede de embargos de declaração, mesmo quando não deduzida nas razões do recurso inominado, já que ao juiz é dado pronunciar sobre ela inclusive de ofício, obviamente em qualquer grau de jurisdição.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3300/06 – Classe: II-4 Comarca Capital. (Oposto nos autos do Recurso Cível Inominado 821/06) – EMBARGANTE: Diretório Regional do PPS- Partido Popular Socialista (Adv.dr. Armando Biancardini Candia) – EMBARGADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL (Adv. Dr. Sofia Alexandra Mascarenhas) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIO E NEGARAM PROVIMENTO.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES – SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante.

2ª Turma Recursal, em Cuiabá, 19 de Dezembro de 2006.

Girlane Bonfim da Silva Clivati

Escrivã Judicial Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ  
QUINTA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE  
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/164

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

247978 - 2006 \ 349.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): DROGARIA TRÊS AMÉRICAS LTDA - EPP  
AUTOR(A): SINCOFARMA/MT  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PAROLIN  
RÉU(S): AMERICEL S/A - CLARO  
RÉU(S): DIMENSION INFORMÁTICA LTDA  
ADVOGADO(A): MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS. CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROCESSOS COM DESPACHO

100803 - 2002 \ 892.

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI E OUTRO  
REQUERIDO(A): ANTONIO ARCANJO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, AO DETRAN/MT, À REDE CEMAT E À BRASIL TELECOM, À TIM CELULARES E A VIVO, CABENDO AO CREDOR DILIGENCIAR PARA ENCONTRAR O ENDEREÇO DO DEVEDOR. INTIME-SE CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(A) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

239001 - 2006 \ 189.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: LUCE MARI DE FRANÇA COSTA  
ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL  
REQUERIDO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
REQUERIDO(A): VIP'S CORRETORA DE SEGUROS  
REQUERIDO(A): AFFEMAT - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE C. CAMPOS  
ADVOGADO: JULIO TARDIN  
ADVOGADO: ALEXANDRE MENDES PINTO  
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN  
ADVOGADO: PATRICIA PANISA  
ADVOGADO: UILSON MARQUES DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. INTIMEM-SE PESSOALMENTE AS PARTES PARA COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTAS CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2006(A) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

154031 - 2004 \ 95.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: PEDRO CLEMENTINO MACHADO  
ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA  
REQUERIDO(A): HUMBERTO LEMES CAMPOS SILVA  
REQUERIDO(A): AURÉLIO LEMES DE CAMPOS SILVA  
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ASSIM INTIME-SE O AUTOR A JUNTAR OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OBJETO DO INCIDENTE DE FALSIDADE, BEM COMO A FORNECER SEU ENDEREÇO. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

237315 - 2006 \ 154.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): MOACIR GONÇALVES DE QUEIROZ  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 42, ONDE CERTIFICA QUE A PARTE NÃO OFERECER OS MEIOS PARA CUMPRIMENTO E NÃO COMO O AUTOR VEM NARRAR NA PETIÇÃO DE FLS 46, INFORMANDO QUE O OFICIAL NÃO LOCALIZOU O VEÍCULO, INDEFIRO O PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN. INTIME-SE. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(A) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

69936 - 1999 \ 9414.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
AUTOR(A): HAROLDO ANTÔNIO BATISTA CABRAL  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
RÉU(S): UNIBANCO SEGURO S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM SOBRE AS ESCLARECIMENTOS DO SR. PERITO ÀS FLS. 584/589. CUMpra-SE. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

49711 - 2000 \ 382.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOR(A): SIDNEY BERNARDO  
ADVOGADO: ROSÂNGELA LÚCIA MARTINS  
RÉU(S): VOLKSWAGEN LEASING S.A.



ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR QUANTO AO VALOR DEPOSITADO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 236/237, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(AS)DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**125569 - 2003 \ 250.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: SHIRLEY LOPES PINTO  
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO  
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: NELSON PACHOALOTTO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A AUTORA A SE MANIFESTAR QUANTO O CÁLCULO APRESENTADO PELO REQUERIDO ÀS FLS. 277/280. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**237663 - 2006 \ 160.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LEIDE DA GLÓRIA PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 28/03/2007, ÀS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE PESSOALMENTE AS PARTES PARA COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESTA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO, HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTAS CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**244977 - 2006 \ 291.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
REQUERENTE: FORTALEZA ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO SCHMIDT  
ADVOGADO: CLEBER JR. STIEGEMEIER  
REQUERIDO(A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
REQUERIDO(A): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA.  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 28/03/2007 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE PESSOALMENTE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESTA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO, HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTAS CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 6 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**68389 - 1998 \ 9152.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): DIVINA MARIA CARNEIRO ABREU  
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO  
RÉU(S): BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA DECISÃO PROFERIDA PELA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TJ/MT QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA (FLS. 207/223), REFORMANDO A SENTENÇA DE FLS. 124/134 PROLATADA POR ESTE JUÍZO A QUO, INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, ASSIM COMO, O REQUERIDO BANCO BADERINDUS DEVERÁ SER INTIMADO A CUMPRIR A REFERIDA DECISÃO, PROCEDENDO ÀS MODIFICAÇÕES NAS CLÁUSULAS DO CONTRATO, COMPENSANDO OS VALORES JÁ PAGOS PELA AUTORA, APRESENTANDO CÓPIA NOS AUTOS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO EM 30 DIAS APÓS A CONSOLIDAÇÃO DA COISA JULGADA, SER NOMEADO PERITO JUDICIAL E, DESTA FORMA, ARCADANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM O ÔNUS DO PAGAMENTO DO PROFISSIONAL NOMEADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**56198 - 2002 \ 558.**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
REQUERENTE: LISARDO FERNANDES  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 56/564, HOMOLOGANDO A PERÍCIA CONTÁBIL DE FLS. 502/532 EIS QUE RESTOU DEMONSTRADO NO TRABALHO PERICIAL REALIZADO PELO PERITO NOMEADO POR ESTE JUÍZO QUE OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES E POR ESTE JUÍZO, FORAM RESPONDIDOS, NÃO NECESSITANDO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS. INTIMEM-SE E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL RETORNEM PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDELEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

#### COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A):WALTER PEREIRA DE SOUZA  
ESCRIVÃO(A):BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA  
EXPEDIENTE:2007/6

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**267071 - 2007 \ 16.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): MARLENE GONÇALVES  
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO  
RÉU(S): VULGO "DITO OU BAIXINHO"

EXPEDIENTE: VISTOS.

I- ENTENDENDO CONVENIENTE A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, DESIGNANDO PARA TANTO O DIA 08/02/2007, ÀS 14:30 HORAS. II- NOS TERMOS DO ARTIGO 928 DO CPC, CITE-SE O(A)(S) REQUERIDO(A)(S), COM OS DADOS FORNECIDOS, PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ(ÃO) INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA(M) POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. III- DEVE CONSTAR NO MANDADO, QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 927) E SERÁ CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO). IV- CITE(M)-SE E INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

#### COMARCA DE CUIABÁ

SÉTIMA VARA CÍVEL  
JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES  
ESCRIVÃO(A):ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI  
EXPEDIENTE:2007/6

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**70618 - 2002 \ 186.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
RÉU(S): EDSON CARLOS DELAMARE ROSA  
ADVOGADO: ELIANETH G DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**16951 - 2001 \ 137.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL  
AUTOR(A): JULIO CESAR FREITAS DOS SANTOS CAMARGO  
ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA  
ADVOGADO: JULIANA MOURA NOGUEIRA

RÉU(S): EDERSON BARROS E SILVA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**251006 - 2006 \ 392.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
RÉU(S): JECELI DE CARVALHO REINERS  
ADVOGADO: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**249360 - 2006 \ 363.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
ADVOGADO: ELISANGELA FERREIRA LOPES DEL NERY  
RÉU(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**220123 - 2005 \ 249.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: PROFIRIA RODRIGUES CARDOSO  
ADVOGADO: FIRMO PEREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: CLAUDIA OLIVIERI PRADO DE FREITAS  
REQUERIDO(A): CREDICARD S/A - ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA  
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**118565 - 2003 \ 174.**

AÇÃO: EXECUPÇÃO.  
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO MENINO LTDA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**29159 - 2001 \ 318.**

AÇÃO: EXECUPÇÃO.  
CREDOR(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERV. COOPERFAZ  
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA  
DEVEDOR(A): LUIZ MARCELO GOMES DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**166168 - 2004 \ 252.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JAMES JÁCIO FERREIRA  
ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS  
REQUERIDO(A): JORNAL A GAZETA  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**172378 - 2004 \ 306.**

AÇÃO: EXECUPÇÃO.  
EXEQUENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
ADVOGADO: ANE CAROLINA NOVAES  
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS CORRÊA DE MELLO  
EXECUTADOS(AS): NOEMIA CATARINA BARROS CARVALHO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: DIGAM OS EXEQUENTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE AINDA TÊM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**112333 - 2003 \ 73.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: SILAS BORGES MONTEIRO  
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL  
REQUERIDO(A): CONCRECASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS LTDA  
ADVOGADO: FERNANDO MELLO LEITÃO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONSOANTE REQUERIMENTO DE FLS.186. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

**248502 - 2006 \ 352.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): MARCO ANTONIO ALBERTINI  
ADVOGADO: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE  
RÉU(S): BOA VISTA S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RÉU(S): CLEIDEMAR DA SILVA  
ADVOGADO: JOÃO JENEZELAU DOS SANTOS  
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA  
INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.67/78 E A CERTIDÃO DE FLS. 63.

**13777 - 1997 \ 341.**

AÇÃO: EXECUPÇÃO.  
CREDOR(A): BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
DEVEDOR(A): PINHEIRO E SOLATANI LTDA - ME  
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

**246567 - 2006 \ 310.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): ANDRÉ BELLANDI  
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA GARCIA  
RÉU(S): VIVO - TELEMAT CELULAR S/A  
ADVOGADO: YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA  
ADVOGADO: FABIANA CURI  
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**258247 - 2006 \ 465.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): JOSÉ GONÇALO DE BARROS  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
RÉU(S): JOÃO ANTÔNIO DIAS  
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**43058 - 2001 \ 445.**

AÇÃO: DESPEJO  
AUTOR(A): JOÃO CÉSAR DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: CLEIDE ROSANGELA HETZEL  
RÉU(S): IGREJA PRESBITERIANA DA MORADA DA SERRA  
RÉU(S): GILMAR ARAÚJO DE MORAES  
DENUNCIADO(A): ONILDO FERREIRA SIMÃO



DENUNCIADO(A): LÉZIA MARIA CINTRA SIMÃO  
DENUNCIADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
ADVOGADO: HELCIO CARLOS VIANA PINTO  
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: DÉ-SE VISTA AOS REQUERIDOS.

**262359 - 2006 \ 485.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): MAURA SILVA BORGES  
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR  
RÉU(S): DULCEDRI VIAS BOAS SAMPAIO  
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO  
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**227786 - 2005 \ 390.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BOMBAS LEÃO S/A  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS GIARLLARIELLI  
ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY  
REQUERIDO(A): HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

**230780 - 2006 \ 7.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: OSMAR RODRIGUES BARRINHA  
ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA  
REQUERIDO(A): FRANCISCO PINTO DE FIGUEIREDO  
INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

**218790 - 2005 \ 228.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL  
ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO MANCINI  
EXECUTADOS(AS): KEILA CRISTINA BONFIM FREIRE  
INTIMAÇÃO: DIGA A EXEQUENTE SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**265803 - 2006 \ 527.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: ANA PAULA CORREA BRUMCHEN  
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): KENJI NAMBA  
INTIMAÇÃO: ENTENDO NECESSÁRIA A PRÉVIA COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS COMO ANTECEDENTE PARA EXAME DO PEDIDO DA LIMINAR DESIGNO O DIA 07/02/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, QUANDO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS DA REQUERENTE, ATÉ TRÊS. INTIMEM-SE A REQUERENTE, SEU PATRONO E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO E INTIME-SE ESTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA.

**16016 - 1992 \ 116.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
AUTOR(A): JOSÉ LUIS CORDEIRO MARCHEORI  
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK  
RÉU(S): CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER  
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
INTIMAÇÃO: I - DESIGNO O DIA 12/02/2007, ÀS 13:30 HORAS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. INTIMEM-SE O PERITO NOMEADO, OS ASSISTENTES TÉCNICOS, AS PARTES E SEUS PATRONOS. II - LIBERE-SE EM FAVOR DO PERITO A QUANTIA DEPOSITADA PELO REQUERENTE ÀS FLS. 358.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**164815 - 2004 \ 233.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: OSCAR MARCELO SILVEIRA DE SILVEIRA  
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JUNIOR  
REQUERIDO(A): VALDENOR ALVES MARQUEZAN  
REQUERIDO(A): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO. I) – PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) – REJEITO AS PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO, ARGUÍDAS PELA REQUERIDA GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA. (JORNAL A GAZETA), COM FUNDAMENTO NO ART.56 DA LEI Nº 5.250/67 E ART.206, § 3º, INC.V, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. DA DECADÊNCIA – É ENTENDIMENTO PACÍFICO DA JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE DO E.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE O ART.56 DA LEI 5.250/67 (LEI DE IMPRENSA) NÃO FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988, NÃO MAIS SE APLICANDO O PRAZO DECADENCIAL DE 03 (TRÊS) MESES PARA O EXERCÍCIO DAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS FUNDADA EM OFENSA DECORRENTE DE PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICO OU OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADO, NESSE CASO O PRAZO REGULADO PELA LEI CIVIL. “O ART.56 DA LEI DE IMPRENSA, QUE ESTIPULA PRAZO DECADENCIAL DE TRÊS MESES PARA PROPOSTURA DE AÇÃO VISANDO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NÃO FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES.” (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AG-460284/RJ – RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI – JULGAMENTO DATADO DE 17/03/2003) DA PRESCRIÇÃO – IGUALMENTE DESCABIDA A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART.206, § 3º, INC.V, DO NOVO CÓDIGO CIVIL. COM EFEITO, EMBORA TENHA A AÇÃO, NESTE CASO, SIDO PROPOSTA MAIS DE TRÊS ANOS DEPOIS DA DATA DO FATO TOMADO COMO OFENSIVO À HONRA DO AUTOR, TEM A JURISPRUDÊNCIA ENTENDIDO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL (ANTERIORMENTE VINTE ANOS), INICIADO NA VIÊNCIA DO CÓDIGO REVOGADO E REDUZIDO PARA TRÊS ANOS PELO NOVO CÓDIGO (ART.206), DEVE SER CONTADO POR INTEIRO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CC, E NÃO DA DATA DO FATO TIDO COMO LESIVO. “CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – PRAZO – Cód.CIVIL. – VIÊNCIA – TERMO INICIAL – 1) – À LUZ DO NOVO CÓDIGO CIVIL OS PRAZOS PRESCRICIONAIS FORAM REDUZIDOS, ESTABELECEDO O ART.206, § 3º, INCISO V, QUE PRESCREVE EM TRÊS ANOS A PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL. JÁ O ART.2.028 ASSENTA QUE “SERÃO OS DA LEI ANTERIOR OS PRAZOS, QUANDO REDUZIDOS POR ESTE CÓDIGO, E SE, NA DATA DE SUA ENTRADA EM VIGOR, JÁ HOUVER TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO TEMPO ESTABELECIDO NA LEI REVOGADA”. INFERE-SE, PORTANTO, QUE TÃO-SOMENTE OS PRAZOS EM CURSO QUE AINDA NÃO TENHAM ATINGIDO A METADE DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI ANTERIOR (MENOS DE 10 ANOS) ESTÃO SUBMETIDOS AO REGIME DO CÓDIGO VIGENTE, OU SEJA, 3 (TRÊS) ANOS. ENTRETANTO, CONSOANTE NOSSA MELHOR DOUTRINA, ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO DIREITO ADQUIRIDO E DA IRRETROATIVIDADE LEGAL, ESSES TRÊS ANOS DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA VIÊNCIA DO NOVO CÓDIGO, OU SEJA, 11 DE JANEIRO DE 2003, E NÃO DA DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO DANOSO. 2) – CONCLUI-SE, ASSIM, QUE, NO CASO EM QUESTÃO, A PRETENSÃO DO ORA RECORRENTE NÃO SE ENCONTRA PRESCRITA, POIS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO OCORREU EM 24.06.2003, ANTES, PORTANTO, DO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO CIVIL. 3) – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA RECONHECER A INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.” (STJ – RESP 698195/DF – REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI – JULGAMENTO DATADO DE 04/05/2006). FICAM ASSIM REJEITADAS AS REFERIDAS PRELIMINARES. III) – DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL TESTEMUNHAS AS PARTES. DESIGNO O DIA 17/05/2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. IV) – INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**228048 - 2005 \ 394.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: AGROSHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRPECUARIOS LTDA  
ADVOGADO: ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES  
REQUERIDO(A): VALTRA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA  
ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF  
INTIMAÇÃO: I) – PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II)

– DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL TESTEMUNHAS AS PARTES E INDEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA RÉ (FLS. 166) POR REPUTA-LA INTEIRAMENTE DESNECESSÁRIA AO DESATE DA CONTROVÉRSIA. III) – DESIGNO O DIA 16/05/2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS. IV) – PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM DILIGÊNCIA.

**214692 - 2005 \ 147.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): T. P. CUNHA BIOGRAFIA CAMISETAS - M.E.  
ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO  
ADVOGADO: KELLY CRISTINA VERAS OTÁCIO  
RÉU(S): KAUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO ALBERNAZ RONDON  
ADVOGADO: JACKSON WESLEY VALÉRIO  
INTIMAÇÃO: I) – PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) – REJEITO AS PRELIMINARES ARGUÍDAS PELO REQUERIDO NA CONTESTAÇÃO, A SABER: A) – INÉPCIA DA INICIAL POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA REQUERENTE, SOB O ARGUMENTO DE NÃO HÁVER ESTA DEMONSTRADO QUE A PESSOA QUE ASSINOU AS PROCURAÇÕES TINHA, DE FATO, PODERES PARA REPRESENTAR-LA JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE. – ARGUIÇÃO ABSOLUTAMENTE INFUNDADA. COM EFEITO, SEGUNDO SE EXTRAI DO DOCUMENTO DE FLS. 13, A PROCURAÇÃO OUTORGADA AO DOUTO PATRONO DA REQUERENTE FORA ASSINADA POR SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA, SRA. TATIANA PIRES CUNHA, NÃO TENDO O REQUERIDO/CONTESTANTE TRAZIDO COM SUA RESPOSTA QUALQUER PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. POR OUTRO LADO, A DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL, VINDA ÀS FLS. 72/77, COMPROVA SATISFATORIAMENTE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA REQUERENTE, QUANDO DA OUTORGA DO MANDATO JUDICIAL ALUDIDO, SENDO O SUFICIENTE PARA SUPRIR A EXIGÊNCIA DA LEI PROCESSUAL NO TOCANTE À REPRESENTAÇÃO DA PARTE AO DEPOIS, A INICIAL PREENCHE SATISFATORIAMENTE OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC, NÃO HAVENDO PORQUE FALAR EM INÉPCIA. B) – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – TAMBÉM NÃO HÁ QUE FALAR EM IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO PARA O QUAL NÃO EXISTA EXPRESSA PROIBIÇÃO LEGAL. O PLEITO TEM COMO FUNDAMENTO O ATO ILÍCITO DA REQUERIDA, O QUE LEGÍTIMA, EM PRINCÍPIO, A PARTE INTERESSADA A RECORRER AO ÓRGÃO JUDICIÁRIO PARA REIVINDICAR SEU DIREITO. FICAM, PORTANTO, REJEITADAS AS PRELIMINARES ARGUÍDAS PELO REQUERENTE. III) – DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL TESTEMUNHAS AS PARTES E INDEFIRO A PROVA PERICIAL EXPRESSAMENTE REQUERIDA PELA REQUERENTE, POR REPUTA-LA DESNECESSÁRIA AO DESATE DA CONTROVÉRSIA. DESIGNO O DIA 23/05/2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, INCLUSIVE PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS QUE VIEREM A SEREM OPORTUNAMENTE ARROLADAS. IV) – PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA, O PRESENTE DESPACHO. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

**101744 - 2002 \ 431.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
RÉU(S): VIAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA.  
RÉU(S): AUGUSTO ALVES PINTO  
RÉU(S): RENE ADÃO ALVES PINTO  
RÉU(S): CLAUDIO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
INTIMAÇÃO: D E S P A C H O VISTOS, EM SANEAMENTO. I) – PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) – DECRETO A REVELIA DO RÉU CLAUDIO JOSÉ DA SILVA QUE, EMBORA REGULARMENTE CITADO (CERTIDÃO DE FLS. 66), DEIXOU ESCOAR O PRAZO DE RESPOSTA SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO. III) – AO EMBARGAMENTO A AÇÃO, SUSCITAM OS REQUERIDOS VIAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA., AUGUSTO ALVES PINTO E RENE ADÃO ALVES PINTO, AS SEGUINTES PRELIMINARES, A SABER: A) – ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”, AO ARGUMENTO DE QUE O CONTRATO QUE INSTRUI O PEDIDO FORA FIRMADO PELOS DEVEDORES COM O BANCO REAL S/A, PESSOA JURÍDICA DISTINTA DAQUELA QUE SE APRESENTA COMO CREDORA NA PETIÇÃO INICIAL, COM CNPJ/ME IGUALMENTE DISTINTO; B) – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR DETER O AUTOR INSTRUMENTO DE CRÉDITO QUE O HABILITA A INGRESSAR COM A EXECUÇÃO DIRETA DO DÉBITO, POR SE TRATAR DE TÍTULO COM FORÇA EXECUTIVA. ARGUIÇÕES INFUNDADAS. A QUALIDADE DO REQUERENTE DE SUCESSOR DO BANCO REAL S/A, NÃO BASTASSE SER FATO PÚBLICO E NOTÓRIO, VEM ESTAMPADA NO SEU PRÓPRIO ESTATUTO SOCIAL (FLS10), POR EFEITO DA INCORPORAÇÃO DESTA ÚLTIMO PELO PRIMEIRO, O QUE HABILITA ESTE À ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO INCORPORADO. LOGO, ABSOLUTAMENTE INFUNDADA A ALEGADA ILEGITIMIDADE ATIVA.

IGUALMENTE DESCABIDA A ALEGADA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. O FATO DE O CREDOR SE APRESENTAR COM TÍTULO DE CRÉDITO, EM PRINCÍPIO COM FORÇA EXECUTIVA, NÃO O IMPEDE DE MANEJAR A SUA COBRANÇA PELA VIA DA AÇÃO MONITÓRIA, POIS QUEM PODE O MAIS PODE O MENOS. ALÉM DISSO, PERMITE A MONITÓRIA DEFESA MUITO MAIS AMPLO AO DEVEDOR, POR SE DESENVOLVER PELO RITO ORDINÁRIO, APÓS O OFERECIMENTO DOS EMBARGOS, NÃO HAVENDO ASSIM PORQUE FALAR EM FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR INADEQUAÇÃO DE PROCEDIMENTO REJEITO, PORTANTO, AMBAS AS PRELIMINARES. IV) – EM SUA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 99/110, ARGUI TAMBÉM O BANCO REQUERENTE A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS MONITÓRIOS, COM O ARGUMENTO DE HAVEREM OS EMBARGANTES TOMADO COMO REFERÊNCIA O “PRAZO EM DOBRO” A QUE ALUDE O ART.191 DO CPC, POR ENVOLVER A CAUSA VÁRIOS RÉUS, OS QUAIS, TODAVIA, ESTÃO DEFENDIDOS POR UM ÚNICO CAUSÍDICO, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DO ALUDIDO DISPOSITIVO. ARGUIÇÃO IGUALMENTE IMPROCEDENTE. EMBORA TENHA O FEITO VÁRIOS RÉUS, VERIFICA-SE QUE A CITAÇÃO DO ÚLTIMO (EMPRESA VIAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA.) OCORREU EFETIVAMENTE EM 13/01/2005 (CERTIDÃO DE FLS. 78), TENDO A JUNTADA DO RESPECTIVO MANDADO OCORRIDO NA MESMA DATA, COINCIDINDO ASSIM COM AS FÉRIAS FORENSES DE JANEIRO. DESSA SORTE, O PRAZO DE DEFESA PARA TODOS OS RÉUS TEVE INÍCIO EM 1º/02/2005, ENCERRANDO-SE EM 15/02/2005. TENDO OS EMBARGOS MONITÓRIOS SIDO PROTOCOLADOS EM 14/02/2005, NÃO HÁ PORQUE FALAR EM INTEMPESTIVIDADE. REJEITO TAMBÉM A REFERIDA PRELIMINAR. IV) – DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL TESTEMUNHAS AS PARTES E INDEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELOS RÉUS, POR REPUTA-LA DESNECESSÁRIA AO DESATE DA CONTROVÉRSIA. TEM-SE, COM EFEITO, CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM QUANTIA CERTA, PARA PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES FIXAS, COM VALOR PREVIAMENTE CONHECIDO, COM OS ENCARGOS IGUALMENTE PREVISTOS NA AVENÇA, PODENDO SEU MONTANTE SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DISPENSANDO ASSIM SUA APURAÇÃO ATRAVÉS DE PERÍCIA, COM MAIOR ONEROSIDADE PARA AS PARTES. V) – DESIGNO O DIA 16/05/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. VI) – PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**247301 - 2006 \ 329.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
AUTOR(A): ANTONIO ROGERIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN  
ADVOGADO: ALE ARFUX JUNIOR  
ADVOGADO: JAQUELINE MATTOS ARFUX  
RÉU(S): HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
INTIMAÇÃO: I) – PROCESSO EM ORDEM. NÃO EXISTEM NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) – DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES. DESIGNO O DIA 22/05/2007, ÀS 15:30 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. III) – INTIMEM-SE, DEVENDO O CARTÓRIO FAZER PUBLICAR NA ÍNTEGRA O PRESENTE DESPACHO. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**219536 - 2005 \ 244.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQ. E FERRAMENTAS LTDA.  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): SÃO BENEDITO COMÉRCIO, SERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES LTDA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO. I) – PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) – AO CONTESTAR O FEITO, ARGUI O REQUERIDO BANCO DO BRASIL S/A AS SEGUINTES PRELIMINARES, A SABER: A) – ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”, AO ARGUMENTO DE NÃO HÁVER PRATICADO QUALQUER ATO ILÍCITO CAPAZ DE DAR ENSEJO AO DEVER DE INDENIZAR; B) – INÉPCIA DA INICIAL, POR INCOERÊNCIA ENTRE O RELATO DOS FATOS E O PEDIDO, O QUAL SE APRESENTA TAMBÉM COMO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. NENHUMA DAS ARGUIÇÕES MERECHE ACOLHIDA. DA



ILEGITIMIDADE PASSIVA – É SABIDO QUE A LEGITIMIDADE PARA RESIDIR EM QUALQUER DOS PÓLOS DA CAUSA SE AFIRMA COMO DECORRÊNCIA DE UMA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL EXISTENTE ENTRE OS AGENTES ATIVO E PASSIVO DA DEMANDA, SOBRE A QUAL SE ASSENTAM A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO DO AUTOR. INEGÁVEL A EXISTÊNCIA DESSA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES ATIVA E PASSIVA DO PROCESSO, NO CASO EM COMENTO, NA MEDIDA EM QUE RECONHECE O BANCO CONTESTANTE SUA POSIÇÃO DE CREDOR CESSIONÁRIO DO CRÉDITO REPRESENTADO PELO TÍTULO CUJA RESPONSABILIDADE É ATRIBUÍDA À PARTE AUTORA, SOBRE O QUAL SE ASSENTA A CAUSA DE PEDIR. AO AFIRMAR QUE “TÃO SOMENTE REALIZOU O PROTESTO DAS DUPLICATAS PARA RECEBER VALORES AOS QUAIS TEM DIREITO” (FLS.31) E QUE A SEGUNDA RÉ “DESCONTOU OS VALORES DAS DUPLICATAS REPASSANDO AO BANCO TODOS DIREITOS A ELA PERTINENTES” (FLS.33), CONFIRMA O CONTESTANTE, DE FORMA ELOQUENTE, SUA CONDIÇÃO DE CREDOR CESSIONÁRIO, LIGANDO-SE ASSIM JURIDICAMENTE À OBRIGAÇÃO REPRESENTADA PELOS TÍTULOS DESCONTADOS, DESCRITOS NO PEDIDO. EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO HÁ COMO AFASTAR SUA LEGITIMIDADE PARA RESIDIR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, DEFLAGRADA EXATAMENTE PARA DISCUTIR A VALIDADE E EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO CONSUBSTANCIADA NOS ALUDIDOS TÍTULOS. DA INÉPCIA DA INICIAL – ARGUÍÇÃO IGUALMENTE DESCABIDA. O PEDIDO DA AUTORA ENCONTRA-SE COERENTE COM A NARRATIVA DOS FATOS QUE CONSTITUEM A CAUSA DE PEDIR, NÃO HAVENDO PORQUE FALAR EM INCOMPATIBILIDADE ENTRE AMBOS. POR OUTRO LADO, ATENDE A EXORAL SATSFIATORIAMENTE AOS REQUISITOS DO ART.282 DO CPC, FAZENDO AFASTAR A ALEGADA INÉPCIA, IGUALMENTE INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, TENDO NESSE PARTICULAR LABORADO O CONTESTANTE EM ELEMENTAR EQUIVOCO, COM EFEITO, COMO PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL, SEGUNDO A MELHOR DOUTRINA, HÁ DE SER ENTENDIDO AQUELE EXPRESSAMENTE VEDADO EM LEI. NADA HÁ NO ORDENAMENTO LEGAL QUE PROÍBA A PARTE QUE SE ENTENDE LESIONADA POR COBRANÇA TIDA COMO INDEVIDA EM IR A JUÍZO NA BUSCA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO QUE LHE É ATRIBUÍDO. FICAM, PORTANTO, REJEITADAS AMBAS AS PRELIMINARES ACIMA. III) – DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTESTARAM AS PARTES. DESIGNO O DIA 15/05/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. IV) - PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA. OBS: AGUARDANDO AS PARTES DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

17302 - 1999 \ 254.

AÇÃO:  
AUTOR(A): MOISÉS MENDES GONÇALVES  
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES  
RÉU(S): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
ADVOGADO: RICARDO G. DE ALMEIDA  
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, OAB/MT Nº 3449, PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 254/99, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

#### COMARCA DE CUIABÁ

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS  
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI  
EXPEDIENTE: 2007/15

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

97582 - 2002 \ 373.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS  
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

249957 - 2006 \ 380.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
RÉU(S): ELIOMERCA ARMINDA DE JESUS  
ADVOGADO: AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA  
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

222700 - 2005 \ 305.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AQUARIUS  
ADVOGADO: JOÃO RICARDO MOREIRA  
REQUERIDO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 305/2005.  
REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AQUARIUS  
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

#### SENTENÇA.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AQUARIUS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM DESFAVOR DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE:

QUE EM 15/12/2004 O REQUERIDO ADQUIRIU A PROPRIEDADE DA UNIDADE Nº 703, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO AQUARIUS, QUE ESTAVA COM AS COTAS CONDOMINIAIS ATRASADAS DESDE 08/1995, BUSCA COM A PRESENTE AÇÃO O RECEBIMENTO DO MONTANTE DE R\$ 56.103,47 (CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTES ÀS COTAS CONDOMINIAIS VENCIDAS.

INSTRUEM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/33.

CITADO O REQUERIDO CONTESTOU A INICIAL ÀS FLS. 37/41, ALEGANDO SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA JÁ QUE NUNCA FOI POSSUIDOR DO IMÓVEL. QUANTO AO MÉRITO, ASSEVERA TER ADQUIRIDO A PROPRIEDADE APENAS EM 15/12/2004, NÃO PODENDO SER RESPONSABILIZADO PELOS DÉBITOS ANTERIORES A ESSA DATA, ATACA OS JUROS E A MULTA APLICADOS NA COBRANÇA.

COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 42/45.

O REQUERENTE IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 47/57, RECHAÇANDO AS ARGUMENTAÇÕES ALI EXPEDIDAS.

É O RELATÓRIO.  
DECIDO.

COM BASE NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA QUE A MATÉRIA DISPENSA À DILAÇÃO PROBATÓRIA, PLENAMENTE, CABÍVEL E OPORTUNO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

SOA ESTRANHO QUE, ALGUÉM QUE TEM O BEM HIPOTECADO A SEU FAVOR SE RESPONSABILIZE POR DÍVIDA ANTERIOR INCIDENTE SOBRE O MESMO, UMA VEZ QUE PAGOU O PREÇO E O BEM LHE FOI ADJUDICADO, PORQUANTO, EM CIRCUNSTÂNCIAS NORMAIS, O PREÇO PAGO É QUE SERVIRÁ PARA ABATER O CRÉDITO POSTO EM EXECUÇÃO.  
TODAVIA O CASO DESTES AUTOS FOGUE À REGRA.  
TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE A DÉBITOS CONDOMINIAIS, OU SEJA, DÍVIDA PROPTER REM. OUTROSSIM, TINHA OU DEVERIA TER O REQUERIDO TINHA PLENA CIÊNCIA DE QUE, SOBRE O IMÓVEL PODERIA INCIDIR TAL DÍVIDA, OBJETO DA AÇÃO DE COBRANÇA EM REFERÊNCIA.  
SOBRE O TEMA ENSINA O MESTRE ARAKEN DE ASSIS (IN MANUAL DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, RT, 5ª. ED., PÁG. 582): “TODA UNIDADE AUTÔNOMA EM EDIFICAÇÕES SE MOSTRA PASSÍVEL DE ALIENAÇÃO COATIVA.

CONSOANTE ESTABELECE A ATUAL REDAÇÃO DO ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 4.591/1964, DE 16.12.64, O ACORDO DE TRANSMISSÃO DEPENDERÁ DE PROVA DE QUITAÇÃO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS. EXPLÍCITO SE MOSTRA, IGUALMENTE, O ART. 1.345 DO PROJETO DE CC: “O ADQUIRENTE DE UNIDADE RESPONDE PELOS DÉBITOS DO ALIENANTE, EM RELAÇÃO AO CONDOMÍNIO, INCLUSIVE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS”. TAL RESPONSABILIDADE PROPTER REM SE ESTENDE AO ARREMATANTE”. A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS RESTA ASSENTADA NA JURISPRUDÊNCIA:

CIVIL E PROCESSUAL. IMÓVEL ADJUDICADO POR CREDORA HIPOTECÁRIA. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE, PERANTE O CONDOMÍNIO, PELO PAGAMENTO DE COTAS CONDOMINIAIS ATRASADAS DEIXADAS PELO MUTUÁRIO. LEI N. 4.591/64, ART. 4º § ÚNICO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 7.182/84. EXEGESE. OBRIGAÇÃO “PROPTER REM”.  
I. O ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 4.591/64, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 7.182/84, CONSTITUI NORMA DE PROTEÇÃO DO CONDOMÍNIO, DE SORTE QUE SE, PORVENTURA, A ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE AUTÔNOMA SE FAZ SEM A PRÉVIA COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA, EVIDENCIANDO MÁ-FÉ DO TRANSMITENTE, E NEGLIGÊNCIA OU CONSCIENTE CONCORDÂNCIA DO ADQUIRENTE, RESPONDE ESTE ÚLTIMO PELO DÉBITO, COMO NOVO TITULAR DO IMÓVEL, RESSALVADO O SEU DIREITO DE REGRESSO CONTRA O ALIENANTE.  
II. OBRIGAÇÃO “PROPTER REM”, QUE ACOMPANHA O IMÓVEL. PRECEDENTES DO STJ.  
III. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(RESP 671.941/RJ, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 28.03.2006, DJ 22.05.2006 P. 206)

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. ARREMATADAÇÃO DE IMÓVEL PELO BANCO. DÍVIDA ANTERIOR. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. AGREGAÇÃO AO IMÓVEL. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. DIREITO DE REGRESSO. CPC, ART. 42, § 3º.  
I. O ENTENDIMENTO FIRMADO PELAS TURMAS INTEGRANTES DA 2ª. SEÇÃO DO STJ É NO SENTIDO DE QUE A DÍVIDA CONDOMINIAL CONSTITUI OBRIGAÇÃO PROPTER REM, DE SORTE QUE, ADERINDO AO IMÓVEL, PASSA À RESPONSABILIDADE DO NOVO ADQUIRENTE, AINDA QUE SE CUIDE DE COTAS ANTERIORES À TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO, RESSALVADO O SEU DIREITO DE REGRESSO CONTRA O ANTIGO PROPRIETÁRIO.  
II. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.  
(RESP 659.584/SP, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 04.04.2006, DJ 22.05.2006 P. 205)

1. CONDOMÍNIO. DESPESAS. AÇÃO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA.  
- A AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS PODE SER PROPOSTA TANTO CONTRA O PROPRIETÁRIO COMO CONTRA O PROMISSÁRIO COMPRADOR, POIS O INTERESSE PREVALENTE É O DA COLETIVIDADE DE RECEBER OS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS INDISPENSÁVEIS E INADIÁVEIS, PODENDO O CREDOR ESCOLHER, ENTRE AQUELES QUE TENHAM UMA RELAÇÃO JURÍDICA VINCULADA AO IMÓVEL (PROPRIETÁRIO, POSSUIDOR, PROMISSÁRIO COMPRADOR, ETC.), - O QUE MAIS PRONTAMENTE PODERÁ CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO, RESSALVADO A ESTE O DIREITO REGRESSIVO CONTRA QUEM ENTENDA RESPONSÁVEL. - AÇÃO PROMOVIDA CONTRA O PROPRIETÁRIO.  
RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

2. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS. PROPRIETÁRIO. PROMISSÁRIO COMPRADOR.  
INEXISTINDO LEI OU CONTRATO ESTABELECIDO O DIREITO DE REGRESSO DO PROPRIETÁRIO CONTRA O PROMISSÁRIO COMPRADOR PELAS DESPESAS QUE EFETUAR COM O CONDOMÍNIO, NÃO CABE A DENÚNCIAÇÃO DA LIDE AO PROMISSÁRIO COMPRADOR, DEVENDO A PRETENSÃO SER PROPOSTA EM AÇÃO PRÓPRIA.

RECURSO CONHECIDO, PELO DISSÍDIO, MAS IMPROVIDO.  
(RESP 223282/SC, REL. MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 17.10.2000, DJ 28.05.2001 P. 162).

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - CONDOMÍNIO - TAXAS CONDOMINIAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ADQUIRENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 - NA LINHA DA ORIENTAÇÃO ADOTADA POR ESTA CORTE, O ADQUIRENTE, EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, RESPONDE PELOS ENCARGOS CONDOMINIAIS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, AINDA QUE ANTERIORES À AQUISIÇÃO, TENDO EM VISTA A NATUREZA PROPTER REM DAS COTAS CONDOMINIAIS.  
2 - RECURSO NÃO CONHECIDO.  
(RESP 827.085/SP, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 04.05.2006, DJ 22.05.2006 P. 219)

QUANTO AO CÁLCULO APRESENTADO PELA REQUERENTE DEVE O MESMO SER CORRIGIDO, TÃO-SOMENTE, QUANTO A APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA NÃO SENDO PERMITIDA A SUA CAPITALIZAÇÃO, NÃO HAVENDO NENHUMA ABUSIVIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE CONDOMÍNIO E CONDOMÍNIO.

DESSA FORMA, ANTE O EXPOSTO, AFASTO A PRELIMINAR ARGUÍDA NA CONTESTAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AQUARIUS CONTRA BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE TODAS AS COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO COBRADAS NA INICIAL, DEVENDO OS VALORES DAS COTAS SER CALCULADOS NOS TERMOS DA PLANILHA APRESENTADA ÀS FLS. 27/30, VEDADA, PORÉM, A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS.

CONDENO RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.  
P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS.  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

233844 - 2006 \ 70.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERPERM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/MT  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): MARCOS CORTEZ FRANCO  
AVALISTA (REQUERIDO): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA COSTA

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.46, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.  
2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.  
3) INTIME-SE.

209976 - 2005 \ 104.

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
REQUERIDO(A): GERSON LUIZ FERREIRA C. JUNIOR

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS.93/95, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE DEPÓSITO, MOVIDA POR CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA CONTRA GERSON LUIZ FERREIRA C. JUNIOR.  
2) EM CONSEQÜÊNCIA, - SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ART. 265, II DO CPC.  
3) OFICIE-SE AO DETRAN/MT, PARA QUE ESTE DÊ BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL, EXISTENTE NO VEÍCULO EM QUESTÃO.  
4) AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO, A PROVOCACÃO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.  
5) P.I.C.



## PROCESSOS COM DESPACHO

239868 - 2006 \ 194.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: DDMAT DESINSETIZADORA LTDA ME  
 ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA  
 REQUERIDO(A): AGROLESTE IND. E COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

I – INTIME-SE O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

CUIABÁ – MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

235636 - 2006 \ 111.

AÇÃO: ARRESTO  
 AUTOR(A): VALDIR AUGUSTINHO BERNARDI  
 ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES  
 RÉU(S): R C A RECAPAGEM DE PNEUS LTDA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

- 1) SOB O PEDIDO DE FLS. 83/86, MANIFESTEM-SE OS REQUERIDOS NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 2) CADASTRE O PATRONO DE FLS. 60 PARA A DEVIDA INTIMAÇÃO.
- 3) CUMPRA-SE.

CUIABÁ – MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

79025 - 1999 \ 444.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE REGISTRO  
 AUTOR(A): MANOEL SARAIVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO -PROC. SANEMAT  
 RÉU(S): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 54/70 APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO POR FORÇA DO ARTIGO 520, INCISO V, DO CPC.

II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

237904 - 2006 \ 149.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO  
 ADVOGADO: PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE  
 REQUERIDO(A): ERIVAN MARQUES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: VISTOS.

- 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.40, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
- 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.
- 3) INTIME-SE.

226491 - 2005 \ 369.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: GM - PROMOÇÕES E VENDAS DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS LTDA  
 ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO  
 REQUERIDO(A): RM - TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 REQUERIDO(A): MARILZA DE ALCÂNTARA  
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 233), MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS IMPLICANDO O SILÊNCIO EM CONCORDÂNCIA.

211008 - 2005 \ 119.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: IBRATIN CENTRO OESTE LTDA  
 ADVOGADO: WILTON CORDEIRO GUEDES  
 REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): VANILSO DE ROSSI  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): VALDECIR DE ROSSI  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): VALDIR DE ROSSI

EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 119/2005.

VISTOS ETC.

1. REVOGO OS PRONUNCIAMENTOS JUDICIAIS DE FLS. 168 E 184, UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO DE SENTENÇA FOI DEVIDAMENTE RECEBIDA AS FLS. 151.
2. INTIME-SE COM URGÊNCIA O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 169/170, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
3. CUMPRA-SE.

CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

79019 - 1999 \ 434.

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: MANOEL SARAIVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO -PROC. SANEMAT  
 EMBARGADO(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 77/98, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).

II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

71400 - 1999 \ 412.

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: RADIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA  
 EMBARGANTE: JULIO JOSÉ DE CAMPOS  
 EMBARGANTE: IZABEL COELHO PINTO DE CAMPOS  
 EMBARGANTE: JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
 EMBARGANTE: AMÁLIA CURVO DE CAMPOS  
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
 EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
 EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 412/1999.

VISTOS ETC.

I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS 545/556 APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO POR FORÇA DO ARTIGO 520, INCISO V, DO CPC.

II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

## PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

240287 - 2006 \ 203.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): JOSÉ NATALINO DE OLIVEIRA GIUSTI  
 ADVOGADO: RICARDO QUIDA  
 IMPETRADO(A): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR  
 ADVOGADO: CRISTIANE MENDES DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

JOSÉ NATALINO DE OLIVEIRA GIUSTI, IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA, CONTRA O ATO PRATICADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA REPRESENTADO POR ADONIAS CORREA DA COSTA, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE RECEBEU OFÍCIO DA AUTORIDADE COATORA PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO JUNTO A ELA, OU SEJA, PARA QUE COMPROVASSE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 33 DA LEI 3.820/60, ATO QUE CONSIDEROU ABUSIVO VISTO QUE JÁ EXERCE A ATIVIDADE DE OFICIAL DE FARMÁCIA DESDE A DÉCADA DE 50.

INTIMADO A PRESTAR INFORMAÇÕES, A AUTORIDADE COATORA PRELIMINARMENTE ALEGOU INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE MANDAMUS POR SE TRATAR DE ENTIDADE AUTÁRQUICA DEVENDO AS CONSEQUÊNCIAS DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO SERÃO SUPORTADAS PELA UNIÃO FEDERAL.

É O RELATÓRIO,  
 DECIDO.

A INSTITUIÇÃO AUTÁRQUICA CONSTANTE DO PÓLO PASSIVO DA LIDE É DERIVADA DE AUTARQUIA FEDERAL, SE ENQUADRANDO NO ART. 2º DA LEI 1533/51, DEVENDO OS CONFLITOS DECORRENTES DESTAS FUNÇÕES, SEREM DIRIMIDOS PELA JUSTIÇA FEDERAL.

DESTA FORMA, A JUSTIÇA FEDERAL É QUEM TEM A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR À EXISTÊNCIA VIOLAÇÕES OU AMEAÇAS DE DIREITO ATRIBUÍDAS AO REPRESENTANTE DA AUTARQUIA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REGIONAL.

PORTANTO, ACOLHO O PLEITO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, E POR CONSEQUENTE, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DA JUSTIÇA FEDERAL/MT PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA.

APÓS AS BAIXAS E FORMALIDADES DEVIDAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, PARA QUE SEJAM APROVEITADOS OS ATOS PRATICADOS.

CUIABÁ – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

211702 - 2005 \ 131.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JEANE CRUZ DE OLIVEIRA ZANIN  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 EXPEDIENTE: JEANE CRUZ DE OLIVEIRA ZANIN, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO EMBARGANTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 120/123.

ALEGOU A EMBARGANTE QUE A SENTENÇA MERECE SER RECONSIDERADA, POSTO QUE HOUEU UM EQUIVOCO NA INTERPRETAÇÃO DOS FATOS. REQUEREU AO FINAL QUE FOSSE RECONSIDERADA A SENTENÇA PARA QUE A MESMA SEJA JULGADA PROCEDENTE.

EXAMINANDO ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 535 E SEUS DOIS INCISOS, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOUEU, NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR O JULGADOR.

PARA QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO IMPUGNADA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIACÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL A ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR SEU INCONFORMISMO.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

CUIABÁ – MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

243663 - 2006 \ 262.

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: ARNALDO CORREA GALVÃO  
 ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO  
 REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO SANTOS COSTA MAYMONE  
 REQUERIDO(A): CARLOS ANTONIO SANTOS COSTA MAYMONE  
 REQUERIDO(A): ISABEL ANTUNES DE CAMPOS MAYMONE

EXPEDIENTE: VISTOS.

- 1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS.33/37, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO, MOVIDA POR ARNALDO CORREA GALVÃO CONTRA MARCO ANTONIO SANTOS COSTA MAYMONE.
- 2) EM CONSEQUÊNCIA, SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ART. 265, II DO CPC.
- 3) AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO, A PROVOCAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.
- 4) P.I.C.



242691 - 2006 \ 241.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: AUREA DALCOL DE SOUZA LEMOS  
 ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO  
 REQUERIDO(A): ANA KARLA ATHAIDE AIRES COSTA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 42/56) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

**COMARCA DE CUIABÁ****NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL****JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS****ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI****EXPEDIENTE: 2007/6****PROCESSOS COM SENTENÇA**

201805 - 2005 \ 47.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS  
 ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI  
 RÉU(S): VICENTE HERCULANO DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO  
 EXPEDIENTE: VISTOS.

1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 185/188 CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, MOVIDA POR CONDOMÍNIO SHOPPING TRES AMÉRICAS CONTRA VICENTE HERCULANO DA SILVA.

2) EM CONSEQUÊNCIA, SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ART. 265, II DO CPC.

3) AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO, A PROVOCAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.

4) P.I.C.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

265730 - 2006 \ 214.EI

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
 EXCIPIENTE: JOSÉ PASCHOAL BASTIAN  
 EXCIPIENTE: DANGLIE CRISTINA BASTIAN  
 ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ  
 EXCEPTO: COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) A. EM APENSO (CPC, ART. 299); SE NO PRAZO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO.

2) DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, III DO CPC, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA.

3) CERTIFIQUEM-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO.

4) OUÇA-SE O EXCETO, EM 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 308).

135475 - 2003 \ 377.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
 EXECUTADOS(AS): CLÁUDIO CÉSAR CALCICOLARI JÚNIOR

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 44, POIS, NÃO CABE A ESTE JUÍZO DELIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR ENDEREÇO DO EXECUTADO.

2) REQUEIRA O EXEQUENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

3) INTIME-SE.

142261 - 2003 \ 469.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 EXECUTADOS(AS): SAMARA QUEIROZ MASCARENHAS  
 EXECUTADOS(AS): EDNA DE QUEIROZ MASCARENHAS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47, POIS ESTE NÃO FAZ PENHORA ON LINE.

2) CABE AO CREDOR DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA.

3) INTIME-SE.

211583 - 2005 \ 128.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
 REQUERENTE: JORGE CATARINO MORAES RIBEIRO  
 REQUERENTE: JUCELINA FREITAS RIBEIRO  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS  
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX  
 ADVOGADO: FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO  
 EXPEDIENTE: VISTOS.

1) CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

2) INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ART. 508 E 518).

3) A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO.

4) CUMPRA-SE.

225621 - 2005 \ 350.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: MORIAH VEÍCULOS LTDA  
 REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS ALVES SANTANA  
 REQUERENTE: DEOLINDA CARRAZONI  
 ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO  
 ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO: SAIONARA MARI  
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

1 - COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS FLS. 157 O JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL SOLICITOU A REDISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS EM FACE DA CONEXÃO COM A AÇÃO DE EXECUÇÃO EM TRAMITE POR AQUELA VARA.

2 - CONSTATA-SE, TAMBÉM, AS PARTES ARGÜIRAM EM PRELIMINAR A CONEXÃO DAS AÇÕES.

3 - DESSA FORMA, PARA EVITAR EVENTUAIS DECISÕES CONFLITANTES, E AINDA, PARA O FIM DE INSTRUIR AQUELA AÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL.

4 - PROCEDA-SE A REDISTRIBUIÇÃO.

5 - CUMPRA-SE.

215403 - 2005 \ 177.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 REQUERIDO(A): ALBENIR DIAS DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 48, TENDO EM VISTA QUE O SR. MEIRINHO CUMPRIU COM SUA OBRIGAÇÃO CITANDO O REQUERIDO.

2) INTIME-SE O AUTOR PARA EFETUAR O DEPÓSITO REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

3) CUMPRA-SE.

224064 - 2005 \ 319.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): TIAGO DA COSTA LIMA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.39, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.

3) INTIME-SE.

203719 - 2005 \ 53.

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: TAQUARI IMÓVEIS LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANGELA MARIA GOBO  
 INTERESSADO(A): PAULO DE TARSO ZANETE MAX  
 INTERESSADO(A): SANDRA AUXILIADORA DA COSTA MAX  
 ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA  
 REQUERIDO(A): VANDERLEY ANTÍQUEIRA - ME

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.61, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.

3) INTIME-SE.

216173 - 2005 \ 190.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO - FINAME  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): LUCIANO GARCIA NUNES

EXPEDIENTE:

VISTOS, ETC.

1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.62, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO POR 60 (SESENTA) DIAS.

2) DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

3) CUMPRA-SE.

CUIABÁ – MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

202534 - 2005 \ 49.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
 REQUERENTE: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES  
 REQUERENTE: JANE MARLI GUIMARÃES FERNANDES  
 ADVOGADO: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES  
 REQUERIDO(A): SETEMBRINO MORAES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR  
 EXPEDIENTE: DEMERVAL DE OLIVEIRA FERNANDES E JANE MARLI GUIMARÃES FERNANDES, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS COMO REQUERENTES, INTERPUSERAM TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 141/144.

ALEGARAM OS EMBARGANTES QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA AO AFIRMAR QUE OS REQUERENTES NÃO SÃO PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL REINVIDICADO, EIS QUE O DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 11 FOI TRANSCRITO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO O QUE COMPROVARIA AO CONTRÁRIO.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

DECIDO.

EXAMINANDO ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE NO ENTENDIMENTO DESTE JUÍZO O DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 11 NÃO É HÁBIL PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DO BEM, EIS QUE O REFERIDO DOCUMENTO APENAS INFORMA SOBRE A AVERBAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, E NÃO A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE AO REQUERIDO. ASSIM, O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 535 E SEUS DOIS INCISOS, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOVER, NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA PRONUNCIAR O JULGADOR.

PARA QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO IMPUGNADA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL A ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR SEU INCONFORMISMO.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

CUIABÁ – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

228604 - 2005 \ 405.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: WALDEMAR CORREA DE MORAES  
 ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES  
 REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

EXPEDIENTE:

VISTOS.

1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.61, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.



2) DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.  
3) INTIME-SE.

**232185 - 2006 \ 34.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS  
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): ESCOLA BALÃO MÁGICO LTDA  
AVALISTA (REQUERIDO): MARIA EDVIRGES DE FIGUEIREDO STRINGHINI

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.58, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.  
2) DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.  
3) INTIME-SE.

**124056 - 2003 \ 236.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: MARIA TERESA DO PILAR CARRIÓN CARRACEDO  
ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE A. CAMARGO  
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA - COAUT  
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 152/169) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**140466 - 2003 \ 440.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): BRUNO DA COSTA CAMPOS LIMA  
EXECUTADOS(AS): LUCELLEUY DA COSTA CAMPOS LIMA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

AS ORIENTAÇÕES DO BACEN SÃO NO SENTIDO DE QUE NÃO LHE COMPETE O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE ENTIDADES DO SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES, CABENDO A ELAS CONSERVAR OS REGISTROS PERTINENTES ÀQUELAS OPERAÇÕES E A SERVIÇOS PRESTADOS E OBSERVAR O SIGILO IMPOSTO PELOS ARTS. 1º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR 105, DE 10.01.2001.

ALÉM DISSO, O ALEGADO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL FIRMADO ENTRE O STJ E O BACEN VISA DAR MAIOR Celeridade ÀS AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS, NÃO HAVENDO QUALQUER REFERÊNCIA AOS DEMAIS FEITOS, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR Nº 066/2004/PRES DATADO DE 21/06/2004.

ADEMAIS, CABE AO CREDOR DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN.

INTIME-SE.

CUIABÁ – MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**81342 - 2001 \ 480.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: GRADIENTE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.  
ADVOGADO: JACKSON ANDRÉ DE SÁ  
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
ADVOGADO: EDSON ANDRÉ DE SÁ  
ADVOGADO: LETÍCIA TORQUATO VIEIRA  
REQUERIDO(A): CENTER SAT DISTRIBUIDORA LTDA  
REQUERIDO(A): DESIENE GONÇALINA DE MORAES E SILVA  
REQUERIDO(A): LUIZ HENRIQUE FREITAS SOARES  
ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO  
EXPEDIENTE:  
CENTER SAT DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS COMO REQUERIDOS, PROPUSERAM TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 186/189.

ALEGARAM OS EMBARGANTES QUE A SENTENÇA FOI OMISSA QUANTO AO RECONHECIMENTO DA CONFESSÃO FICTA DA EMBARGADA, REQUEREU AO FINAL QUE FOSSE SUPRIDA A OMISSÃO.

PARA QUE OS EMBARGANTES CONSIGAM REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVE ESTE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DO REQUERENTE.

EXAMINANDO ALEGAÇÕES DOS EMBARGANTES, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 535 E SEUS DOIS INCISOS, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOVER, NA SENTENÇA OU ACORDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR O JULGADOR.

PARA QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO IMPUGNADA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR SEU INCONFORMISMO.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

QUANTO A PRETENSÃO DOS REQUERIDOS DE FLS 202/203, ESTA SE ENCONTRA SATISFEITA POR MEIO DA CERTIDÃO ACOSTADA ÀS FLS 208.

CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**208945 - 2003 \ 82.IVC**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
AUTOR(A): HENRIQUE ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR  
RÉU(S): ROSBECK DA PENHA BUCAIR  
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA  
EXPEDIENTE: AUTOS EM APENSO, Nº 82/2003

IMPUGNANTE: HENRIQUE ALVES FERREIRA

IMPUGNADO: ROSBECK DA PENHA BUCAIR

#### DECISÃO

HENRIQUE ALVES FERREIRA INTERPÔS IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, EM FACE DO VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO NA AÇÃO QUE TRAMITA EM APENSO, POSTULANDO QUE SEJA ESTE MAJORADO PARA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 146.506,02 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

O IMPUGNADO SUSTENTOU PELA MANUTENÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (R\$ 1.000,00), ALEGANDO QUE O OBJETO PRINCIPAL DA DEMANDA É A RETIRADA DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

CUMPRE RESSALTAR QUE A FINALIDADE DA PRESENTE AÇÃO CAUTELAR É RETIRAR O NOME DA IMPUGNADO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAL PROCEDIMENTO NÃO SE SUJEITA ÀS REGRAS DITADAS PELO ART. 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E SEM AQUELA DEFINIDA NO ARTIGO ANTECEDENTE, IN VERBIS:

ART. 258. A TODA CAUSA SERÁ ATRIBUÍDA UM VALOR CERTO, AINDA QUE NÃO TENHA CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO.

É O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - INVIABILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DO VALOR EM SIMETRIA COM O BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO PELO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO. A FINALIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES É ASSEGURAR A EFICÁCIA DO PROCESSO PRINCIPAL, NÃO TENDO CONTEÚDO PATRIMONIAL IMEDIATO. NÃO HÁ CORRESPONDÊNCIA DO VALOR DA AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO COM O VALOR DOS BENS SEQUESTRADOS OU DA AÇÃO PRINCIPAL, SOB PENA DE SE IMPLICAR EM RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS EM DUPLICIDADE PELO AUTOR DO PEDIDO.  
(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 15815/2005, REL. DES. EVANDRO STÁBILE – TJMT)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - FIXAÇÃO POR ESTIMATIVA - AGRAVO PROVIDO. O VALOR DA CAUSA NAS AÇÕES CAUTELARES NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O PROCESSO PRINCIPAL, SENDO CORRETO A IMPUTAÇÃO DO VALOR DE ALÇADA AO FEITO CAUTELAR.  
(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9269/2006, REL. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA – TJMT)

DA MESMA FORMA JULGA O STJ:

PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. MEDIDA CAUTELAR. EQUIPARAÇÃO AO VALOR DISCUTIDO NA AÇÃO PRINCIPAL. INVIABILIDADE.  
I - O VALOR DA CAUSA NA MEDIDA CAUTELAR DEVE ESTAR VINCULADO AO QUE NESTA FOI POSTULADO, E NÃO AO QUE ESTEJA SENDO DISCUTIDO NA AÇÃO PRINCIPAL, AINDA QUE DE CUNHO ECONÔMICO, (PET Nº 1.000/DF, RELATOR MINISTRO EDSON VIDIGAL, DJ DE 23/11/1998, P. 182).  
II - NA CAUTELAR QUE OBJETIVA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL, O VALOR DA CAUSA NÃO DEVE EQUIPARAR-SE AO BEM DA VIDA PERSEGUIDO NO FEITO ORIGINAL.  
III - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.  
(AGRG NA PET 2.710/CE, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 15.06.2004, DJ 16.08.2004 P. 132)

ASSIM, ESTANDO O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO EM EXPRESSA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E JULGO-A IMPROCEDENTE.

TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, DÉ-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, E REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO.

P. R. I.

CUIABÁ – MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**208946 - 2003 \ 82.IPAJ**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA  
AUTOR(A): HENRIQUE ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
RÉU(S): ROSBECK DA PENHA BUCAIR  
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA  
EXPEDIENTE: AUTOS EM APENSO, Nº 82/2003

IMPUGNANTE: HENRIQUE ALVES FERREIRA  
IMPUGNADO: ROSBECK DA PENHA BUCAIR

#### DECISÃO

HENRIQUE ALVES FERREIRA INTERPÔS IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, EM FACE DE ROSBECK DA PENHA BUCAIR, VISANDO À REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO, UMA VEZ QUE O IMPUGNADO É PESSOA DE POSSES. NÃO FAZENDO JUS AO AMPARO DA LEI 1.060/50.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O IMPUGNADO NÃO CUMPRE COM OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NÃO APRESENTA SEQUER A SIMPLES DECLARAÇÃO QUE DEMONSTRA A SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA POR QUE PASSA.

COM EFEITO, O INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA TEM PROPÓSITO ESPECÍFICO, DADO A POSSIBILITAR O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO ÀQUELE QUE SE ENCONTRA EM REAL SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. SOB PENA DE DESVIAR A SUA FINALIDADE, NÃO HÁ DE OPERAR EM FAVOR DE QUEM NÃO DEMONSTRE A PRÓPRIA CONDIÇÃO DE POBREZA.

ADEMAIS, HÁ PROVA NOS AUTOS DE QUE O IMPUGNADO POSSUI IMÓVEL. A ALEGAÇÃO DE QUE A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA É REQUISITO SUFICIENTE INEQUÍVOCO, FOI A MUITO ULTRAPASSADA, PORQUE SE ASSIM FOSSE BASTARIA A QUALQUER CIDADÃO, AINDA QUE EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DA DEMANDA, REALIZAR REFERIDA DECLARAÇÃO PARA SE BENEFICIAR DO INSTITUTO CRIADO PARA POSSIBILITAR O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, LEI MÁXIMA, DÁ CONTA DE QUE É PRECISO DEMONSTRAR ESSA NECESSIDADE, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, IN VERBIS: "O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS."

ASSIM SE POSICIONA A JURISPRUDÊNCIA:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO – PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO BASTA A PARTE FUNDAMENTAL NA LEI 1.060/50, NEM A SIMPLES APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA, TAMBÉM DEVE SER FEITO O EXAME DO CASO CONCRETO, QUE, NA HIPÓTESE VERTENTE, NÃO PRESSUPÕE NECESSIDADE. AGRAVO DESPROVIDO." (TJRS – AGI 70003577582 – 15º C. CIV. – REL. DES. RICARDO RAUPP RUSCHEL – J. 20.02.2002)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. DEVE SER INDEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA ÀS PESSOAS QUE NÃO ATENDAM AO REQUISITO DE POBREZA EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50 OU, SALVO PROVA ROBUSTA EM CONTRÁRIO, QUE EXERÇAM PROFISSÃO, QUE PELA SUA IMPORTÂNCIA, REFLETA CONDIÇÃO INCOMPATÍVEL COM A EXIGÊNCIA LEGAL DE MISERABILIDADE.  
(TJMT – RAC Nº 19013/2001, REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE)

DESSA FORMA, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E JULGO-A PROCEDENTE, REVOGANDO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA ANTERIORMENTE DEFERIDA.

INTIME-SE O IMPUGNADO PESSOALMENTE PARA QUE RECOLHA AS CUSTAS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.



TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, E REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO.

P. R. I.

CUIABÁ – MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**111980 - 2003 \ 72.**

ACÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: GERSON ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER  
REQUERIDO(A): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO: WILSON SAEZ SURITA JUNIOR  
EXPEDIENTE: MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERIDA, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 100102.

ALEGOU A EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA QUANDO AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REQUEREU AO FINAL QUE FOSSE SANADA A CONTRADIÇÃO.

SEM RAZÃO A ELUCUBRAÇÃO DA EMBARGANTE, VISTO QUE, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA NÃO ENSEJA RECIPROCIDADE NO CUSTEIO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONTRADIÇÃO DO JULGADO IMPUGNADO. NESTE MESMO SENTIDO SE POSICIONA O STJ:

(...) SUCUMBÊNCIA MÍNIMA E NÃO RECÍPROCA. (...) 3. SUCUMBINDO NA PARTE MÍNIMA DO PEDIDO EXORDIAL, NÃO HÁ MOTIVOS PARA QUE OS AUTORES ARQUEM COM A CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA. NÃO-OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. (...) (STJ ÁGRG NOS EDCL NO RESP 836.146/PR, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 19.10.2006, DJ 16.11.2006 P. 227)

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

CUIABÁ – MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**226010 - 2003 \ 129.IVC**

ACÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
IMPUGNADO(S): WALTER TAPIAS TETILLA  
ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

BANCO DO BRASIL S/A INTERPÔS IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (FLS 02/05), EM FACE DO VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO NA ACÇÃO QUE TRAMITA EM APENSO (129/2003), POSTULANDO QUE SEJA ESTE MAJORADO PARA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 665.282,70 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DEMANDA SE REPORTA A UMA ACÇÃO DECLARATÓRIA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS C/C TUTELA ANTECIPADA, A EXEGESE SUBTRAÍDA DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CPC, PRECONIZA NO SENTIDO DE QUE O VALOR DA CAUSA DEVE REPRESENTAR A QUANTIA CONTROVERTIDA ATINENTE À MODIFICAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO.

A MESMA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO SUPRA MENCIONADO É EXTRAÍDA DAS JURISPRUDÊNCIAS DA EGRÉGIA CÔRTE SUPERIOR (STJ):

"EXISTINDO CONTEÚDO ECONÔMICO DELIMITADO, NÃO É POSSÍVEL ATRIBUIR-SE VALOR DA CAUSA, POR ESTIMATIVA, À ACÇÃO DECLARATÓRIA" (STJ-1ª TURMA, RESP 164.753-SP, REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO, J. 21.6.01)

"NA ACÇÃO DECLARATÓRIA, AINDA QUE SEM CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER À RELAÇÃO JURÍDICA CUJA EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA PRETENDE-SE VER DECLARADA" (STJ-2ª TURMA, RESP 190.008-SP, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, J. 16.11.00.

"O VALOR DA CAUSA, NA ACÇÃO DECLARATÓRIA, SERÁ, EM REGRA, O DO NEGÓCIO A QUE CORRESPONDE A RELAÇÃO JURÍDICA CUJA EXISTÊNCIA SE QUER AFIRMAR OU NEGAR". (STJ-RT 539-228 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, THEOTÔNIO NEGRÃO, 37ª EDIÇÃO, ED. SARAIVA, PÁG. 342)

EXAMINANDO À EXORDIAL DA ACÇÃO DECLARATÓRIA, BEM COMO OS DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, SUSTENTAM OS IMPUGNADOS QUE O VALOR DA DÍVIDA JUNTO AO IMPUGNANTE É APENAS DE R\$ 145.083,45 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), ENTRETANTO, FIXOU O IMPUGNADO O VALOR DA CAUSA EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

POR OUTRO LADO, SUSTENTA O IMPUGNANTE QUE O VALOR DEVERIA SER FIXADO EM R\$ 665.282,70 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) EM CONTEMPLAÇÃO AO TEOR DA LHBB.

PORTANTO, DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 259, V. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOELHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO JULGANDO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA ATRIBUIR À CAUSA O VALOR DE R\$ 145.083,45 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DETERMINO QUE O IMPUGNADO/REQUERENTE COMPLEMENTE AS CUSTAS JUDICIAIS COM BASE NA AMPLIAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS.

P. R. I. C.

CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**COMARCA DE CUIABÁ**

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
JUÍZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS  
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI  
EXPEDIENTE: 2007/7

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**79503 - 1998 \ 416.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: MATO GROSSO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA,  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
ADVOGADO: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO  
EXECUTADOS(AS): RB COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA.  
DENUNCIADO A LIDE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABÁ  
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 416/1998.

VISTOS ETC.

1. INTIME-SE O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABÁ- SISPUMC – NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PESSOALMENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, PAGUE AS CUSTAS DEVIDAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.  
2. CUMPRÁ-SE.

CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**209600 - 2005 \ 96.**

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): FUNDO DE APOIO À CULTURA DO ALGODÃO-FACUAL  
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
ADVOGADO: MARCELO ZANDONAI  
ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA  
EXPEDIENTE:

VISTOS ETC.

I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 170/183 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).

II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

**79464 - 1999 \ 355.**

ACÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: JAIRO FRANCISCO MIOTTO FERREIRA  
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – APÓS, VOLTEM-ME PARA FIXAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO OU JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE FOR O CASO.

**91328 - 2000 \ 130.**

ACÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MUNDIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI  
REQUERIDO(A): JESUS LANGE ADRIEN NETO  
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) DISPÕE OS ATIGOS 756 E 757 DO CPC, IN VERBIS:

\* ART. 756. NOS EMBARGOS PODE O DEVEDOR ALEGAR:  
I- QUE NÃO APGA POR OCORRER ALGUMA DAS CAUSAS ENUMERADAS NOS ARTS. 741, 742 E 745, CONFORME O PEDIDO DE INSOLVÊNCIA SE FUNDE EM TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL;  
II- QUE SEU ATIVO É SUPERIOR AO PASSIVO.

ART. 757. O SEU DEVEDOR ILIDIRÁ O PEDIDO DE INSOLVÊNCIA SE, NO PRAZO PARA OPOR EMBARGOS, DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO, PARA LHE DISCUTIR A LEGITIMIDADE OU O VALOR."

O REQUERIDO EMBORA TENHA APRESENTADO EMBARGOS ÀS FLS. 19/22, NÃO ARGUIU MATÉRIA PASSÍVEL DE ANÁLISE, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 756 SUPRACITADO, NEM TÁMPOUCO DEPOSITOU A IMPORTÂNCIA DISCUTIDA.

POR DERRADEIRO, DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 19/22, POSTO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS.

2) VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.  
3) INTIME-SE.

**91326 - 1998 \ 159.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: MUNDIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI  
EXECUTADOS(AS): JESUS LANGE ADRIEN NETO  
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO  
EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 159/1998.

VISTOS ETC.

1. MANIFESTE-SE O CREDOR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COM RELAÇÃO AO BEM OFERECIDO À PENHORA, INDICADO ÀS FLS. 30, CASO NÃO CONCORDE COM A NOMEAÇÃO INDIQUE, NO MESMO PRAZO, BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA.  
2. INTIME-SE, CUMPRÁ-SE.

CUIABÁ – MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**54089 - 2001 \ 10.**

ACÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA  
ADVOGADO: LENA MARA ROCHA MONTEIRO  
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 118/133) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

**72481 - 1997 \ 235.**

ACÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JAMIL JOSÉ HADDAD  
REQUERENTE: ELIANA AGUIRRE HADDAD  
ADVOGADO: HELOISA CLAUDIA GOMES DA ROSA  
ADVOGADO: ROSEMEIRY MARTINS ALBERNAZ  
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO  
ADVOGADO: ADRIANA DE CAMPOS GOMES  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) DIGAM AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS, SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS.



2) EM CASO NEGATIVO, CONTADOS E PREPARADOS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**72507 - 2001 \ 1413.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXECUTADOS(AS): JAMIL JOSÉ HADDAD  
EXECUTADOS(AS): ELIANA AGUIRRE HADDAD

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) AGUARDE-SE O DESFECHO DOS AUTOS Nº 235/97 EM APENSO.  
2) INTIME-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**47584 - 2001 \ 198.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: SALADINO ESGAIB  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
REQUERIDO(A): PAULO RICARDO AZEVEDO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD  
EXPEDIENTE:  
SALADINO ESGAIB, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO EMBARGANTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 97/99.

ALEGOU O EMBARGANTE QUE A SENTENÇA DISCORREU EXCLUSIVAMENTE SOBRE A FALTA DE EXECUTIVIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, SENDO OMISSA QUANDO DA ANÁLISE DA APLICABILIDADE DO ART. 1.102A. REQUEREU AO FINAL QUE FOSSE SUPRIDA A OMISSÃO.

EXAMINANDO ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARDA O PLEITO, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 535 E SEUS DOIS INCISOS, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOUVER, NA SENTENÇA OU ACORDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR O JULGADOR.

PARA QUE O EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL A ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR SEU INCONFORMISMO. DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

CUIABÁ – MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**17981 - 2001 \ 104.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: ANDREA C. MAURO MARTINS  
ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA  
REQUERIDO(A): ELVIRA MARIA DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

AS ORIENTAÇÕES DO BACEN SÃO NO SENTIDO DE QUE NÃO LHE COMPETE O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE ENTIDADES DO SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES, CABENDO A ELAS CONSERVAR OS REGISTROS PERTINENTES ÀQUELAS OPERAÇÕES E A SERVIÇOS PRESTADOS E OBSERVAR O SIGILO IMPOSTO PELOS ARTS. 1º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR 105, DE 10.01.2001. ALÉM DISSO, O ALEGADO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL FIRMADO ENTRE O STJ E O BACEN VISA DAR MAIOR CELERIDADE ÀS AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS, NÃO HAVENDO QUALQUER REFERÊNCIA AOS DEMAIS FEITOS, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR Nº 066/2004/PRES DATADO DE 21/06/2004. ADEMAIS, CABE AO CREDOR DILIGENCIAR NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN.

INTIME-SE.

CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**72877 - 2001 \ 187.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
REQUERENTE: LUIZ ALBERTO SALDANHA  
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DOS SANTOS SALDANHA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXPEDIENTE: LUIZ ALBERTO SALDANHA E ANTONIOJA MARIA DOS SANTOS SALDANHA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS COMO REQUERENTES, PROPUSERAM TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 339/359. ALEGARAM OS EMBARGANTES QUE A SENTENÇA FOI OMISSA QUANDO A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E SOBRE O IMPEDIMENTO DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS FORMULADOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUEREU AO FINAL QUE FOSSE SUPRIDA A OMISSÃO.

EXAMINANDO A PEÇA DE INTRÓITO, OBSERVA-SE QUE NÃO HOUVE PLEITO DE SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS BEM COMO DE IMPEDIMENTO DE RESTRIÇÕES. PORTANTO, NÃO HOUVE OMISSÃO NO JULGADO, POIS EM QUE PESE OS PLEITOS FORMULADOS DURANTE O TRAMITE PROCESSUAL, TAIS PEDIDOS POR FORÇA DO ARTIGO 264 DO CPC, NÃO INTEGRAM AO OBJETO DA DEMANDA, VISTO QUE FORMULADO APÓS A CITAÇÃO SEM A CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO.

RESSALTO QUE TAIS PLEITOS FORMULADOS NO CURSO DO FEITO FORAM IGNORADOS, VISTO QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 460 DO CPC, É VEDADO AO JUÍZO PROFERIR SENTENÇA COM OBJETO DIVERSO DO QUE FOI EXPRESSAMENTE DEMANDADO NA EXORDIAL, SOB PENA DE ENSEJAR JULGAMENTO EXTRA PETITA, E CONSEQUENTEMENTE, OCASIONAR A NULIDADE DO JULGADO. DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

TENDO EM VISTA QUE JÁ HOUVE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, E SENDO ESTE TEMPESTIVO, COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC), INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC). A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**68495 - 1998 \ 182.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOÃO CARLOS RIVERA  
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN  
ADVOGADO: ILDA MOREIRA WOJAHN  
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDRAURRE  
ADVOGADO: DANIEL SOLUM FRANCO

EXPEDIENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO EMBARGANTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 250/262.

ALEGOU O EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA QUANDO DA ANÁLISE DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER UTILIZADO, POSTO QUE O REQUERENTE PLEITEOU PELA APLICAÇÃO DO IGP-M EM DESFAVOR DA TR, ENTRETANTO, FORA FIXADO COMO ÍNDICE O INPC. REQUEREU AO FINAL QUE FOSSE SANADA A CONTRARIEDADE EXISTENTE.

EM QUE PESE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO EMBARGANTE ACERCA DA FIXAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO DIVERSO DO QUE FORA REQUERIDO PELO AUTOR, ENTENDO, QUE NÃO PROCEDEM SUAS ALEGAÇÕES, VISTO QUE, A QUESTÃO TRATA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PODENDO SER APRECIADA PELO JUÍZ INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO

ADEMAIS, PARA QUE O EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR O ÍNDICE FIXADO NA SENTENÇA PROFERIDA, DEVE ESTE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE IMPOSSÍVEL A ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DO REQUERENTE.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

AUTOS Nº: 020/2006.

ESPÉCIE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA.

PARTE AUTORA: JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS (Defensora Pública: Dra. Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário Silva).

PARTE RÉ: REINALDO LUIZ DE LIMA E SILVA, brasileiro, solteiro, músico, portador da CI RG nº 151.128 SSP/MT e do CPF/MF nº 159.383.588-41.

CITANDO: REINALDO LUIZ DE LIMA E SILVA, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/01/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$20.000,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente adquiriu da Caixa Econômica Federal o imóvel localizado na Av. dos Trabalhadores, nº 199, Condomínio Planalto III, bairro Carumbé, Cuiabá-MT, conforme escritura pública lavrada no Ofício competente. Embora tenha adquirido referido imóvel há mais de três meses, não foi possível limitá-lo na posse do mesmo, pois o imóvel vem sendo ocupado pelo requerido, o qual detém a posse clandestina.

**DESPACHO DE FLS. 32:** Vistos em correição e etc...1. Defiro o requerimento de concessão de benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se como requer. 3. Fazendo-se constar do mandado, as advertências legais. 4. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a vinda da contestação. 5. Cumpra-se. **RESUMO DO DESPACHO DE FLS. 46:** Ante a certidão de fls. 42, onde o senhor meirinho informa do estado de abandono do imóvel, é de conceder-se a antecipação de tutela pretendida. 4. Expeça-se mandado de imissão de posse em nome do autor. 5. Deve o senhor meirinho, ao cumprir o mandado, imitindo o autor na posse do imóvel, certificar-se de que o imóvel em que está imitindo o autor na posse, é o mesmo descrito na matrícula n.º 164 (fls. 27). 6. Cumpra-se. **DESPACHO DE FLS. 57:** Vistos e etc... 1. Defiro o pedido de citação por edital. 2. Cumpra-se. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior. Juiz Titular da 16ª Vara Cível.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mariama Valentim Chaves de Freitas  
Escrivã da 16ª Vara Cível

**COMARCA DE CUIABÁ  
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL  
JUÍZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR  
ESCRIVÃO(A): VALDIRENE CAETANO ARAÚJO KAWAFHARA  
EXPEDIENTE: 2007/9**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**130877 - 2003 \ 305.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: LIMA REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
REQUERIDO(A): ILSA INDÚSTRIAS LUELLEMA S/A  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU A RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO E DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**266773 - 2007 \ 12.**

AÇÃO: ARRESTO  
AUTOR(A): COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VÁRZEA GRANDE LTDA  
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA  
REU(S): DORÍCIO PEREIRA DOS SANTOS ME (SUPERMERCADO PAREDÃO).  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC... ENTENDO NECESSÁRIA A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, PARA O QUE DESIGNO AUDIÊNCIA PRA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. NÃO SE INTIME A PARTE REQUERIDA PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE DIFICULDADES NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA.

**VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**COMARCA DE CUIABÁ  
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUÍZ(A): SERGIO VALÉRIO  
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA  
EXPEDIENTE: 2007/4**

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**231094 - 2006 \ 14.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
REQUERENTE: F. V. DA S.



ADVOGADO: MARIA DAS DORES ARAÚJO E SILVA  
REQUERIDO(A): M. J. B.

ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR  
DESPACHO: "ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FL. 220 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.  
INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 16 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**467 - 1992 \ 4454.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
AUTOR(A): E. M. DE M.  
ADVOGADA: NEIVA BENEDITA DE JESUS  
ADVOGADA: PETRONILIA DA SILVA MARTINS  
REQUERIDO(A): E. DE A. D. DE O.  
DESPACHO: "INTIME-SE O ESPÓLIO, NA PESSOA DA INVENTARIANTE, A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUIABÁ-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**233542 - 2006 \ 116.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: L. O. F. V.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. O. F. DA S.  
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): W. C. V.  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO.  
NÃO HÁ PRELIMINARES SUSCITADAS E NEM IRREGULARIDADES A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE, E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM.  
ACOMPANHANDO, EM PARTE, O PARECER MINISTERIAL, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS, ENTENDO QUE REALMENTE A PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR DE 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS ESTÁ ONEROSA PARA O REQUERIDO. ASSIM, REVEJO-A PARA O VALOR EQUIVALENTE A 1,5 (UM VÍRGULA CINCO) SALÁRIO MÍNIMO, VALOR QUE PODERÁ SER REVISTO APÓS COGNIÇÃO EXHAURIENTE, SE FOR O CASO.  
INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**224235 - 2005 \ 810.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: A. O. O. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. C. DE O. A.  
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO  
REQUERIDO(A): L. DE A.  
ADVOGADO: EDSON SANABRIA CARVALHO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO.  
NÃO HÁ PRELIMINARES SUSCITADAS E NEM IRREGULARIDADES A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM.  
QUANTO AO PEDIDO DE EXAME PERICIAL FORMULADO PELO INVESTIGADO, RESERVO-ME NO DIREITO DE ANALISÁ-LO APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.  
CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**219226 - 2005 \ 599.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS  
REQUERENTE: H. S. B.  
ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL  
REQUERIDO(A): A. G. B. J.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "AS FLS. 139/14, FOI INTERPOSTO AGRADO RETIDO PELA REQUERENTE, ADUZINDO NO MÉRITO A SUA INSATISFAÇÃO EM FACE DA DIMINUIÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS QUE FOI DECIDIDO NA AUDIÊNCIA DE FL. 50. COMO CONHECIDO, O AGRADO RETIDO DESTINA-SE À ANÁLISE, PELO TRIBUNAL, PREVIAMENTE À ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO DE APELAÇÃO.  
SUPERADA ESTA FASE, VERIFICO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO. NÃO HÁ PRELIMINARES SUSCITADAS E NEM IRREGULARIDADES PROCESSUAIS A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO.  
DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2006.  
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**213962 - 2005 \ 364.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. A. A. P.  
REQUERENTE: L. F. A. P.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. M. DA S. A.  
ADVOGADO: HELENA MARINA COSTA BUCAIR BALERONI  
ADVOGADO: HELENA MARIANA COSATA BUCAIR BALERONI  
REQUERIDO(A): L. M. DO E. S. P.  
DESPACHO: "AS PARTES POSSUEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR, CADA UMA, EM SEU RESPECTIVO PÓLO PROCESSUAL E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO.  
NÃO HÁ PRELIMINARES SUSCITADAS, NEM IRREGULARIDADES A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS:  
A) QUANTIDADE DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS PELO REQUERIDO;  
B) EXISTÊNCIA DE DEMAIS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES PERCEBIDAS PELO REQUERIDO;  
C) MENSURAÇÃO DAS NECESSIDADES DOS REQUERENTES;  
D) QUAIS FILHOS DO REQUERIDO PERCEBEM PENSÃO E QUAL O VALOR DAS MESMAS;  
E) QUAIS AS REAIS DESPESAS DO REQUERIDO.  
POR ISSO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE, E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. INTIMEM-SE.  
CUIABÁ, MT, 24 DE NOVEMBRO 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**259356 - 2006 \ 1003.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): E. M. L. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. S. L.  
ADVOGADOS: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RÉU(S): C. A. S. DOS S.  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "CUMPRINDO EXIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEVENDO ESTA QUANTIA SER, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DO MENOR, MEDIANTE RECIBO, OU DEPOSITANDO EM CONTA CORRENTE QUE ESTA DECLINAR.  
O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, SERÁ AFERIDO EM MOMENTO OPORTUNO, APÓS COGNIÇÃO EXHAURIENTE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE MANDADO. INTIMEM-SE A REQUERENTE E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO OFICIE-SE AO EMPREGADOR PARA EFETUAR OS DESCONTOS E DEPÓSITOS CONFORME REQUERIDO. CUMPRÁ-SE.  
CUIABÁ, MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**230101 - 2005 \ 1102.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: REGINA DE LIMA BARROS  
ADVOGADO: SEBASTIÃO AUGUSTO CORREA DE MORAES  
REQUERIDO(A): ROSEMAR DE CERQUEIRA CALDAS  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI

DESPACHO: "ABERTA A AUDIÊNCIA, A PROPOSTA DE RECONCILIAÇÃO FOI INEXITOSA. A PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO FOI EXITOSA, NOS SEGUINTE TERMOS: A) FICA A SEPARAÇÃO CONVERTIDA PARA A FORMA CONSENSUAL; B) O IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL SERÁ TRANSFERIDO PARA OS FILHOS THIAGO LUCAS BARROS CALDAS E LUIZ FELIPE BARROS CALDAS, COM USUFRUTO VITALÍCIO EM FAVOR DA REQUERENTE, COMPROMETENDO-SE AS PARTES A PROVIDENCIAR ESSA TRANSFERÊNCIA DIRETAMENTE EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DAS IMPLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS PERTINENTES; C) O REQUERIDO PAGARÁ A TÍTULO DE PENSÃO 30% (TRINTA POR CENTO) DE SEUS PROVENTOS LÍQUIDOS DA APOSENTADORIA PERANTE O INSS, SENDO 15% (QUINZE POR CENTO) PARA A REQUERENTE E 15% (QUINZE POR CENTO) PARA O SEU FILHO LUIZ FELIPE BARROS CALDAS, QUE SERÁ DESCONTADO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO REQUERIDO, PERANTE O INSS; D) SEM REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITA EM RAZÃO DA IDADE DO FILHO; E) A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA: REGINA DE LIMA BARROS. O JUÍZ DESPACHOU: CONSIDERANDO QUE OS ADVOGADOS DAS PARTES NÃO ESTÃO PRESENTES, DETERMINO SEJAM ELES INTIMADOS DOS TERMOS DESSA AUDIÊNCIA. SE NADA REQUEREREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E APÓS, CONCLUSOS, NADAMAIS.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
**ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI**  
**EXPEDIENTE: 2007/2**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)**

**106217 - 2003 \ 12.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: N. R.  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO DA DR. CARLA HELENA GRINGS, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 02/03, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUÍZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**177527 - 2004 \ 800.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: E. F. DOS S.  
ADVOGADO: DÓLORES CRUZ ROSELLI  
REQUERIDO(A): A. L. DA C. S.  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO DA DR. MARIA ANITA MESACASA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 800/04, AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUÍZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**96130 - 2002 \ 441.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: K.  
ADVOGADO: TATIANE BUSSIKI RONDON PRATES  
ADVOGADO: EDMILSON PRATES  
TIPO A CLASSIFICAR: M. DE P. K.  
EXECUTADOS(AS): E. Y. K.  
ADVOGADO: RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST  
ADVOGADO: TATIANE BUSSIKI RONDON PRATES  
ADVOGADO: EDMILSON PRATES  
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST  
INTIMAÇÃO DA DR. NORIVAL DE SOUZA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 441/02, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUÍZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**27594 - 2001 \ 357.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: N. F. DA S.  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO  
REQUERIDO(A): E. C. DA S.  
INTIMAÇÃO DA DR. PAULO EURICO MARQUES LUZ, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 357/01, AÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUÍZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**236666 - 2006 \ 283.**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
REQUERENTE: E. M. DA S. C.  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): A. B. S.  
INTIMAÇÃO DA DR. RAPHAEL FERNANDES FABRINI, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 283/06, AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUÍZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**169194 - 2004 \ 607.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTE: C. P. L.  
REQUERENTE: V. C. M. L.  
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO  
INTIMAÇÃO DA DR. HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 607/04, AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUÍZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**40152 - 1999 \ 161.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
REQUERENTE: LUZINETE DE LARA BOLONGA RODRIGUES  
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES  
REQUERIDO(A): CÉSAR AUGUSTO BOLONGA RODRIGUES  
INTIMAÇÃO DA DR. HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 161/99, AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUÍZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**132046 - 2003 \ 553.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: NAIR ALVES DE BRITO  
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
INTIMAÇÃO DA DR.ª JANAINA SAMPAIO DE OLIVEIRA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 553/03, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUÍZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**35814 - 2000 \ 287.**

AÇÃO:  
REQUERENTE: WAGNER BRANDÃO DO AMARAL  
ADVOGADO: JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE TELMON DA SILVA BRANDÃO  
INTIMAÇÃO DA DR. JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 287/00, AÇÃO CÍVEL, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUÍZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**166866 - 2004 \ 570.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: ANTONIO CARLOS BIANCHI  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
INVENTARIADO: LOURDES SILVEIRO BIANCHI  
INTIMAÇÃO DA DR.ª THAIS REGINA RETORE, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 570/04, AÇÃO DE ARROLAMENTO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUÍZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**35614 - 2000 \ 261.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
REQUERENTE: MARIA BARATA CORRÊA DA COSTA



REQUERENTE: FILINTO CORRÊA DA COSTA  
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA ANDRADE LIMA CORRÊA  
 REQUERENTE: HELYETE CORRÊA DA COSTA  
 REQUERENTE: INÊS CORRÊA DA COSTA  
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO  
 INTIMAÇÃO DA DR.ª BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 261/00, AÇÃO DE ARROLAMENTO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**70537 - 2002 \ 213.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): A. R.  
 ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES  
 TIPO A CLASSIFICAR: F. R. M.  
 RÉU(S): M. A. S.  
 ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES  
 INTIMAÇÃO DA DR. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 213/02, AÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**244985 - 2006 \ 707.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
 INVENTARIANTE: MANOEL PAES DE BARROS  
 REQUERENTE: LUCILENE PAES DE BARROS LIMA  
 REQUERENTE: LEILA MARIA DE BARROS  
 REQUERENTE: WILSON PAES DE BARROS  
 REQUERENTE: LILIANE APARECIDA PAES DE BARROS  
 REQUERENTE: WILLIAM PAES DE BARROS  
 ADVOGADO: ELSON FERNANDES DOS SANTOS  
 INVENTARIADO: MARIA APARECIDA PEREIRA DE BARROS  
 INTIMAÇÃO DA DR. ELSON FERNANDES DOS SANTOS, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 186/02, AÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**236227 - 2006 \ 258.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
 REQUERENTE: E. C. DA S.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): J. M. DOS S.  
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
 INTIMAÇÃO DA DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 258/06, AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**233069 - 2006 \ 104.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: ERCY DE CAMPOS CUIABANO  
 REQUERENTE: CARLOS EDUARDO CUIABANO  
 REQUERENTE: ROSELI SEROR CUIABANO  
 REQUERENTE: LUIZ MÁRIO CUIABANO  
 REQUERENTE: MARCIA MARIA NÓBREGA VAZ CUIABANO  
 REQUERENTE: MÁRIO LUIZ CUIABANO  
 REQUERENTE: MARIA LUISA MUZZI CARDOZO CUIABANO  
 ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
 INVENTARIADO: JAIR CUIABANO  
 INTIMAÇÃO DA DR. GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 104/06, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**242167 - 2006 \ 578.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS  
 REQUERENTE: B. L. L. C.  
 ADVOGADO: HELIODÓRIO SANTOS NERY  
 REQUERIDO(A): N. E. C.  
 INTIMAÇÃO DA DR. HELIODÓRIO SANTOS NERY, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 578/06, AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**248285 - 2006 \ 810.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: A. A.  
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO: NP/JUJURIS-UNIC  
 EMBARGADO(A): S. K. S. A.  
 EMBARGADO(A): P. C. S. A.  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): T. DE F. S. P.  
 INTIMAÇÃO DA DR.ª ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 810/06, AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**159792 - 2004 \ 381.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: S. K. S. A.  
 EXEQUENTE: P. C. S. A.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. DE F. S. P.  
 ADVOGADO: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA  
 ADVOGADO: NP/JUJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): A. A.  
 ADVOGADO: ANTONIO PADILHA DE CARVALHO  
 INTIMAÇÃO DA DR.ª ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 381/04, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**221034 - 2005 \ 670.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: W. D. S. F.  
 ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA  
 REQUERIDO(A): D. DE O. I. F.  
 INTIMAÇÃO DA DR. ANEIRTON PEREIRA SILVA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 670/05, AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**240695 - 2006 \ 494.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: T. R. V.  
 ADVOGADO: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST  
 EXECUTADOS(AS): J. V. G.  
 ADVOGADO: BROMBERG GONÇALVES DE RESENDE  
 ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES  
 INTIMAÇÃO DA DR. AUGUSTO CESAR LEON BORDEST, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 494/06, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**227638 - 2005 \ 973.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
 INVENTARIANTE: ROSINA NATALÍCIA CERQUEIRA DA SILVA  
 REQUERENTE: TEREZINHA CERQUEIRA DIAS  
 REQUERENTE: BENEDITO RAMIRO DE CERQUEIRA  
 REQUERENTE: ALOÍSIO DE CERQUEIRA  
 REQUERENTE: LIOMITA PETROLINA DE CERQUEIRA  
 REQUERENTE: MARINA REGINA PIMENTA CERQUEIRA  
 REQUERENTE: FERNANDO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA  
 REQUERENTE: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA  
 REQUERENTE: REJANE MARIA PIMENTA CERQUEIRA

REQUERENTE: MARLENE DE CERQUEIRA RODRIGUES  
 REQUERENTE: REGINA MARIA DE CERQUEIRA JUNG  
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE CERQUEIRA  
 ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JANETE CERQUEIRA  
 INTIMAÇÃO DA DR. GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 973/05, AÇÃO DE ARROLAMENTO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**112827 - 2003 \ 103.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR  
 REQUERENTE: J. C. DE S.  
 ADVOGADO: JORGE LOPES MARQUES  
 REQUERIDO(A): E. M. R. DE S.  
 REQUERIDO(A): M. DO C. R. DA S.  
 INTIMAÇÃO DA DR. JORGE LOPES MARQUES, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 103/03, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
**ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI**  
**EXPEDIENTE: 2007/3**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**244146 - 2006 \ 683.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: A. DE A. S.  
 ADVOGADO: JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR  
 ADVOGADO: NP/JUJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): J. F. N.  
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
 INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

**258651 - 2006 \ 1056.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: A. L. A. S. R.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DE A.  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
 ADVOGADO: NP/JUJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): A. P. DOS S. R. F.  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**26236 - 2001 \ 12.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: IVANILDE JOSÉ DA COSTA MATOSO  
 ADVOGADO: JOSÉ SCOFONI FALEIROS  
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE SIDERLANDO DOS SANTOS MATOSO  
 INTIMAÇÃO: AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

**258312 - 2006 \ 1046.**

AÇÃO: ALVARÁ  
 AUTOR(A): E. B. S. DA S.  
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
 ADVOGADO: NP/JUJURIS-UNIC  
 RÉU(S): C. E. F.  
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS.27.

**237986 - 2006 \ 372.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: G. R.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. M. DOS R.  
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
 ADVOGADO: NP/JUJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): O. M. DA S.  
 INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTOR MANIFESTAR SOBRE CUMPRIMENTO DO ACORDO.

**227499 - 2005 \ 969.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: MARIA RISOLINA AMARAL DE ASSIS  
 ADVOGADO: HÉLIO UDSON OLIVEIRA RAMOS  
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE NILTON PEREIRA ASSIS  
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**246755 - 2006 \ 764.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 AUTOR(A): E. F. DE S.  
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
 RÉU(S): V. A. DE A.  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

**249623 - 2006 \ 842.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 AUTOR(A): M. G. DE L.  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA  
 RÉU(S): D. S. DE O. L.  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

**246440 - 2006 \ 746.**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
 REQUERENTE: M. P. DE M. F.  
 ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR  
 REQUERIDO(A): M. E. O. P. M.  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. K. B. DE O.  
 ADVOGADO: GILMAR DA CRUZ E SOUSA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

**232811 - 2006 \ 90.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
 REQUERENTE: J. M. F.  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
 ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD  
 REQUERIDO(A): A. P. S. F.  
 INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTOR.

**259070 - 2006 \ 1061.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: L. V. B.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): W. DE Q. V.  
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
 ADVOGADO: NP/JUJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): H. B.  
 INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTOR

**253695 - 2006 \ 955.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: M. J. G. F. Z.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. DA G. F.  
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY



ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA  
 EXECUTADOS(AS): F. M. Z.  
 ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**242875 - 2006 \ 611.**  
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: W.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. C. DA C. K.  
 ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT  
 ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM  
 REQUERIDO(A): C. R. DA S.  
 INTIMAÇÃO: AUTORA RETIRAR MANDADO DE AVERBAÇÃO.

**77419 - 2002 \ 291.**  
 AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: S. N. DA C. F.  
 ADVOGADO: JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO  
 INTIMAÇÃO: AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

**237793 - 2006 \ 347.**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: C. O. DE A.  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): B. I. DE A.  
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.37.

**258212 - 2006 \ 1045.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: A. E. V. C.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): NOENIR ALBERNARZ VANDONI CARRETONI  
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK  
 REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO CARRETONI VAZ

INTIMAÇÃO: AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DEILIGÊNCIA COM URGÊNCIA PARA O CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**233252 - 2006 \ 108.**  
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: I. M. A.  
 ADVOGADO: LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES  
 REQUERIDO(A): G. A. DE A.  
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

**246644 - 2006 \ 756.**  
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 AUTOR(A): A. - A. DOS F. DA F. DO E. DE M. G.  
 ADVOGADO: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE C. CAMPOS  
 RÉU(S): A. S. F.  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. R. P. S. F.

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**241561 - 2006 \ 531.**  
 AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 REQUERENTE: C. - C. DE E. E. C. M. DOS S. P. E. DO P. E. M.  
 ADVOGADO: SANDRA MARTOS  
 REQUERIDO(A): E. DE A. S. F.  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**240462 - 2006 \ 483.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: A. S. B.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. G. M.  
 ADVOGADO: ADI PEDROSA DA ALMEIDA  
 ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA  
 EXECUTADOS(AS): J. S. B.  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**253418 - 2006 \ 949.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: W. J. C. P.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. M. DA C.  
 ADVOGADO: JOELSON PINHEIRO LISBOA  
 EXECUTADOS(AS): O. M. DE C. P.  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**252708 - 2006 \ 935.**  
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: ELIS REGINA RODRIGUES MOREIRA  
 ADVOGADO: SILENO REZENDE TAVARES  
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE OLÍCIO QUINTILHANO DE OLIVEIRA  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): ULISSES DE OLIVEIRA SILVA  
 INTIMAÇÃO: AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**243183 - 2006 \ 629.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: V. H. C. V. A.  
 REQUERENTE: H. C. A.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. I. C. A.  
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR  
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
 REQUERIDO(A): H. V. DOS A.  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO

**252763 - 2006 \ 941.**  
 AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
 AUTOR(A): N. N. DA S.  
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
 ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
 RÉU(S): A. G.  
 RÉU(S): M. S. O.  
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**253302 - 2006 \ 947.**  
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 AUTOR(A): E. C. A. F.  
 AUTOR(A): V. C. F.  
 ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE  
 RÉU(S): C. E. C. F.  
 ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES  
 INTIMAÇÃO: AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**255887 - 2006 \ 1008.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: V. M. M. F.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. M. C.  
 ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO  
 EXECUTADOS(AS): A. F. A.  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**251863 - 2006 \ 908.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: R. F. M. A.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. R. F.  
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): F. M. G. DE A.  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**236660 - 2006 \ 281.**  
 AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
 REQUERENTE: K. R. A. B. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. F.  
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
 REQUERIDO(A): C. B. DOS S.  
 REQUERIDO(A): I. P. A.  
 INTIMAÇÃO: AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**262334 - 2006 \ 1090.**  
 AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUTOR(A): O. J. DA S.  
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO  
 RÉU(S): F. R. S.  
 RÉU(S): K. B. S. E. S.  
 INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**254471 - 2006 \ 983.**  
 AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
 AUTOR(A): R. M. DE O.  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 RÉU(S): J. P. DOS S.  
 ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES  
 INTIMAÇÃO: AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

**248900 - 2006 \ 824.**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): E. B. DA M.  
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO: NPJ/UFMT  
 RÉU(S): L. C. DE M.  
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.  
 INTIMAÇÃO: AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

**239846 - 2006 \ 457.**  
 AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
 REQUERENTE: E. N. DE S. R.  
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
 REQUERIDO(A): S. C. DE O.  
 INTIMAÇÃO: AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**253166 - 2006 \ 943.**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 AUTOR(A): G. G. DA S. J.  
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
 RÉU(S): S. M. DE A.  
 INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTOR.

**235329 - 2006 \ 207.**  
 AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
 REQUERENTE: R. N. DE A.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): C. L. M. DE M.  
 REQUERIDO(A): R. B. N. DE A.  
 INTIMAÇÃO: VISTA AUTOR.

**247839 - 2006 \ 796.**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 AUTOR(A): A. R. P.  
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
 RÉU(S): J. S. DE O. P.  
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.  
 INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**243423 - 2006 \ 638.**  
 AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
 REQUERENTE: E. D. DA S.  
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
 REQUERIDO(A): S. B. DE F.  
 ADVOGADO: KETRIN ESPIR  
 INTIMAÇÃO: AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**236281 - 2006 \ 265.**  
 AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
 REQUERENTE: J. DE D. M.  
 ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO  
 REQUERIDO(A): I. L. G. S.  
 INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTOR.

**254756 - 2006 \ 989.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: K. R. S. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. D. M. DOS S.  
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): M. F. DA S.  
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.  
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA DE FLS. 25/31

**242491 - 2006 \ 596.**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: P. M. R.  
 ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA  
 ADVOGADO: ROGÉRIO REPISO CAMPANHOLO  
 REQUERIDO(A): M. DE M. Q. R.  
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMNETO.

**231997 - 2006 \ 64.**  
 AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: TEREZINHA SILVEIRA DE BRITO  
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ  
 INVENTARIADO: JOSÉ FERREIRA DE BRITO  
 INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE COMPARECER NA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO.

**244965 - 2006 \ 705.**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: S. T. DOS S.  
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS



REQUERIDO(A): L. A. DOS S.  
INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

**261379 - 2006 \ 1077.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): U. C. - C. DE T. M.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER  
RÉU(S): S. M. N. DE M.  
RÉU(S): R. M. M.  
RÉU(S): P. A. M. DE M.  
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**240012 - 2006 \ 464.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: J. D.  
ADVOGADO: JOSE NILSON VITAL JUNIOR  
REQUERIDO(A): L. M. A. DO A. D.  
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**262779 - 2006 \ 1099.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
AUTOR(A): ELIS REGINA RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA  
RÉU(S): ESPÓLIO DE OLÍCIO QUINTILHANO DE OLIVEIRA  
RÉU(S): ULISSES DE OLIVEIRA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**254749 - 2006 \ 988.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: PAULO ARTUR MOTTA DE MORAIS  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA IDAIR RODRIGUES SILVA  
REQUERENTE: R. M. M.  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA  
ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA  
INVENTARIADO: ONELIM RODRIGUES DE MORAIS  
INTIMAÇÃO: AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**254562 - 2006 \ 986.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: V. DE A. F.  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): A. DE F.  
VISTA PARA AUTOR.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**236658 - 2006 \ 280.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: A. F. DE S.  
ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO CARDOSO  
REQUERIDO(A): M. P. DE S.  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, TUDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA: MARIA PEREIRA DA SILVA.CONSIDERANDO-SE O ÍNFIMO VALOR DADO À CAUSA, BEM COMO O FATO DE QUE NÃO HOUVE CONTESTAÇÃO E AINDA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E, AO QUE TUDO INDICA PELO QUE SE NOTICIA NA INICIAL, A CARÊNCIA FINANCEIRA DA REQUERIDA, DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.C.CUIABÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

**250692 - 2006 \ 885.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): C. S. A  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. DE S. A.  
ADVOGADO: ARY AVELINO DA ROCHA  
RÉU(S): R. L.  
RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694, 1695, 1696 E 1703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR ROSIVALDO LIMEIRA DE SANTANA, PAI BIOLÓGICO DO REQUERENTE, VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINO QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE O REQUERENTE FOI REGISTRADO, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS E, AINDA, QUANTO AO NOME DO MENOR NOS TERMOS ACORDADOS ÀS FLS. 28.NO QUE TANGE AOS ALIMENTOS PARA A MENOR, GUARDA E DIREITO DE VISITA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE PARTES E CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 28/29, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PASSANDO A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. OUTROSSIM, PROVIDENCIE A ESCRIVANIA A CORREÇÃO DO NOME DO REQUERIDO (VIDE FLS. 28 E 35), NA AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE CADASTRO.SEM CUSTAS POR SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

**252047 - 2006 \ 916.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): J. V. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE F.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): W. M. DE O.  
ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO  
RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694, 1695, 1696 E 1703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR WELINGTON MARQUES DE OLIVEIRA, PAI BIOLÓGICO DO REQUERENTE, VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINO QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE O REQUERENTE FOI REGISTRADO, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS E, AINDA, QUANTO AO NOME DO MENOR NOS TERMOS ACORDADOS ÀS FLS. 57/58.NO QUE TANGE AOS ALIMENTOS PARA O MENOR, GUARDA E DIREITO DE VISITA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE PARTES E CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 57/58, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PASSANDO A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.OUTROSSIM, PROVIDENCIE A ESCRIVANIA A CORREÇÃO DO NOME DO REQUERIDO (VIDE FLS. 65), NA AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE CADASTRO.SEM CUSTAS POR SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

**252335 - 2006 \ 929.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): K. N. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DA S.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): A. M. G.  
RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE FLS. 02/10, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. RANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

**246541 - 2006 \ 550.**

AÇÃO: ALVARÁ  
REQUERENTE: A. S. R. S.  
REQUERENTE: A. S. R. S. V.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EVANICE DA SILVA VIANA  
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RESUMO DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA AUTORIZAR QUE A. S. R. DA S. E A. S. R. DA S. V., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA EVANICE DA SILVA VIANA, JÁ QUALIFICADAS NOS AUTOS, LEVANTE JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE UMA SÓ VEZ, TODAA QUANTIA REFERENTE AOS VALORES EXISTENTES EM NOME DO FALECIDO EDSON SERGIO RODRIGUES TAPAJÓS DA SILVA. DEIXO DE DETERMINAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FACE AO ÍNFIMO VALOR A SER LEVANTADO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MENCIONANDO TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONSTA NA INICIAL. OBSERVADA A JUSTIÇA GRATUITA, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA O PRESENTE PROCESSO COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E BAIXAS.P. R. I. C. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

**242002 - 2006 \ 563.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: D. A. S.  
REQUERENTE: D. F. A. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. A. P.  
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR  
ADVOGADO: SILVIO QUEIROZ TELES  
REQUERIDO(A): E. S. DA S.  
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL  
ADVOGADO: PEDRO ROSA NETO  
VISTOS, ETC... HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES E TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA JULGO EXTINTO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 289, III, DO CPC. SEM CUSTAS POR SEREM OS REQUERENTES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJO BENEFÍCIO ESTENDO AO REQUERIDO POR TER DEMONSTRADO SUA DIFICULDADE FINANCEIRA E FACE AO ACORDO ENTABULADO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. DESISTEM DO PRAZO RECURSAL. ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTA TERMO, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU JUNIO CÉSAR DE NORONHA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**256496 - 2006 \ 1018.**

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO  
INVENTARIANTE: JULIA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES  
INVENTARIADO: MANOEL GARCIA DA SILVA  
VISTOS, ETC...NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE JULIA DE SOUZA SILVA MEDIANTE COMPROMISSO A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS. APÓS, PRESTADO O COMPROMISSO, TOME-SE POR TERMO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.EM SEGUIDA, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC E DIGAM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, TOME-SE POR TERMO AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES E SOBRE ELAS MANIFESTEM-SE (MINISTÉRIO PÚBLICO E FAZENDA PÚBLICA) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1.012, DO CPC). APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.INTIME-SE E CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

**246432 - 2006 \ 744.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: T. T. B.  
EXEQUENTE: I. T. B.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. P. T.  
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA  
EXECUTADOS(AS): I. P. DE B.  
VISTOS, ETC...DEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 21, ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE E CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO

**262747 - 2006 \ 1097.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): A. C. P.  
ADVOGADO: FÁTIMA DE OLIVEIRA  
RÉU(S): D. C.  
VISTOS, ETC...APENSE-SE AOS AUTOS DE EXECUÇÃO NOTICIADOS NA INICIAL.INTIME-SE O AUTOR A INSTRUIR A INICIAL COM CÓPIA DA SENTENÇA QUE PRETENDE SEJA REVISADA, POIS TRATA-SE DE DOCUMENTOS ESSENCIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENHA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.INTIME-SE.CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

**265696 - 2006 \ 1193.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: I. C. S. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. C. DE S.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): M. A. S. DA S.  
VISTO, ETC...INTIME-SE O REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA EMENDAR O PEDIDO INICIAL, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 282, INCISO V, DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENHA DE INDEFERIMENTO (ARTIGO 284, CPC),CUMPRAM-SE.CUIABÁ-MT, 27 DE DEZEMBRO DE 2006.ALEXANDRE ELIAS FILHO.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**240106 - 2006 \ 467.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)  
REQUERENTE: W. B. DE O. S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): M. F. DOS S. S.  
ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTOR.

**248300 - 2006 \ 811.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: J. I. S. A  
EXEQUENTE: J. K. S. A  
EXEQUENTE: J. V. S. A  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. C. DA S. A.  
ADVOGADO: ANDREA GASPERIN ANDRADE  
EXECUTADOS(AS): I. G. DE A.  
VISTOS,ETC...ASSISTE RAZÃO AOS EXEQUENTES.DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 22/31, DEVOLVENDO-OS AO SUBSCRITOR PARA, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, PROCURA A DEFENSORIA PÚBLICA DESTA ESTADO PARA DEFESA DE SEUS DIREITO.DESENTRANHADA AS PEÇAS ACIMA INDICADAS PROCEDA-SE COMO DISPOSTO NO ITEM 2.3.6, DA CNGC: OU SEJA, COLOCANDO NO LUGAR UMA FOLHA EM BRANCO NA QUAL SERÃO CERTIFICADOS OS FATOS, MORMENTE O NÚMERO DAS FOLHAS ANTES OCUPADAS, EVITANDO-SE A RENUMERAÇÃO, QUE PODERÁ GERAR TUMULTO.SEM PREJUÍZO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA, PROSSIGA-SE COMO REQUERIDO ÀS FLS. 35, EFETUANDO A PENHORA DOS BENS INDICADOS INTIMANDO O EXECUTADO PARA, QUERENDO, OPOR EMARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE.CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO .

**263095 - 2006 \ 1104.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: AURORA FERNANDA ANGELO  
REQUERENTE: RODRIGO FERNANDO ANGELO  
REQUERENTE: MARA FERNANDA ANGELO ISMAEL  
ADVOGADO: WAGNER LEAO DO CARMO  
INVENTARIADO: ZADIR ANGELO  
VISTOS, ETC...NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE AURORA FERNANDA ANGELO MEDIANTE COMPROMISSO A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS.CONFORME PODE SER CONSTATADO NESTES AUTOS A NOTICIA E DE QUE TODOS OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES, POSSIBILITANDO ASSIM, A CONVERSÃO DESTA INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE, MAIS CÉLERE E MENOS FORMAL, VISANDO



ASSEGURAR A RÁPIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DIANTE DISSO, AO PRESTAR O COMPROMISSO, INTIME-SE A INVENTARIANTE A MANIFESTAR SEU INTERESSE NA CONVERSÃO DO PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, DEVENDO, PARA TANTO, ALEM DOS DOCUMENTOS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, PROVIDENCIAR-A) PROVA DE PROPRIEDADE DOS BENS DO ESPÓLIO, ATRIBUINDO VALOR AOS BENS, BEM COMO CORRIGIR O VALOR DADO À CAUSA, O QUAL DEVE CORRESPONDER AO VALOR DOS BENS DO ESPÓLIO, RECOLHENDO A DIFERENÇA DA CUSTAS, B) JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS RESPECTIVAS FAZENDAS PÚBLICAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO FALECIDO, C) PROVA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" JUNTANDO AOS AUTOS RESPECTIVAS GUIAS DO SEU RECOLHIMENTO, OU PROVA DE ISENÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI 7.850 DE 18/12/2002, D) ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL DOS BENS DO DE CUJUS, AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SE DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA, NÃO SENDO INTERESSE DA INVENTARIANTE EM CONVERTER O PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, APÓS PRESTADO O COMPROMISSO DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES (ART. 993, DO CPC), PRESTADAS AS DECLARAÇÕES, TOMA-SE POR TERMO AÓS, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC E DIGAM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC), AO CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS, INTIME-SE E CUMPRE-SE. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

## VARAS CRIMINAIS

21050 - 2001 \ 18.

AÇÃO: CP-FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MARCO CESAR DE BRITO EUBANK  
RÉU(S): HENRIQUE CÉSAR DE BRITO EUBANK  
ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS - OAB/MT 4.981  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, DESIGNADO PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13H00MIN

88921 - 2006 \ 161.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOÃO BATISTA FRUTUOZO DE OLIVEIRA  
RÉU(S): ARANTES JOSÉ DOS SANTOS  
RÉU(S): CARLOS ALEXANDRE FERNANDES SILVA  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: EDNO DE FRANÇA BARRETO  
ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ACIMA, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA DESIGNADO PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13H00.  
CUIABÁ/MT, 25 DE JANEIRO DE 2007

MARIA SOLIDADE DE ARRUDA ABREU  
ESCRIVÁ 8ª VARA CRIMINAL - EM SUBST. LEGAL

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO  
ESCRIVÃO(A):  
EXPEDIENTE: 2007/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

33921 - 1999 \ 679.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLOS APARECIDO DE SOUZA, VULGO "NENÊ"  
ADVOGADO: VANDERLEY S. AMORIM OAB/MT 10.207

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU CARLOS APARECIDO DE SOUZA, DR. VANDERLEY S. AMORIM OAB/MT 10.207, DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2007, ÀS 13H.

48300 - 2004 \ 26.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ DE BARROS COSTA  
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT - OAB/MT 2542  
ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT - OAB/MT 6770  
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY OAB/MT 6692

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU, BEM COMO O DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY - OAB/MT 6692, DO R. DECISÃO DE FLS. 932, QUE, INTEGRADA, TRANSCREVO: VISTOS, ETC. DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PERICIA REQUERIDA PELO RÉU, COMO PRELIMINAR NAS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS (FLS. 656/661) E DETERMINADA NA DECISÃO DE FLS. 863/865, FOI, FINALMENTE, CONCLUÍDA, NÃO SENDO AS PARTES SE MANIFESTADO SOBRE O LAUDO PERICIAL PERTINENTE (FLS. 833/845, CÓPIA: 915/927, ORIGINAL), TAMPOUCO ACERCA DA JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES FEITAS, APÓS, PELO SR. PERITO OFICIAL CRIMINAL DOS QUADROS DA POLITEC DO ESTADO DE MATO GROSSO (FLS. 859/860), CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 930, TAMBÉM INEXISTENTE MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA SOBRE O PEDIDO DE REINQUIRÇÃO DE FLS. 854, FORMULADO PELA TESTEMUNHA HÉRCULES DE ARAÚJO AGOSTINHO (FLS. 863, ITEM I, E 930), ASSIM SENDO E CONSIDERANDO, ESPECIALMENTE, A AFIRMAÇÃO DESSA TESTEMUNHA, HÉRCULES DE ARAÚJO AGOSTINHO, DE QUE "PRETENDE ACRESCENTAR NOVOS FATOS QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA A VERDADE REAL DOS FATOS" (FLS. 854), DESIGNO O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14H30, PARA PROCEDER A SEU NOVO DEPOIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 407 DO CPP. INTIMEM-SE TODOS E REQUISITE-SE A APRESENTAÇÃO DOS PRESOS A QUEM DE DIREITO. CUMPRE-SE..

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ: LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
ESCRIVÁ: ADIENIR G. DE MOURA E SILVA  
EXPEDIENTE: 7/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

71314 - 2005 \ 86.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANDREWS JEFFERSON AUGUSTO DE SIQUEIRA, VULGO "DÉ"  
ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA - OAB/MT 743  
FINALIDADE: PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFEREÇA A PEÇA DE CONTRARIEDADE (CPP, ART. 421, PARÁGRAFO ÚNICO).

32704 - 1999 \ 18.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOEDIR NUNES DUARTE  
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB/MT 6.591

FINALIDADE: PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFEREÇA A PEÇA DE CONTRARIEDADE (CPP, ART. 421, PARÁGRAFO ÚNICO).

PROCESSOS COM SENTENÇA

42549 - 1999 \ 525.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): HELENA YLOISE DE MIRANDA (DELEGADA DE POLÍCIA)  
RÉU(S): JORGE APARECIDO FRANCO  
RÉU(S): JOÃO LUIZ CAMPOS LEMOS  
RÉU(S): FRANCISCO DIAS LOURENÇO, VULGO "CHICÃO" (AGENTE POLICIAL)  
ADVOGADO: MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA - OAB/MT 2877-A

ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR - OAB/MT 6.836

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA ÀS FLS. 742/749, CUJO RESUMO TRANSCREVO: "...ISTO POSTO, CONSIDERANDO AS DEMAIS MATÉRIAS PROBATÓRIAS EXISTENTES NOS AUTOS E NÃO IDENTIFICANDO QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA QUE EXCLUA DE FORMA ABSOLUTA A ANTIJURIDICIDADE, OU A IMPUTABILIDADE DOS ACUSADOS, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA OFERTADA, PARA PRONUNCIAR OS ACUSADOS FRANCISCO DIAS LOURENÇO, JOÃO LUIZ CAMPOS LEMOS E HELENA YLOISE DE MIRANDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS COMINAÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV C/C ARTIGO 29, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PARA QUE OS AUTOS SEJAM SUBMETIDOS À APRECIÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI."

26849 - 2002 \ 51.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA, VULGO "LEQUE"

ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES

ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO - OAB/MT 641

ADVOGADO: LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES - OAB/MT 7.917

ADVOGADO: ALESSANDER D.L.H.C FADINI

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA, PROFERIDA ÀS FLS. 228/232, CUJO RESUMO TRANSCREVO: "...FACE AO EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 409, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 03/04, IMPRONUNCIANDO O ACUSADO ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRO, NATURAL DE BARRA DO BUGRES-MT, FILHO DE MARIA PEREIRA DE SOUZA, NO QUE PERTINE À IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA".

CUIABÁ-MT, 25 DE JANEIRO DE 2007

ADIENIR G. DE MOURA E SILVA  
ESCRIVÁ JUDICIAL  
PORT. N. 03/2003

## JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/933.

ESPÉCIE: Reclamação

PORTE REQUERENTE: MICHELLE FERNANDA PEREIRA

PORTE REQUERIDA: BANCO REAL ABN AMRO BANK - AG. 0113

INTIMANDO(A, S): Reclamante: Michelle Fernanda Pereira, Cpf: 910.476.841-87, Rg: 1341959-5 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua 23, Qd. 10, N.º 19, Bairro: Altos do Coxipo, Cidade: Cuiabá-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 297,78

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Pelas razões acima expostas e mais que dos autos constam, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido archive-se com as baixas necessárias. P.R.I. - CUMPRE-SE. Cuiabá, 30 de janeiro de 2006. Dr. Dirceu dos Santos - Juiz de Direito.

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de novembro de 2006.

Marcos Matos dos Reis

006/96

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
PRIMEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ: MÁRCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA  
ESCRIVÁ: MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA  
EXPEDIENTE: 3/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

61006 - 2003 \ 257.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: TELEMEX - TELEFONIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): BORBON NEVES & NEVES LTDA

ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO

ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

EXPEDIENTE: VISTOS...PARA MELHOR ADEQUAÇÃO NA PAUTA, HEI POR BEM EM REDESIGNAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 15/02/2007, ÀS 13:30H. INTIMEM AS PARTES E PROCURADORES NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 151/152. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

91361 - 2006 \ 65.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GLOBO DA BORRACHA

ADVOGADO: DRA. MONICA HELENA GIRALDELLI

ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

REQUERIDO(A): MT BORRACHAS E PARAFUSOS COMERCIAL LTDA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXPEDIENTE: VISTOS...PARA MELHOR ADEQUAÇÃO NA PAUTA, HEI POR BEM EM REDESIGNAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA 15/03/2007, ÀS 15:30 H. INTIMEM AS PARTES E PROCURADORES NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 126. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

90699 - 2006 \ 34.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARYELLE D'ALVA MARTINS

ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: MÔNICA HELENA GIRALDELLI

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A



ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
EXPEDIENTE: VISTOS...PARA MELHOR ADEQUAÇÃO NA PAUTA, HEI POR BEM EM REDESIGNAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA 1º/03/2007, ÀS 15:30H.INTIMEM AS PARTES E PROCURADORES NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 63.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**91242 - 2006 \ 56.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: GALMOR TRANSPORTES LTDA  
REQUERENTE: CESAR GALVAN  
ADVOGADO: DIOGO GALVAN  
ADVOGADO: DIOGO GALVAN  
REQUERIDO(A): CENTRO OESTE CAMINHÕES LTDA-ME  
ADVOGADO: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS...PARA MELHOR ADEQUAÇÃO NA PAUTA, HEI POR BEM EM REDESIGNAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA 1º/03/2007, ÀS 16:00H.INTIMEM AS PARTES E PROCURADORES NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 97.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**81387 - 2005 \ 152.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: NEYREAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
REQUERENTE: LURDES CÂMARA  
ADVOGADO: VENÍCIOS YUTAKA HARIMA  
REQUERIDO(A): CLAUDINO ANGELO DEOTI  
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
EXPEDIENTE: VISTOS...PARA MELHOR ADEQUAÇÃO NA PAUTA, HEI POR BEM EM REDESIGNAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 1º/03/2007, ÀS 13:30H.INTIMEM AS PARTES E PROCURADORES NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 141.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**92599 - 2006 \ 107.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): MANOEL LUZIO DE ARRUDA  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**7275 - 1999 \ 7994.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): ITAMAR GONÇALVES  
AUTOR(A): ROSIANA CRISTINA DE FIGUEIREDO GONÇALVES  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG  
RÉU(S): SEBASTIÃO VIEIRA DE MORAES  
RÉU(S): EDSON FERANDES GARCIA  
ADVOGADO: ARLTON FAUSTINO DE AQUINO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**7541 - 1998 \ 7558.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS E MECÂNICA TIGRÃO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**11230 - 1999 \ 7919.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: MITIKO KOBAYASHI YOSHIZAKI  
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
EXECUTADOS(AS): GONÇALO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: MAURILIO DE SANT ANA MALHEIROS  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**30767 - 2001 \ 129.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO: MAURICIO AUDE  
RÉU(S): ROBERLAN CORREIA DA SILVA  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**38572 - 2001 \ 157.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: JERUSA NOLASCO SILVA  
ADVOGADO: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO  
REQUERIDO(A): NAUDI BORTOLETI  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**76151 - 2000 \ 159.J**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CREDOR(A): OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
DEVEDOR(A): MARIA ALBANO MACEDO  
ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**76454 - 2004 \ 314.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: PAULO DA SILVA NOVAES - ME  
ADVOGADO: ARIMA FILHO, FELIX SIGUEAK  
ADVOGADO: FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO  
REQUERIDO(A): HP TUBOS E PNEUS IND. COM. LTDA  
REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA OLIVEIRA LIMA  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**76850 - 2004 \ 325.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
REQUERENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A  
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA  
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCCALAN  
REQUERIDO(A): ANDERSON CARDOZO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**79184 - 2005 \ 75.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
REQUERIDO(A): CLEITON DA CONCEIÇÃO SILVA  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**83230 - 2005 \ 217.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: WA- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: ROGER FERNANDES  
EXECUTADOS(AS): GILDO MOTTA DA SILVA  
ADVOGADO: SERGIO ARIANO SODRE  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**6587 - 1999 \ 8071.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
EMBARGANTE: EDIR FOCHESSATTO  
ADVOGADO: LAURO MARVULLE  
EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
REQUERIDO(A): NILCE MACEDO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**92447 - 2006 \ 104.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): ODAIR CALIL  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**94518 - 2006 \ 189.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA  
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**96657 - 2006 \ 297.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): LUCIANO JOSE DE ALMEIDA  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**98270 - 2006 \ 364.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: MARCELO BARRROS LOPES  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS  
REQUERIDO(A): EDMILSON SANTOS DA SILVA  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**98504 - 2006 \ 379.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS  
ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
EXECUTADOS(AS): ARGEMAT IND. E COM. DE CEREJAS LTDA  
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO BARBIERI FILHO  
EXECUTADOS(AS): HOSANA AURORA BARBIERI  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**99091 - 2006 \ 402.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): CLAUDIA QUENIA CARNEIRO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**99738 - 2006 \ 431.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): VALDIR SCHMIDT  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**100584 - 2006 \ 455.**

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
EXEQUENTE: G. D. DE CAMPOS FILHO & CIA LTDA  
ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): GONÇALO SOTERO DE BARROS  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**85732 - 2005 \ 301.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: ADENIL MILITINA DE MORAIS  
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
REQUERIDO(A): JORGE ASSIS DE FIGUEIREDO FILHO  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

#### COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ: MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA  
ESCRIVÁ: MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA  
EXPEDIENTE: 2007/4

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**95040 - 2006 \ 227.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JUREMA DE LIMA TAVARES EPP  
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
REQUERIDO(A): MENDES E CECON MENDES LTDA  
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO  
ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI  
EXPEDIENTE: VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA.ASSIM, DESIGNO-A PARA 13/03/2007, ÀS 15:00H, A REALIZAR-SE EM NO MESMO HORÁRIO E DATA PARA AMBOS OS FEITOS, EIS QUE A MATÉRIA EM DISCUSSÃO É A MESMA, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZERM-SE REPRESENTADAS POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO. PROFIRO ESTE DESPACHO EM DUAS VIAS IDÊNTICAS, PARA JUNTADA NOS PROCESSOS N.º 227/06 e 270/06.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**58684 - 2003 \ 137.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL



REQUERENTE: LUIZ CARLOS BATISTA VASCONCELO  
 ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM  
 ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR  
 ADVOGADO: KEILE TATIANE ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI  
 EXPEDIENTE: DÊ-SE VISTAS ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, PELO QUE CONCEDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA CADA, INICIANDO-SE COM O AUTOR, COM A RESSALVA DE QUE O CARTÓRIO DEVERÁ PROCEDER A JUNTADA DOS MEMORIAIS QUANDO DA APRESENTAÇÃO FINAL, PELOS RÉUS, A FIM DE QUE A PARTE NÃO TENHA CONHECIMENTO PRIMEIRO DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA AUTORA. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**60801 - 2003 \ 252.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
 REQUERIDO(A): CLÁUDIO ALVES ANTUNES  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA - UNIC  
 EXPEDIENTE: VISTOS...OBSERVO PRESENTES NOS AUTOS ELEMENTOS PROBANTES SUFICIENTES E DISCUSSÃO ATINENTE A DIREITO, SENDO PRESCINDIVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMPORTANDO O FEITO JULGAMENTO ANTECIPADO, NA FORMA DO ART. 330, I, DO CPC.  
 ASSIM, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA, INCLUSIVE, NO SISTEMA APOLO.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**58412 - 2003 \ 128.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO: LUIZ A MOOJEN RAMOS  
 ADVOGADO: ELIZETE A RAMOS  
 ADVOGADO: MARILAINÉ PINHEIRO DE MELLO  
 REQUERIDO(A): MANOEL NASCIMENTO DE CAMPOS  
 EXPEDIENTE: DIANTE DISSO, EM FACE DA CLARA DISPOSIÇÃO DO ART. 114, VI, DA CF. DOU ESTE JUÍZO COMO INCOMPETENTE PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEU ENCAMINHAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO EM UMAS DAS VARAS DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT COM AS HOMENAGENS DEVIDAS, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**55364 - 2003 \ 148.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): B. B. FINACEIRA S/A  
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
 EXPEDIENTE: VISTOS...AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE O V. ACÓRDÃO DE FLS. 250/255. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**57424 - 2003 \ 192.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: WILSON PEDROSO DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
 REQUERIDO(A): GRANDE VEÍCULOS LTDA  
 EXPEDIENTE: VISTOS...INTIMADO A COMPRAR A INATIVIDADE DA EMPRESA DEVEDORA, BEM COMO, QUE INEXISTEM BENS EM SEU NOME, O CREDOR COMPARECEU ÀS FLS. 63/64 PLEITEANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CONSTATAÇÃO, A FIM DE QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFIQUE HÁ QUANTO TEMPO A SEDE DA DEVEDORA ENCONTRA-SE FECHADA E, EM CASO DE FUNCIONAMENTO, INFORMAR O QUE COMERCIALIZA TAL DILIGÊNCIA, CONTUDO, NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR SE A EMPRESA NÃO POSSUI BENS, REQUISITO INICIAL A AUTORIZAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, CONFORME PEDIDO DE FLS. 58/61, O QUE PODERÁ SER FACILMENTE PROVADO MEDIANTE CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ÔNUS ESSE DA PARTE INTERESSADA ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 63/64, AUTORIZANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CONSTATAÇÃO, EM QUE DEVERÁ CONSTAR SE A EMPRESA DEVEDORA FUNCIONA OU NÃO NO LOCAL INDICADO E, EM CASO POSITIVO, O QUE COMERCIALIZA. DETERMINO, OUTROSSIM, QUE O CREDOR JUNTE AOS AUTOS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS NO PRAZO DE 20 DIAS, A COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**46119 - 2002 \ 152.**

AÇÃO: USUCAPÍO  
 REQUERENTE: DIAMANY DE DEUS MAGALHÃES  
 ADVOGADO: DRA. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): ELZA TOKICO KAHARATA  
 ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO  
 EXPEDIENTE: VISTOS...EM QUE PESE À COTA MINISTERIAL DE FLS. 81/83, ENTENDO DESNECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, INCLUSIVE PELOS DOCUMENTOS PRESENTE NA AÇÃO EM APENSO. OBSERVO PRESENTES NOS AUTOS ELEMENTOS PROBANTES SUFICIENTES E DISCUSSÃO ATINENTE A DIREITO, SENDO PRESCINDIVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMPORTANDO O FEITO JULGAMENTO ANTECIPADO, NA FORMA DO ART. 330, I, DO CPC. ASSIM, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA, INCLUSIVE, NO SISTEMA APOLO. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**95947 - 2006 \ 170.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: JUREMA DE LIMA TAVARES EPP  
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
 REQUERIDO(A): MENDES E CECON MENDES LTDA  
 REQUERIDO(A): ZAMIR JOSÉ MENDES  
 ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO  
 ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI  
 EXPEDIENTE: AUTOS N.º 227/06 E 270/06  
 VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA. ASSIM, DESIGNO-A PARA 13/03/2007, ÀS 15:00H, A REALIZAR-SE EM NO MESMO HORÁRIO E DATA PARA AMBOS OS FEITOS, EIS QUE A MATÉRIA EM DISCUSSÃO É A MESMA, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZEREM-SE REPRESENTADAS POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO. PROFIRO ESTE DESPACHO EM DUAS VIAS IDÊNTICAS, PARA JUNTADA NOS PROCESSOS N.º 227/06 E 270/06. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**32668 - 2001 \ 178.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: AGROINDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA  
 REQUERENTE: SILVIO ZULLI  
 REQUERENTE: BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
 EXPEDIENTE: VISTOS...POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, NA FORMA DO ART. 135, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, DOU-ME POR SUSPEITA PARA JURISDICIONAR NESTE FEITO. REMETA-O À MINHA SUBSTITUTA LEGAL. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**48992 - 2002 \ 135.**

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES  
 REQUERIDO(A): SICLA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA  
 REQUERIDO(A): REI FORTE COMBUSTÍVEIS LTDA (AUTO POSTO REI)  
 REQUERIDO(A): NOSSO POSTO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. (NOSSO POSTO)  
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO 14 BIS LTDA. (POSTO 14 BIS)  
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO 14 BIS LTDA. (POSTO 14 BIS)  
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO 14 BIS LTDA. (AUTO POSTO 14 BIS II) - FILIAL I  
 REQUERIDO(A): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO AEROPORTO)  
 REQUERIDO(A): TEIXEIRA E PEREIRA LTDA. (POSTO AMÉRICA 4)

REQUERIDO(A): M. P. DE BARROS COMÉRCIO (POSTO BELA VISTA).  
 REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO CALYPSO)  
 REQUERIDO(A): PABEL COM. DE COMB. IMPORT. E EXPORT. LTDA (POSTO CANÁRIO)  
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO COSTA VERDE LTDA. (POSTO COSTA VERDE)  
 REQUERIDO(A): POSTO DE SERVIÇOS MÁXIMOS LTDA. (POSTO CRISTO REI)  
 REQUERIDO(A): SANTA CLARA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO MAPIM)  
 REQUERIDO(A): POSTO OPERÁRIO LTDA. (POSTO OPERÁRIO)  
 REQUERIDO(A): POSTO ORLANDO CHAVES LTDA.  
 REQUERIDO(A): R. F. SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO PANAMÁ)  
 REQUERIDO(A): COELHO & CRUZ COELHO LTDA. (POSTO PANAMERICANO)  
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO PINDORAMA LTDA  
 REQUERIDO(A): POSTO PLANALTO YPIRANGA LTDA  
 REQUERIDO(A): POSTO PONTE NOVA  
 REQUERIDO(A): POSTO RODÓRIO LTDA  
 REQUERIDO(A): COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO SHOPPING)  
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO TREVINHO BH LTDA  
 REQUERIDO(A): CONCORDE COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DER. PETRÓLEO LTDA  
 REQUERIDO(A): NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEL LDIA. (POSTO VÁRZEA GRANDE)  
 REQUERIDO(A): G. D. DE CAMOS FILHO & CIA LTDA. (POSTO VARZEAGRANDENSE)  
 REQUERIDO(A): COMERCIAL DE PETRÓLEO F. CORREIA LTDA. (POSTO ZERO KILOMETRO)  
 REQUERIDO(A): CHAPARRO E NAZÁRIO LTDA  
 REQUERIDO(A): GAIVOTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO TREVISAN LTDA  
 REQUERIDO(A): POSTO GUARITA  
 REQUERIDO(A): NOSSO POSTO II  
 REQUERIDO(A): MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA  
 REQUERIDO(A): M. MARTINS JUNIOR COMBUSTÍVEIS LTDA  
 REQUERIDO(A): POSTO ASA BELA LTDA  
 REQUERIDO(A): POSTO SOL NASCENTE - AUTO POSTO SAFIRA LTDA  
 REQUERIDO(A): POSTO SIGA - AUTO POSTO SIGA LTDA  
 REQUERIDO(A): POSTO AMÉRICA V - TEIXEIRA E PEREIRA LTDA  
 REQUERIDO(A): POSTO RIO CUIABÁ LTDA  
 REQUERIDO(A): POSTO PANORAMA - GIROTO FERREIRA E COIMBRA LTDA  
 REQUERIDO(A): POSTO CAPÃO GRANDE - AUTO POSTO CAPÃO GRANDE LTDA  
 REQUERIDO(A): POSTO UBERLÂNDIA - AUTO POSTO UBERLÂNDIA LTDA  
 REQUERIDO(A): POSTO VISTA ALEGRE - BARTOLOMEU COM. DE PETRÓLEO LTDA  
 ADVOGADO: NELSON JOSE GASPARELO  
 ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GAPARELO  
 ADVOGADO: MICHELE MARIE DE SOUZA  
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

EXPEDIENTE: VISTOS...EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 1690/1691, DECRETO A REVELIA DOS RÉUS POSTO OPERÁRIO LTDA. (POSTO OPERÁRIO), SICLA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (NOSSO POSTO II), CHAPARRO E NAZARIO LTDA. (NOSSO POSTO III), GAIVOTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO GAIVOTA), COM A RESSALTA DO ART. 320, I, DO CPC. VERIFICO, OUTROSSIM, QUE ÀS FLS. 1256 MINHA ANTECESSORA LEGAL INDEFERIU O PEDIDO DE REVIGORAMENTO DA LIMINAR, SITUAÇÃO QUE PRATICAMENTE EXAURE A PRETENSÃO INICIAL, E TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DE APROXIMADAMENTE 04 ANOS DESDE O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO, O QUE CERTAMENTE MODIFICOU A SITUAÇÃO ANTERIORMENTE VERIFICADA, BEM COMO, OBSERVANDO QUE A MATÉRIA EM DISCUSSÃO É PRIMORDIALMENTE DE DIREITO, DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS A INFORMAR SE TEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. INTIME-SE.

**25411 - 2000 \ 156.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
 REQUERIDO(A): J B F IND E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
 REQUERIDO(A): JOÃO BARROS FOGAÇA  
 REQUERIDO(A): IVAN DO NASCIMENTO RAFAEL  
 ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA  
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE...INTIMADA PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO E QUITAR AS CUSTAS PENDENTES, A PARTE CREDORA QUEDOU INERTE, AGUARDANDO A PROVIDÊNCIA DA PARTE DESDE NOVEMBRO DE 2005. COADUNO COM O POSICIONAMENTO DE QUE O PROCESSO NÃO PODE FICAR ETERNAMENTE SUSPENSO NO AGUARDO DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, AINDA MAIS QUANDO A PARTE, DEVIDAMENTE INTIMADA, DEIXA DE DAR ANDAMENTO NO FEITO, FAZENDO PRESUMIR SEU DESINTERESSE A TANTO ASSIM, NÃO SENDO O PROCEDIMENTO EXECUTIVO PROPRIAMENTE AÇÃO, NÃO PODENDO EXTINGUIR-SE, SALVO AS HIPÓTESES DO ART. 794 DO CPC, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DESTE FEITO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, ANOTANDO-SE JUNTO AO DISTRIBUIDOR AS CUSTAS PENDENTES NO NOME DA CREDORA. CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****24926 - 2000 \ 148.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): EDSON FIRMINO  
 ADVOGADO: DÉCIO ARANTES FERREIRA  
 ADVOGADO: NEIDE MARIA DE FREITAS ARANTES  
 REQUERIDO(A): SOTRAUMA S/C LTDA  
 REQUERIDO(A): MARCELO NEVES LOTUFO  
 REQUERIDO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL MT  
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PINHO  
 ADVOGADO: DRA. NARA REGINA S. VENEGA  
 ADVOGADO: DANIELA DE ARRUDA DIAS  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA  
 ADVOGADO: DRA. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
 ADVOGADO: DRA. ISABELLA ANTUNES SILVA  
 EXPEDIENTE: VISTOS...DIGA A PARTE RÉ SOBRE O PEDIDO DE FLS. 670/671. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****103046 - 2006 \ 556.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SILMARIA RUIZ MATSUBA  
 REQUERIDO(A): KLEBER DAS DORES SILVA  
 EXPEDIENTE: VISTOS...AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SUBSCREVER A PETIÇÃO INICIAL. DEVERÁ, TAMBÉM, TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**103897 - 2007 \ 5.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
 REQUERIDO(A): GISLAINE MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
 EXPEDIENTE: VISTOS...TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65. FEITO ISSO, CONCLUSOS. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE.

**103896 - 2007 \ 4.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
 REQUERIDO(A): MARCIO FLAVIO DE SILVA SOUZA  
 EXPEDIENTE: VISTOS...TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65. FEITO ISSO, CONCLUSOS. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE.



103199 - 2006 \ 562.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: JANAINA CORDEIRO BATISTA  
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHAES  
 REQUERIDO(A): JUDITE NASCIMENTO MAGALHÃES  
 EXPEDIENTE: VISTOS...OBSERVO QUE A AUTORA INGRESSOU COM AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 19/22, ALEGANDO QUE AQUELE JUÍZO SE DECLAROU INCOMPETENTE NO PROCESSAMENTO DO FEITO, PORÉM, NÃO COMPROVOU O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, VISTO QUE PODERIA GERAR LITISPENDÊNCIA. DIANTE DISSO, EMENDE A AUTORA A INICIAL, JUNTANDO A SENTENÇA EMITIDA NOS AUTOS SUPRA CITADOS E SEU TRÂNSITO EM JULGADO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE.

103245 - 2006 \ 564.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
 REQUERIDO(A): GUI SANDRO DA COSTA SILVA  
 EXPEDIENTE: VISTOS...TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65. FEITO ISSO, CONCLUSOS. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

86850 - 2005 \ 332.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE  
 REQUERIDO(A): ELBER LATORRACA DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: "...OUTROSSIM, FACULTO AO AUTOR O DISPOSTO NO ART. 40 DO DEC.-LEI N.º 911/69. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

100526 - 2006 \ 449.

AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO.  
 REQUERENTE: FACCHINI S/A  
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO CAIS  
 REQUERIDO(A): MARCIO ARRUDA DA SILVA  
 EXPEDIENTE: CERTIFICO CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 162, § 4º DO CPC, PARA IMPULSIONAR ESTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

81193 - 2005 \ 146.

AÇÃO: ORDINÁRIO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: MARCIO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JOSE ORTIZ GONSALEZ  
 REQUERIDO(A): BANCO FIAT S.A  
 REQUERIDO(A): COMPANHIA AMÉRICA DO SUL, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 EXPEDIENTE: VISTOS...DEFIRO EM PARTE OS PEDIDOS REQUERIDOS ÀS FLS. 38. SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO PELO AUTOR. QUANTO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A FIM DE COMPROVAR A ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, PELA SUPOSTA COMPRA DA RÉ POR GRUPOS FINANCEIROS, INDEFIRO DE PLANO, EIS QUE CABE AO AUTOR COMPROVAR AS ALEGAÇÕES. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE. RENOVE-SE A PENA IMPOSTA NO DEPACHO DE FLS. 37. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

91101 - 2006 \ 45.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: NELCI DOS SANTOS  
 ADVOGADO: LUIS CARLOS CORRÊA DE MELLO  
 REQUERIDO(A): EDILSON ISMERIO DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): LIENE VAZ  
 EXPEDIENTE: VISTOS...REQUER O AUTOR ÀS FLS. 31 QUE O VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, SEJA SUBSTITUÍDO ALTERNATIVAMENTE POR OUTRO, DE PROPRIEDADE DO RÉU, ALEGANDO O AUTOR QUE ESTE ESTARIA OCULTANDO O REFERIDO VEÍCULO. VERIFICO QUE NÃO HÁ AMPARO LEGAL PARA O PEDIDO, EIS QUE O INDEFIRO, VISTO QUE SE TRATA DE QUESTÃO OBRIGACIONAL, RELATIVAMENTE A CONTRATO, EM QUE O RÉU TEM A OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR O OBJETO VEÍCULO AO COMPRADOR, COMO TAMBÉM, CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 481CC. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

56683 - 2003 \ 74.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: SEMENTES FERTEL - PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E  
 ADVOGADO: KELLY CRISTINA VERAS OTACIO  
 ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO  
 REQUERIDO(A): SIGMA BUSINESS REPRESENTAÇÕES LTDA  
 REQUERIDO(A): FLÁVIA ANA GAZZONI  
 REQUERIDO(A): EDUARDO GAZZONI CORREIA  
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR  
 EXPEDIENTE: OUTROSSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES POR EDITAL, POIS, AO QUE CONSTA ÀS FLS. 62, OS DEVEDORES FORAM ENCONTRADOS PESSOALMENTE NO ENDEREÇO ALI CONSIGNADO, NÃO SE TRATANDO, PORTANTO, DE SITUAÇÃO EM SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DEVENDO O CREDOR DILIGENCIAR A TANTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

43264 - 2001 \ 290.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: MARINHO & MORAES LTDA  
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO BRANDÃO BAPTISTA  
 REQUERIDO(A): EDMIR HENRIQUE DE PAULA  
 ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA  
 EXPEDIENTE: DEPOSITAR, NO RAZO DE 5 DIAS, DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO (CONTA: 11850-8; AGÊNCIA: 2764-2; BANCO DO BRASIL S/A) (R\$ 30,00)

93810 - 2006 \ 155.

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: AGNALDO KAWASAKI  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 EXECUTADOS(AS): MÁRIO MAKOTO NAKASHIMA  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

47247 - 2002 \ 89.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 REQUERENTE: MARINALVA PRUDENTE CAMPOS SOUZA VERAS  
 ADVOGADO: DR. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA  
 REQUERIDO(A): JOACIR MEDEIROS MORETO  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
 ADVOGADO: DRA. NARA REGINA S. VENEGA  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

42941 - 2001 \ 269.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL  
 REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI  
 ADVOGADO: DANIEL MULLER DE ABREU E LIMA  
 REQUERIDO(A): DAMARIS FERREIRA DA LUZ  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

39456 - 2001 \ 176.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 REQUERENTE: BB FINANCEIRA S.A CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO  
 REQUERIDO(A): IVALDEMIR BRUGNOLI  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

27311 - 2000 \ 213.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): S.M.F. SUPERMERCADOS LTDA  
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

RÉU(S): ASPONVAG ASSOC. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNIC. DE VÁRZEA GDE  
 ADVOGADO: AURENIR AMARAL  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

7580 - 1999 \ 8010.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 CREDOR(A): VERACI LUIZ SEGATTO  
 ADVOGADO: DR. DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE  
 ADVOGADO: SORAYA MARANHÃO BAGIO  
 DEVEDOR(A): MOACIR FRANCISCO DE PAULA  
 DEVEDOR(A): ANA MARIA DE ARRUDA PAULA  
 ADVOGADO: STELLA APARECIDA DA FONSECA Z DA SILVA  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

3200 - 1991 \ 4813.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: LÍDIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: ÁUREA AMÉLIA DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): ANGELO SELVINO SANGALLI  
 ADVOGADO: RUBENS ARNO SELLA  
 EXPEDIENTE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

56915 - 2003 \ 79.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/º  
 ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
 REQUERIDO(A): CLEVERSON DALEFE - ME  
 EXPEDIENTE: VISTOS...PUGNA O AUTOR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA RECEITA FEDERAL, PARA QUE DEPOSITE EM FAVOR DO AUTOR, O VALOR DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO RÉU, ATÉ O LIMITE DO DÉBITO. DIANTE DISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50/51, EIS QUE CABE A PARTE DILIGENCIAR NA BUSCA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. OUTROSSIM, REMETA-SE OS AUTOS A CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

32668 - 2001 \ 78.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: AGROINDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA  
 REQUERENTE: SILVIO ZULLI  
 REQUERENTE: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
 EXPEDIENTE: MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE.

64596 - 2004 \ 37.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 REQUERENTE: JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO  
 ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA  
 REQUERIDO(A): MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS  
 EXPEDIENTE: RETIRAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO E CUMPRIMENTO.

98490 - 2000 \ 95.1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS  
 EXEQUENTE: RICARDO VIDAL  
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL  
 EXECUTADOS(AS): JOÃO CONCEIÇÃO DE MORAES  
 EXECUTADOS(AS): LUIZA MACHADO DE MORAES  
 EXECUTADOS(AS): LÍDIA MACHADO DE MORAES  
 EXPEDIENTE: ASSIM, EMENDE A PARTE CREDORA A INICIAL, RECOLHENDO AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO DE SENTENÇA. DEVERÁ TAMBÉM, TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DO TÍTULO QUE PRETENDE EXECUTAR, DO V. ACÓRDÃO E COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

83779 - 2005 \ 231.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
 REQUERIDO(A): EDELICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DO INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO ( NÃO DEPOSITOU DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO)

82765 - 2005 \ 208.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA (FRIGORÍFICOS AURORA)  
 ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI  
 REQUERIDO(A): ANA ROSA DAGOSTIN  
 REQUERIDO(A): S. A KELM-ME  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DO INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO ( NÃO DEPOSITOU DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO)

77652 - 2005 \ 20.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): MARLON JOSE DE PADUA  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DO INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO ( NÃO DEPOSITOU DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO)

75372 - 2004 \ 279.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA ACHOVE  
 REQUERIDO(A): ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DO INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO ( NÃO DEPOSITOU DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO)

65283 - 2004 \ 59.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): MOACIR DE SOUZA CABRAL  
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DO INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO ( NÃO DEPOSITOU DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO)

14575 - 1999 \ 7932.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA  
 EXECUTADOS(AS): CONFECÇÕES E CALÇADOS MICHELY LTDA.  
 EXECUTADOS(AS): DOMINGOS APARECIDO ABILAS  
 EXECUTADOS(AS): OLINDA SCRAMIN ABILAS  
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

EXPEDIENTE: VISTOS...VERIFICO QUE O ACORDO IMBRICADO ÀS FLS. 80/88 CONSIGNA COMO CREDORA A EMPRESA RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, QUE SE DIZ CREDORA DO DÉBITO AQUI EM DISCUSSÃO POR CONTA DO TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS FIRMADO EM 29.03.2005, QUE TERIA SIDO ADQUIRIDO DA PARTE CREDORA RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. INOBTANTE OS AUTOS TEREM-ME VINDO CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO REFERIDO ACORDO, NÃO OBSERVO O REFERIDO TERMO QUE COMPROVE A CESSÃO DE CRÉDITO, SENDO A EMPRESA RIO SÃO FRANCISCO, SIGNATÁRIA DO ACORDO, ATÉ QUE PROVE TAL FATO, PARTE COMPLETAMENTE ESTRANHA NA LIDE. DIANTE DISSO, DETERMINO QUE A EMPRESA RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS COMPROVE A CESSÃO DE CRÉDITOS, INCLUSIVE, PARA



FINS DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFIRO, OUTROSSIM, O PEDIDO DE FLS. 93, FEITO PELA CREDORA, OPORTUNIZANDO-LHE VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMPRASE.

**3175 - 1996 \ 6888.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BAMBINDUS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
EXECUTADOS(AS): EDSON JOSÉ DE ALMEIDA  
EXECUTADOS(AS): JANDYRA BENTO DE ARRUDA  
ADVOGADO: ELISEU CERISARA  
ADVOGADO: ELISEU CERISARA

EXPEDIENTE: VISTOS... OBSERVO QUE O VALOR DO BEM PENHORADO E AVALIADO ÀS FLS. 115 É INSUFICIENTE PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO ATUALIZADO, ATUALMENTE, SUPERIOR A R\$ 78.000,00 REAIS, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 125. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 150/151, DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA MANDADO DE PENHORA DOS IMÓVEIS ALI CONSIGNADOS, NA FORMA REQUERIDA. INTIME-SE. CUMPRASE.

**34729 - 2001 \ 118.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT  
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA  
REQUERIDO(A): IVONY CARNEIRO DE MORAES JUNIOR

EXPEDIENTE: VISTOS... INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 131, QUANTO À SUSPENSÃO DO FEITO POR PRAZO INDETERMINADO, EIS QUE NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTS. 265, 791 E 792 DO CPC, FACULTANDO A LEI, EM PROCESSOS REGIDOS PELO RITO COMUM ORDINÁRIO E, INCLUSIVE, PROCEDIMENTOS MONITÓRIOS, A CITAÇÃO NA FORMA DO ART. 231 DO CPC. ASSIM, À AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRASE.

**87636 - 2005 \ 360.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
REQUERENTE: ANTONIA PEDROSA PINA  
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA  
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA  
REQUERIDO(A): SANDRO MÁRCIO CARRASCO  
REQUERIDO(A): ADRIANA MARIA ZUCATTI CARRASCO  
ADVOGADO: HELENICE FERNANDES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: DEPOSITAR, NO RAZO DE 5 DIAS, DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO (CONTA: 11850-8; AGÊNCIA: 2764-2; BANCO DO BRASIL S/A)

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**TERCEIRA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**

**ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA**

**EXPEDIENTE: 2007/9**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**99043 - 2006 \ 394.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
REQUERIDO(A): LUCIANA NAVES FAGUNDES  
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA FLS. 50/51... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DEC. LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. AUTORIZO A ALIENAÇÃO IMEDIATA DO BEM, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 3.º, DO DEC. LEI 911/69, COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO EM SEU NOME OU A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA AÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 17 DE JANEIRO DE 2007.

**80359 - 2005 \ 106.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO  
REQUERENTE: ROGELIO LUIS TIRLONI ME  
ADVOGADO: EDILSON RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: ADRIANA ROVERSI  
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DIAS GOMES  
ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL  
ADVOGADO: FLÁVIA PETERSEN MORETTI  
REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S.A  
REQUERIDO(A): DELTA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN  
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO: JEAN WALTER WALHBRINK  
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS. 182... 2. INTIME-SE O D. CAUSÍDICO DA REQUERIDA REAL SEGUROS S/A, A FIM DE QUE, EM 03 (TRÊS) DIAS, SUBSCREVA A CONTESTAÇÃO DE FLS. 150/171, SOB PENA DE INEFICÁCIA E CONSEQUENTE DESENTRANHAMENTO. 3. SEM EMBARGO DOS ITENS ANTERIORES, MANIFESTE-SE A REQUERENTE EM 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS DEFESAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS... V. GRANDE 21/09/2005.

**102743 - 2006 \ 518.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: TITO LÍVIO CORREA  
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS  
ADVOGADO: SILVIO SOARES DA SILVA JUNIOR  
REQUERIDO(A): CARLOS EGYDIO ZANCHETA  
INTIMAÇÃO: RESUMO SENTENÇA FLS. 147... EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA CONVENCIONADA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 22 DE JANEIRO DE 2007.

**94578 - 2006 \ 200.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P DUARTE  
REQUERIDO(A): DILSON JOSÉ PESCADOR  
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO JOBIM  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULO DE FLS. 183.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**73046 - 2004 \ 223.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOSUÉ PORTUGAL DE ALMEIDA  
ADVOGADO: LUCIA ITATI RAIDE POZZI  
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE REQUERIDA EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 184,30.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**104050 - 2007 \ 7.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: CLAUDINEI CORTEZ  
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA O OFERECIMENTO DE CAUÇÃO IDÔNEA, NO PRAZO DE 10 (DEZ)

DIAS, FICANDO CONDICIONADO O CUMPRIMENTO DA MEDIDA A LAVRATURA DO AUTO RESPECTIVO. COM O OFERECIMENTO DA CAUÇÃO, DEVERÁ SER FEITA CONCLUSÃO PARA ANÁLISE PRÉVIA. **83937 - 2005 \ 228.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ANTONIO ROQUE DE LIMA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. VENHA O(A) REQUERENTE, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 267, III, CPC); 2. TRANSCORRIDO O PRAZO, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRASE. V. GRANDE, 29/09/2006.

**31392 - 2001 \ 45.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO ECONOMICO S.A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: PAULA ASSUMPTIÃO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): ZACARIAS MACEDO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO REQUERENTE EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 90,51.

**98318 - 2006 \ 370.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: DISMACIL DISTR. MATO GROSSO DE CIGARROS LTDA  
ADVOGADO: DR. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S A AGENCIA 1263  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 87/138.V. GRANDE, 19/01/2007.

**94578 - 2006 \ 200.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P DUARTE  
REQUERIDO(A): DILSON JOSÉ PESCADOR  
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO JOBIM

INTIMAÇÃO: RESUMO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FLS. 158/159... FINALMENTE, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 143/156. INTIME-SE. V. GRANDE, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

**93796 - 2006 \ 161.**

AÇÃO: CAUTELAR PREVENTIVA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
REQUERENTE: AERO HELICE MANUTENÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT  
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT  
REQUERIDO(A): ALVES & FERRAZ LTDA.  
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS. 72... INTIME-SE A AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

**97786 - 2006 \ 341.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): LUCIMAR MARTINS SOBRINHO  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 22.V. GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

**99499 - 2006 \ 412.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
REQUERIDO(A): SÉRGIO CHAGAS AMADOR  
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS. 43... ANTE OS MOTIVOS EXPOSTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 40 E, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 31/32. INTIME-SE. V. GRANDE, 24 DE JANEIRO DE 2007.

**93742 - 2006 \ 154.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): DESIDERIA ANTONIA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS. 39... PORTANTO, INTIME-SE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. VÁRZEA GRANDE, 24 DE JANEIRO DE 2007.

**95456 - 2006 \ 256.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): WENDERSON WANDER DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS. 41... INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DECLINAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU PARA QUE, NÃO RESTE FRUSTRADA SUA CITAÇÃO NA AÇÃO DE DEPÓSITO (FLS. 36/39), CASO VENHA ELA, SER DEFERIDA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. V. GRANDE, 24/01/2007.

**42945 - 2001 \ 264.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI  
ADVOGADO: DANIEL MULLER DE ABREU E LIMA  
REQUERIDO(A): DURCILEI GONÇALVES MIRANDA  
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FL. 119, SUBSTITUINDO OS DOCUMENTOS POR CÓPIA. APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS PERTINENTES. VÁRZEA GRANDE, 18 DE JANEIRO DE 2007.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO**

**104433 - 2007 \ 23.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: JOSÉ SEBASTIÃO DE AQUINO NUNES  
ADVOGADO: JOSE THIMÓTEO DE LIMA  
EMBARGADO(A): FURTADO & FURTADO LTDA  
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO  
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS. 27... INTIME-SE O EMBARGADO, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE, 24 DE JANEIRO DE 2007.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**

**66814 - 2004 \ 100.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: IRMÃOS DOMINGOS LTDA  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
REQUERIDO(A): ZENILDO FERRARI

INTIMAÇÃO: DIANTE DO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FL. 84, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO. V. GRANDE, 24/01/2007.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À APELADA**

**79565 - 2005 \ 84.**

AÇÃO: REPARATÓRIA DE DANOS MORAL E MATERIAL  
REQUERENTE: JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR  
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO SCHOMMER  
REQUERIDO(A): JORNAL CORREIO VARZEA GRANDENSE



REQUERIDO(A): RUBENS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO DE FLS.241...INTIME-SE O APELADO PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERTAR SUAS CONTRA-RAZÕES. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.V.GRANDE, 18/01/2007.

## COMARCA DE RONDONÓPOLIS

### VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 USUCAPÍPIO EXTRAORDINÁRIO  
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/376.

ESPÉCIE: USUCAPÍPIO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: JOAQUIM ALEXANDRE DE MACERNA

PARTE RÉ: ITRIO RODRIGUES

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 15/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Requerente possui por 10 anos de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono, o lote de terreno localizado a quadra 19, Lote, 01, do Bairro cadastrado na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sob o n.º 390, Jardim Rondônia, com área de 350,000 m2 (12,50 x 28,00), matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o n.º 41.414. A posse do requerente se deu na ocupação ocorrida no loteamento em 10/06/96, onde estabeleceu ali sua residência, construindo uma pequena edificação. O imóvel usucapiendo encontra-se registrado junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis em nome do requerido Itrio Rodrigues, passando sobre este ônus pelo não pagamento do imposto predial e territorial urbano, desde o ano de 1982. O requerente enviou todos os esforços no sentido de localizar o paradeiro do requerido, objetivando regularizar a situação do imóvel, no entanto, todas as tentativas restaram frustradas, uma vez que o mesmo encontra em lugar incerto e não sabido, razão pela qual requer-se, desde já, a citação do mesmo por edital. O requerente não possui nenhum imóvel, rural ou urbano, destarte, se encontra em conformidade com os artigos 183 da CF/88, parte final do Código Civil Brasileiro.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um terreno localizado à Quadra 19, Lote 01, do Bairro cadastrado na Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, sob o nº 390, Jardim Rondônia, com área de 350,00 m2 (12,50 x 28,00) matriculado junto ao CRI Local, sob o nº 41.414.

DESPACHO: Vistos etc, Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, determinando informação, em cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Citem-se, pessoalmente, com o prazo de quinze (15) dias (art. 297 do CPC), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, confinantes, por edital, com prazo de trinta dias os interessados ausentes incertos e desconhecidos (artigo 942 e 232, IV do CPC). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942 § 2º), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Nomeie curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Defensor Público que atua perante este Juízo, que servirá sob o compromisso do seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Intimem-se, inclusive o Dr. Curador Geral. Cumpra-se. ROO, 24.01.07 - Juiz de Direito

Eu, Gleci N. Facco, digitei.

Rondonópolis - MT, 24 de janeiro de 2007.

**Eduardo Rocha Passos**

01/04

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/592.

ESPÉCIE: Adjudicação compulsória

PARTE AUTORA: CARLOS JOSE DE SOUZA

PARTE RÉ: ESPÓLIO DE JOSE GOMES VIEIRA

CITANDO(A, S): ESPÓLIO DE JOSÉ GOMES VIEIRA, brasileiro, pessoa física, detentor do CPF n.º 022.963.901-10, bem como seus herdeiros e sucessores.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 6/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O autor acusa o réu em recusar-se de fornecer escritura sobre terrenos vendidos perante o loteamento Serra Dourada desta Urbe. A área que se encontra o imóvel em litígio é objeto de diversas contendas judiciais. O réu é proprietário do loteamento Serra Dourada, que consta na matrícula n.º 76217, sendo que o autor adquiriu em 19/02/2001, um terreno urbano (lote 08, Quadra 13, Jardim Serra Dourada, nesta cidade), mediante contrato de cessão de direitos de imóveis esse contrato foi firmado com José Ires Sampaio de Jesus, esse que adquiriu de Valdemar Rocha Passos em 16/11/1987, que adquiriu de Caimindo de Moraes Delgado em 14.03.1986, que adquiriu de Nelcídio Batista dos Santos. O reclamado foi responsável pelas negociações do loteamento Jardim Serra Dourada por decorrência sobre o imóvel em debate, agora, o autor já procurou várias vezes o reclamado com o escopo de transcrever o domínio sendo todas infrutíferas. Desta forma o autor adquiriu de forma lícita o terreno, portanto justo que receba a escritura pública do imóvel em debate, sem ter indenizar qualquer outra parte, se ocorreu algum dano não foi provocado pelo autor.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se na forma legal e com as advertências de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. ROO, 24.01.07 - Juiz de Direito

Eu, Gleci N. Facco, digitei.

Rondonópolis - MT, 24 de janeiro de 2007.

**Eduardo Rocha Passos**

01/04

## VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 2004/197.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCELO MARTINS

Réu(s): **MARCELO MARTINS** Filiação: Geni Vital da Silva e Jose Fernandes da Silva, data de nascimento: 10/3/1974, brasileiro(a), natural de Rondonópolis/MT, solteiro(a), mecânico, atualmente, em lugar incerto e no sabido.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime semi-aberto e a pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, por infração ao art. 14, da Lei nº 10.826/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lucileila Cardoso Correia, digitei.

Rondonópolis - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Sônia Aparecida dos Santos Barreto**  
 Escrivã Judicial

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE CÁCERES

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.º Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

Autos n.º: 897/01

Ação: Investigação de Paternidade

A: G.R.S. representada por Rodinéia Ramos da Silva

R: Marliúcio Alves Ribeiro

Citando: Marliúcio Alves Ribeiro

FINALIDADE: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo do edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A representante da requerente concebeu o requerido em julho de 1997, quanto mantiveram um caso amoroso com duração de três meses, alega a representante que do romance nasceu o requerente, e que após comunicar ao requerido tal acontecimento, este nada ajudou, que o único auxílio recebido fora da família da mesma, de modo que diante da situação esta pleiteia a procedência do alegado desajando o reconhecimento da paternidade alegada e o arbitramento da pensão alimentícia.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 48, devendo ser expedido o respectivo edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo de citação, e não havendo contestação por parte do requerido, nomeio-lhe curadora especial, na pessoa da Dr.ª Juliana Ribeiro Salvador, que deverá ser intimada da presente nomeação, bem como para apresentar contestação no prazo legal. Em seguida, dê-se vistas às partes para que declinem as provas que pretendem produzir, dando-se, ainda, ciência ao Ministério Público. As providências. Cumpra-se. (Cáceres/MT., 22 de novembro de 2006. Dr. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro - Juiz de Direito).

**MARLENE SANTOS CORRÊA**  
 Escrivã Judicial

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.º Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

Autos n.º: 132/2004

Ação: Dissolução de Sociedade

A: Maria Aparecida Lopes Ramos

R: Paulo Barbosa Surubi

Citando: Maria Aparecida Lopes Ramos, brasileira, convivente, do lar.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC, devendo para tanto MANIFESTAR-SE.

**MARLENE SANTOS CORRÊA**  
 Escrivã Judicial

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.º Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

Autos n.º: 515/2003

Ação: Divórcio Litigioso

A: Maria de Fátima Garcia do Nascimento

R: João Francisco do Nascimento

Citando: João Francisco do Nascimento

FINALIDADE: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo do edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente está casada com o requerido há dezesseis anos; ficou casada de fato apenas dois anos, obtendo o lapso temporal necessário para requerer o divórcio; não tem bens a partilhar; dispensa a pensão alimentícia; que não sabe do paradeiro do requerido, requerendo assim a decretação do divórcio.

DESPACHO: Cite-se como requer, fazendo-se constar do mandado as advertências legais.

**MARLENE SANTOS CORRÊA**  
 Escrivã Judicial



## EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.<sup>a</sup> Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

Autos n.º: 117/2004

Ação: Separação Litigiosa c/c Alimentos

A: Lindaura Nunes Costa

R: Hélio Lima Costa

Citando: Hélio Lima Costa

**FINALIDADE:** Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo do edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** A requerente está casada com o requerido desde julho de 1990; deste enlace matrimonial nasceram quatro filhos, que encontram-se atualmente com a requerente; o requerido desde agosto de 2002 abandonou o lar despertando por parte da requerente a intenção de separar-se judicialmente; que não sabe do paradeiro do requerido, requerendo assim a decretação da separação e o arbitramento de pensão em benefício da mesma.

**DESPACHO:** Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 28. Expeça-se edital de citação do requerido, uma vez que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido.

MARLENE SANTOS CORRÊA

*Escrivã Judicial*

## EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.<sup>a</sup> Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

Autos n.º: 234/2003

Ação: Divórcio Litigioso

A: Sebastião da Cunha Almeida

R: Fátima da Silva Almeida

Citando: Sebastião da Cunha Almeida, brasileiro, casado, lavrador.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, pois este encontra-se paralisado há mais de um (1) ano devendo para tanto MANIFESTAR-SE.

MARLENE SANTOS CORRÊA

*Escrivã Judicial*

## EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.<sup>a</sup> Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

Autos n.º: 160/2003

Ação: Separação Litigiosa

A: Roseane Maria de Oliveira Senatore Ribeiro

R: Paulo Senatore Ribeiro

Citando: Paulo Senatore Ribeiro

**FINALIDADE:** Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo do edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** A requerente está casada com o requerido desde abril de 1997; deste enlace matrimonial nasceram três filhos, alega a autora a inexistência de bens a partilhar; ambos encontram-se separados de fato desde abril de 2003, desta forma, pretendendo a separação judicial em face do requerido; que não sabe do paradeiro do requerido, requerendo assim a decretação da separação, o arbitramento de pensão alimentícia, bem como a atribuição da guarda dos filhos do casal em prol da mesma.

**DESPACHO:** Vistos etc. Pelo que se extrai dos autos, o edital de fls. 26 foi desentranhado dos autos, mas não certificou-se o cumprimento da aludida diligência, aspecto este que gera desordem na numeração dos autos. Desta forma, determino que seja elaborado certidão que ocupará às fls. 26, constando que o documento existente naquela folha foi desentranhado conforme determinado. Em seguida, expeça-se edital de citação do requerido, consignando no mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para contestar ação. Transcorrido o referido prazo, e certificada a não apresentação de contestação, nomeio-lhe, desde já, na forma do art. 9º, II do CPC, curador especial, devendo o EMAJ – Escritório Modelo de Assistência Judiciária da UNEMAT ser intimado, através de qualquer de seus coordenadores da presente nomeação, bem como para que apresente contestação no prazo legal. Intime-se a autora para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em Juízo e assinie termo de ratificação da intenção em divorciar-se do requerido. Em seguida, tendo em vista o lapso temporal já transcorrido desde o ingresso da ação, dê-se vistas ao Ministério Público. As providências. Cumpra-se. (Cáceres/MT, 19 de junho de 2006. - Dr. Luiz Octávio O. Soboia Ribeiro - Juiz de Direito.)

MARLENE SANTOS CORRÊA

*Escrivã Judicial*

## COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2004/4.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Wagner Santos da Silva

: Réu(s): **Wagner Santos da Silva**, Rg: 1541250-4 SSP MT Filiação: Antonio Waldemar da Silva e Terezinha dos Santos., data de nascimento: 14/12/1983, brasileiro(a), natural de Alto paraguai-MT, convivente, operador de máquinas, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação do acusado **Wagner Santos da Silva** supra qualificado do teor da r. sentença de absolvição de fls. 127/128 transcrita: "Vistos, etc.1-Decorre o presente procedimento contra Wagner Santos da Silva pela prática do crime descrito no artigo 14 da Lei 10.826/03.2- Vem o Representante do Ministério Público, em suas Alegações Finais, requerendo às fls. 07/102, a absolvição do acusado, com fulcro no artigo 386, III do Código de Processo Penal. 3 - Com efeito, verifica-se que os fatos ocorreram na data de 30 de dezembro de 2003, quando o denunciado, abordado por policiais militares que revistaram o seu veículo que era conduzido por ele, encontraram no porta luvas uma arma de fogo tipo "garrucha", sem marca e com número ilegível. Até então, tudo dentro da normalidade não fosse o fato de que embora a Lei 10.826/03, Estatuto do Desarmamento, tenha entrado em vigor em 23 de dezembro de 2003, os artigos 30 e 32 estabeleceram prazo de 180 dias para que o possuidor de armas de fogo sem registro providencie a regulamentação ou a entrega na Polícia Federal, provocando desta forma uma vacatio legis. Quando da apreensão da arma e prisão de Wagner Santos da Silva, não havia "definições legais de armas de fogo de uso permitido e de uso restrito ou proibido e os prazos dos artigos 30 e 32 da referida lei ainda estavam em vigor e enquanto fluentes deve-se interpretar como atípica a conduta descrita no artigo 14, pois só teria eficácia após término dos prazos estabelecidos". O crime pelo qual Wagner foi denunciado não era típico, à época em que fora preso, pois tratando-se de norma penal em branco, a descrição da conduta incriminadora necessitava ser integrada por uma norma futura com regulamentação e até prazo para devolução das armas

à Polícia Federal. Neste sentido: TJGO "Ação Criminal. Porte Ilegal de Arma de Fogo. Crime Previsto no Artigo 14 da Lei 10.826/2003. Período de Carência de 180 Dias Previsto nos Artigos 30 e 32 do Referido Estatuto do Desarmamento. Atipicidade de Conduta. Lei Penal em Branco. Absolvição. Enquanto esteve fluente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto nos artigos 30 e 32, no novo Estatuto do Desarmamento, deve-se interpretar como atípica a conduta prevista no 14 da Lei 10.826/2003, pois, tratando-se de norma penal em branco, dependia de uma norma futura com regulamentação e ainda previa a possibilidade de devolução de armas à Polícia Federal. De consequência, impõe-se a absolvição, por não constituir o fato na época infração penal. Apelo conhecido e provido." 4- Dessa forma, e, comungando com o entendimento do digníssimo representante do Ministério Público em suas alegações finais entendo que os fatos de que tratam estes autos não configuram ilícito penal posto que a conduta atribuída ao acusado não constituía, à época, infração penal. 5 -Assim, consoante o artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, o juiz, absolverá o réu, desde que reconheça não constituir o fato infração penal. Ante o exposto, e, com esteio no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, decreto por SENTENÇA a ABSOLVIÇÃO do acusado, face ao ilícito em que neste é processado, por não constituir o fato infração penal. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique – se os institutos criminais ( item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 6-Transitando em julgado a presente arquivar-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 01 de Agosto de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**

*Escrivã Designada*

Ass. Ordem de serviço nº 01/00

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1979/94.

ESPÉCIE: CP - Homicídio Qualificado

AUTOR(ES): A Justiça Pública Estadual

RÉU(S): Justino Ribeiro da Silva

: Réu(s): **Justino Ribeiro da Silva**, Rg: 156803 SSP MT Filiação: Epifânio Ribeiro da Silva e Camila Oliveira da Silva, data de nascimento: 16/5/1949, brasileiro(a), natural de Nobres-, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

**FINALIDADE:** Intimação do acusado **Justino Ribeiro da Silva** supra qualificado do teor da r. sentença de fls. 183/184 transcrita: "Vistos, etc. 1- Decorre o presente procedimento contra Justino Ribeiro da Silva, pela prática do crime descrito no artigo 121, § 2º, incisos I, II e IV c/c artigo 61, inciso II, letra "h", todos do Código Penal. 2-O procedimento criminal constante nestes autos arrasta-se por mais de 20 (vinte) anos, sem que tenha havido uma sentença. Ou melhor, houve. A última sentença havida nos presentes autos nos remete ao ano de 1986, precisamente no dia 24 de abril, data da sentença de pronúncia, uma vez que por motivo de fuga do réu, o processo encontra-se "parado" à espera de sua captura. Em suma, foi consumido pelo maior lapso temporal inserto do Código Penal, 20 (vinte) anos, sem que tenha havido alguma causa interruptiva da prescrição. 3- Verifica-se que o ilícito penal imputado ao acusado é apenado com reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. Com esse parâmetro (máximo da pena in abstrato, maior que 12 (doze) anos), a prescrição ocorre em 20 (vinte) anos, a ser contado, in casu, a partir da data de 24/04/86, data da sentença de pronúncia. 4- Dessa forma, nada mais há que se fazer nos presentes autos, pois mesmo sendo o réu condenado à pena máxima, ainda assim no momento da prolação da Sentença teria ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, posto que decorrido um lapso temporal maior de 20 (vinte) anos, conforme o disposto no Artigo 109, I do CP. 5- Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, I do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique – se os institutos criminais ( item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. Diamantino, 24 de Agosto de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**

*Escrivã Designada*

Ass. Ordem de serviço nº 01/00

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1999/48.

ESPÉCIE: Execução

AUTOR(ES):

RÉU(S): Paulo Roberto Nardi

: Réu(s): **Paulo Roberto Nardi** Filiação: Rumildo Nardi e Maria Eraci Nardi, data de nascimento: 14/1/1961, brasileiro(a), natural de Toledo-PR, solteiro(a), agricultor, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido

**FINALIDADE:** Intimação do acusado **Paulo Roberto Nardi** supra qualificado do inteiro teor da r. sentença de fls. 51/53 transcrita resumidamente: "Vistos, etc. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, 109, IV, 112, I, 113 e 114, II, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique – se os institutos criminais ( item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. Com relação às custas processuais, determino sejam estas anotadas à margem do Cartório Distribuidor. Comunique – se os institutos criminais do Estado e Nacional para as devidas anotações. Cientifique – se o Ministério Público. Transitada em julgado a presente decisão, proceda – se as devidas baixas e anotações e arquivar – se. P.R.I.C. Diamantino, 16 de agosto de 2006. Luís Fernando Voto Kirche - Juiz de Direito." DECISÃO/DESPACHO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**

*Escrivã Designada*

Ass. Ordem de serviço nº 01/00

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2001/13.

ESPÉCIE: Execução

AUTOR(ES):

RÉU(S): Jovani Pereira de Araújo

: Réu(s): **Jovani Pereira de Araújo** Filiação: Natalino Pereira e Elza Maria de Araújo, data de nascimento: 5/2/1975, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), braçal, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido.

**FINALIDADE:** Intimação do acusado **Jovani Pereira de Araújo** supra qualificado do inteiro teor da r. sentença de fls. 79/81 transcrita resumidamente: "Vistos, etc. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, 109, V, 112, I e 113 e 114, II do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique – se os institutos criminais ( item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. Com relação às custas processuais, determino sejam estas anotadas à margem do Cartório Distribuidor.



Comunique – se os institutos criminais do Estado e Nacional para as devidas anotações. Cientifique – se o Ministério Público. Transitada em julgado a presente decisão, proceda – se as devidas baixas e anotações e arquivar – se. P.R.I.C. Diamantino, 22 de agosto de 2006. Luis Fernando Voto Kirche - Juiz de Direito." **DECISÃO/DESPACHO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.  
**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Designada  
Ass. Ordem de serviço nº 01/00

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 10 DIAS**

AUTOS Nº 2002/15.

ESPÉCIE: Execução

AUTOR(ES):

RÉU(S): Paulo dos Santos Pereira

: Réu(s): **Paulo dos Santos Pereira** Filiação: Manoel dos Santos Pereira e Crivaldina dos Santos Pereira, data de nascimento: 3/8/1969, brasileiro(a), natural de Naviraí -MS, solteiro(a), chapeiro, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do acusado **Paulo dos Santos Pereira** supra qualificado do inteiro teor da r. sentença de fls. 88, transcrita: "Vistos, etc. Trata – se de PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL, PROCESSO Nº 15/02, para fiscalização de cumprimento de pena imposta ao reeducando: PAULO DOS SANTOS PEREIRA, que foi condenado como incurso nas sanções previstas do Artigo 155, § 4º, IV do Código Penal, a uma pena de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime aberto, e, a uma pena de multa de 70 (setenta) dias- multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. A Execução Penal é de competência do juiz onde a pena será executada ( STF, HC 64.583, DJU 27.3.87, p.5163; RT 617/400), conforme o que dispõe 65 da Lei nº 7.210/84. Não existem notícias nos autos que o reeducando que tenha cometido outra infração penal ou tenha havido modificação nas condições previamente impostas, tendo inclusive a nobre Promotora de Justiça ( fls. 58) concordado com o cálculo da pena e pleiteado pela extinção pelo cumprimento da pena, e, posteriormente, o encaminhamento das peças necessárias à Procuradoria da Fazenda Pública para a inscrição da dívida ativa e interposição da respectiva ação de execução, nos termos do Artigo 51 do Código Penal ( fls. 86). Isto posto, julgo por Sentença o cumprimento da pena imposta ao reeducando PAULO DOS SANTOS PEREIRA ( Artigo 202 da Lei nº 7.210/84 ), e, determinando, na forma pleiteada pelo " parquet ", a remessa das cópias à Procuradoria da Fazenda Pública Estadual para as providências legais, nos termos do Artigo 51 do CP, em relação à cobrança da pena de multa. Comunique – se os institutos criminais do Estado e Nacional para as devidas anotações. Cientifique – se o Ministério Público. Transitada em julgado a presente decisão, proceda – se as devidas baixas e anotações e arquivar – se. P.R.I.C. Diamantino, 25 de julho de 2.006. Luis Fernando Voto Kirche - Juiz de Direito." **DECISÃO/DESPACHO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.  
**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Designada  
Ass. Ordem de serviço nº 01/00

COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 10 DIAS**

AUTOS Nº 1981/184.

ESPÉCIE: CP - Homicídio Qualificado

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Benedito Antônio Corrêa

: Réu(s): **Benedito Antônio Corrêa** Filiação: Benedito Purcirio Corrêa e Antônia Izabel de Almeida, data de nascimento: 19/9/1939, brasileiro(a), natural de Rosário Oeste -MT, casado(a), lavrador, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do acusado **Benedito Antonio Correa** supra qualificado do inteiro teor da r. sentença de extinção de punibilidade de fls. 296/297, transcrita: "Vistos, etc. 1-Decorre o presente procedimento contra Antonio Benedito Correa, pela prática do crime descrito no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. 2 - O procedimento criminal constante nestes autos percorreu toda a sua persecução processual, culminando com o Tribunal do Júri absolvendo o réu. O Ministério Público, irresignado com a decisão daquele Tribunal, que acolheu a tese da Negativa de Autoria, recorreu nos termos do artigo 593, III, letra "d" do Código de Processo Penal, pugnanado pela cassação do "veredictum", para que o réu fosse novamente submetido ao Tribunal do Júri. Em 25 de Junho de 1986, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, deu provimento a Apelação do Ministério Público, conforme Acórdão de fls. 205/213. Desta forma, a última causa interruptiva da prescrição aconteceu na data de 28/09/85, data do trânsito em julgado da sentença de pronúncia, conforme certidão de fls. 138, visto que até a presente data o réu não foi recapturado para ser submetido a novo julgamento e não houve nenhuma outra causa interruptiva da prescrição. Não há necessidade de se fazer nenhum exercício de futurologia para se saber a que se destinam os presentes autos. Qualquer pena aplicada ao acusado, em caso de uma sentença condenatória privativa de liberdade, o quantum imposto, apenas consolidaria prescrição da pretensão punitiva. 3 - Verifica-se que o ilícito penal imputado ao acusado é apenado com reclusão máxima de 30 (vinte) anos, e o Estatuto Penal Brasileiro prescreve que qualquer pena acima de 12 (doze) anos é contemplada com a prescrição se decorrido um lapso temporal de 20 (vinte) anos ou mais, entre as causas interruptivas de prescrição ou, no caso de condenação, após o trânsito em julgado, para o Ministério Público, da sentença condenatória. In casu, a partir da data de 28/09/85, data do trânsito em julgado da sentença de pronúncia. 4 - Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, I do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique – se os institutos criminais ( item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT), P.R.I.C.5 -Transitando em julgado a presente, arquivar-se o feito, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Diamantino, 23 de agosto de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE - Juiz de Direito." **DECISÃO/DESPACHO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza (Oficial Escrevente), digitei. Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Designada  
Ass. Ordem de serviço nº 01/00

COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2000/97.

ESPÉCIE: Art.1º, inciso I, Decreto Lei nº 201/67 06 Vezes,

AUTOR(ES): O Ministério Público

RÉU(S): Darcy Capistrano de Oliveira Filho e Tintteler Araújo Pereira

: Réu(s): **Tintteler Araújo Pereira**, Rg: 261.160 SSP MT Filiação: Domingo Pereira dos Passos e Rami Araújo dos Passos, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, casado(a), economista, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação e intimação do acusado **Tintteler Araújo Pereira**, supra qualificado, da ação penal que lhe foi proposta pelo Ministério Público desta Comarca, em 20 de Outubro de 1998, como incurso nas sanções do Artigo 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 201/67 - 06 vezes, c/c art. 69, caput do Código Penal, bem como para comparecer perante este Juízo da Vara Criminal, sito na Praça da Bandeira, 219 – centro – Diamantino-MT, no dia **27 de Fevereiro de 2007, às 16:00 horas**, a fim de ser interrogado.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Redesigno audiência de interrogatório para o dia 27/02/2007 às 16:00 horas. Cite – se e intime – se pessoalmente os acusados, inclusive para que mencione se possui advogado (a), ou declare quanto a

impossibilidade financeira de constituir um profissional. Nesta hipótese, nomeio desde já o Defensor Público, que deverá ser intimado para comparecer em audiência designada. Caso seja (m) indicado (s) defensor (s) pelo acusado determine a intimação deste (s) para que compareça ao ato designado, devendo ficar esclarecido que a ausência justificada não importará na redesignação da audiência, momento em que será imediatamente nomeado outro profissional para o ato, observando – se o disposto no artigo 185, § 2º do CPP. Cientifique – se o Ministério Público. Cumpra – se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Designada

Ass. Ordem de serviço nº 01/00

COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA**  
**PRAZO: 90 DIAS**

AUTOS Nº 2003/47.

ESPÉCIE: CP - Furto Qualificado

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Márcio dos Santos Moraes

: Réu(s): **Márcio dos Santos Moraes** Filiação: Antonio André Filho e Maria Conceição Silva, data de nascimento: 23/3/1978, brasileiro(a), natural de Alto Paraguai- MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do acusado **Márcio dos Santos Moraes** supra qualificado do inteiro teor da r. sentença condenatória de fls. 101/107, transcrita resumidamente: "Vistos, etc. Ante todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o acusado Márcio dos Santos Moraes, como incurso no fato típico descrito no inciso I, do § 4.º, do artigo 155 do Código Penal, à pena de 4 (quatro) anos e (06) seis meses de reclusão no regime inicialmente fechado, e à pena de 30 dias multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época dos fatos. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois permaneceu em liberdade durante boa parte da instrução penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, lance o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução definitiva, mandando de prisão, e oficie-se ao TRE/MT, nos termos da CNGC. Oficie-se ao Sistema de Identificação Criminal e o INFOSEG, para que procedam à inclusão do nome do réu em seus arquivos, informando o número do processo, a data da sentença e de seu trânsito em julgado, o dispositivo legal violado e a pena aplicada, conforme determina o ofício circular n.º 235/04 – CGJ/DJA (1.99283). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. P.R.I.C. Diamantino, 31 de Janeiro de 2005. Dr. Newton Franco de Godoy - Juiz de Direito." **DECISÃO/DESPACHO:** "Vistos, etc. Procedimento Criminal, Processo nº 47/03. Ante o teor da Certidão de fls. 120, defiro Pedido do Ministério Público de fls. 126, determinando com fulcro no art. 392, IV, do Código de Processo Penal, a intimação por edital do acusado Márcio dos Santos Moraes, do inteiro teor da sentença de fls. 101/107. Cumpra-se. Diamantino-MT, 01 de setembro de 2006. Luis Fernando Voto Kirche - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Designada

Ass. Ordem de serviço nº 01/00

COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 10 DIAS**

AUTOS Nº 1992/154.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): João Batista da Silva

: Réu(s): **João Batista da Silva**, Cpf: RG90002008870SSPCE Filiação: Damião Augusto da Silva e Maria Rosa dos Santos Silva, brasileiro(a), , Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do acusado **João Batista da Silva** supra qualificado do inteiro teor da r. sentença de fls. 183, transcrita: "Vistos, etc. 1- Decorre o presente procedimento contra João Batista da Silva pela prática de delito previsto no artigo 171, § 2º, inciso IV, do Código Penal. 2 -Vem o Representante do Ministério Público, apontando a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, requerendo às fls. 177/181, a extinção do processo. 3 -Verifica-se que a ilícito penal imputada ao acusado é apenas com reclusão de 01 a 05 (cinco) anos, nada apontando a que se leve a pena além do máximo ali estabelecido. Com esse parâmetro (máximo da pena in abstracto, inferior a 05 anos), a prescrição ocorre em 12 (doze) anos. 4 -Note-se que, entre a data aproximada d do recebimento da denúncia (27/05/92) até a presente data, ainda não houve prolação de sentença, entretanto, decorreu lapso de tempo superior a 12 anos, sem qualquer fator interruptivo de prescrição, ocorrendo, no caso, a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (art. 109, III do C.P.). 5-Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. 6 -Ante o exposto, e, com esteio nos artigos 107, IV, e 109, III do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face ao ilícito em que nesse é processado. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique – se os institutos criminais ( item 5.19.2 e 5.19.3 – seção 19- capítulo 05 do Provimento 01/01 do CGJ/TJMT). P.R.I.C. 7-Transitando em julgado a presente, arquivar-se o feito, procedendo-se a devida baixa. Diamantino, 16 de maio de 2006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE- Juiz de Direito." **DECISÃO/DESPACHO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Designada

Ass. Ordem de serviço nº 01/00

COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 10 DIAS**

AUTOS Nº 2004/8.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): Francisco Ferreira Mendes Júnior

RÉU(S): Rádio Parecis de Diamantino Ltda e Lúcio Barbosa dos Santos

: Réu(s): **Lúcio Barbosa dos Santos**, Cpf: 859.473.428-04, Rg: 754.623 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), jornalista, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do acusado **Lúcio Barbosa dos Santos** supra qualificado do inteiro teor da r. sentença de fls. 130, transcrita: "Vistos, etc. Pedido de Resposta. Processo nº 08/04. Homologo o pedido de desistência por parte do Reclamante por Sentença (Artigo 267, VIII do CPC/Cr. Artigo 107, V do Código Penal), extinguindo a presente ação sem julgamento do mérito, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Sem Custas. Transitado em Julgado arquivar – se, procedendo – se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Diamantino, 16 de maio de 2006. Luis Fernando Voto Kirche - Juiz de Direito." **DECISÃO/DESPACHO:** "Vistos. 1)Intime -se por edital. 2) Cumpra -se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 10 de janeiro de 2007.

**Elieth Ferreira da Silva**  
Escrivã Designada

Ass. Ordem de serviço nº 01/00



## COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

### COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A): VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN**  
**ESCRIVÃO(A): MARA RÚBIA MEDEIROS**  
**EXPEDIENTE: 2007/4**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**36653 - 2005 \ 134.**

**AÇÃO:** INTERDIÇÃO  
**INTERDITANDO:** RITA FONTANA ARTUZI  
**ADVOGADO:** FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME  
**INTERDITADO:** WILSON ARTUZI

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

**PRAZO DO EDITAL:**  
**NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):** A QUEM POSSA INTERESSAR  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** SAULO DE SOUZA CAETANO - OFICIAL ESCRIVENTE - MATR. 7402  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:**  
**SENTENÇA:** AUTOS Nº 334/2005 - CÓDIGO 36653.  
**AÇÃO DE INTERDIÇÃO.**  
**REQUERENTES:** RITA FONTANA ARTUZI.  
**REQUERIDO:** WILSON ARTUZI.  
**VISTOS ETC.**

RITA FONTANA ARTUZI REQUEREU A INTERDIÇÃO DE WILSON ARTUZI, NASCIDO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1975, PORTADOR DO RG Nº 1029833-9 SJMT, INSCRITO NO CPF Nº 853698371-04, FILHO DE NELSON SEVERINO ARTUZI E RITA FONTANA ARTUZI, ADUZINDO QUE O REQUERIDO É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, SENDO PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA CRÔNICA, REQUERENDO SUA NOMEAÇÃO COMO CURADORA DO REQUERIDO.

A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS ÀS FLS. 06/12.

FORAM CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM INTERROGATÓRIO REALIZADO ÀS FLS. 20/21 E LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 30/36.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 32, PELA PROCEDÊNCIA.

É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

WILSON ARTUZI DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADO, APESAR DE O REQUERIDO HAVER PRONUNCIADO NA AUDIÊNCIA (FL. 21) "QUE ACREDITA QUE TERIA CONDIÇÕES DE CUIDAR DA SUA VIDA SEM AJUDA DOS PAIS", EM VISTA DO LAUDO PERICIAL REALIZADO PELO PSICÓLOGO DO JUÍZO ÀS FLS. 30/36 QUE CONCLUIU SER O MESMO PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA, CID: 20.

ASSIM, OBSERVA-SE QUE PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS DEMONSTRA QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO, PARA QUALQUER ATIVIDADE PROFISSIONAL, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE GERIR EVENTUAIS BENS, BEM COMO DE DECIDIR SOBRE EVENTUAL NEGÓCIO, ENSEJANDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE WILSON ARTUZI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG N. 1029833-9 SJMT E CPF/MF N. 853698371-04, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, COM BASE NO ARTIGO 30, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE CURADORA A SRA. RITA FONTANA ARTUZI.

EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

NÃO HÁ CUSTAS VEZ QUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENO O ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE AUTORA, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00, VEZ QUE NA ÉPOCA DA NOMEAÇÃO NÃO HAVIA DEFENSOR PÚBLICO TRABALHANDO NA COMARCA.  
 CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM BAIXA.

P.R.I. CUMPRA-SE.

PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE OUTUBRO DE 2006.

### COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A): FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES**  
**ESCRIVÃO(A): MARA RÚBIA MEDEIROS**  
**EXPEDIENTE: 2007/2**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**38547 - 2006 \ 134.**

**AÇÃO:**  
**REQUERENTE:** M. R. S.  
**ADVOGADO:** ALOÍSIO DA ROSA HAAS  
**REQUERIDO(A):** H. A. R.

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**AUTOS N.º 2006/134.**

**ESPÉCIE:** REMOÇÃO DE CURATELA

**PARTE REQUERENTE:** MARINILSE RODRIGUES SANTOS

**PARTE REQUERIDA:** HILTI AMARAL RODRIGUES

**INTIMANDO(A, S):** A QUEM POSSA INTERESSAR

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 22/3/2006

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 300,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

**SENTENÇA:** AUTOS Nº 134/2006 - CÓDIGO 38547. **AÇÃO DE REMOÇÃO DE CURATELA.**  
**REQUERENTE:** MARINILSE RODRIGUES DOS SANTOS. **REQUERIDO:** HILTI AMARAL RODRIGUES.  
**VISTOS ETC.**

MARINILSE RODRIGUES DOS SANTOS REQUEREU A REMOÇÃO DE CURADOR DE SUA IRMÃ DE HILTI AMARAL RODRIGUES, A QUAL SE ENCONTRA SOB CURATELA DA GENITORA PAULINA DO AMARAL RODRIGUES. ADUZ QUE A CURADORA APRESENTA IDADE AVANÇADA E NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES FÍSICAS DE CUIDAR DA REQUERIDA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS, VEZ QUE É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, SENDO PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA RESIDUAL CID F20.

ACRESCE, AINDA, A NECESSIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA DA REQUERIDA, EM RAZÃO DA MORTE DO MARIDO DA ATUAL CURADORA, ELA PASSOU A RECEBER PENSÃO, QUE PROVOCOU A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DA REQUERIDA.

ASSIM, REQUER A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DA INTERDITADA HILTI AMARAL RODRIGUES, E DESTA

FORMA DECLARAR MARINILSE RODRIGUES DOS SANTOS COMO CURADORA DA REQUERIDA, JUNTANDO DOCUMENTOS ÀS FLS. 05/16.

ÀS FLS. 19/20, FORAM CONCEDIDOS PARCIALMENTE OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 31/33, PELA PROCEDÊNCIA.  
 É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.

A AÇÃO DE REMOÇÃO DO TUTOR OU CURADOR SERÁ INTERPOSTA PELA PESSOA INTERESSADA, OU PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI QUE DEMONSTREM TER O TUTOR OU CURADOR PRATICADO ATO CONTRÁRIO AO ROL QUE DEVA DESEMPENHAR OU QUE DEVA SE OMITIR DE PRATICAR O NOMEADO (ARTS. 1735 E 1766, DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 1194, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). NO PRESENTE CASO, O PEDIDO PARA A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA DA REQUERIDA, NÃO SURTIU POR ATO DE NEGLIGÊNCIA, PREVARICAÇÃO OU POR ESTAR INCURSO EM INCAPACIDADE, MAS, PARTIU DIANTE DA IDADE AVANÇADA QUE APRESENTA A CURADORA E EM RAZÃO DA CURADORA SER PENSIONISTA DO INSS, CAUSANDO A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO QUE A REQUERIDA RECEBIA.

CONSEQUENTEMENTE, A MEDIDA CORRETA A SER INTERPOSTA PELA REQUERENTE ERA DE ESCUSA DO CURADOR, COM BASE NOS ART. 1736 E SS, DO CÓDIGO CIVIL, CONTUDO, DIANTE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, EXAMINO O PEDIDO INICIAL COMO ESCUSA DO CURADOR.

A SENHORA PAULINA AMARAL RODRIGUES CONTA ATUALMENTE COM 69 (SESSENTA E NOVE) ANOS DE IDADE, E, CONFORME DISPÕE O ART. 1736, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, TEM ELA INCOMPATIBILIDADE COM A FUNÇÃO DE CURADORA RESULTANTE DE CONFLITO DE ORDEM PESSOAL E JURÍDICA E DIANTE DA CONCORDÂNCIA DA GENITORA ÀS FLS. 21/22, HÁ QUE CESSAREM OS SEUS DEVERES DECORRENTES DO ALUDIDO CARGO.

ASSIM, DIANTE DA INCAPACIDADE DA REQUERIDA, FAZ-SE NECESSÁRIA A NOMEAÇÃO DE OUTRA CURADORA PARA EXERCER A CONDUTA ILIBADA DE PATER FAMILIE, DIANTE DA PREFERÊNCIA ESTATUÍDA NO ART. 1.775, DO CÓDIGO CIVIL:

ART. 1775. O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, NÃO SEPARADO JUDICIALMENTE OU DE FATO, É, DE DIREITO, CURADOR DO OUTRO, QUANDO INTERDITO.

§ 1º NA FALTA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, É CURADOR LEGÍTIMO O PAI OU A MÃE; NA FALTA DESTES, O DESCENDENTE QUE SE DEMONSTRAR MAIS APTO.

§ 2º ENTRE OS DESCENDENTES, OS MAIS PRÓXIMOS PRECEDEM AOS MAIS REMOTOS.

§ 3º NA FALTA DAS PESSOAS MENCIONADAS NESTE ARTIGO, COMPETE AO JUIZ A ESCOLHA DO CURADOR.

ANTE O EXPOSTO, DECRETO A ESCUSA DE PAULINA AMARAL RODRIGUES, COM BASE NO ARTIGO 1736, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, DA INCUMBÊNCIA DA CURATELA DA REQUERIDA E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1º, DO MESMO CODEX, NOMEIO COMO CURADORA DE HILTI AMARAL RODRIGUES A SUA IRMÃ SRA. MARINILSE RODRIGUES DOS SANTOS.

EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

NÃO HÁ CUSTAS VEZ QUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENO O ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DOS PATRONOS DA PARTE AUTORA, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 PARA CADA UM, VEZ QUE NA ÉPOCA DA NOMEAÇÃO NÃO HAVIA DEFENSOR PÚBLICO TRABALHANDO NA COMARCA.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM BAIXA. P.R.I. CUMPRA-SE.

PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE OUTUBRO DE 2006. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN JUIZA DE DIREITO EU, SAULO DE SOUZA CAETANO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

MARA RÚBIA MEDEIROS

ESCRIVÃO(JUDICIAL)

### COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A): FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES**  
**ESCRIVÃO(A): MARA RÚBIA MEDEIROS**  
**EXPEDIENTE: 2006/96**

**41892 - 2006 \ 480.**

**AÇÃO:** USUCAPÍAO  
**REQUERENTE:** MARIA OLINDA DA SILVA  
**ADVOGADO:** JOSÉ ANTONIO LEITE NOGUEIRA  
**REQUERIDO(A):** EDSON TEIXEIRA MARX  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÍAO - RÉUS INCERTOS ME098

**PRAZO DO EDITAL:**

**RESUMO DA INICIAL:**

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** UM TERRENO DE FORMATO IRREGULAR COM ÁREA DE 216,612

**M2, CONSTITUÍDO DO LOTE Nº 02, DA QUADRA 82, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, COM TRÊS**

**PEÇAS DE ALVENARIA CONSTRUIDAS.**

**DECISÃO/DESPACHO:** VISTO E ETC.

**DEFIRO A EMENDA À INICIAL DE FL. 28, PELO QUE DETERMINO AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.**

**CITE-SE A REQUERIDA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.**

**CUMPRA-SE**

**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE

**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:**

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

### COMARCA DE

### SEGUNDA VARA

**JUIZ(A): VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN**  
**ESCRIVÃO(A): MARA RÚBIA MEDEIROS**  
**EXPEDIENTE: 2007/3**

**43884 - 2006 \ 670.**

**AÇÃO:** DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO  
**REQUERENTE:** M. M. DA S.  
**ADVOGADO:** MARIO CREMA  
**REQUERIDO(A):** P. A. DA S.  
**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
**PRAZO DO EDITAL:** 20

**NOME DO(A) CITANDO(A):** REQUERIDO(A): PEDRO ALVES DA SILVA, RG: 001260902 SSP MS FILIAÇÃO: PERCILIANO ALVES DA SILVA E AUGUSTA JOSEFA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 21/2/1950, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO VERDE-GO, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT

**RESUMO DA INICIAL:** AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, EM FACE DE PEDRO ALVES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUE FAZ COM BASE NOS SUBSTRATOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR ERIGIDOS: DO CASAMENTO, A REQUERENTE CONTRAIU MATRIMÔNIO NA DATA DE 30 DE JUNHO DE 1979, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA/MT. DA SEPARAÇÃO DE FATO, A REQUERENTE ENCONTRA-SE SEPARADA HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS VEZ QUE JÁ NÃO SE ENTENDIAM MAIS, TORNANDO A VIDA EM COMUM INSUPORTÁVEL. ASSIM O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO DURANTE TODO ESTE LAPSO TEMPORAL, POSSIBILITANDO O PEDIDO DE DIVÓRCIO DIRETO, POIS NÃO HÁ MEIOS DE RECONCILIAÇÃO. NÃO HÁ BENS A SEREM PARTILHADOS. O CASAL TEVE 03 (TRÊS) FILHOS, SENDO: LICIVIANIA ALVES DE JESUS, MARIA DIVINA ALVES DE JESUS E JOAZINHO ALVES DE JESUS. APÓS A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL A REQUERENTE DEVERÁ VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS, ESPECIALMENTE PELA JUNTADA DA INCLUSA DECLARAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ACERCA DO DECURSO DO LAPSO DA SEPARAÇÃO DE FATO.

**DECISÃO/DESPACHO:**

**NOME E CARGO DO DIGITADOR:**

**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:**



## COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT - JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/179. - ESPÉCIE: Ordinária de anulação em geral

PARTE REQUERENTE: IVO ROSANELLI - PJ

PARTE REQUERIDA: LION FATURAÇÃO LTDA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Lion Faturação Ltda, CNPJ: 065 968 257/0001-8, brasileiro(a), , Endereço: Rua Camargo Paes 239, Bairro: Guanabara, Cidade: Campinas-SP

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida Lion Faturação Ltda, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 53,91, que pode ser efetuado junto ao distribuidor ou depositado na C/C nº 9949-X, Agência 1180-0, Banco do Brasil S/A em nome do Cartório Distribuidor de Sinop-MT, devendo ser enviado a este Juízo, em cinco dias, comprovante do referido depósito, sob as penas da lei.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de anulação de título c/c declaratória de inexistência de relação comercial proposta por Ivo Rosanelli em face de Lion Faturação, ambos já qualificados nos autos em epígrafe. Às fls. 126 ficou constatado pelo presente juízo que às fls. 73 houve renúncia ao mandato procuratório por parte do advogado do réu. Ficou, na mesma decisão, determinado que fosse intimado o réu para constituir novo advogado. Às fls. 132 fica certificado pela Escritania que o réu não se manifestou nos autos. É o relatório do necessário. Decido. Não constituindo advogado o réu no prazo determinado, não vejo outra saída a não ser aplicá-lo os efeitos determinados pelo artigo 13, II do CPC, in verbis: "Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: (...) II - ao réu, reputar-se-á revel; (...)." Sendo revel, presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, consoante disposto no art. 319 do CPC. Importando a contumácia em confissão ficta dos fatos aduzidos, a procedência do pedido inicial se impõe, máxime quando não infirmados pelas provas colacionadas para os autos. Acerca deste tema, veja a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "1. Revelia. É a ausência de contestação. Caracteriza-se quando o réu: a) deixa transcorrer em branco o prazo para a contestação; b) contesta intempetivamente; c) contesta formalmente mas não impugna os fatos narrados pelo autor na petição inicial." (in Código de Processo Civil Comentado, RT, 5ª ed., p. 803) O Código de Processo Civil é claro ao consignar que se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, consoante dispõe o artigo 319. Portanto, aplico ao réu os efeitos da revelia. A principal consequência da revelia é a confissão ficta ou presunção de veracidade quanto a matéria de fato, restando a mesma aplicada por inteiro ao réu neste caso concreto. Tal confissão resulta na dispensa do Juiz da tarefa de verificar os fatos afirmados pelo autor na petição inicial. Fica o magistrado autorizado a decidir como se esses fatos estivessem verificados no processo. Em verdade, por causa da revelia, há a dispensa do Juiz de investigar a verdade real e com base nela decidir, autorizando que a sentença se baseie numa verdade formal, afirmada sem caber apuração dos fatos, e sem um contraditório efetivo. A presente ação versa sobre direitos disponíveis e, neste particular, ante a revelia, os fatos intrínsecos e extrínsecos deixam de ser controvertidos, sob a égide da confissão ficta. É pacífico na doutrina e jurisprudência que a ausência de contestação em lides de natureza patrimonial (direitos disponíveis) autoriza o julgamento antecipado e a aplicação de todos os efeitos da revelia, inclusive o de confissão ficta quanto à matéria fática, sendo certo que a adoção de tais posturas pelo juiz, em regra, não caracteriza violação aos princípios do contraditório e/ou da ampla defesa, consoante interpretação do artigo 319 do Código de Processo Civil. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu o seguinte: "A falta de contestação faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, desde que se trate de direito disponível. Deixando de reconhecê-lo, contrário o acórdão o disposto no artigo 319 do CPC." (STJ - 3ª Turma, REsp 8.392-MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 29.4.91, deram provimento, v. u., DJU 27.5.91, p. 6.963). Dispositivo. Ex postis, julgo procedente o pedido inicial. Condono o requerido nas custas processuais e em honorários de advogado em 10% (dez por cento) do valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição, restando a extinção do processo (art.269, I, do CPC), obedecidas às formalidades legais. Condono os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, atendido o artigo 20, parágrafo terceiro, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, sobretudo o zelo profissional e o lugar de prestação do serviço. Sinop-MT,20/03/2006.(a) Marcos Faleiros da Silva,Juiz de Direito.Eu, Vilma Alaide da Silva, oficial escrevente, digitei. Sinop - MT, 18 de janeiro de 2007

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP-MT - JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/178. - ESPÉCIE: Sustação de protesto

PARTE REQUERENTE: IVO ROSANELLI - PJ

PARTE REQUERIDA: LION FATURAÇÃO LTDA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Lion Faturação Ltda, CNPJ: 065 968 257/0001-8, brasileiro(a), , Endereço: Rua Camargo Paes 239, Bairro: Guanabara, Cidade: Campinas-SP

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/10/1992 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Lion Faturação Ltda, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como da Decisão Interlocutória abaixo transcrita, e para no prazo de 05(cinco dias) efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$47, 05, que pode ser efetuado junto ao distribuidor ou depositado na c/c nº 9949-X, Agência 1180-0, Banco do Brasil S/A, em nome do Cartório Distribuidor de Sinop- MT,devendo ser enviado a este Juízo, em cinco dias, comprovante do referido depósito.

SENTENÇA: Vistos etc. Ivo Rosanelli, qualificado nos autos, ingressou neste juízo com a presente medida cautelar de sustação de protesto contra Lion Faturação LTDA, igualmente qualificadas. É o relatório do necessário. Decido. A ação principal já foi julgada por sentença, portanto, fica prejudicada a presente medida cautelar, vez que o procedimento cautelar é sempre dependente do principal. Incide, in casu, o artigo 808, III, do CPC. É que no processo cautelar, meramente acessório e provisório, julga-se apenas da possibilidade do direito, enquanto no principal decide-se do próprio direito. O primeiro, como é elementar, mantém com o segundo conexão por acessoriedade. Logo, o processo cautelar não pode sobreviver ao julgamento do processo principal. Humberto Theodoro Júnior explica: "Por sua natureza e por seu fim específico, a eficácia da medida preventiva obtida por meio da ação cautelar é essencialmente temporária e provisória: só dura enquanto se aguarda a solução do processo de cognição ou de execução, que é o principal, o que soluciona realmente a lide; e destina-se forçosamente a ser substituída por outra medida que será determinada, em caráter definitivo pelo processo principal" ("Processo Cautelar", São Paulo, Leud, 1983, pág. 44). Veja: "Processual Civil - Ação cautelar - Julgamento da ação principal - Cessação de eficácia - Artigo 808, III, CPC. I - Julgada a ação principal perde a eficácia a medida cautelar dependente. II - Precedentes iterativos da Turma." (TRF - 3ª Região - 3ª Turma - AC nº 546727 - Rel. Juiz Carlos Muta - DJ 22.03.2000 - pág. 765). "A cautelar é acessória e dependente da ação principal; extinta esta, aquela perde eficácia." (Apelação cível nº 44.489, 3ª Câmara Civil do TJSC, Florianópolis, Rel. Des. Amaral e Silva, 05.04.94). "CAUTELAR DE SEQÜESTRO - LIMINAR CONCEDIDA - AÇÃO PRINCIPAL JULGADA IMPROCEDENTE - IMPREVALÊNCIA DA CAUTELAR LA AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - RECURSO DESPROVIDO. Se o autor da cautelar sucumbe na ação principal, decai a primeira por ausência do fumus boni juris. Ademais, uma vez julgada a ação principal, perde eficácia a cautelar." (Apelação Cível nº 97.003307-9, 2ª Câmara Civil do TJSC , Canoinhas, Rel. Des. Anselmo Cereilo, 08.05.97). "PROCESSUAL - CAUTELAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL COM EXAME DO MÉRITO DESFAVORAVELMENTE AO REQUERENTE - CONSEQUÊNCIAS - PEDIDO CAUTELAR JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. Sendo o processo cautelar instrumental e acessório, a decisão definitiva da lide de mérito de maneira desfavorável ao requerente leva à improcedência da medida." (Apelação cível nº 44.134, 3ª Câmara Civil do TJSC , Chapeco, Rel. Des. Amaral e Silva, 23.11.93). "Improcedente a ação principal, perde a eficácia a cautela deferida no seu curso ao autor, independentemente de sentença." (STJ - 3ª T, REsp nº 24.986-0/GO, rel. Min. Dias Trindade, DJU de 28.09.92, pág. 16.430) (Theotônio Negráo, Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, 28ª ed., pág. 581, nota 10). "Finda a ação principal, já não cabe mais julgamento do atentado." (RT 540/205)Dispositivo. Ex postis, com fulcro no artigo 796 c/c 808, inc. III, amobos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente medida cautelar com julgamento de mérito. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sob o valor da causa, por equidade, atendido o artigo 20, parágrafo terceiro, alíneas "a", "b" e "c", e parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, sobretudo o zelo profissional e o lugar de prestação do serviço.PRIC.Sinop-MT,20/03/2006.(a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: vistos etc. Tratam os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por Ivo Rosanelli de sentença proferida nos presentes autos em que não foi verificada a correta aplicação da condenação das partes do processo. Razão assiste ao autor, tão bem representado por sua procuradoria, pois, realmente, a sentença atacada foi contraditória quanto à aplicação da condenação à parte requerente. Isso posto, sem maiores delongas, julgo procedentes os presentes embargos de declaração e, nos termos dos artigos 535 usque 538 do Código de Processo Civil,

retifico a sentença de fls. 41-43, passando a condenar ao requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sob o valor da causa, por equidade, atendido o artigo 20, parágrafo terceiro, alíneas "a", "b" e "c", e parágrafo quarto, do CPC, sobretudo o zelo profissional e o lugar da prestação do serviço. PRIC.Sinop-MT,27/04/2006.(a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito. Eu, Vilma Alaide da Silva,oficial escrevente, digitei. Sinop - MT, 18 de janeiro de 2007

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

## COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/22

ESPÉCIE: Pa-porte Ilegal de Arma

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: GADÉ DARIU VAZ

: GADÉ DARIU VAZ, Rg: 3.816.423 SSP SC Filiação: Jovita Vaz, data de nascimento: 11/6/1979, brasileiro, natural de Campo Erê-SC, solteiro, tratrista, Endereço: Distrito Boa Esperança - Fazenda Potrich, Cidade: Sorriso-MT

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pelo seu promotor de justiça, no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer denuncia em face de GADÉ DARIU VAZ devidamente qualificado às fls. 06 do Inquérito Policial, pela prática do seguinte fato: É dos autos do incluso caderno informativo que na madrugada do dia 05 de dezembro do ano de 2005, por volta das 00:30, na Lancheonete "Giga Bite", no distrito de Boa Esperança, neste município e comarca de Sorriso/MT GADÉ DARIU VAZ foi flagrado pela nobre força policial de posse de arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, bem como munição, apreendida e constante nos autos doc. de fls. 10, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Narram os autos que na madrugada do fatídico a nobre força policial militar incumbida de assegurar a vida e o sossego dos moradores do distrito de Boa Esperança efetuavam rondas de cunho rotineiro nas ruas daquele distrito, oportunidade em que, ao passarem de frente a Lancheonete "Giga Bite" flagraram o denunciado discutindo de forma acalorada, juntamente com terceira pessoa, sendo certo que, segundo narram os autos, na oportunidade ambos encontravam-se em vias de fato. Desta feita, os nobres agentes milicianos eficazmente interromperam a aludida briga, oportunidade que procederam com uma busca de cunho pessoal nos mesmos, oportunidade em que encontraram no interior do veículo do denunciando, mais precisamente dentro do porta luvas, um revólver calibre 38, com numeração raspada e municiado com 06 (seis) cápsulas do mesmo calibre intactas. Assim sendo, os nobres agentes deram voz de prisão ao denunciando, encaminhando-o até a autoridade policial para que esta pudesse tomar as providências que o caso pede. Posteriormente, a nobre autoridade remeteu a aludida arma para que fosse submetida a exame técnico pericial, sendo certo que logrou-se em concluir que a mesma encontrava-se apta para a realização de disparos. É o que se dessume do Auto de Exame Pericial em Arma de Fogo doc. de fls. 12. Ex Postis, DENUNCIO a este r. Juízo GADÉ DARIU VAZ como incurso nas penas do artigo 16, § único, IV da Lei 10.826/03, e requiero que, recebida e autuada esta, seja o mesmo citado e notificado para audiência em data a ser designada, sob pena de revelia, processando-se tudo na forma do art. 394 e seguintes do Estatuto Processual Penal, até final condenação, ouvindo-se ainda as testemunhas arroladas. DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 47, redesigno esta audiência para o dia 14 de fevereiro de 2007, às 16 horas. Cite-se e intime-se o acusado por edital com prazo de 15 dias. Saem os presentes intimados. Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Karina Negri, digitei.

Sorriso - MT, 24 de janeiro de 2007.

Carlos Eugênio Comelli

Escrivão substituto Portaria n. 185/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/21

ESPÉCIE: Cp-furto Simples

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ELOIR DE JESUS SOUZA LEAL

: ELOIR DE JESUS SOUZA LEAL, Cpf: 643.418.799-87, Filiação: Edvin Souza Leal e de Maria do Carmo Souza Leal", data de nasc.: 15/9/1970, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul-PR, casado, mecânico (garagem da prefeitura), Endereço: Travessa Leão, N.º 97, Bairro: Bela Vista, Cidade: Sorriso-MT

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 17:45 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pelo seu promotor de justiça, no uso de suas atribuições institucionais, vem nos autos em epígrafe oferecer denuncia em face de ELOIR DE JESUS SOUZA LEAL vulgo "Aloprado" qualificado às fls. 31, pela pratica dos seguintes fatos: É dos autos do inquérito Policial, que na manhã do dia 24 de setembro do ano de 2005, em horário ainda a ser apurado na Fazenda Ceriema, localizada próximo a comunidade dos Navegantes, zona rural desta cidade e comarca de Sorriso/MT ELOIR DE JESUS SOUZA LEAL vulgo "Aloprado" subtraiu para si coisas alheias móveis consistente nos objetos identificados e avaliados às fls. 08/09. Segundo conta o denunciando encontra-se em sede de investigação em vários inquéritos policiais como sendo suspeito por prática de delitos patrimoniais na zona rural desta cidade e comarca assim como em cidades vizinhas, conforme se dessume dos autos em anexo constantes no incluso caderno investigativo doc. de fls. 15/29 e 36/48. Segundo consta, a vítima do delito patrimonial e proprietário da Fazenda Ceriema, Alcides Giroletti, em determinada oportunidade, juntamente com seu funcionário, operador de máquinas, sentiram falta de uma caixa própria para armazenagem de ferramentas que se encontravam na fazenda e também de certa quantidade de óleo diesel que estava no tanque de combustível de um trator também pertencente a vítima. Desta feita, em determinada oportunidade, em trabalho investigativo, a nobre força policial logrou em prender em flagrante delito o denunciando pela prática de mais um crime patrimonial, diverso do que ora se descorria, oportunidade em que foi veiculada a imagem do mesmo em determinado programa televisivo policial, juntamente com as res furtivas produtos dos ilícitos cometidos, sendo certo que a vítima do delito em tela logrou em se deslocar até a Delegacia de Polícia onde oportunamente reconheceu as ferramentas que haviam sido furtadas em sua propriedade. Segundo se apurou, a forma de execução do delito se deu de maneira quase que idêntica aos demais atos criminosos que se encontram em fase de investigação, ou seja, o denunciando ao passar de frente a propriedade rural de nome Fazenda Ceriema e em verificando estar a sede da mesma desguarnecida de proteção humana ingressou no interior da área rural, reiterando da esfera de disponibilidade da vítima os bens descritos e avaliados às fls. 08/09, bem como certa quantidade de óleo diesel que se encontra em um tanque e no trator de propriedade da vítima. Consta que o denunciado para fins de locomoção utilizou-se de um veículo F-100 de cor azul. Ex Postis, DENUNCIO a este r. Juízo ELOIR DE JESUS SOUZA LEAL vulgo "Aloprado" como incurso nas penas do artigo 155 caput do Código Penal, e requiero que, recebida e autuada esta, seja o mesmo citado e notificado para audiência em data a ser designada por Vossa Excelência, sob pena de revelia, processando-se tudo na forma do art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, até final condenação, ouvindo-se ainda a vítima e as testemunhas arroladas. DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 74, redesigno esta audiência para o dia 14 de fevereiro de 2007, às 17 horas e 45 minutos. Cite-se e intime-se o acusado por edital com prazo de 15 dias. Saem os presentes intimados. Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Karina Negri, digitei.

Sorriso - MT, 24 de janeiro de 2007.

Carlos Eugênio Comelli

Escrivão substituto Portaria n. 185/06-DF



## SEGUNDA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAS SIMÕES  
ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI  
EXPEDIENTE: 2007/12

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

13964 - 2006 \ 77.  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO(A): AVESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104  
VALOR DO DÉBITO: 1.299.265,21  
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 10/4/2007  
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 14:30:00  
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 26/4/2007  
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14:30:00  
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) IMÓVEL RURAL, COM 2.109,00 HÁ, DENOMINADO CAMPO LIMPO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COCALINHO -MT.  
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: FOI NOMEADA FIEL DEPOSITÁRIA JUDICIAL DO IMÓVEL A SRª CLACIR SALETE DIESEL.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.159.950,00  
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

## COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/688 -  
Código 1000.

ESPÉCIE: Interdito  
proibitório

PARTE AUTORA: RENATO ALCIDES TROMBINI e CERES MORO TROMBINI e LUIS SÉRGIO TROMBINI e MARIA HAIDEE NASCIMENTO TROMBINI e ÍTALO FERNANDO TROMBINI e LÚCIA CHEROBIM TROMBINI

PARTE RÉ: JOSE LOURENÇO e GENÁRIO MOREIRA DE OLIVEIRA e IDEMAR RODRIGUES NORONHA e CARLOS AUGUSTO DO PINHO TEIXEIRA e ARLINDO LOURENÇO e ASBERTO ELOI DOS SANTOS e SATURNINO RODRIGUES e ANTONIO XAVIER NETO e ILMO SOARES

CITANDO(A, S): JOSE LOURENÇO e GENÁRIO MOREIRA DE OLIVEIRA e IDEMAR RODRIGUES NORONHA e CARLOS AUGUSTO DO PINHO TEIXEIRA e ARLINDO LOURENÇO e ASBERTO ELOI DOS SANTOS e SATURNINO RODRIGUES e ANTONIO XAVIER NETO e ILMO SOARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO  
DA AÇÃO: 26/4/1999

VALOR DA CAUSA: R\$  
2.000.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ítalo Fernando Trombini, Lúcia Cherobim Trombini, Luis Sérgio Trombini, Maria Haidee Nascimento Trombini, Renato Alcides Trombini e Ceres Moro Trombini vem propor a presente ação de INTERDITO PROIBITÓRIO com expedição de mandado liminar e cominação de pena pecuniária em caso de transgressão ao preceito, contra Antonio Xavier Neto, Arlindo Lourenço, Asberto Eloi dos Santos, Carlos Augusto do Pinho Teixeira, Genário Moreira de Oliveira, Idemar Rodrigues Noronha, Ilmo Soares, Jose Lourenço, Saturnino Rodrigues e outros requer os autores são, em seu conjunto, legítimos possuidores, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel rural denominado FAZENDA AMÁLIA POZZATO, situado no lugar Membeça, no atual município de Campo Novo do Parecis/MT, o imóvel rural foi havido pelo autores transferência de LUIZ MANGIERI FILHO e sua mulher IOLANDA AIDEE PLANTL DE MANGIERI, a posse dos autores, fartamente evidenciada, inequivocamente evidenciada, e o justo receio de serem molestados, certamente lhe conferem o direito de nela serem garantidos, impondo-se aos réus a abstenção de qualquer ato contra a mesma. Ante a documentação apresentada, seja expedido mandado proibitório, para que os réus se abstenham da prática da turbância ou esbulho iminente que ameçam contra a posse doa autores, ao final, seja a ação julgada procedente, bem como na imediata manutenção ou reintegração destes impetrantes.

DESPACHO: PROCESSO DE AUTOS N.º 688/1999 - AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO - Vistos etc. Observa-se nos autos, haver ocorrido equívoco em relação a intimação de José Ortiz Arantes, posto que, segundo consta, os réus são revéis, e, estão sendo patrocinados pelo Defensor Público desta Comarca (fls. 199). Desta forma, determino a citação dos requeridos por meio de edital para que os mesmos tomem conhecimento acerca do feito, conforme disposição do artigo 231, II do Código de Processo Civil. Cumpra-se com as providências necessárias. Campo Novo do Parecis-MT, 09 de Junho de 2006. CÁSSIO LUÍS FURIM, JUIZ SUBSTITUTO

Eu, Eleni T. B. Rizzotto - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 25 de janeiro de 2007.

Iracy Sardinha de Araújo

## COMARCA DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUÍNA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2007/12 - código 35599

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA,

PARTE RÉ: PEDRO ERMÍDIO DA SILVA.

CITANDO(A, S): PEDRO ERMÍDIO DA SILVA, brasileiro, casado, filiação: Euclides Ermidio da Silva e Quartina Batista da Silva, data de nascimento: 11/05/1949, naturalidade: Santa Rita da Glória/MG,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada e para RESPONDER, querendo, a ação.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência se realizará no dia 23/02/2007, às 17:00 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, contados da data da audiência abaixo designada. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública. b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular, salvo em relação a direitos indisponíveis.

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s) /intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

RESUMO DA INICIAL: "As partes contraíram matrimônio em 24/01/1975. Na constância do matrimônio tiveram nove filhos, sendo apenas cinco sobreviventes, todos maiores. A vida conjugal perdurou até meados de 1986, não chegaram a construir qualquer espécie de bens. A requerente deseja voltar usar o nome de solteira. Renuncia aos alimentos que faz jus. Requer: a concessão dos benefícios da justiça gratuita; Seja o pedido julgado totalmente procedente, decretando-se o divórcio do casal; protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito; requer a citação do requerido por edital, pois este encontra-se em LINS; a condenação nas custas e honorários. Dá-se à causa o valor de R\$ 350,00 para efeitos fiscais. (a) David Brandão Martins - Defensor Público".

DESPACHO: "Vistos etc.... Processo em segredo de justiça, em consonância com o art. 155, inciso II do CPC. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2007, às 17:00 horas. Intime a autora e cite-se o réu por edital, anotando-se, que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC), que fluirá a partir da data da audiência supramencionada, advertindo-a que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 319 e 285). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Juína, 23 de janeiro de 2007. (a) Geraldo Fernandes Fidelis Neto - Juiz de Direito em substituição legal"

Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.

Juína - MT, 24 de janeiro de 2007.

GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO  
Juiz de Direito em Substituição Legal

## COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA  
PRIMEIRA VARA  
JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA  
ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO  
EXPEDIENTE: 2007/7

## EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/101.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): Fazenda Nacional

EXECUTADO(A, S): Sapepal Soc. Agro. Pastoral Santo Anastácio Ltda. e Leonildo Denari Junior e Fernando Fernandes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.631,49

: Dia 3/4/2007, às 14:00 horas.

: Dia 18/4/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Av. XV Novembro nº 118, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT Cep:78870000  
Fone: (66) 3573-1003

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "Uma área de terras pastais e lavradias com área de 316 has e 3.964 m2, denominada Fazenda Bacuri, situada no lugar denominado Batovi, no Município de Paranatinga - MT, matriculada sob nº 2.189, livro nº 2-M, fls. 160 do Cartório de Registro de Imóveis de chapada dos Guimarães - MT."

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Paranatinga - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 31.630,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Matrícula nº 2.189 - R-02 - Penhora - Execução Fiscal nº 43/93 - Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-03 - Penhora - Execução Fiscal nº 08/93 - Comarca de Santo Anastácio/SP; R-04 - Penhora - Execução Fiscal nº 201/92 - Comarca de Santo Anastácio/SP; R-06 - Arresto - processo nº 094/95 - Comarca de Santo Anastácio/SP; R-07 - Penhora sobre 40 has, dentro de área maior, Execução Fiscal nº 104/98 - Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-08 - Penhora sobre 40 has, dentro de área maior, Execução Fiscal nº 102/98 - Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-09 - Penhora sobre 140 has, dentro de área maior, Execução Fiscal nº 108/98 - Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-10 - Penhora, processo nº SIEIX 1.294/2000 - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região; R-11 - Penhora sobre 05 has, dentro de área maior, Execução Fiscal nº 106/98 - Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-12 - Penhora sobre 45 has, dentro de área maior, Execução Fiscal nº 107/98 - Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-13 - processo nº SIEIX 1.294/2000 - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.  
Eu, Tânia M. Ferreira Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 25 de janeiro de 2007.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento - Escrivã Judicial

COMARCA DE PARANATINGA  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA  
ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM  
EXPEDIENTE: 2007/2

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

16286 - 2006 \ 4.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/4.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

EXECUTADO(A, S): Luzimar P dos Santos Comercio

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s), LUZIMAR P DOS SANTOS COMERCIO, CNPJ: 01.368.171/0001-30



atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** O Exequente propôs a ação de Execução Fiscal contra a executada alegando em síntese que é credor da dívida no valor de R\$ 33.496,50 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais, cinquenta centavos), referente a Auto de Infração, n.º 136695, série D.

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Angela C. Stiirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 25 de janeiro de 2007.

**Rosely Bordim**

15821 - 2005 \ 1481.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

**AUTOS N.º 2005/1481.**

**ESPÉCIE:** Investigação de paternidade

**PARTE AUTORA:** Ministério Público Estadual e Weverton Silva Felix e Ivani da Silva Felix

**PARTE RÉ:** Roberto Assis Franco

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte ré, **Roberto Assis Franco**, Filiação: Maria Julia Franco, brasileiro(a), natural de Cruz Alta-RS, solteiro(a), vaqueiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** A requerente propôs a ação de investigação de paternidade c/c alimentos contra o requerido alegando em síntese que: A genitora do investigante afirma que conviveu maritalmente com o requerido durante dois anos, e que mantiveram relações sexuais, advindo assim a concepção e nascimento da criança WEVERTON SILVA FÉLIX, aos 07/08/2005; que o requerido sempre se negou a fazer o devido reconhecimento da paternidade que lhe é atribuída, se omitindo de suas responsabilidades. Cita embasamento legal e afirma que a genitora e o investigante necessitam dos alimentos para custear as necessidades básicas.

**DESPACHO:** Vistos. Diante da manifestação do representante do Ministério Público (fls. 26), cite-se o requerido, por edital, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Angela C. Stiirmer - Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 25 de janeiro de 2007.

**Rosely Bordim**

14522 - 2005 \ 353.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

**AUTOS N.º 2005/353.**

**ESPÉCIE:** Investigação de paternidade

**PARTE AUTORA:** Fernanda Jacinto da Silva

**PARTE RÉ:** Ariovaldo Pinheiro Lemes

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte ré, **ARIOVALDO PINHEIRO LEMES**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** A requerente propôs a ação de investigação de paternidade contra o requerido alegando em síntese que: O requerido teve relações sexuais com a senhora Joana D'Arc Jacinto da Silva, residente em Goiânia-GO, resultando no nascimento da requerente. A requerente procura a proteção jurisdicional, objetivando a regulação da situação de estado, requer a realização da pericia genética.

**DESPACHO:** Vistos. Diante da manifestação do representante do Ministério Público (fls. 33), cite-se o requerido, por edital, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Angela C. Stiirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 25 de janeiro de 2007.

**Rosely Bordim**

## COMARCA DE PONTES E LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

**AUTOS N.º 2006/552.**

**ESPÉCIE:** Alvará

**PARTE AUTORA:** Alcides Sebastião Dill

**PARTE RÉ:** Ana Plumaski Dill e Este Juízo

**CITANDO(A, S):** Requerido(a): Ana Plumaski Dill, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua 14 N.º 2723, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Pontes e Lacerda-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 23/11/2006

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 350,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL:** **ALCIDES SEBASTIÃO DILL**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 7/R-577.074-SSP, d CPF n.º 218.146.949-00, residente e domiciliado na Rua: n.º 2.723, Jardim Boa Esperança, na Cidade Sinop - MT, por seu procurador infra-firmado, Dr. WALDECI LELES MARTINS, com escritório profissional na Av. Bom Jesus n.º 1.264, sala 02, centro, em Pontes e Lacerda - MT, onde recebe suas intimações, vem perante Vossa Excelência, para propor ação de . **ALVARÁ DE SUPRIMENTO JUDICIAL NA OUTORGA** Que requer a este JUÍZO. Que o Requerente Sr **ALCIDES SEBASTIÃO DILL**, em data de 30/12/1965, casou-se com a Sr.ª Ana Plumaski Dill, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme certidão de casamento lavrado às fls. 398, do livro B-1, sob o número 398, no Registro de Nova Cantu - Estado do Paraná. Que relacionamento entre o Requerente e a Sr.ª Ana não deu certo, sendo que durou alguns anos ou seja 08 (oito) anos, e separaram, de fato no ano de 1973. Que desde o ano de 1974, convive com a Sr. Maria Esmeralda Correia, sob o regime de concubinato, em harmonia, mantendo vida em comum, como se casados fossem, trabalhando em prol de uma família, com esforços de ambos. Que da convivência o Requerente e Sr.ª Maria Esmeralda tiveram em dois filhos: Silvio Sebastião Dill, nascido em 25/12/1974 e Silvana de Fátima Dill, nascida em 27/09/1975. todavia Excelência, o Requerente Sebastião, no ano de 1996, foi autor de uma Ação de Indenização c/c Perdas e danos, que tramitou nesta Comarca de Pontes e Lacerda-MT, obtendo êxito. Entretanto o Requerido, ano honrou os compromissos que fora condenado. O senhor Dill, dando prosseguimento ao feito, k penhorou uma área de terras em condomínio com os demais irmãos do requerido. Por determinação judicial, fora feito a adjudicação do referido imóvel. Os familiares do requerido sendo pessoas vivaldinas e para fraudar a execução de sentença, não permitiram que o requerente tomassem posse no referido imóvel. Causando-lhes problemas de todas ordens. Alem de não permitir sua entrada na área, ameaçavam de morte. A única solução encontrada, foi em alienar o referido imóvel para um dos irmãos do requerido por um preço vil. E como se não bastasse Excelência, ao fazer a transmissão da documentação para o irmão do requerido e constatando que o Sr. Alcides era casado com a Sr.ª Ana Plumaski :Dill, necessitando anuência da mesma, e conforme Escritura Pública Declaração firmada na comarca de Sinop (documento em anexo) o declarante Sr. Alcides declara textualmente que estão separados de fato há mais de trinta e três anos, e que há mais de trinta e dois anos convive com Maria Esmeralda, em regime de concubinato, mantendo vida em comum, como se casados fossem, sob o mesmo teto e endereço. Dessa união advieram dois filhos, Silvio e Silvana, sendo que ambos já tem idade superior a trinta anos. Esclarece Excelência que desde a separação de fato o autor não tem conhecimento por onde nada a sua ex esposa Ana. Não sabendo informar se a mesma é viva ou morta. Mas, declara que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. De conformidade com a Escritura Pública, em termos expressos na Declaração, declara que prejudicar terceiros é crime, conforme dispõe o código penal em seu artigo 299, por isso, o autor, bate a porta da Justiça para buscar o se direito, ou seja **ALVARÁ DE SUPRIMENTO DA OUTORGA JUDICIAL, COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 1.647 E 1648 DO C.C.** Esclarece mais uma vez Excelência, que o bem, fora recebido na constância uxória entre o Sr. Dill e Sr.ª Esmeralda. Sendo eu os mesmo convivem a mais de trinta anos juntos, e com esforços de ambos adquiriram o referido bem. Salienta mais uma vez, que neste período de trinta e dois anos n ao tem conhecimento do paradeiro de sua ex. esposa Ana. E que muito mesmo a mesma contribuiu para a aquisição do referido bem. Vale ressaltar Excelência, que o valor transacionado foi de apenas três mil reais em pagamento do referido imóvel. Existe um ditado popular "do couro tira a correia". O autor preferiu receber este valor simbólico, do que fica sem nada. Mas, para que este sonho se torne realidade, apesar da ínfima quantia, necessário se faz, suprimento da outorga judicial. Por todo Exposto, requer de Vossa Excelência, **ALVARÁ DE SUPRIMENTO DE OUTORGA JUDICIAL, COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 1.647 E 1648 DO C.C.** o que segue: que seja determinado por Vossa Excelência o Alvará de Suprimento de Outorga Judicial com supedâneo nos artigos 1.647 e 1.648 do C.C. que seja procedente a presente Ação de Alvará de Suprimento de Outorga Judicial. Dá-se o valor da causa R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais) apenas para efeitos fiscais. Se assim o fizer, estará fazendo Justiça. Termos em que Pede deferimento. Pontes e Lacerda, 03/05/2006. **DESPACHO:** Determine a retificação da autuação e registros para incluir o cônjuge Ana Plumaski Dill no pólo passivo da ação. Cite-se a Requerida, com as advertências legais. Expeça-se o necessário. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 25 de janeiro de 2007.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

## COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POXORÉU - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PRAZO: 30 DIAS

**AUTOS N.º 2003/76 código 12721.**

**ESPÉCIE:** Divorcio litigioso

**PARTE REQUERENTE:** Maria Ângela de Andrade Neves

**PARTE REQUERIDA:** José de Oliveira Neves Filho, vulgo "José Neves"

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 22/4/2003

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 200,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de **JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES FILHO**, brasileiro, casado, pecuarista, RG n. 266.199 SSP/MT, filho de José de Oliveira Neves e Ana da Silveira Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** Trata-se de divórcio litigioso onde foi revogado o benefício da justiça gratuita. Intimada, a autora não recolheu as custas no prazo de 30 dias. É o relatório. Sem pagamento das custas o feito não pode seguir caminho, devendo ser extinto sem o julgamento do mérito e determinado o cancelamento da distribuição, conforme pondera o art. 257 do CPC. Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, art. 267, IV c/c art. 257, ambos do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, cancele-se a distribuição e arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Poxoréu, 24 de julho de 2006. (as) Wagner Plaza Machado Junior, Juiz Substituto.

Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Of. Escrevente Designada., digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado Conferiu.

Poxoréu - MT, 01 de dezembro de 2006.

**Wagner Plaza Machado Junior**  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POXORÉU - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS**

PRAZO: 30 DIAS

**AUTOS N.º 2004/70. cód 16439**

**ESPÉCIE:** Embargos de Terceiros

**PARTE REQUERENTE:** Edésio Ribeiro Neto

**PARTE REQUERIDA:** Valdeson Cardoso



INTIMANDO: Edésio Ribeiro Neto, brasileiro, separado Judicialmente, advogado regularmente inscrito na OAB/MT, sob n. 7.919.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para recolher as custas de distribuição da Carta Precatória, no prazo de 48 horas, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de extinção.

Eu, José Brito de Oliveira, digitei.

Poxoréu - MT, 25 de janeiro de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE POXORÉU - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/255. cód 913

ESPÉCIE: Indenização ordinária

PARTE AUTORA: Eugênio Florentino de Araújo Júnior e Oswaldo Florentino de Araújo

PARTE RÉ: Abel Francisco da Silva e Darcy Imaculada de Oliveira e Silva

CITANDAS: Iná Bernardes de Freitas e Ana Cristina Freitas Rush, (herdeiras do espólio de Abel Francisco da Silva), com endereço em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/1997

VALOR DA CAUSA: R\$ 75.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação Ordinária de anulação parcial de cessão de direitos hereditários c/c reintegração de posse, Indenização e perdas e danos, ajuizada em 12/11/1997, proposta pelo Espólio de Jovelina Dias de Jesus, Eugênio Florentino de Araújo Junior e outros, contra Abel Francisco da Silva e Darcy Imaculada de Oliveira e Silva, do pedido: Seja julgada procedente a ação, anulando-se a cessão de direitos hereditários relativa a transcrição nº 8.084, do CRI de Poxoréu-MT, em 70,40-3% da área do imóvel adjudicado, qual seja devolvendo aos autores 215 hectares e 2.024m2, referente a parcela que lhes foi usurpada pelos artífices levados a efeito pelos réus; com a consequente expedição ao Cartório de Registro Imobiliário, de ofício determinando a anulação da carta de adjudicação relativa à cessão de direitos hereditários, em 215 há. E 2.024 m2, das terras pertencentes aos autores, e reintegração de posse, na área revertida aos autores. Sejam os réus condenados ao pagamento de indenização e perdas e danos aos autores, devolvendo-lhes os respectivos rendimentos produzidos desde a ocupação mediante dolo, ou a compensação respectiva e perdas e danos, dimensionáveis em sede de liquidação de sentença.

DESPACHO: Verifica-se que foi expedida carta precatória para a comarca de Rondonópolis com o objetivo de citar os herdeiros do espólio de Abel Francisco da Silva. A certidão de fl. 237 atesta que, dos três herdeiros, apenas um foi citado, sendo que os demais encontram-se em lugar incerto e não sabido. Necessária é a citação dos demais herdeiros não encontrados. Breve relato. Isto posto. Decido. I – Defiro parcialmente o pedido de fl. 241. II – Expeça-se edital de citação dos herdeiros não encontrados, constando as advertências legais. III – Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória. IV – Expeça-se o necessário. Poxoréu, 29 de setembro de 2006.

Eu, José Brito de Oliveira, digitei.

Poxoréu - MT, 25 de janeiro de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior  
Juiz de Direito

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALTO TAQUARI

COMARCA DE ALTO TAQUARI

VARA ÚNICA

JUIZ: JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA

ESCRIVÁ: SANDRA GOMES DE SOUZA CARVALHO

EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES REQUERIDAS

15215 - 2006 \ 176.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: R. N. F.

ADVOGADO: TANISE CRISTINA TORTORELLI

REQUERIDO(A): A. S. O. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ALBERTO SANDER OTERO PIMENTA, FILIAÇÃO: ONEDAS PIMENTA DA ROCHA E LEONILDA OTERO PIMENTA, DATA DE NASCIMENTO: 15/3/1966, BRASILEIRO, NATURAL DE APARECIDA DO TABUADO-MS, MOTORISTA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO NÃO SABIDO, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA ESCRIVANIA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE NA PEÇA VESTIBULAR BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DESIGNADA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, CONSOANTE DISPOSIÇÕES DO ART. 155, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 3.º, § 2.º, DA LEI N.º 6.515/1977 E LEI N.º 968/1949, PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15:00 HORAS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, POR EDITAL, ESTE COM PRAZO DE 45

DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ANOTANDO-SE NO EDITAL QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 297), SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DESSA AUDIÊNCIA, NADA IMPEDINDO QUE A OFEREA, CASO QUEIRA, POR OCASIÃO DO ATO. APÓS A AUDIÊNCIA O FEITO SEGUIRÁ O RITO ORDINÁRIO. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MP, CUMPRAM-SE. ALTO TAQUARI-MT, 26 DE AGOSTO DE 2006, MM. JUIZ SUBSTITUTO DR. WALTER TOMAZ DA COSTA. VISTOS ETC. INFELIZMENTE A ESCRIVANIA DEMOROU EXATAMENTE TRINTA DIAS PARA REMETER O EDITAL DE CITAÇÃO AO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EMBORA TENHA SIDO IMEDIATAMENTE PUBLICADO, TERMINOU NÃO SENDO RESPEITADO DO LAPSO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CONCEDIDO, A INFORMAR NULIDADE DA CITAÇÃO, MORMENTE PELA AUSÊNCIA DO RÉU. PORTANTO IMPERATIVA A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, DEVENDO A ESCRIVANIA SER MAIS ÁGIL NAQUILO QUE É RELEVANTE, COMO É O CASO DOS AUTOS. REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, MANTENDO O MESMO PRAZO DO EDITAL. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE ALTO TAQUARI-MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2006, MM. JUIZ DE DIREITO DR. WALTER TOMAZ DA COSTA. Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 001/05 NOME E CARGO DO DIGITADOR: SANDRA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT  
JUÍZO DA JUÍZADO ESPECIAL

EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/88.

AÇÃO: Execução de Título Judicial

EXEQUENTE(S): Dione Terezinha Heck

EXECUTADO(A, S): Lucimar Rocha

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 296,80

: Dia 28/2/2007, às 14:00 horas.

: Dia 14/3/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Atrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Altino Pereira de Souza - Pç dos Três Poderes

Bairro: Centro  
Cidade: Alto Taquari-MT Cep: 78785000  
Fone: 66-3496-1809

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UMA (01) BICICLETA, MARCA MONARK, COR VERMELHA, MODELO BARRA CIRCULAR, COM CESTA.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Com a Sr.ª LUCIMAR ROCHA

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 180,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Jane Aparecida Ferreira de Oliveira, digitei.

Alto Taquari - MT, 25 de janeiro de 2007.

Jane Aparecida Ferreira de Oliveira  
Oficial - Escrevente

## COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 X Com Intervalo de 10 (dez) dias.

AUTOS N.º 2003/362.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Marcia Soares de Carvalho

PARTE RÉQUERIDA: Isabel de Carvalho

FINALIDADE: TORNAR PUBLICO O TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de ação de interdição proposta pelo Ministério Público requerendo a interdição de JOSÉ MAIA. A presente ação foi ingressada por Márcia Soares de Carvalho, irmã da interdita Isabel de Carvalho, que viajou para os Estados Unidos da América, dessa forma o Ministério Público requereu a intimação da Sra. Dejanira Selomi de Carvalho, mãe da interdita, para comparecer a esta Promotoria de Justiça, momento em que solicitou a substituição da curadora da interdita. Às fls. 65, foi nomeada o Defensor Público como curador especial à interdita, sendo interrogada às fls. 66. Às fls. 46/49, foi realizada a perícia médica, sendo concluído pelo perito que a interdita é portadora de doença mental incurável (CID F 20.0), estando impossibilitada de exercer suas atividades civis, não existindo tratamento que possibilite a reversão para cura dessa anomalia. O relatório realizado pela Equipe Interprofissional, às fls. 60, afirma que a interdita Izabel de Carvalho apresenta problemas psiquiátricos desde 12 (doze) anos de idade, e que atualmente esta sendo acompanhado por médico psiquiatra. O Ministério Público, às fls. 68/69, entendendo ser dispensável a realização de audiência de instrução, manifesta-se pelo julgamento antecipado da lide, bem como pela procedência do pedido. O Defensor Público reiterou o pedido, requerendo a decretação da interdição de Isabel de Carvalho. É o relatório. Decido. Dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; Pelo exposto, verifica-se que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam ser provados em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos laudo médico, bem como a análise feita por este Magistrado em audiência, restando comprovada a incapacidade do Interditando, e os bons cuidados despendidos com o mesmo pela autora. Diante disso, deve, realmente, ser deferido o pedido contido na inicial, e ainda considerando o interrogatório judicial, onde se colheu a impressão de que realmente o Interditando tem deficiência mental, de tal forma que é evidente que o Interditando é desprovido de capacidade de fato. Pelo exposto, decreto a interdição da Requerida ISABEL DE CARVALHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do CC e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe a curadora definitiva a Sra. DEJANIRA SELOMI DE CARVALHO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se a curadora, para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, Isento de custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Às providências. Notifique-se o Ministério Público. Araputanga 24 de novembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 12 de janeiro de 2007.

Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel



## JUSTIÇA FEDERAL

## 2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Expediente do dia 24 de Janeiro de 2007  
2ª Vara Federal

BOLETIM 13/2007

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Juiz substituto: MURILO MENDES  
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO BEARSI, MARCOS ALVES TAVES E MURILO MENDES

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.012144-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREV./ REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : EULINA AMELIA TAQUES  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADV. : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se acerca da petição de fls. 53/57".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1997.36.00.000970-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : LUZIA HELENA DE FREITAS CRUZ E OUTROS  
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI  
ADVOGADO : MT00006255 - FERNANDA BAPTISTA JARROS  
ADV. : MT00007266 - JOSE FRANCISCO SILVA COLANO BARRETO  
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
ADVOGADO : MT00003038 - LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a autora Luzia Helena de Freitas sobre os documentos de fls 587/589. Intime-se".

2004.36.00.009613-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARCUS CARVALHO MACHADO E OUTRO  
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DEL FINO CESAR FILHO  
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : RITA DE CASSIA PINHEIRO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte autora de fls. 202/220, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões . após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2005.36.00.009383-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : GUSTAVO M MIRANDA - CERAMICA EPP  
ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES  
ADVOGADO : RO00001761 - ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte autora de fls. 110/118, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões . após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2006.36.00.002503-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
RÉU : JOSE REIS DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Homologo a desistência . Arquivem-se os autos. Intime-se".

2006.36.00.002680-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ILDOMAR JOSE ZANETTE  
ADVOGADO : MT00008839A - BELMIRO GONCALVES DE CASTRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : SANDRA MARIA CICERO DE SA HAROLD  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte autora de fls. 243/264, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões . após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.007235-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ISLER SILVEIRA LEITE E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Deste modo, revogo a liminar. O autor querendo, poderá prosseguir com o depósito dos valores incontroversos. Homologo os quesitos apresentados pela parte autora, bem como a indicação do assistente técnico (fls.297/299). Em face da necessidade da eficiência na entrega da prestação jurisdicional, passo a formular os quesitos do Juízo; (...)".

2005.36.00.010105-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR : JESUINO JESUS DORILEO  
ADVOGADO : MT00002629 - LEVI MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006897 - THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA  
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL  
SICCOB CENTRAL MS  
REU : AIGO CUNHA DE MORAES  
REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA  
REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL  
REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR  
REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES  
REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO  
REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES  
REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO  
REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB  
REU : MANOEL EVARISTO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005379 - IVANOWA RAIMUNDO QUINTELA TAQUES  
ADVOGADO : MT00004700 - JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO : MT00006366 - MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Defiro a juntada de documentos requerida pelo autor. Para tanto, concedo o prazo de 20 dias, vindo, dê-se vista à parte ré. Intimem-se os réus para especificarem as provas que ainda pretendem produzir , indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar , pena de indeferimento. (...). Intimem-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.002284-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : VANTUIL PEREIRA  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. E, ainda condeno o autor no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (...). P.R.I.

1999.36.00.005087-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : VANTUIL PEREIRA  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). A antecipação de tutela deverá ser reajustada aos termos do que fora decidido na sentença. E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). Requeira a SASSE (...) o que for de seu interesse (fls. 278) P.R.I.

2000.36.00.001583-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : IVAN FARIAS DO VALLE E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). Requeira a UNIÃO o que for de seu interesse (fls. 226) P.R.I.

1999.36.00.008626-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : IVAN FARIAS DO VALLE E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação à UNIÃO , diante do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios - os quais fixo em R\$200,00 (duzentos reais); b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. E, ainda, condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (...). Requeira a União o que for de seu interesse . P.R.I.

1999.36.00.001112-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : LENIR BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO , com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. E , ainda condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (...). Sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (fls.142), fica suspensa a cobrança dos honorários e das custas processuais, até que a autora possa efetuar o pagamento, (...). P.R.I.

1998.36.00.007389-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LENIR BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0007103E - LINNET MENDES DANTAS  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda condeno as partes ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). Sendo a autora beneficiária da Justiça gratuita (fls.48-v), fica suspensa a cobrança dos honorários e das custas processuais, até que a autora possa efetuar o pagamento, (...). P.R.I.

2006.36.00.010343-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : SIENE CAETANO FERREIRA  
ADVOGADO : MT0004344A - HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REQDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, consistente no art. 267, VI, § 3º c/c art. 808, I, ambos do CPC. Condeno o requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, metade para cada réu. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. (...). P.R.I.

2000.36.00.000028-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : MARCOS FABIO PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) Julgo Extinto o processo em relação à UNIÃO, (...), condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$200,00 (duzentos reais); b) confirmo a liminar, para julgar procedente o pedido cautelar, permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver regularmente pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais. E, ainda, condeno a CEF no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (...). Requeira a UNIÃO o que for de seu interesse. P.R.I.

2000.36.00.001582-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MARCOS FABIO PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda condeno as partes ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I. Requeira a UNIÃO o que for de seu interesse (fls.259). P.R.I.

2000.36.00.003146-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ADEMIR SOUZA DE CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto: 1) Julgo extinto o processo, em relação ao pedido de correção da prestação com base no índice da inflação, (...). 2) Julgo extinto o processo, em relação ao pedido de cobrança da parcela do seguro de acordo com o índice de correção monetária, (...). 3) Julgo extinto o processo, em face da inépcia da inicial, por ausência de pedido, em relação à limitação dos juros ao percentual de 10%, (...). 4) Julgo Parcialmente Procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...), condeno as partes ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2000.36.00.004572-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : ADEMIR SOUZA DE CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) Julgo extinto o processo em relação à UNIÃO, (...), condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$200,00 (...); b) confirmo a liminar, para julgar procedente o pedido cautelar, permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver regularmente pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais. E ainda condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (...). P.R.I.

2000.36.00.005832-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : HELENA ALONSO CORREA DE CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) Julgo extinto o processo em relação à UNIÃO, (...), condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$200,00 (...); b) Julgo os autores carecedores de ação, (...). E ainda, condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (...). P.R.I.

2000.36.00.010784-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : CLEUSA VARMEILING  
ADVOGADO : MT00008860 - EDEVANIO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E, ainda condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (...). P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Expediente do dia 25 de Janeiro de 2007  
2ª Vara Federal

BOLETIM 14/2007

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Juiz substituto: MURILO MENDES  
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO BEARSI, MARCOS ALVES TAVES E MURILO MENDES

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.005742-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
REU : MARIO GOMES MONTEIRO  
REU : MARIO JOSE PEREIRA  
REU : MARIA ZELIA AGUIAR DE SOUSA  
REU : MARIA ROSA PETRONI  
REU : MARLENE MIRANDA MUNDIM  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro à parte autora".

2006.36.00.002686-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : MT00005341 - CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO  
ADVOGADO : MT00003786 - DORALINA MARIANO DA SILVA  
REU : DEPTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro à parte autora".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.014912-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : DORVINA DE FIGUEIREDO COSTA PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00008804 - EDSON LUIZ PERIN  
ADVOGADO : MT00007695 - JOELSON PINHEIRO LISBOA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de extinção formulado pela parte autora. Intime-se".

2006.36.00.010981-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : PAULO CESAR LEMES  
ADVOGADO : MT0003286A - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Cumpra-se o autor a decisão de fls. 50. após pros siga-se, nos termos daquela decisão".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.007426-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : SANDRA ROSA SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO : MT0001215A - BEN HUR MARIMON  
ADVOGADO : MT00003434 - ISIS MARIMON  
ADVOGADO : RS00031038 - SERGIO LUIZ POTRICH  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA  
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Indefiro os quesitos da CEF, de nºs 1, (...) e 5, 6, e 10, (...). Homologo os demais quesitos apresentados, bem como a indicação de assistentes técnicos, (...). Em face da necessidade da eficiência na entrega da prestação jurisdicional, passo a formular os quesitos do Juízo: (...). Intimem-se".

2001.36.00.000521-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : JEMIMIA VALERIA SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Nomeio, em substituição, o contador Marcelus Mesquita, inscrito no CRC sob o nº 010692/0. Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e os valores fixados. (...). Intimem-se".

2002.36.00.002359-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
ADV. : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES  
EXCDO : VANTUIL PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, promova a exequente o desenvolvimento válido e regular do feito, no prazo de trinta dias, pena de extinção. Intime-se".

2002.36.00.000607-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : FERGET DE OLIVEIRA REIS  
ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00006359 - FERNANDA TANAHASHI  
ADVOGADO : MT00006179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI



ADVOGADO : MT00006958 - RENATA ANELO BRETAS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, revogo a liminar de fls. 27/28. Intimem-se".

2002.36.00.001360-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : FERGET DE OLIVEIRA REIS  
ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00006359 - FERNANDA TANAHASHI  
ADVOGADO : MT00006179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Desse modo, não há como subsistir a medida, razão pela qual revogo a antecipação da tutela. Especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar, pena de indeferimento. (...)".

2003.36.00.005466-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : DAUDT SANTOS SILVA  
ADVOGADO : MT00005108 - FABIO PETENGLILL  
ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 126 e HOMOLOGO os cálculos de fls. 85/110. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos".

2003.36.00.011392-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : JOSE APRIJO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006362 - MARIO SERGIO DE FREITAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Mesmo o INSS não tendo requerido expressamente a perícia, e na fase própria, foi determinado o pagamento dos honorários periciais através da decisão de fls. 82/83, que mantenho, (...) razão pela qual arbitro os honorários periciais em R\$1.200,00 (um mil duzentos reais). Indefiro os quesitos do INSS, de nºs 8, 9, 10 e 11, (...). O assistente técnico deverá ser cientificado da data da perícia pela parte que o indicou (...). Intimem-se".

2005.36.00.006535-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JUDITE MOURA ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004487 - ALEXANDRE DE SOUZA FIGUEIREDO  
REU: INSTITUTO NAC. DE COLON. E REFORMA AGRARIA-INCRRA  
REU : BENEDITA VITAL DE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO : MT00003407 - JOAO CLOVIS ANTONIACOMI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"A questão relativa ao preenchimento dos requisitos para obtenção do imóvel, pelos autores, se sobrepõe à situação civil acaso existente entre a ré Benedita Vital de Oliveira e Silva e o beneficiário inicial do imóvel. Assim, dispensada a oitiva de testemunhas para a finalidade de comprovar a existência de vínculo conjugal. Indefiro a prova testemunhal requerida. Intimem-se".

2005.36.00.013741-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVIANSE PIERONI  
ADVOGADO : MT0003427A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
REU : VIRTUAL AGRINDUSTRIAL LTDA ME  
REU : GERSON LUIZ MORISSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Citados (fls. 154), os réus não contestaram a ação (fls. 157). Assim, decreto a revella de Virtual Agroindustrial Ltda ME e Gerson Luiz Morisso. Intimem-se".

2006.36.00.003334-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: ELIZABETH P. DA SILVA CAMPOS CORREA DA COSTA  
ADVOGADO : MT00003564 - SANDRELLI FERREIRA NERY  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, INDEFIRO a produção de prova testemunhal requerida pela ré. (...) Intime-se".

2006.36.00.009453-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : EDILSON MARTINS GOMES E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, determino à parte autora que efetue o depósito judicial do valor controvertido das prestações vencidas de 01/01/2006, devidamente atualizado, devendo efetuar o pagamento dos valores incontroversos diretamente à credora, nas mesmas condições e valores previstos no contrato, sob pena de indeferimento da liminar. Intime-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.010779-1 AÇÃO DE DEPÓSITO  
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADV. : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGOTTO  
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
REQDO : ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA  
REQDO : JOSE LUIS SALUSSOGLIA  
ADVOGADO : PR00026044 - PEDRO RODRIGO KHATER FONTES  
ADVOGADO : PR00006269 - ROSANGELA KHATER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA AÇÃO, com exame do mérito, com base no artigo 269, II, do CPC. Custas pelos requeridos (...). P.R.I.

2001.36.00.003520-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JOSE NORBERTO DE MEDEIROS JUNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIS  
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, homologo a transação firmada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com exame do mérito, com base no artigo 269, III, do CPC. Custas pelos requerentes. (...) P.R.I.

2001.36.00.004243-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : JOSE NORBERTO DE MEDEIROS JUNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIS  
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isto posto, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com exame do mérito, com base no artigo 267, XI, c/c o art. 808, III, ambos do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais. (...) P.R.I.

2003.36.00.016539-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : BULLA & CIA LTDA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com base no inciso IV do artigo 267 CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 41, CPC. P.R.I.

2004.36.00.001353-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : LENY TEIXEIRA PEREIRA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, homologo a transação firmada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com exame do mérito, com base no artigo 269, III, do CPC. Custas pela autora. (...) P.R.I.

2004.36.00.009140-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : MADEIREIRA BRASNORTE LTDA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, I do CPC. Comunique-se o Juízo da execução. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.

2006.36.00.000170-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A  
ADV. : MT00008624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO  
ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, não sendo o caso de omissão, rejeito os embargos. P.R.I.

2006.36.00.007752-0 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO  
REQTE : ROBERTO CASONATO  
ADVOGADO : MT00007655 - RAQUEL CRISTINA R. BLEICH  
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isto posto, HOMOLOGO O PEDIDO de desistência da ação e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais). P.R.I.

## 4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU  
Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA  
Atos da Exma. Juiza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

4ª VARA FEDERAL

Expediente do dia 18 de Janeiro de 2007

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) : PROC1999.36.00.002569-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROSEVELT VIEIRA VIDAUERADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCD : SILVANEY MONTEZUMA DE MORAESADVOGADO : MT00006090 - FATIMA JUSSARA RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora de fl. 46. Valor das Custas: R\$ 103,72. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC1999.36.00.002934-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARIADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARIEXCDO : OTAVIO FLORIVALDO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 267, III, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. A Exequente renunciou ao prazo recursal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas: R\$ 1.229,43. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PROC1999.36.00.002729-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA



FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAESXCDO : MARLY FATIMA GUIMARAES DE BARROSEXCDO : MARIA CHRISOSTOMO BARROSEXCDO : FRANCIS CRISOSTOMO DE BARROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Levante-se a penhora sobre o bem do fl. 50. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora de fl. 46. Valor das Custas: R\$ 43,61. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC 2003.36.00.000597-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : MAURO NASCIMENTO DE ALMEIDAEXCDO : REGINA CELI COELHO DE ALMEIDA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora de fl. 30. Valor das Custas: R\$ 512,22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC 2003.36.00.001514-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARIADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARIEXCDO : IZALTINA LAIDE DE ABREU**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 267, III, do CPC. Levante-se a penhora de fls. 67. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. A Exequente renunciou ao prazo recursal. Valor das custas: R\$ 181,11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." **PROC 1999.36.00.005733-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARIADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARIEXCDO : JOAREZ JORGE DE MELO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Tendo em vista que o imóvel penhorado foi Arrematado, com a consequente expedição da Carta de Arrematação às fls. 83, em favor da Exequente e petição de fls. 88, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas: R\$ 87,75. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2005.36.00.004305-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSOADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMESADVOGADO : MT00008862 - WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOSEXCDO : MARILDA SUELY GOMES ALVES**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, c/c art. 794, I, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Desentranhe-se a certidão de crédito de fls. 278/28, ofertada em penhora pela executada Custas pela Executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas: R\$ 18,03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2003.36.00.000611-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : HELIVAL ARRUDA CARMO JUNIOREXCDO : DIANA SEIKO YAMAMURA CARMO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Levantes-e a penhora de fls. 37. Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas: R\$ 473,31. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC 2005.36.00.011491-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHOEXCDO : DEJALMO CLOVIS LINCKEXCDO : MAIRI TEREZINHA DOS SANTOS LINCK**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Expeça-se ofício para devolução da Carta Precatória de fls. 22. Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas: R\$ 209,92. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2005.36.00.003741-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSOADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMESADVOGADO : MT00008862 - WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOSEXCDO : HILDEBERTO FORTE DALTRIO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, c/c art. 794, II, ambos do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo executado, conforme acordado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas: R\$ 13,62. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC1999.36.00.003032-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : EDSON OSEIAS DIAS DE JESUSXCDO : JANETE LOPES DE JESUSADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVESADVOGADO : MT00004533 - SOLANGE APARECIDA GONCALVES**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora de fls. 38. Valor das Custas: R\$ 263,35. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2002.36.00.008815-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : DIRCE SALETE TOMBINI**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora de fl. 36. Valor das Custas: R\$ 547,91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC1999.36.00.003573-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : LUCIENE GOMESADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXES**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora de fl.91. Valor das Custas: R\$ 313,24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC1999.36.00.009169-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAESXCDO : MARIA DOMINGAS DE ARRUDAEXCDO : MANOEL URBANO DE ARRUDA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios substituídos pelo encargo legal já incluído no parcelamento do débito exequendo. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Trasladar cópia desta sentença para os autos da execução. Desapensar. Após o trânsito em julgado, dar baixa e arquivar estes embargos. P.R.I.

**PROC2003.36.00.000871-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : SUELY PALMEIRA FERREIRA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Levante-se a penhora de fls. 33. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 429,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2000.36.00.004607-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : OACIL FERMIANO DE FIGUEIREDOADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora de fl. 48. Valor das Custas: R\$ 181,16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC96.00.02686-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDONEXCDO : SPEACK COMERCIO DE CONFECCOES LTDAEXCDO : JERRY MARCOS DA SILVA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 17,77. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC92.00.01055-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0003607B - REGINA MARIA FORCINIADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAESXCDO : LORI DE JESUS CIEBRE**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 75,32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2003.36.00.000531-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : WALFREDO BATISTA DE BRITO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 441,30. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2002.36.00.008784-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : VALDETE SCHEDRZYKADVOGADO : MT00007061 - WILSIMARA ALMEIDA BARRETO CAMACHO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Levante-se a penhora de fls. 34. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 512,22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2005.36.00.000549-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBTE : SELMA SIQUEIRA BOAVENTURA E OUTROADVOGADO : MT00004631 - LUIZ DE LIMA CABRALEMBO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, Condono os Embargantes no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC00.00.01719-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSSSEXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPASEXCDO : PEDRO PAULO DE CAMARGO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (Lei nº 9441/97, art. 2º). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2003.36.00.000471-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : JOSE MARIA DOS SANTOS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 29. Valor das Custas: R\$ 514,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2004.36.00.011507-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBTE : ESCOLA LIVRE PORTO CUIABA LTDAADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMESEMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. E CONDENO O Embargado no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC95.00.02069-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSSSEXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSSADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCAEXCDO : RESIDENCIA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDAEXCDO : IRANI BARBOSA GOMES**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (Lei nº 9289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC1999.36.00.008728-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAESXCDO : ANTONIO RIBEIROADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 46. Valor das Custas: R\$ 148,79. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC00.00.02875-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSSSEXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPASEXCDO : MANOEL JORGE DE MAGALHAES**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (Lei nº 9441/97, art. 2º). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2005.36.00.005080-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVESADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRAADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAEXCDO : JUCINEIA APARECIDA PONCE**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 14,40. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2003.36.00.005912-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONALLEXQTE : FAZENDA NACIONALADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVAEXCDO : BRITO SIQUEIRA & CIA LTDA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, c/c 156, I, do CTN, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado, proporcionalmente ao valor pago (R\$ 1.727,42). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas: R\$ 48,96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2005.36.00.007888-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVESADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRAADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTROEXCDO : AGMAR ALVES DE SOUZA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Expeça-se ofício para devolução da Carta Precatória nº 597/2005 (fl. 23). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2003.36.00.000589-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : LUIS GUILHERME**

**SOARES TORRESEXCDO : MARLEY JULICE SILVA TORRES**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 33. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2003.36.00.016308-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHOEXCDO : SANDRO ELI DA SILVA DE PINHO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 12,95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC1999.36.00.003051-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAESXCDO : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fl. 36. Valor das Custas: R\$ 270,80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2005.36.00.002032-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001169A - ALEXANDRE TAVOLONI JUNIORADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINIADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDOEXCDO : SAULO DE ALMEIDA NASCIMENTO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 36,42. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2003.36.00.000587-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : ENIL DA SILVA FRANCAEXCDO : ENIL DA SILVA FRANCAEXCDO : BENEDITA GONCALINA DA SILVA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 28. Valor das Custas: R\$ 558,07. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2003.36.00.000549-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : RICARDO MARTINELLI MEDEIROSEXCDO : RONILDES RODRIGUES DE SENA MEDEIROS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levantes-se o arresto de fls. 28. Valor das Custas: R\$ 469,46. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2003.36.00.000508-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : SELMA REGINA DE CAMPOS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 36. Valor das Custas: R\$ 507,79. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2003.36.00.000580-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : IVO GERALDO GRAMINHO ORRO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 34. Valor das Custas: R\$ 390,20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2001.36.00.002857-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRASEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTEEXCDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DAS LAVRAS DO SUTIL IEXCDO : SELMA REGINA DE SOUZA MARTINEZ**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, c/c 156, I, do CTN, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas: R\$ 23,87. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2006.36.00.010826-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRASEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMAEXCDO : CENTRO DE SAUDE SANTA CRUZ LTDA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 1.327,12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC1999.36.00.003052-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : APARECIDO DONIZETE MOREIRAEXCDO : LUZIA MARTINS GARCIA MOREIRAADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 37. Valor das Custas: R\$ 295,10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC000.00.04281-1 EXECUCAO FISCAL/INSEXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPASEXCDO : FLAVIO NUNES DE SIQUEIRA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (Lei nº 9441/97, art. 2º). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC000.00.01865-1 EXECUCAO FISCAL/INSEXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPASEXCDO : RODRIGUES E BRANDOLFF LTDA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC74.00.03483-9 EXECUCAO FISCAL/INSEXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSEXCDO : ROCHA OLIVEIRA & CIA LTDA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC73.00.02727-0 EXECUCAO FISCAL/INSEXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSEXCDO : CARLOS ALBERTO GRACIOSO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (Lei nº 9441/97). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC000.00.01327-7 EXECUCAO FISCAL/INSEXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPASEXCDO : L. MELLO E CIA LDAEXCDO : JOSE INGENIEROS DE MELLOEXCDO : LUCIANO DE MELLO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (Lei nº 9441/97, art. 2º).

Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC000.00.01717-5 EXECUCAO FISCAL/INSEXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPASEXCDO : MIGUEL CURSO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (Lei nº 9441/97, art. 2º). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC94.00.02155-0 EXECUCAO FISCAL/INSEXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSSADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MOCHON BRUNNEREXCDO : MAURILIO GRATOAEXCDO : COISA DO CORPO MODAS LTDAEXCDO : LEILA MARIA DOS SANTOS GRATAO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (Lei nº 9441/97, art. 2º). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC1999.36.00.002599-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAESXCDO : ROGERIO DE MELLO SANT'ANNAADVOGADO : MT00004978 - MARLON DE LATORRACA BARBOSA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora de fl. 51. Valor das Custas: R\$ 73,26. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2003.36.00.000824-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : JOAQUIM BARTOLOMEU NUNES DE SIQUEIRAEXCDO : SEBASTIANA BUENO DE SIQUEIRAADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROSADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto na matrícula do imóvel às fls. 32. 119,99. Valor das Custas: R\$ 1.327,12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2003.36.00.000651-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCDO : ROBSON LUIZ BORTOLUZZI**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se o arresto de fls. 36. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 569,06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC1999.36.00.009167-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAESXCDO : UBIRAJARA DE SOUZA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 43. 168,39. Valor das Custas: R\$ 1.327,12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC2004.36.00.007111-8 EMBARGOS À EXECUCAO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIALEMBTE : JUCINETH GLORIA DO ESPIRITO SANTOADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROSADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOREMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUUR**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS. Deixo de condenar a Embargante no pagamento de honorários advocatícios em vista do disposto na Súmula 196 do STJ. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Autos com Despacho**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**PROC2001.36.00.003579-4 EMBARGOS À EXECUCAO FISCALEMBTE : MASSA FALIDA DA COMPANHIA EDITORA IMPRESSORA MATOGROSSENAADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDESADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRAADVOGADO : MT0003668A - JOAO DE CAMPOS CORREAADVOGADO : MT00006341 - JOSE CARLOS DE MELLO FILHOADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVAEMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido da embargante de pagamento da prova pericial ao final, com base no art. 33, § único, CPC, e art. 124, III, do Decreto - Lei nº 7.661/45 (lei de falência vigente no momento da decretação da falência e da oposição dos embargos), visto que as despesas da pericia devem ser adiantadas pela parte que a houver requerido. Intime-se a embargante para efetuar o depósito dos honorários periciais. Intimem-se. Publique-se."

**PROC2006.36.00.010951-3 EMBARGOS À EXECUCAO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIALEMBTE : IVONE REGINA MARCAADVOGADO : MT00007239 - LENICE SILVA DOS SANTOSEMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Emende a embargante a inicial, juntando aos autos prova de garantia do Juízo e instrumento processual, no prazo de 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento da inicial. Publique-se."

**PROC2004.36.00.009764-5 CARTA PRECATÓRIA / FISCALREQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMAREQDO : MARCIO MARIANO DA SILVA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Intime-se a exequente para providenciar o registro da constrição no respectivo ofício imobiliário."

**PROC2000.36.00.009347-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGESXCDO : ESPOLIO DE SIMAO AURELIANO DE BARROS FILHOADVOGADO : MT0003286A - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a arrematante para comprovar pagamento das custas de arrematação, comissão do leiloeiro e dívida condominial, em cumprimento à decisão de fls. 170/173, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se."

**PROC2003.36.00.011108-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRASEXQTE : BANCO CENTRAL DO BRASILADVOGADO : DF00005486 - JOSE MARIA DA CUNHAEXCDO : BRUNO CORREA RASCHEJA IMPORTACAO E EXPORTACAOADVOGADO : MT0005471B - JANETE DIAS PIZARRO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Anote-se a representação processual. Após, dê-se vista aos presentes autos ao Executado, conforme requerido, pelo prazo legal. PROC2006.36.00.009017-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRASEXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MTADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANIEXCDO : ROBERTO WENCESLAU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fls. 17/18, em razão do princípio da especialidade do Juízo de Execução Fiscal, que dispõe que a competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário (Lei nº 6.830, art. 5º). Cumpra-se o despacho de fls. 19. Intimem-se. Publique-se."

**Autos com Decisão**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**PROC2000.36.00.003581-0 EXECUCAO FISCAL/INSEXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSSADVOGADO : MT0005854A - AECIO PEREIRA JUNIOREXCDO : TEKA AGRO INDUSTRIAL S/AEXCDO : SIEGFRIED LIESENBERGEXCDO : FREDERICO KUEHNRIK NETOEXCDO : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK**

**S/AADVOGADO : SC00005966 - MARO MARCOSHADLICH FILHO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, Acolho a exceção de pré-executividade de Marcos Antônio Jacobsen, DETERMINANDO sua exclusão do pólo passivo em razão de sua ilegitimidade, mantendo subsistente a execução fiscal com relação aos outros executados. MANTENHO Sollon Carlos Schrauth no pólo passivo da execução, por ter sido administrador da empresa executada durante o período de apuração do débito. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios de Marco Antonio Jacobsen na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Informe o Exequente o endereço da empresa executada. Intimem-se. Publique-se."

**PROC2006.36.00.015772-3 EMBARGOS DE TERCEIROEMBTE : REGINALUCIA DO NASCIMENTO SOUZAADVOGADO : MT00005259 - HERMAN BEZERRA VELOSOADVOGADO : MT00008122 - SILVONEY BATISTA ANZOLINEMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSEMBO : CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DAS MINAS DE CUIABAEMBDO : JOSE CARLOS DE SOUZAEMBDO : NANCI DAS DORES GOMES**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) DEFIRO a liminar requerida para determinar a expedição de mandado restituidório da posse do imóvel com matrícula sob nº 8.567 no Cartório de Registro de Imóveis do Sétimo Ofício de Cuiabá, até a decisão final desta ação. Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a execução em relação ao bem penhorado na fl. 91 da execução fiscal. Ao embargado, para impugnação. Intimem-se. Publique-se."

**PROC2002.36.00.007595-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSEXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSSADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINIEXCDO : CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ESPERANCAEXCDO : JOSE CORREA DE PAULAEXCDO : GLORIA MARIA CORREA DE PAULAADVOGADO : MT00003845 - SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido da co-responsável Glória Maria Correa de Paula, para sua exclusão do pólo passivo da ação. Prosiga-se a execução. Intimem-se. Publique-se."

**PROC2003.36.00.013909-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRASEXQTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO -FNDEADVOGADO : MT0009893B - SOLANGE DE HOLLANDA ROCHAEXCDO : - PAULO CESAR SANTOSEXQTE : COMPANHIA MATOGROSSENE DE MINERACAO -METAMATEXCDO : BENEDICTO FRANCISCO DE MELLO NETOEXCDO : ALDO PASCOLI ROMANEXCDO : IRANI DE SOUZA MOTTAADVOGADO : MT00006700 - AGRICOLA PAES DE BARROSADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDAADVOGADO : MT00002597 - NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios de fls. 477/489, por terem nítido caráter procrastinatório, além de não se visualizar contradição e omissão a ser sanada. Prosiga-se a execução. Intimem-se. Publique-se."

**PROC2006.36.00.004384-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSEXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSSADVOGADO : MT0009893B - SOLANGE DE HOLLANDA ROCHAEXCDO : ENCOMINO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDAEXCDO : HERMES BERNARDES BOTELHOEXCDO : ANTONIO TEIXEIRA FILHOEXCDO : RODOLFO AURELIO BORGES DE CAMPOSEXCDO : CARLOS GARCIA BERNARDESADVOGADO : T000002815 - GLEICY LAURA BARROS GONCALVESADVOGADO : DF00015816 - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO as exceções de pré-executividade, opostas pelos sócios Carlos Garcia Bernardes, Rodolfo Aurélio Borges de Campos, Antonio Teixeira Filho e Hermes Bernardes Botelho por serem co-responsáveis pelo débito exequendo no período de sua apuração, nos termos do artigo 13 da Lei 8620/93 e dos artigos 121, 124 e 135 do CTN. SUSPENDO a presente execução fiscal, enquanto válidos os efeitos da liminar, deferida pela 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no processo de nº 2003.34.00.022900-2, suspendendo a exigibilidade dos débitos inscritos na CDAs que instruem esta execução. DEFIRO a reunião dos presentes autos e do processo nº 2005. 13638-7 à execução fiscal de nº 2005. 11222-3, com assim requisitou o INSS e nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se. Publique-se."

**Autos com Ato Ordinatório**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**PROC2004.36.00.001517-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOAEXCDO : JOSE PAULO TEIXEIRAEXCDO : GERALDO SOARES DA SILVA**

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre ofício do Juízo Deprecado."

**PROC2003.36.00.009059-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSEXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSSADVOGADO : MT00006250 - ROBERTO CARLOS LORENSINIADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINIEXCDO : MARCELO MARINIEXCDO : ALAN AYOUN MALUFEXCDO : OPERA LIGHT GHOPERIA E DANCING LTDAADVOGADO : MT00004667 - MAURICIO AUDE**

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista ao INSS para manifestar sobre a petição de fls. 46/49."

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Dir. Secret.: BEL CARLOS ALBERTO ACOSTA

Ato da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

**4ª VARA FEDERAL****Expediente do dia 22 de Janeiro de 2007****Autos com Despacho**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC94.00.03197-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL/EMBTE : BRASIMAC S/A ELETRO-DOMESTICOSADVOGADO : SP00082013 - ELYSEU STOCCK JUNIOREMBDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNABADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESARENKO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da sentença de fls. 64/69, do Acórdão de fls. 115 e tendo em vista a inércia das partes, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Publique-se."

**PROC2006.36.00.014682-3 EMBARGOS DE TERCEIROEMBTE : JUCILEIDE DUARTE GUIMARAESADVOGADO : MT00007382 - DJANIR AMERICO BRASILIENSEEMBDO : MARLENE DE FATIMA S MATSUURA ME**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"INTIME-SE a Embargante para emendar a inicial para inclusão da Fazenda Nacional no pólo passivo dos embargos no prazo de 10 dias, como dispostos no art. 284, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Publique-se."

**PROC2005.36.00.009080-7 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIAEXPTTE : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDAADVOGADO : DF0000274A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRAEXCDO : FAZENDA NACIONAL**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da Certidão de fls. 231, intime-se a parte exipiente para que indique em qual processo executivo pretende oferecer o(s) bem(ns) indicado(s) as fls. 91/227. Intime-se. Publique-se."

**Autos com Decisão**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.36.00.006082-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONALEXQTE : FAZENDA NACIONALADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIAEXCDO : RODOMÁQ CONSTRUTORA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar a presente execução fiscal em favor de uma das varas do trabalho de Cuiabá/MT." Encaminhem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

**PROC2002.36.00.004081-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONALEXQTE : FAZENDA NACIONALADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVAEXCDO : METALNOR CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDAADVOGADO : MT00003473A - ADEMIR JOEL CARDOSOADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar a presente execução fiscal em favor de uma das

varas do trabalho de Cuiabá/MT." Encaminhem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

**PROC2003.36.00.014618-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONALEXQTE : FAZENDA NACIONALADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMAEXCDO : CONSTRUTORA ARAUJO COELHO LTDAADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar a presente execução fiscal em favor de uma das varas do trabalho de Cuiabá/MT." Encaminhem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

**PROC2003.36.00.006872-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONALEXQTE : FAZENDA NACIONALADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVAEXCDO : R DE SOUZA ARAUJO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar a presente execução fiscal em favor de uma das varas do trabalho de Cuiabá/MT." Encaminhem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

**PROC95.00.01905-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONALEXQTE : FAZENDA NACIONALADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETOEXCDO : CIA AGRICOLA PASTORIAL FAZENDA MADRUGADA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, DEFIRO a substituição da CDA, às fls. 40/43, por estar em consonância com a Lei nº 6.830/80, art. 2º, § 5º, II e § 8º. CONVERTO o valor depositado na CC nº 3986-1 (saldo atualizado à fls. 71), em renda à Exequente para quitar o débito exequendo desta Execução Fiscal, atualizado, à fl. 40, em R\$ 131.129,94, até 09/03/2005. Intimem-se. Publique-se."

**PROC94.00.00333-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONALEXQTE : FAZENDA NACIONALADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMAEXCDO : TRENTO JUNIOR SUPERMERCADOS LTDAEXCDO : ANTONIO LEONI DOS SANTOSADVOGADO : MT00003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO****PROC95.00.02369-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONALEXQTE : FAZENDA NACIONALADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETOEXCDO : TRENTO JUNIOR SUPERMERCADOS LTDA****PROC95.00.02496-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONALEXQTE : FAZENDA NACIONALADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETOEXCDO : TRENTO JUNIOR SUPERMERCADOS LTDA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar a presente execução fiscal em favor de uma das varas do trabalho de Cuiabá/MT." Encaminhem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se."

**PROC2002.36.00.008414-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONALEXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITRADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVAEXCDO : IDILIO FERNANDES**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a preliminar argüida, vista tratar-se de competência relativa que somente poderá ser suscitada por meio de exceção de incompetência. Publique-se. Intimem-se."

**Autos com Sentença**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1997.36.00.002574-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAESXCDO : TERIGE VANNI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 30,65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2000.36.00.004603-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUREADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESEXCDO : NEREU COELHO BARREIROADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora de fl. 34. Valor das Custas: R\$ 391,21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2003.36.00.000410-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESEXCDO : LUIZ ROBERTO DE FREITAS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora de fl. 47. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2005.36.00.000666-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITEADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAEXCDO : SAMIR FARID CANAMEXCDO : ROSANGELA APARECIDA CORREIRA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 39,96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC1997.36.00.001274-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARIADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARIEXCDO : WANILDO SEMIGUENEXCDO : RUTH MARIA PARTEKA SEMIGUENADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVESADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROSADVOGADO : MT00004039 - LEAL TADEU DE QUEIROZ**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Levante-se a penhora sobre o bem de fls. 73. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. A Exequente renunciou ao prazo recursal. Valor das custas: R\$ 250,69. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2003.36.00.005498-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARIADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARIEXCDO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das Custas: R\$ 441,18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2005.36.00.008065-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00006182 - JEFFERSON NEVES ALVESADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRAADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTROEXCDO : AMANDA LUCIA KOLLETT**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas: R\$ 50,39. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC94.00.03313-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDONEXCDO : PNEUS OESTE LTDAEXCDO : RENILDA MARIA GARCIA ANGELOEXCDO : VALTAIDES OCELIO ANGELO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas: R\$ 50,50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2005.36.00.000191-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHOEXCDO : LUZIA RIBEIRO DA SILVA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas: R\$ 79,59. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PROC2002.36.00.000109-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA**



FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVESADVOCADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRADVOCADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTROEXCDO : SALEH ALI SALEH ABED RABBO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 14.99. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC1997.36.00.000185-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAEXCDO : TRANSPORTADORA FACENDA LTDAEXCDO : ROZIMARA APARECIDA BELIZARIOEXCDO : MANOEL WALTER A. DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 19.99. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2003.36.00.000905-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOCADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAEXCDO : JOAO CAETANO DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora de fls. 35. Valor das custas:R\$ 315,67. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC1999.36.00.003594-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOCADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAESXCD : ELENITA APARECIDA GONCALVES MOREIRAEXCDO : JOAO BATISTA MOREIRAADVOCADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora de fls. 35. Valor das custas:R\$ 461,06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2004.36.00.009575-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE ADVOCADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFOEXCDO : ANTONIA OZANA DA LUZ RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 44,06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2004.36.00.009483-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITEADVOCADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFOADVOCADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAEXCDO : CARLOS FRANCISCO QUESADA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 184,58. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2003.36.00.007747-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOCADO : SONIA APARECIDA AFONSO DA SILVA O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 31,37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2004.36.00.009477-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITEADVOCADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFOADVOCADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAEXCDO : RIVELINO LUCIO DE RESENDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Expeça-se ofício para devolução da Carta Precatória nº 88/2005 (fls. 20) Valor das custas:R\$ 164,91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC95.00.03593-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANIADVOCADO : MT00003838 - JUEL PRADUNGO BORGESXCD : CARLOS AUGUSTO CANDIAAZEVEDOEXCDO : LEILA TANCREDI CANDIAAZEVEDOADVOCADO : MT00002249 - PEDRO VICENTE LEON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 1.915,38. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2003.36.00.000587-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOCADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOCADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCD : ANTONIO JOAO DE ALMEIDAEXCDO : EDERACINE BARBOSA DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 28. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 455,89. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC1999.36.00.003037-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOCADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAESXCD : NADYR GERALDI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 31. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas: R\$ 216,86. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2000.36.00.003245-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOCADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAESXCD : SOELY MENDES MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 41. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 182,76. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC1999.36.00.003596-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCD : DIONISIO DE SOUZA FERREIRAEXCDO : IZABEL FERREIRA DE SOUZA ADVOCADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHOADVOCADO : MT00006405 - SILVANA DIAS TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls.39. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 195,08. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2003.36.00.000771-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOCADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOCADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCD : MARIA APARECIDA MARTIN LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 25. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 573,82. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC1999.36.00.003590-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOCADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAESXCD : ELENITA LOURENCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 40. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 418,02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2005.36.00.01131-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHOEXCDO : JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas:R\$ 72,07. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2000.36.00.001409-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHOEXCDO : TEREZINHA EDDA DA SILVA CINTRAADVOCADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Levante-se a penhora de fls. 47. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas:R\$ 127,06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC1999.36.00.002223-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOCADO : MARIA RAMUNDA MENDES PEREIRA DOS ANJOSADVOCADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIROADVOCADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 46. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 125,78. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2005.36.00.000213-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHOEXCDO : ANA MARIA DE CARLI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas:R\$ 38,05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2003.36.00.000571-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOCADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOCADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCD : EDINETHAUXILIADORA DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 28. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 477,58. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2005.36.00.008419-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDOADVOCADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARIADVOCADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOCADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARIADVOCADO : MT00005225 - SAIONARA MARIEXCDO : ANTONIO ELIO LEMES DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. A Exequirente renunciou ao prazo recursal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC1999.36.00.003343-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARIADVOCADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARIADVOCADO : ERICNILSON DA COSTA LANAEXCDO : HELENA APARECIDA DA COSTA TEIXEIRA LARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo-o por sentença para surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. A Exequirente renunciou ao prazo recursal. Levante-se a penhora de fls. 37. Valor das custas:R\$ 470,15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC1999.36.00.002574-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCD : DIVINO LINO DE LIMAEXCDO : ISABEL FERREIRA CORREIA LIMAADVOCADO : MT00004978 - MARLON DE LATORRACA BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 52. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 73,58. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2002.36.00.008831-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOCADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOCADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCD : JOSE ROBERTO DOURADOEXCDO : CELIA PEREIRA CARDOSO DOURADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 31. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 737,22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2003.36.00.000436-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOCADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOCADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCD : CLAUDIANO DA COSTA RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 34. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 505,87. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2003.36.00.004901-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOCADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOCADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCD : WILSON FERNANDO COELHO PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 31. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 1.016,48. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2002.36.00.008761-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURREADVOCADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOCADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESXCD : LUIS CARLOS DA SILVAEXCDO : IRENE CATERINA RODRIGUES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 29. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 432,43. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC90.00.01205-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0005286B - FABIO DE SA PEREIRAEXCDO : CP COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDAEXCDO : PEDRO EVARISTO DOS SANTOSADVOCADO : MT00003446 - DORIVAL ALVES DE MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Levante-se a penhora de fls. 44. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 137,47. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2003.36.00.016247-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHOEXCDO : ROSEMAIRA FERREIRA LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequirente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas:R\$ 20,72. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC2003.36.00.013156-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDIADVOCADO : MT00003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDOEXCDO : JAQUELINE MARQUES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:





O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

("...") Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo-se por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo Exequente. A exequente renuncia ao prazo recursal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. A exequente renunciou ao prazo recursal. Valor das custas: R\$ 365,58. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC1999.36.00.007715-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILEADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHOADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTROEXCDDO : TANIA BERALDO VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas: R\$ 16,60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.010635-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHOEXCDDO : SILVIO CELIO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1997.36.00.004589-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGESADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAEXCDDO : R S LIMA LTDAEXCDDO : ROSENILDA SOUZA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 91. Valor das custas: R\$ 62,21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.001187-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES EXCDDO : LIBERATA MARIA BARBOSA SIQUEIREXCDDO : ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 35. Valor das custas: R\$ 106,07. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.000425-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES EXCDDO : TARCISIO PONTESADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Levante-se o arresto de fls. 52. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas: R\$ 478,88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.012368-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIALEMBTE : TARCISIO PONTESADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOREMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURREADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.000660-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES EXCDDO : DEONEI SEIDELEXCDDO : ELONE CORTIANA SEIDEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 39. Valor das custas: R\$ 197,94. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.007034-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIALEMBTE : DEONEI SEIDEL E OUTROADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHOEMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.000560-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES EXCDDO : ADRIANA ROBERTA RICAS SILVAO Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

("...") Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 30. Valor das custas: R\$ 351,46. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.000202-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHOEXCDDO : LEOTIDA GERMANA SILVA MARTINEXCDDO : TERVIL MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto, transacionada a obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executados. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas: R\$ 49,54. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC96.00.02151-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES EXCDDO : SERRARIA PRIMAVERA LTDAEXCDDO : PAULO HENRIQUE DE ABREU EXCDDO : RUFINA LEITE DE ABREU EXCDDO : MARGARETE B. DE ABREU EXCDDO : JOSE PAULO LEITE DE ABREU ADVOGADO : MT0003530A - LUIZ CARLOS MOREIRA NEGREIROADVOGADO : MT0005111B - MARIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas: R\$ 1.519,60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC95.00.02483-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTEEXCDDO : JOAO MARINHO DOS REIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se a penhora sobre o bem de fls. 46. Valor das custas: R\$ 163,91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC96.00.01265-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANIADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES EXCDDO : ARAO MATOS LIMAEXCDDO : ELZIMAR ALVES DE OLIVEIRA LIMAADVOGADO : SP00094654 - MARIA DE FATIMA LISO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, II, do CPC, fazendo-se por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas R\$ 1.259,86. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1999.36.00.003520-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES EXCDDO : WALTER JOSE DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 40. Valor das custas: R\$ 365,63. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2001.36.00.003413-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIALEMBTE : WALTER JOSE DA SILVAADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADORADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIOEMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURREADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.007159-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIALEMBTE : EVERSON DE OLIVEIRA RIOSADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOREMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.000464-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURREADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES EXCDDO : EVERSON DE OLIVEIRA RIOSO Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

("...") Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Levante-se o arresto de fls. 33. Valor das custas: R\$ 387,30. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2000.36.00.003389-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHOEXCDDO : ROMILTON FABIO FERNANDESADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo-se por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se o arresto de fls. 63. Valor das custas: R\$ 436,41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1999.36.00.008731-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNESADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES EXCDDO : JANETE LOPES DE LIMAADVOGADO : MT00004842 - EWERSON DUARTE DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo-se por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas: R\$ 155,09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.003482-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSOADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMESADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPCAOEXCDDO : AQUILES ALMEIDA DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto, RESOLVO, COM MÉRITO, a execução nos termos do art. 269, III, do CPC fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo Executado. Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das custas: R\$ 14,69. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.002096-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZAADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHOEXCDDO : LUCIANA DUARTE FELISBERTO FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") Diante do exposto HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569, CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas: R\$ 32,96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1999.36.00.003262-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIALEXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARIADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARIEXCDDO : JOSE AUGUSTO CALHAO BARINIEXCDDO : DARLENE SEBASTIANA DE ASSIS BARINIADVOGADO : MT00004533 - SOLANGE APARECIDA GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 ("...") JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, II, do CPC, fazendo-se por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem os autos. Valor das custas: R\$ 463,02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROC2004.36.00.000708-5 EXECUCAO DIVERSA FISCAL/FAZENDA NACIONALEXQTE : FAZENDA NACIONALADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMAEXCDDO : GENUS EDITORA GRAFICA E COMERCIO LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):  
 \*Visita à Exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 153/160 e petição de fls. 175/183.\*

## 5º VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 006/2007

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.008116-1 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : VANIA MARCIA MONTALVAO GUEDES CESAR E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"...Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2002.36.00.000326-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE NEWTON DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

"Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora em ambos os efeitos. Às contra-razões..."

2002.36.00.008253-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ELIETE CRISTINA WEIRICH E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA



"...Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2003.36.00.008088-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : ANILDO LIMA BARROS  
REQDO : PAULO SERGIO DA COSTA MOURA  
REQDO : ELDORADO CONSTRUCOES E OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA  
REQDO : JAYME VERISSIMO DE CAMPOS  
REQDO : AQUARIO ENGENHARIA E COMERCIO S/A  
REQDO : SERGIO NAVARRO VIEIRA  
REQDO : VERA INES DA SILVA CAMPOS BARROS  
ADVOGADO : MT00005993 - ALYSON JEAN BARROS  
ADVOGADO : MT00004611 - JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
ADVOGADO : MT00008690 - LUIS CARLOS CORREA DE MELLO  
"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários formulada pelo perito às fls. 6873/6876."

2003.36.00.009680-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MOACIR AGULHO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora..."

2004.36.00.001214-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MARIA AMELIA RIBEIRO RAMALHO  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DE.LIDE : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ASSISTP : ANA MARIA ANTUNES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
ADVOGADO : MT00008015 - VILSON PEDRO NERY  
"Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora em ambos os efeitos.As contra-razões..."

2004.36.00.008236-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : ELOISA BERGER LEVINSKI  
ADVOGADO : MT0008239B - CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI  
"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 119/120, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2005.36.00.002618-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : CARLOS GATTAS PESSOA  
"Reporto-me ao r. despacho de fl. 41 para indeferir o pleito de fl. 51. Manifeste a Exequente o seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, indicando bens de propriedade do executado que possam ser penhorados..."

2005.36.00.006631-5 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO  
REQTE : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA  
ADVOGADO : MT00010142 - MARIA CAROLINA BANA DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00008353 - DEIVISON ROOSEVELT COUTO  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
"Nada a deferir em relação ao pleito de fls. 467/471.As intimações consideram-se feitas com a sua publicação no órgão oficial (art. 236 do CPC).Em razão do contido no item "I" do despacho de fl. 466, desentranhem-se as petições 451/456 e 475/478, devolvendo-as aos seus subscritores, mediante recibo.Após, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.008603-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
REU : ELVIDIO COENE RAMAO  
REU : E C RAMAO ME  
ADVOGADO : MT00003978 - EMANUEL PINHEIRO  
"Regularize o réu sua representação processual, em cinco dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 28/41."

2006.36.00.008728-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
REU : RONYCLEUSON VALERIO DE SOUZA  
"Diante da conversão do mandado monitorio em executivo, em razão da certidão de fl. 18, intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade do executado que possam ser penhorados."

2006.36.00.012148-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : RICARDO LUMINA CINTRA  
"Diante da conversão do mandado monitorio em executivo, em razão da certidão de fl. 20, intime-se a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade do executado que possam ser penhorados."

2006.36.00.013897-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : EURIDICE PEREIRA DE SENNA  
REU : ANTONIO BENEDITO MOREIRA  
REU : CAROLINE ALMEIDA PEREIRA SENNA  
"Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 42, em cinco dias."

2006.36.00.014192-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : ROSIMEIRE COSTA DOS SANTOS SILVA  
REU : J RONALDO P DA SILVA ME  
"Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 25, em cinco dias."

2006.36.00.014474-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : SALMA DA SILVA BUZAHN  
REU : ANA PAULA BUZAHN MARCHI  
"Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 43, em cinco dias."

2006.36.00.015764-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : EDSON TELES DE FIGUEIREOD JUNIOR  
REU : ELIZABETH MELLO TELES  
"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandado, em cinco dias."

2006.36.00.015767-9 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : KELVYA NUNES RODRIGUES ROCHA  
REU : MARIA DAGMAR NUNES BRITO RODRIGUES  
REU : JOSE RODRIGUES ROCHA  
"Traga a Autora cópia da inicial (2) para instrução do mandado, em cinco dias."

2006.36.00.016015-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : JANE GLORINHA OPOLSKI PETTERLE  
REU : RICARDO NUNES DA SILVA  
REU : JOANA EMILIA RAMOS DA SILVA  
"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandado, em cinco dias."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 010/2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.005249-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : SUZANA BASTOS LOPES DE CASTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA  
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
"... Ficam intimadas as partes para efetuar o recolhimento das custas finais..."

1998.36.00.005293-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : LUIZ EUFRASIO DA COSTA LEITE E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE  
"...Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

1999.36.00.005214-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : GENI MARTINS VIEIRA  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
"...Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2001.36.00.002884-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
REU : FELIX AMALIO DE MORAES  
"...Fica a parte ré intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2005.36.00.008102-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : EDSON ALVES DE OLIVEIRA  
"...Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2005.36.00.010996-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003007A - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI  
REU : RAIMUNDA RAILDA DO NASCIMENTO COSTA  
ADVOGADO : MT00008649 - CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA  
"...Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2005.36.00.017064-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : ANTONIO TINTINO CALADO  
Fl. 198: "I - Indefiro o pedido de fl. 196, "3", uma vez que aquela Autarquia dispôs-se a fornecer quaisquer documentos reputados necessários para instruir e subsidiar a presente ação. II - Indefiro, também, o pedido de fl. 196, "5". O Requerido foi regularmente citado para, querendo, contestar os termos desta ação. Se não tem condições de arcar com as custas do processo, pode socorrer-se dos órgãos de assistência judiciária, existentes, por exemplo, na UNIC e no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso. III - Portanto, decreto-lhe a revelia, com os efeitos do art. 319 do CPC. IV - Atendam as partes o despacho de fl. 194."  
Fl. 194: "I - Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor."

2006.36.00.005492-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : RONDOPORTAL DESDOBRAMENTO DE MADEIRA LTDA  
ADVOGADO : MT00007139 - SILVANA MORAES VALENTE  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM MATO GROSSO  
"...Fica a parte impetrante intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2006.36.00.011826-2 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : SUELI ALAMINOS GONCALVES CORREIA  
"...Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."



2006.36.00.013493-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ADILSON JOSE PEREIRA GOMES  
ADVOGADO : MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
ADVOGADO : MT00010280 - MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

"1. Diante da manifestação de fls. 45/46, ACOLHO a preliminar arguida pela UNIÃO para excluí-la da lide, julgando extinto o feito em relação a ela, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. 2. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da UNIÃO, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, cuja cobrança fica sobrestada em face do deferimento da justiça gratuita à fl. 39. 3. Por outro lado, defiro o pedido do Autor (fls. 45/46) para admitir o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no pólo passivo do presente feito..."

2006.36.00.015369-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : NORECIL BISPO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003741 - ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"...Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2006.36.00.015370-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : NOREDINA DA SILVA LOPES  
ADVOGADO : MT00003741 - ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"...Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 011/2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.008010-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
RÉU : VALMIR ANTONIO SOARES

"1 - Designo o dia 28.02.2007, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias. Expeça-se alvará. II - Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da intimação das partes da apresentação do laudo."

2005.36.00.015478-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : LEAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP  
ADVOGADO : MT00005824 - LISEMARY SIMIONI  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAINA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"... INDEFIRO a inversão do ônus da prova. Manifestem-se as partes a respeito da proposta de honorários..."

2006.36.00.005291-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ESMERALDO GONCALVES DE SA  
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00005480 - JULIANO FABRICIO DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
REU : HERMINIO CABRAL VIEIRA JUNIOR  
REU : RAIMUNDO BANDEIRA DE MELO

"... Fica intimada a parte autora para retirar o Edital nº 01/2007 para fins de publicação..."

2006.36.00.007376-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE DIAMANTINO  
ADVOGADO : PR00031715 - FABIO ALEXANDRO PEREZ  
ADVOGADO : MS00007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
REU : UNIAO FEDERAL

"Por versar matéria exclusivamente de direito (CPC, art. 330, inciso I), registre-se para sentença."

2006.36.00.007841-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : VERA LUCIA BERNARDES PIONEDO  
EXCDO : OSVALDO JACOMO PIONEDO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

"Prejudicado ficou o pedido de fl. 273 diante da sentença prolatada às fls. 269/271. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

2006.36.00.007924-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : MT00000001 - PROCURADOR DA REPUBLICA EM MATO GROSSO  
REQDO : ALTER ALVES FERRAZ  
REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA  
REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS  
REQDO : DANIEL SILVA TORRES  
REQDO : V.L.M.AGROPECUARIA LTDA  
REQDO : VERONE LEMOS DE MELO  
REQDO : MATILDE MAGALHAES RIBEIRO LEMOS DE MELO  
ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR  
ADVOGADO : MT00009473 - FABIO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00007348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS  
ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

"...II - Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 802/803, que sustou os efeitos da decisão de fls. 677, em relação aos agravantes VLM Agropecuária Ltda e Venome Lemos de Melo."

2006.36.00.008597-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : MAGGIONI INFORMATICA  
RÉU : EDROALDO ANGELO MAGGIONI  
RÉU : DANIELA NOGUEIRA REZENDE MAGGIONI

"Atenda a CEF a solicitação de fl. 24, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente no juízo deprecado."

2006.36.00.009212-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ADEVAIR CATARINA SAMPAIO

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

"...Diante do exposto, INDEFIRO a realização da prova pericial contábil, pelos motivos acima delineados. Por outro lado, DEFIRO a produção da prova documental requerida, devendo a CEF trazer aos autos cópia integral e legível da execução extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias..."

2006.36.00.012897-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : BOTCHA PNEUS LTDA  
RÉU : VALDIRA SALETE PIANA BOMBARDA  
RÉU : LUDOVICO BOMBARDA

"... Fica a parte autora intimada para atender aos termos do Ofício de fl. 20 diretamente no Juízo Deprecado..."

2006.36.00.014721-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : LUIZ VIERO TRIVISAN  
ADVOGADO : MT0009887A - TATIANA BENJAMIN VILLAR

"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios..."

2006.36.00.016287-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA  
ADVOGADO : MT00008555 - ROBERTO COSTA MARQUES  
IMPDO : CHEFE DA SECAO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DA DEL. DA RECEITA FEDERAL PREVIDENCIARIA EM CUIABA-MT

"I - Ciência às partes da r. Decisão de fls. 288/290."

2006.36.00.016296-5 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT  
ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS  
ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

2006.36.00.017268-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MADEIREIRA EGER E CIA LTDA  
ADVOGADO : MT00003537 - DANIEL BATISTA DE AGUIAR  
ADVOGADO : MT00003047 - FERNANDO ULYSSES PAGLIARI  
ADVOGADO : MT00003499 - SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS - IBAMA/MT

"...IV - Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar..."

2007.36.00.000586-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MAURICIO SOARES LUCAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004467 - NORMA AUXILIADORA MAIA HANS  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

"I - Não há em nosso sistema jurídico a figura da reconsideração a fim de modificar decisão judicial; para cada decisão o legislador previu um tipo de recurso (CPC, art. 496). II - Se a Impetrante pretende se insurgir contra a decisão de fls. 23/24, deve interpor, no momento oportuno, o recurso próprio, razão pela qual não há o que ser deferido ou indeferido em relação ao pleito de fls. 28/31."

2007.36.00.000701-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : LEZI APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00007495 - DABERSON MACHADO BATISTA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"I - A parte autora deverá promover a emenda a inicial a fim de atender na íntegra aos requisitos do art. 282 e 283 do CPC, recolhendo-se as custas judiciais, sob pena de indeferimento."

2007.36.00.000891-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANTONIO MOACIR BETTIO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00010168 - ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00010657 - MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

"...Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências que forem necessárias para que se decida o requerimento mencionado, no mesmo prazo das informações, que deverá ser instruída com cópia da referida decisão, sob pena de descumprimento de ordem judicial..."

2007.36.00.000924-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A  
ADVOGADO : GO00011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS  
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO

"...Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de que não seja aplicada as penalidades objeto do Processo Administrativo nº 366/2003, até ulterior deliberação..."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO  
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

BOLETIM Nº. 005/2007

Expediente do dia 24 de janeiro de 2007

Autos com Despacho

2005.36.01.001550-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : EXPRESSO INTERCENTRO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005246 - MANUEL ROS ORTIS JUNIOR  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intimem-se as partes da realização da audiência de inquirição da testemunha no Juízo Deprecado, designada para o dia 13/02/2007, às 14:00 horas..."

2006.36.01.001976-6 LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE : EDNA EVANGELISTA DA SILVA E OUTRO



ADVOGADO : RS00050949 - ROBSON DE VARGAS  
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Recebo o recurso em sentido estrito de fls. 37/46, interposto pelo MPF. Às recorridas, para apresentação das contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias..."

**Autos com Decisão**

2006.36.01.000379-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JENESI BENTA DA SILVA  
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Destarte, revogo o despacho de fls. 45 e todos os atos posteriores a ele. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que ainda desejam produzir, indicando com clareza e objetividade os fatos que com elas pretendem demonstrar

2007.36.01.000002-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : MARTHA DA COSTA FARIA  
ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO : MT00005658 - JEAN WALTER WAHLBRINK  
ADVOGADO : MT00008830 - LUIZ FERNANDO WAHLBRINK  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Destarte, face à ausência de um dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, qual seja, a prova inequívoca, torna-se desprovida a análise dos outros. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela..."

2006.36.01.001516-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : SEBASTIAO EDIBERTO DE ALMEIDA E OUTRO  
ADVOGADO : MT0006072B - JAIME SANTANA ORRO SILVA  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
REU : MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
REU : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA  
ADVOGADO : MT0004129B - JAIR FRANCO DE CARVALHO  
ADVOGADO : PR00016587 - JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Em face do exposto, ausente a prova inequívoca, capaz de atestar a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, indicando com clareza e objetividade os fatos que com elas pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias..."

**Autos com Sentença**

2006.36.01.000210-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : AGROPECUARIA UNIAO LTDA  
ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVILLE  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Em de todo o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da União Federal para a causa e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação a esta pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; e, em razão da falta de interesse processual, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 295, inciso III c/c art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais deverão ser rateadas entre as Réis, em partes iguais..."

**Autos com Atos Ordinatórios**

2005.36.01.001296-5 AÇÃO POPULAR  
REQTE : JOSE ORLANDO MURARO SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA  
REQDO : AGRO-PECUARIA GRENDENE S/A  
REQDO : MARILIA FREIRE CAMPOS FONTES

Ato Ordinatório:

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.000062-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : DOMINGAS ANGELICA LISBOA RODRIGUES  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar, a contestação de fls. 35/42 e documento(s) de fl.(s) 43, no prazo legal"

2006.36.01.000109-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : CONSTANTINO FERNANDES LEITE  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar, a contestação de fls. 33/61 e documento(s) de fl.(s) 62, no prazo legal"

2006.36.01.000115-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar, a contestação de fls. 34/59 e documento(s) de fl.(s) 60, no prazo legal"

2006.36.01.000131-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : RUFINO PAULO DE BARROS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar, a contestação de fls. 35/62, no prazo legal"

2006.36.01.000149-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : LOURENCO BAZAN  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar, a contestação de fls. 35/63 e documento(s) de fl.(s) 64, no prazo legal"

2006.36.01.000181-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : JOSE GONCALVES  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar, a contestação de fls. 35/62 e documento(s) de fl.(s) 63/64, no prazo legal"

**Edital**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(Nº. 17/2006)**

PRAZO : 15 (quinze) dias  
PROCESSO Nº : 2006.36.01.001606-1 - Classe 13.300  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S) : CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS  
FINALIDADE : CITAÇÃO dos Acusados CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA vulgo "CALANGO", brasileiro, portador do CPF nº. 837.749.711-53, nascido aos 01/01/1977, em Israelândia/GO, filho de Adão Alves de Oliveira e Maria Helena Moreira e ROSE DE TAL, esposa de Miguel Pereira dos Santos, bem como INTIMAÇÃO para comparecerem neste Juízo Federal, na sala de audiências da Subseção Judiciária da Vara Única de Cáceres/MT, no dia 06 de março de 2007, às 13h30min, para serem interrogados sobre os termos da denúncia, que lhes foi feita pelo Ministério Público Federal, pela prática dos crimes tipificados nos arts. 12, caput, e 14 c/c art. 18, inciso I, todos da Lei nº. 6.368/1976.

ADVERTÊNCIA : SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado (CPP, art. 369).

SEDE DO JUÍZO : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Eneidino Sebastião Martins, 710, antiga Av. Sangradouro, Centro, nesta Cidade.

Cáceres(MT), 15 de dezembro de 2006

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Dir. Secret.: BEL. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 002/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO:

2006.36.02.003918-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : DERCINO RODRIGUES MACHADO E OUTRO  
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 24/38.

2006.36.02.003920-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : MARIO LUIZ DO CARMO  
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.62/67.

2006.36.02.000338-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : DOLIRIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.74/90.

2006.36.02.004162-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ANTONIO PEREIRA DA FONSECA  
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.35/42.

2006.36.02.003430-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOSE SANTANA DE CARVALHO MORAES  
ADVOGADO : MT00009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 31/43.

2006.36.02.003469-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : BENEDITO DE PAULA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 37/51.

2006.36.02.003454-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO



AUTOR : NICANOR FRANCISCO MACHADO  
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 24/35.

2006.36.02.004203-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JOSE DOMINGOS DA SILVA NETO  
 ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 54/58.

2006.36.02.003901-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : CLAUDETE VANDERLEI ALENCAR  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.18/30.

2006.36.02.003917-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : EVA FRANCISCO PRATES  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.17/28.

2006.36.02.003902-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : DORACI MARIA LOURENCO  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.25/31.

2006.36.02.003923-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : VALDIVINO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.35/42.  
 2006.36.02.001068-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : PAULINO DE MORAES  
 ADVOGADO : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.26/28.

2006.36.02.003908-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : MARIA DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.21/35.

2006.36.02.003929-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.27/41.

2006.36.02.003909-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : OSVALDO GOUVEIA DE MATOS  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.18/34.

2006.36.02.003890-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : ALMERITA ALVES DO CARMO  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.16/30.

2006.36.02.003911-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : GERACINA HONORIA DIAS  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.18/26.

2006.36.02.003914-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : REINALDO LOPES DA CUNHA  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.17/28.

2006.36.02.003904-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JOSE RODRIGUES DE SENA  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.16/28.

2006.36.02.001053-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : ANA RESPLANDE DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.29/42.

2006.36.02.003912-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : NATAL ANTONIO DORIGON E OUTRO  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.48/55.

2006.36.02.003930-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : MARIA MODESTO PEREIRA  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.28/35.

2006.36.02.003932-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : MAURA FERREIRA  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.17/22.

2006.36.02.003892-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : ANISIA DE MEDEIROS LEMOS  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.21/26.

2006.36.02.004020-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : CEZARIO DE ARRUDA SILVA  
 ADVOGADO : MT00003981 - SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00006174 - SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.31/34.

2006.36.02.003459-1 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : RITA DANTAS DE SOUSA  
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.29/43.

2006.36.02.003927-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTRO : CLOVIS MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS  
 Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 27/40.

2006.36.02.003082-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : IRILDE DE SOUZA  
 REU : ANDRE LUIZ DE SOUZA SILVA  
 ADVOGADO : MT0003572A - EUNICE DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES  
 Ficam as partes intimadas de que foi designada a data de 17/04/2007, às 14h, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, na Vara Criminal do Juízo de Direito da Comarca de Paraíso do Norte - PR.

2006.36.02.003531-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : ZAHER CIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00004738 - JOSE APARECIDO ALVES PINTO  
 ADVOGADO : MT0007129B - SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 Manifeste-se o embargante acerca dos documentos de fls.305/320.

2006.36.02.003561-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : DARIO MINORU HIROMOTO  
 ADVOGADO : MT0005417B - ILDO ROQUE GUARESCHI  
 Ficam as partes intimadas de que foi designada a data de 15/02/2007, às 16h30 para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, na 1ª Vara Federal de Piracicaba - SP.

## AUTOS COM DESPACHO:

2006.36.02.001484-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE RONDONOPOLIS - INSS  
 "Recebo a apelação interposta pelo impetrado às fls. 49/56 no efeito meramente devolutivo. Ao apelado, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

2006.36.02.002259-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : SEBASTIAO JUSTINIANO PINTO  
 ADVOGADO : MT0004933E - EDIARLISON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT0003571B - HUMBERTO SILVA QUEIROZ  
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE RONDONOPOLIS - INSS  
 "Recebo a apelação interposta pelo impetrado às fls. 98/107 no efeito meramente devolutivo. Ao apelado, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

2006.36.02.004741-6 CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : ANDERSON FUMAGALLI  
 REQDO : CARLOS ROBERTO MACHADO  
 "Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de EDUARDO OLIVEIRA GARCIA designo a data de 16/02/07, às 16h45."

2007.36.02.000001-2 - CARTA PRECATÓRIA /PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : RAIMUNDO LAURINDO BARBOSA NETO  
 "Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação WALTER COSTA DE FARIA designo a data de 16/02/07 às 17h30."

## AUTOS COM DECISÃO:

2006.36.02.003499-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : AMENI GONCALVES DA COSTA  
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 (...) III - "INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 78/84".

2006.36.02.003502-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : LUIZ GOMES NETO  
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 (...) III - "INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 49/55".

2006.36.02.004182-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JEOSMAR WITCHWASTYSKIS  
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES  
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RONDONOPOLIS/MT  
 "O pedido de liminar sob exame (CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA) tem nítido caráter satisfativo, já que o seu acolhimento esgotaria de plano, o objeto da presente impetração, motivo pelo qual o INDEFIRO, com fulcro no art. 1º, §3º, da Lei 8.437/1992. Intimem-se o impetrante. Decorrido o decênio recursal, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal".

2006.36.02.004218-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : NALVA FRANCISCA NUNES  
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 (...) III - "INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 24/34".

2006.36.02.004222-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : RONICLEY DA SILVA GOMES  
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) III - "INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 24/33".

2006.36.02.004558-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : KAREN CRISTHINA MARCOS FADONI  
 ADVOGADO : MT0009947B - CIBELE SILVA PRIETCH  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) III - "INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 37/47".

FIM



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 020/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 004/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o expediente protocolado sob o nº 31813/2006, RESOLVE designar, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, o servidor MARCELO RUBLES DE ALMEIDA, Analista Judiciário, para exercer em caráter de substituição a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1, vinculada à 30ª Zona Eleitoral – Água Boa, no período de 08/01/2007 a 27/01/2007, durante as férias da titular, servidora Marfisa Viviane Caetano de Almeida.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 10/01/2007)

PORTARIA N.º 009/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício 010/2007 da 9ª Zona Eleitoral (SADP: 810/2007), RESOLVE designar, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, c/c Portaria TRE-MT nº 170/2005 alterada pela Portaria nº 354/2005, JOANA CRISTINA GONÇALVES GONZAGA, servidora requisitada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças para exercer, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1 vinculada a 9ª Zona Eleitoral, no período de 08/01/2007 a 27/01/2007, em virtude do deslocamento do titular Marcelo Rubles de Almeida para a 30ª Zona Eleitoral a fim de substituir a Chefe de Cartório, servidora Marfisa Viviane de Almeida, convalidando-se os atos praticados pela substituta desde 08/01/2007.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 17/01/2007)

TRE-MT, em 25/01/2007

Zeneide Andrade de Alencar  
Souza  
Chefe da Seção de Cadastro  
Pessoal

Jocirlei Marisa de  
Coordenadora de

## PROCURADORIA ELEITORAL

PORTARIA PRE/MT/Nº 04 DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

A **PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº 003/2007-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Retificar a Tabela anexa à Portaria PRE/MT/nº 001/2007,

na parte que designou a Promotora de Justiça, **Dra. Cássia Vicente de Miranda Hondo**, para responder pela **14ª Zona Eleitoral de Jaciara/MT**, durante as férias do titular Dr. Reinaldo Antônio Vessani Filho, no período de 23/01/2007 à 06/02/2007, para considerar no período de 08/01/2007 à 06/02/2007, por motivo de ordem administrativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**LÉA BATISTA DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO**

## EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ – MT

JUIZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/4206.

ESPÉCIE: Ordinária de cobrança

PARTE REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WALL STREET e LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

PARTE REQUERIDA: ALCENOR ALVES SOUZA

**FINALIDADE:** Intimação da parte requerida e sua esposa, da penhora, que recaiu sobre uma sala comercial nº 67.340-R3, fls. 210, do livro 2-GS, em 07/08/1997, em nome do Sr. Alcenor Alves de Souza, e uma sala comercial de nº 608, matriculado sob o nº 67.341-R7, fls. 211 do livro 2-GS, em 23/02/1999, em nome do Sr. Alcenor Alves de Souza, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer Embargos.

**RESUMO DA INICIAL:** Na data de 10/02/1998, a parte autora propôs a ação ordinária de cobrança contra o Sr. Alcenor Alves de Souza, tendo em vista que o mesmo é credor do autor na quantia de R\$ 6.189,27 (seis mil cento e oitenta e nove reais e vinte sete centavos), calculada até a data de 26/01/98, oriunda das despesas do condomínio e devidas por força do que estabelece a letra "o", do art.4º da Convenção de Condomínio do Edifício Wall Street, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício sob nº 5.143, de 17/10/88. Vencido o contrato e ultrapassando o limite convencionado, todas as tentativas de receber o crédito restaram infrutíferas, não restando ao autor outra alternativa senão a propositura da ação.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos, etc. Defiro o pleito de fls. 179. Expeça-se o competente edital de intimação, concomitantemente, intime-se o exequente para que retire-os a fim de dar o correto cumprimento ao mesmo, int.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei,

Eu, digitei.

Cuiabá-MT, 4 de outubro de 2006.

Nataliría Gouveia da Silva  
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ – MT  
JUIZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 1995/2532.

AÇÃO: Execução por quantia certa

EXEQUENTE(S): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

EXECUTADO (A, S): YOUSSEF MASSIB GATTAS e NASSIB AKIL GATHAS e George Nassib Ghattas

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/08/1995

VALOR DO DÉBITO: R\$

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13.02.07 às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 23.02.07 às 14:00 horas.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/N St D

Bairro: Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78050970

Fone: (65) 3648-6001

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):** Um lote de terreno, sob o nº. 03, da quadra 10, bairro Navairantes, nesta capital, medindo 13,00 x 55,00 x 52,00 x 11,50, de frente para a rua Baltazar Navarro, nº27, devidamente matriculado sob o nº. 79, às fls. 59, do livro nº. 02, em 16-01-1976, no RGI desta Capital, aonde esta edificado um imóvel residencial, construído em alvenaria e laje, cobertura telhas plan, contendo dois pavimentos, mais sub-solo, com garagem, salão de festa, bar, hall, dois banheiros, quarto de empregada dispensa e lavanderia. Pavimento térreo: Varanda, sala de TV, sala de jantar, lavabo, hall, sala de estar, copa cozinha, área de circulação e escadaria que dá acesso. Pavimento Superior: Duas suítes, dois dormitórios, três terraços, dois banheiro, o referido ainda possui uma piscina medindo 4/8m, mudado e gradeado, área construída, 361,20m2.

**LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM (NS):** O referido bem esta localizado no morro da luz, próximo a Embratel.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais)

**ONUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:**

**ADVERTÊNCIA:** Na primeira data indicada, o(s) bem (ns) poderá (ao) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem (ns) poderá (ao) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, artg. 686 VI e 602).

**OBSERVAÇÃO:** Caso o(s) executado (a, s) e/ou seu (s) respectivo (s) cônjuge (s) não seja (m) encontrado (a, s) para intimação pessoal, fica intimados do ato através do presente edital.

Eu, Erzira Elisbete de Oliveira, digitei.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2007  
Helôisa Maria dos Santos Magalhães  
Escrivã da 14ª Vara Cível em Substituição Legã



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:

[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso

[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

## ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

## ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

## JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

## ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

## DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminino grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".